Consulta Pública do anteprojeto do novo Código Comercial - Contribuições por dispositivo

Período de consulta: 19/09 a 18/10/2013

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
463	11	161	245	46

Votos a comentários	A favor	Contra
2	1	1

Cidadãos: 40

	Comentários					Votos	
	Total	A favor	Contra	Modificação	Novo	A favor	Contra
JULIANA CELUPPI	132	0	108	22	2	0	0
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS	93	0	17	60	16	0	0
EMERSON DRIGO DA SILVA	68	0	18	42	8	0	0
SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP	22	0	1	17	4	0	0
ANDERSON DIEGO GAMA REIS	13	0	5	7	1	0	0
ROBSON DE ALVARENGA	13	0	0	13	0	0	0
GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA	11	0	0	11	0	0	0
IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVEST	11	0	0	10	1	0	0
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE	10	1	0	7	2	0	0
TED LUIZ ROCHA PONTES	10	5	2	3	0	0	0
CAIO CESAR TOURINHO MARQUES	7	0	2	4	1	0	0
DENIS LEITE RODRIGUES	7	0	2	5	0	1	1
LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS	7	0	0	6	1	0	0
VANESSA CASTILHO	7	0	0	5	2	0	0
CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA	6	0	0	6	0	0	0

Consulta Pública do anteprojeto do novo Código Comercial - Contribuições por dispositivo

Cidadãos: 40

	Comentários					Votos	
	Total	A favor	Contra	Modificação	Novo	A favor	Contra
GUSTAVO COSTA	6	0	1	3	2	0	0
CAETANO TORRES	4	0	1	3	0	0	0
PAULO ACIRIO DE AMARIZ SOUZA	4	0	0	4	0	0	0
ARMINDO DE CASTRO JUNIOR	2	0	0	2	0	0	0
DAVID MICHEL CARDOSO PEREIRA	2	1	0	1	0	0	0
DENY EDUARDO PEREIRA ALVES	2	0	1	1	0	0	0
EVERSON MENDES	2	0	0	1	1	0	0
HEBERT VIEIRA DURAES	2	1	0	1	0	0	0
LEONARDO TOLEDO DA SILVA	2	1	0	1	0	0	0
LUIZ ALEXANDRE KIKUCHI NEGRAO	2	1	0	0	1	0	0
MAURO GOLDBACH	2	0	0	2	0	0	0
PATRICK KAISER BROSSELIN	2	0	0	2	0	0	0
RICARDO ALBERTO HARARI	2	1	0	0	1	0	0
ALDO BEZ	1	0	1	0	0	0	0
ANDRE FERNANDES ESTEVEZ	1	0	1	0	0	0	0
BRUNO C F ALBUQUERQUE	1	0	0	0	1	0	0
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	1	0	0	0	1	0	0
GUILHERME CALVO CAVALCANTE	1	0	0	1	0	0	0
HELIO DONISETE CAVALLARO FILHO	1	0	0	1	0	0	0
HUGO MAESTRI	1	0	0	1	0	0	0

Cidadãos: 40	Comentários					Votos	
	Total	A favor	Contra	Modificação	Novo	A favor	Contra
LEONARDO CLARK RIBEIRO	1	0	1	0	0	0	0
MANOEL GOMES	1	0	0	0	1	0	0
ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS	1	0	0	1	0	0	0
RAFAEL SKINNER DE LUCCA	1	0	0	1	0	0	0
VICTOR BARROS	1	0	0	1	0	0	0

Dispositivo: art1_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	1	2	0

Este Código disciplina, no âmbito do direito privado, a organização e exploração da empresa e matérias conexas, incluindo o direito societário, o direito contratual empresarial, o direito cambial, o direito do agronegócio, o direito comercial marítimo e o direito processual empresarial.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

O Novo Código Comercial da forma como está sendo apresentado nesse anteprojeto está criando grandes problemas para o Direito Empresarial. Diante disso, acreditamos que deveria ser realizada apenas uma atualização do Código Civil, no sentido de excluir a EIRELI, permitir a sociedade unipessoal (pessoa natural e jurídica) e o empresário individual em regime fiduciário, flexibilizar os quoruns de deliberação e atualizar o sistema para permitir que o sistema seja beneficiado pelos meios eletrônicos (criação de regitro de empresas por via eletrônia, por exemplo).
Ademais, vale mencionar que o Novo Código burocratiza ainda mais alguns aspectos, como por exemplo estabelece prazo de análise das Juntas Comerciais de 30 dias e a apresentação de documentos desnecessários para a constituição de empresa. Devemos ter em mente que o Brasil perde muito investimento por conta dessa burocratização desnecessária.

Sendo assim, caso o Novo Código Comerical, venha a ser realmente aprovado, é preciso que haja um revisão profunda na sua redação.

Dispositivo: art1_cpt

Texto original:

Este Código disciplina, no âmbito do direito privado, a organização e exploração da empresa e matérias conexas, incluindo o direito societário, o direito contratual empresarial, o direito cambial, o direito do agronegócio, o direito comercial marítimo e o direito processual empresarial.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **ANDERSON DIEGO GAMA REIS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 1º Este Código disciplina, no âmbito do direito privado, a organização e exploração de empresa e matérias conexas, incluindo o direito societário, o direito contratual empresarial, o direito cambial, o direito do agronegócio, o direito comercial marítimo e o direito processual empresarial, além dos princípios aplicáveis.*

Cidadão: **DENIS LEITE RODRIGUES**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 1º Este Código disciplina, no âmbito do direito privado, a organização e exploração da empresa e matérias conexas, incluindo o direito societário, o direito contratual empresarial, o direito cambial, o direito do agronegócio, o direito empresarial marítimo e o direito processual empresarial.*

Dispositivo: art3_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	1	2	0

Não se considera empresa a atividade econômica explorada por pessoa natural sem organização empresarial.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: DENIS LEITE RODRIGUES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Para se ater ao determinado pelo artigo 2º deste projeto, se empresa é uma atividade econômica organizada, isto quer dizer que quem reunir os fatores de produção, e a partir daí desenvolver uma atividade que vise lucro, terá uma empresa, e isto pode ocorrer inclusive em atividades que, legalmente, não são de natureza empresarial, como o caso de sociedade de profissionais liberais como advogados (que é da espécie simples, não empresária). Assim, para se definir uma empresa que tivesse uma "organização empresarial", e, naturalmente, evitando-se a expressão de resto redundante "empresa empresarial", seria interessante a adoção de expressão consagrada na doutrina, qual seja "empresa mercantil". Desta forma, a redação deste artigo 3º poderia se iniciar desta forma: "não se considera empresa mercantil a atividade...".

Dispositivo: art3_cpt

Texto original:

Não se considera empresa a atividade econômica explorada por pessoa natural sem organização empresarial.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: DENIS LEITE RODRIGUES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 3º Não se considera empresa mercantil a atividade econômica explorada sem organização empresarial.*

Dispositivo: art3_cpt

Texto original:

Não se considera empresa a atividade econômica explorada por pessoa natural sem organização empresarial.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 3° Não se considera empresa a atividade econômica explorada por pessoa natural sem organização empresarial.
Em verdade, a empresa, ou seja, a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, é exercida pelo empresário, gênero do qual o empresário individual, a sociedade empresária e a empresa individual de responsabilidade limitada são espécies.
O presente Anteprojeto, acertadamente, não faz referência à EIRELI, criada pela confusa Lei n° 12.441/2011, preferindo permitir que a sociedade limitada seja constituída por um ou mais sócios.
A nosso ver, deve ser acrescentado um parágrafo único ao art. 3°, a fim de dizer que a atividade de caráter intelectual, de natureza científica, literária ou artística nunca será considerada empresária, pela simples razão de que o profissional intelectual pode produzir bens, como o fazem os artistas; podem produzir serviços, como o fazem os chamados profissionais liberais; mas nessa atividade profissional, exercida por essas pessoas, falta aquele elemento de organização dos fatores
de produção; porque na prestação desse serviço ou na criação desse bem, os fatores de produção, ou a coordenação de fatores, é meramente acidental: o esforço criador se implanta na própria mente do autor, que cria o bem ou o serviço. Tais razões foram invocadas pelo Prof. Sylvio Marcondes, autor do Anteprojeto do atual Código Civil.

Dispositivo: art4_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

São normas do direito comercial:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: DENIS LEITE RODRIGUES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 4º São normas do direito empresarial:*

Dispositivo: art4_cpt_inc2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

as regras prescritas por este Código, pela lei, tratados e convenções;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *II - as regras prescritas pelos tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil, por este Código e por leis especiais;*

Dispositivo: art4_cpt_inc3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

os princípios expressamente enunciados neste Código ou na lei comercial;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ANDERSON DIEGO GAMA REIS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *III – os princípios expressamente enunciados neste Código;*

Cidadão: DENIS LEITE RODRIGUES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *III – os princípios expressamente enunciados neste Código ou na lei empresarial;*

Dispositivo: art4_cpt_inc4

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

as regras prescritas pelos decretos, instruções e regulamentos editados pelas autoridades competentes;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *IV - as regras prescritas pelos decretos, instruções e regulamentos editados pelas autoridades competentes, os quais somente poderão ser editados com caráter interpretativo das normas que lhe forem superiores, não podendo inovar na matéria interpretada.*

Dispositivo: art4_cpt_inc5

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

as de autorregulamentação; e

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: ANDERSON DIEGO GAMA REIS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Entendo não ser aceitável considerar como norma as autorregulamentações, pois, haveria a possibilidade de dar ensejo longo do tempo de se modificar alguma norma aqui presente por ente incompetente, contrariando assim o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal.*

Dispositivo: art4_cpt_inc6

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

as consuetudinárias

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ANDERSON DIEGO GAMA REIS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *VI – as consuetudinárias, desde que, não haja incompatibilidade com as normas de direito interno, na qual, deverá prevalecer a última.*

Cidadão: DENIS LEITE RODRIGUES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *VI – as de natureza costumeira ou consuetudinária*

Dispositivo: art4_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

A norma consuetudinária não tem eficácia enquanto vigorar outra norma de direito comercial.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: ANDERSON DIEGO GAMA REIS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *vide alteração realizada no inciso.*

Dispositivo: art4_par1

Texto original:

A norma consuetudinária não tem eficácia enquanto vigorar outra norma de direito comercial.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: CAETANO TORRES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º A norma consuetudinária não tem eficácia enquanto vigorar outra norma de direito comercial que disponha em sentido contrário.*

Dispositivo: **art4_par2**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

Nenhum princípio, expresso ou implícito, pode ser invocado para afastar a aplicação de qualquer disposição deste Código ou da lei, ressalvada a hipótese de inconstitucionalidade da regra.

Tipo de comentário(s): **Novo dispositivo**

Cidadão: **ANDERSON DIEGO GAMA REIS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§3º As orientações jurisprudenciais, súmulas ou entendimentos trabalhistas quando em confronto com as normas deste código, não terão eficácia alguma, devendo toda e qualquer disposição estar subordinada a este.*

Dispositivo: art5_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	1	2	0

São princípios do direito comercial comuns a todas as suas divisões:

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

• Em um primeiro momento, cumpre questionar sobre a pertinência do estabelecimento de princípios dentro do código, a uma, se considerado que muitos dos princípios ali descritos já fazem parte do ordenamento jurídico, previstos inclusive na Constituição Federal; a duas, se analisada a adequação desses princípios à realidade empresarial. Estabelecer enunciados princípioslógicos gerais importa em criar, dentro do diploma, normas jurídicas de caráter genérico e hierarquicamente superiores às demais disposições e que nortearão a interpretação de todos os dispositivos do código, o qual, conforme vimos acima, trata de diversos temas de direito comercial, cada um com sua peculiaridade. Estes dispositivos já encontram posicionamento consolidado dos tribunais e da doutrina, de forma que, certamente a unificação dos diversos temas sob uma única orientação principiológica, gerará inúmeras demandas judiciais até a consolidação de novos entendimentos, aumentando a insegurança jurídica, em contrariedade ao que se pretende com a criação do Código.

Dispositivo: art5_cpt

Texto original:

São princípios do direito comercial comuns a todas as suas divisões:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *São princípios do direito comercial comuns a todas as suas divisões, "entre outros":*

Não podemos colocar um rol taxativo para a questão dos princípios do Direito Empresarial, sob pena de engessar a questão, principalmente em vias judiciais.

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 5º São princípios do direito comercial comuns a todas as suas divisões, entre outros:*

Dispositivo: art5_cpt_inc4

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Ética e boa-fé.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ANDERSON DIEGO GAMA REIS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *IV - Boa-fé.*

Dispositivo: art6_cpt_inc1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

da imprescindibilidade, no sistema capitalista, da empresa privada para o atendimento das necessidades de cada um e de todos;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *I – Da empresa privada no atendimento das necessidades da coletividade.*
Justificativa: assim não se opta por nenhuma escolha ideológica e torna-se mais conciso o dispositivo.

Dispositivo: art6_cpt_inc2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

do lucro obtido com a exploração regular e lícita de empresa como o principal fator de motivação da iniciativa privada;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *II - da expectativa de obter lucro com a exploração regular e lícita de empresa como o principal fator de motivação da iniciativa privada;*

Dispositivo: art6_cpt_inc4

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

da empresa privada como importante pólo gerador de postos de trabalho e tributos, bem como fomentadora de riqueza local, regional, nacional e global.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *IV - da empresa privada como importante pólo gerador de ocupação profissional e de tributos, bem como fomentadora de riqueza local, regional, nacional e global.*

Dispositivo: art7_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
4	0	2	2	0

No âmbito deste Código, a liberdade de iniciativa empresarial e de competição é protegida mediante a coibição da concorrência desleal e de condutas parasitárias.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Remoção do artigo. Alternativamente: deve ser alterado para deixar claro que as hipóteses previstas do art. 7º e 8º (i) são exemplificativas e que (ii) devem ser consideradas no âmbito do grupo econômico em que a empresa está inserida.*

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Exclusão do dispositivo.Tais disposições já estão dispostas em legislação específica sobre o tema.*

Dispositivo: art7_cpt

Texto original:

No âmbito deste Código, a liberdade de iniciativa empresarial e de competição é protegida mediante a coibição da concorrência desleal e de condutas parasitárias.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ANDERSON DIEGO GAMA REIS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 7º No âmbito deste Código, a liberdade de iniciativa empresarial e de competição é protegida mediante a coibição da concorrência desleal e de condutas que desatentem para o bom andamento da economia nacional.*

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Há o esvaziamento dos conceitos de liberdade de iniciativa, de competição e concorrência desleal, uma vez que tais disposições já estão dispostas em legislação específica sobre o tema.*

Dispositivo: art8_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
4	0	2	2	0

A empresa cumpre sua função econômica e social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, ao adotar práticas empresariais com observância de toda legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Exclusão do artigo. Não está claro se o não cumprimento de um dos requisitos do artigo 8º implica a não observância da função social da empresa. Além disso, há empresas que, por sua própria natureza, não possuem como objetivo social o cumprimento de função social ou econômica uma vez, por exemplo podem ser empresas que apenas administram ou participam de outras empresas.*

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Exclusão do dispositivo. Critérios como a definição de função social e econômica da forma como estabelecido, não podem prevalecer uma vez que cada empresa, dependendo de sua atuação no mercado e do momento social a que está inserida vai cumprir uma função econômica ou social diferente. Assim, estes conceitos de cumprimento de função econômica ou social não podem estar vinculados a gerar empregos, tributos e riqueza ou contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, (i) porque estas competências e atribuições são do Poder Público enquanto representantes do cidadãos e (ii) porque cada empresa dependendo de sua atuação e momento social a que está inserida pode cumprir a função social e econômica não necessariamente cumprindo exatamente os itens dispostos nos artigos.*

Dispositivo: art8_cpt

Texto original:

A empresa cumpre sua função econômica e social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, ao adotar práticas empresariais com observância de toda legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 8ª A empresa cumpre sua função econômica e social quando atendido o objetivo primário de seus investidores, que é a busca do lucro, com observância de toda a legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição, sendo ainda capaz de gerar ocupação profissional e contribuir para a manutenção do Estado por meio do pagamento de tributos, dessa forma incentivando o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua.*

Cidadão: IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 8º A empresa cumpre sua função econômica e social quando atendido o objetivo primário de seus investidores, que é a busca do lucro, com observância de toda a legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição, sendo ainda capaz de gerar ocupação profissional e contribuir para a manutenção do Estado por meio do pagamento de tributos, dessa forma incentivando o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua.*

Dispositivo: art9_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	1	2	0

Pelo princípio da ética e boa-fé, o empresário deve buscar a realização de seus interesses na exploração da atividade empresarial cumprindo rigorosamente a lei e observando os preceitos morais aceitos pela sociedade brasileira do seu tempo, bem como adotar constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: ANDERSON DIEGO GAMA REIS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Explicitar em lei que o empresário devera adotar e observar os preceitos morais aceitos pela sociedade brasileira no seu tempo poderá da margem a interpretação errônea e ao desvirtuamento do bom interesse econômico comercial, pois, sabemos que a sociedade brasileira tem vivido tempos de muitas transformações, nas quais, aceitam-se condutas ilícitas como aceitáveis e isso não pode ser impigido ao princípio da boa-fé.*

Dispositivo: art9_cpt

Texto original:

Pelo princípio da ética e boa-fé, o empresário deve buscar a realização de seus interesses na exploração da atividade empresarial cumprindo rigorosamente a lei e observando os preceitos morais aceitos pela sociedade brasileira do seu tempo, bem como adotar constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 9º Pelo princípio da ética e boa-fé, o empresário deve buscar a realização de seus interesses na exploração da atividade empresarial cumprindo rigorosamente a lei e observando os preceitos morais aceitos pela sociedade brasileira do seu tempo E RECONHECIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, bem como adotar constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa.*

Justificativa: Assim se elimina um subjetivismo exacerbado, bem como com o reconhecimento pela jurisprudência dos tribunais superiores, acaba a casuística de julgamentos isolados.

Dispositivo: art9_cpt

Texto original:

Pelo princípio da ética e boa-fé, o empresário deve buscar a realização de seus interesses na exploração da atividade empresarial cumprindo rigorosamente a lei e observando os preceitos morais aceitos pela sociedade brasileira do seu tempo, bem como adotar constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: DENY EDUARDO PEREIRA ALVES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 9º Pelo princípio da ética e boa-fé, o empresário deve buscar a realização de seus interesses na exploração da atividade empresarial cumprindo rigorosamente a lei, bem como adotar constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa.

Observar os preceitos morais da sociedade brasileira pode ensejar a interpretação equivocada de alguns princípios na aplicação da Lei. A sociedade brasileira muda constantemente e aferir a moral dominante pode ensejar o tolhimento de direitos de minorias que ainda não possuam direitos regulamentados na espécie.

Dispositivo: **art10_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

São princípios gerais aplicáveis às sociedades:

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 10. São princípios gerais aplicáveis às sociedades, entre outros:*

Dispositivo: art10_cpt_inc3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Preservação da empresa economicamente viável;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *III – Preservação da empresa que cumpre sua função social e o desenvolvimento sustentável;*

Justificativa: não basta a empresa ser viável, tem que cumprir sua função social e o conceito de viabilidade é muito subjetivo, quanto o desenvolvimento sustentável é conceito mais conhecido .

Dispositivo: art10_cpt_inc6

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Proteção dos sócios não controladores.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Suprimir inciso VI, pois as regras de abuso do acionista controlador já constam da LSA e da regulamentação da CVM para os casos de companhias de capital aberto. Duas regras sobre o mesmo tema geram incerteza.*

Dispositivo: art11_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

Pelo princípio da autonomia patrimonial, a sociedade é sujeito de direito diverso de seus sócios e, em consequências, estes respondem apenas pelas obrigações que este Código ou a lei expressamente lhes atribui.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: RAFAEL SKINNER DE LUCCA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *A palavra "consequências" deve ser transformada para o singular: "consequeência".*

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 11. Pelo princípio da autonomia patrimonial, a sociedade é sujeito de direito diverso de seus sócios e, em consequência, estes respondem apenas pelas obrigações que este Código ou a lei comercial especial lhes atribuir de forma pessoal e direta.*

Dispositivo: art11_par1u

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Quando a lei atribuir a sócio responsabilidade por obrigação da sociedade, esta terá sempre caráter subsidiário, pressupondo que o patrimônio social esteja prévia e completamente exaurido, e não poderá ultrapassar os limites previstos neste Código ou na lei.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. Quando a lei comercial atribuir a sócio responsabilidade por obrigação da sociedade, esta terá sempre caráter subsidiário, pressupondo que o patrimônio social esteja prévia e completamente exaurido, e não poderá ultrapassar os limites previstos neste Código ou na lei comercial.*

Dispositivo: art14_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Exceto nas sociedades referidas nos incisos III e IV do artigo 190, os sócios são responsáveis apenas perante a sociedade e no limite do montante que estão dispostos a investir na atividade empresarial, como medida de incentivo a novos investimentos, destinada a atender ao interesse da economia nacional e da coletividade.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Alterar o art. 14, pois a falta de conceituação do que é "disposto a investir" poderá acarretar em incertezas acerca do alcance da expressão e gerar insegurança jurídica, sugere-se, portanto que o termo seja substituído pelo vocábulo "montante subscrito", uma vez que tecnicamente mais adequado, na medida em que é o montante subscrito o valor que os sócios estão dispostos a investir.

Art. 14. Exceto nas sociedades referidas nos incisos III e IV do artigo 190, os sócios são responsáveis apenas perante a sociedade e no limite do montante SUBSCRITO na atividade empresarial, como medida de incentivo a novos investimentos, destinada a atender ao interesse da economia nacional e da coletividade.

Dispositivo: art15_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

A vontade da sociedade resulta da deliberação adotada pelos sócios, proporcionalmente à contribuição dada à sociedade, salvo nos casos de supressão ou limitação do direito de voto.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: VANESSA CASTILHO

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 15. A vontade da sociedade resulta da deliberação adotada pelos sócios, proporcionalmente à participação no capital social, salvo nos casos de supressão ou limitação do direito de voto.*

Comentário: Entendo que "contribuição dada à sociedade" pode abrir espaço para uma discussão sobre a contribuição x participação no capital social.

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 15. A vontade da sociedade resulta da deliberação adotada pelos sócios, proporcionalmente à contribuição dada à sociedade, salvo nos casos de supressão, limitação ou possibilidade de uso diferenciado do direito de voto.*

Dispositivo: **art15_par2**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Na sociedade de profissão intelectual, o contrato social ou o estatuto pode estipular que a vontade social resulta de deliberação adotada pelo maior número dos sócios com direito a voto presentes à reunião ou assembleia.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º Na sociedade de profissão intelectual, o contrato social ou o estatuto pode estipular que a vontade social resulta de deliberação adotada pelo maior número dos sócios com direito a voto presentes à reunião ou assembleia.*

A nosso ver, em se tratando, especialmente, de sociedade que adote o tipo limitada, deve prevalecer, nas deliberações sociais, a vontade dos sócios que representem maioria do capital social.

Dispositivo: **art16_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

A proteção do sócio não controlador decorre do reconhecimento, por este Código, dos seus direitos essenciais, insuscetíveis de alteração sem sua anuência expressa, e pela responsabilização do controlador em caso de exercício abusivo de seu poder.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Supressão do artigo. as regras de abuso do acionista controlador já constam da LSA e da regulamentação da CVM para os casos de companhias de capital aberto. Duas regras sobre o mesmo tema geram incerteza.Cabe a crítica acerca da expressão "exercício abusivo de seu poder", constante do anteprojeto, a qual buscou sanar um possível problema decorrente do emprego da expressão "exercício abusivo de direitos societários" no PL. O panorama atual determina que o sócio controlador responde pelo "abuso do poder de controle", expressão amplamente aceita e conhecida pelo ordenamento jurídico. Ocorre que, ao se utilizar a expressão "exercício abusivo", que se apresenta como um conceito aberto e sem definição clara, estar-se-á ampliando a extensão da norma para limites desconhecidos, acarretando em insegurança. Por fim, restaram excluídas da seção as disposições acerca da criação do fiscal judicial temporário como meio de intervenção judicial na administração da sociedade, mitigando a incerteza gerada a princípio no que tange à forma e limites de intervenção do judiciário.
Alternativamente:
- No Art. 16 - supressão do termo "insuscetíveis de alteração sem sua anuência expressa", pois a ausência de possibilidade de deliberação entre os sócios, conforme descrito no artigo, vai contra a livre iniciativa, uma vez que as partes devem ter a possibilidade de contratar da forma que melhor lhes aprouver, desde que não contrariamente a lei.

Dispositivo: art16_cpt

Texto original:

A proteção do sócio não controlador decorre do reconhecimento, por este Código, dos seus direitos essenciais, insuscetíveis de alteração sem sua anuência expressa, e pela responsabilização do controlador em caso de exercício abusivo de seu poder.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Supressão do artigo. as regras de abuso do acionista controlador já constam da LSA e da regulamentação da CVM para os casos de companhias de capital aberto. Duas regras sobre o mesmo tema geram incerteza.Cabe a crítica acerca da expressão "exercício abusivo de seu poder", constante do anteprojeto, a qual buscou sanar um possível problema decorrente do emprego da expressão "exercício abusivo de direitos societários" no PL. O panorama atual determina que o sócio controlador responde pelo "abuso do poder de controle", expressão amplamente aceita e conhecida pelo ordenamento jurídico. Ocorre que, ao se utilizar a expressão "exercício abusivo", que se apresenta como um conceito aberto e sem definição clara, estar-se-á ampliando a extensão da norma para limites desconhecidos, acarretando em insegurança. Por fim, restaram excluídas da seção as disposições acerca da criação do fiscal judicial temporário como meio de intervenção judicial na administração da sociedade, mitigando a incerteza gerada a princípio no que tange à forma e limites de intervenção do judiciário.
Alternativamente:
- No Art. 16 - supressão do termo "insuscetíveis de alteração sem sua anuência expressa", pois a ausência de possibilidade de deliberação entre os sócios, conforme descrito no artigo, vai contra a livre iniciativa, uma vez que as partes devem ter a possibilidade de contratar da forma que melhor lhes aprouver, desde que não contrariamente a lei.

Dispositivo: art17_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

São princípios aplicáveis aos contratos empresariais:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 17. São princípios aplicáveis aos contratos empresariais, entre outros:*

Dispositivo: art17_cpt_inc2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

plena vinculação dos contratantes ao contrato;

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: DENY EDUARDO PEREIRA ALVES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *A relativização da pacta sunt servanda deve observar os princípios gerais de direito e especialmente os princípios de defesa do consumidor. Parece-me que numa interpretação estrita do texto atual ele nega vigência ao Art. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.*
Ademais a "plena vinculação" ao contrato parece-nos como geradora de decisões conflitantes no Judiciário tendo em vista que determinados magistrados poderão entender tal cláusula como impossível de ser revista, ao passo que, na atual conjuntura verificamos que a pacta sunt servanda, tal como qualquer direito, encontra limitação material.

Dispositivo: art17_cpt_inc3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

proteção do contratante empresarialmente dependente nas relações contratuais assimétricas; e

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Não me parece adequado que em relações comerciais a lei deva pressupor a existência de parte hipossuficiente. Com efeito, em se tratando de contrato comercial, deve sempre prevalecer a autonomia da vontade e a liberdade de contratar. Eventuais abusos deverão ser controlados pelo poder judiciário, e não por um texto legal que dê margem a interpretações subjetivas, como o deste inciso.*

Dispositivo: art17_cpt_inc3

Texto original:

proteção do contratante empresarialmente dependente nas relações contratuais assimétricas; e

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: VANESSA CASTILHO

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *III – proteção do contratante empresarialmente dependente nas relações contratuais assimétricas, seja figurando como parte contratante ou contratada; e*

Comentário: A minha preocupação é se que não somente seja protegido o fornecedor que depende de um único cliente, mas também o contratante que depende de um único fornecedor por não haver outros no mercado.

Dispositivo: art19_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

No contrato empresarial, a vinculação ao contratado é plena.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: VANESSA CASTILHO

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *No contrato empresarial é possível prever o reajuste de preços com periodicidade inferior a um ano, quando visar a recomposição destes preços desvinculada à inflação.*

Comentário: A lei do plano Real proíbe o reajuste contratual com periodicidade inferior a um ano. No entanto, é comum que seja previsto o reajuste quando determinada matéria prima do produto fornecer sofrer variação de preço superior a determinada porcentagem. Além disso, nos contratos em que prepondera a mão-de-bra,é comum a previsão de reajuste com base em dissídio coletivo.

Dispositivo: art19_par1u

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

A revisão judicial de cláusulas do contrato empresarial é excepcional.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. A revisão judicial de cláusulas do contrato empresarial é excepcional, SENDO EM CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, BEM COMO NA PROTEÇÃO DO CONTRATANTE EMPRESARIALMENTE DEPENDENTE.*

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. A revisão judicial ou arbitral de cláusulas do contrato empresarial é excepcional.*

Dispositivo: **art20_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A proteção que este Código libera ao contratante economicamente dependente, nas relações contratuais assimétricas, não pode ser estendida para preservá-lo das conseqüências econômicas, financeiras, patrimoniais ou administrativas de suas decisões na condução da empresa.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *ver comentário feito ao Art. 17, inciso III, acima.*

Dispositivo: art20_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

A assimetria das relações contratuais entre empresários será considerada pelo juiz em razão da dependência econômica entre a empresa de um contratante em relação à do outro.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *idem.*

Dispositivo: art20_par1

Texto original:

A assimetria das relações contratuais entre empresários será considerada pelo juiz em razão da dependência econômica entre a empresa de um contratante em relação à do outro.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: VANESSA CASTILHO

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

§ 1º A assimetria das relações contratuais entre empresários será considerada pelo juiz em razão da dependência econômica ou mercadológica entre a empresa de um contratante em relação à do outro.

Comentário: a redação pode ser diferente da sugerida, mas a ideia é proteger a empresa que somente possui um fornecedor de determinada matéria prima em razão de não existir outro no mercado.

Dispositivo: art20_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	1	2	0

Mesmo nos contratos empresariais assimétricos, a mera vantagem excessiva de uma das partes relativamente à da outra não é causa de revisão judicial, invalidação do negócio jurídico ou desconstituição de obrigação.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Ibidem.*

Dispositivo: art20_par2

Texto original:

Mesmo nos contratos empresariais assimétricos, a mera vantagem excessiva de uma das partes relativamente à da outra não é causa de revisão judicial, invalidação do negócio jurídico ou desconstituição de obrigação.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: VANESSA CASTILHO

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º Mesmo nos contratos empresariais assimétricos, a mera vantagem excessiva de uma das partes relativamente à da outra não é causa de revisão judicial, invalidação do negócio jurídico ou desconstituição de obrigação. No entanto, a onerosidade excessiva para uma das partes pode ser causa de revisão contratual.*

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º Mesmo nos contratos empresariais assimétricos, a mera vantagem excessiva de uma das partes relativamente à da outra não é causa de revisão judicial ou arbitral, invalidação do negócio jurídico ou desconstituição de obrigação.*

Dispositivo: **art21_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	0	3	0

Na omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar de execução do contrato.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 21. Na omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar de execução do contrato OU NA TRADIÇÃO(COSTUME) DE SUAS RELAÇÕES COMERCIAIS.*

Dispositivo: art21_cpt

Texto original:

Na omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar de execução do contrato.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: PATRICK KAISER BROSSELIN

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 21. As lacunas do contrato, quando apontadas pelas partes, serão dirimidas pelas leis comerciais em vigor, pelas práticas comerciais vigentes na praça em que o contrato fora celebrado, pelos princípios gerais de direito comercial e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito privado.

Justificativa:Na dinâmica empresarial, por vezes, a omissão do contrato quanto a certos aspectos da relação a ser pactuada decorre da autonomia da vontade que os empresários detém, ao formularem as bases negociais em que esta se funda.A lacuna do contrato fora deixada intencionalmente, uma vez que na fase pré contratual não houvera consenso entre os contratantes na forma pela qual certas obrigações ou condições se resolvem; contudo, esta ausência de concordância, por ser pontual, não teria o condão de macular ou obstar o ímpeto dos envolvidos em contratar. Assim, o objeto da relação é contratado, em que as partes, cientes de tais lacunas, assumem o risco de assim procederem, sob a expectativa de que o evento desprovido de regulação entre as partes não ocorra.Plenamente possível se aceitar tal postura, tomando-se em consideração, por presunção, de que as partes envolvidas na avença são negociantes profissionais, de modo que lhes falta a hipossuficiência, como se dá e.g. na esfera dos contratos de consumo, em que uma das partes presumidamente não detém acurada perspicácia para detectar cláusulas que lhe imponham desmedida vantagem.Assim, somente num hipotético advento de crise intransponível no curso da relação contratual, em que suas cláusulas e seu conteúdo tenha de ser reinterpretado, somente quando as partes assim o requererem, é que se suprirá a omissão.

Dispositivo: art21_cpt

Texto original:

Na omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar de execução do contrato.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 21. Na omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar de CELEBRAÇÃO do contrato.*

Dispositivo: art22_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

São princípios do direito cambial:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 22. São princípios do direito cambial, entre outros:*

Dispositivo: **art26_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

São princípios aplicáveis ao agronegócio e sistemas agroindustriais:

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 26. São princípios aplicáveis ao agronegócio e sistemas agroindustriais, entre outros:*

Dispositivo: **art28_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Na solução judicial ou arbitral de conflitos de interesses surgidos no contexto do agronegócio, deverá ser observada e protegida a finalidade econômica desta rede de negócios, ainda que em detrimento dos interesses individuais das partes que nela operam.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 28. Na solução judicial ou arbitral de conflitos de interesses surgidos no contexto do agronegócio, deverá ser observada e protegida a finalidade econômica desta rede de negócios E DA COLETIVIDADE, ainda que em detrimento dos interesses individuais das partes que nela operam.*

Dispositivo: art32_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

São princípios aplicáveis à falência e recuperação das empresas:

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: ANDERSON DIEGO GAMA REIS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Não concordo em se inserir aqui princípios aplicáveis em lei extravagante, pois, na minha opinião, deveria conter nesse código também as normas sobre falência e recuperação judicial para melhor se integrarem, ademais, havendo distância entre as normas, em algum momento não muito distante, uma delas se tornará retraída.*

Dispositivo: art32_cpt

Texto original:

São princípios aplicáveis à falência e recuperação das empresas:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 32. São princípios aplicáveis à falência e recuperação das empresas, entre outros:*

Dispositivo: **art35_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

A prevenção e solução da crise na atividade empresarial serão transparentes, preservadas as informações estratégicas cuja divulgação pode comprometer a competitividade da empresa.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **CAETANO TORRES**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 35. A prevenção e solução da crise na atividade empresarial serão transparentes, preservadas as informações estratégicas cuja divulgação possa comprometer a competitividade da empresa.*

Dispositivo: art36_cpt_inc3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

justa proteção dos direitos dos credores e do devedor;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *III – justa proteção dos direitos do credor e do devedor;*

Acredito que deva haver uma unificação de número, para melhor correção da frase.

Dispositivo: art36_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

As disposições constantes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil é parte prevalecem, em caso de conflito, sobre as deste Código referentes à cooperação judiciária internacional.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º As disposições referentes à cooperação judiciária internacional, constantes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil é parte prevalecem, em caso de conflito, sobre as deste Código.*

Dispositivo: art39_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

São princípios do direito comercial marítimo:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 39. São princípios do direito comercial marítimo, entre outros:*

Dispositivo: art46_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	1	2	0

São princípios do processo empresarial:

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Em relação aos princípios aplicáveis ao processo empresarial, a seção antecipa o intuito do projeto de Código em atribuir autonomia procedimental na solução dos conflitos, visando mitigar a atuação do judiciário. Algumas disposições apenas apresentam normas e princípios gerais já aplicáveis, contudo, causa estranheza a tentativa de, dentro de um processo judicial instaurado, garantir às partes a discricionariedade de aplicação de regras procedimentais, proposta a qual se mostra completamente inviável, na medida em que importa na relativização da aplicação da legislação processual vigente.*

Dispositivo: art46_cpt

Texto original:

São princípios do processo empresarial:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ANDERSON DIEGO GAMA REIS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 46. São princípios aplicáveis ao processo empresarial:*

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 46. São princípios do processo empresarial, entre outros:*

Dispositivo: art46_cpt_inc4

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

Atenção às externalidades.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: ANDERSON DIEGO GAMA REIS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Inciso sem fundamento legal para existir!*

Dispositivo: art46_cpt_inc4

Texto original:

Atenção às externalidades.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *: EXCLUSÃO DA SEÇÃO VIII. Não há nas disposições desta Seção um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas sim um Judiciário mais eficiente. Esta norma causará dificuldades adicionais ao Judiciário, uma vez que este se verá diante de regras novas, desnecessariamente complexas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já está em transformação. Assim, sugere-se a exclusão total da Seção referente ao chamado "Processo Empresarial", pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 953 a 958, mencionados também abaixo no Capítulo refe rente ao Processo Empresarial. A seção antecipa o intuito do projeto de Código em atribuir autonomia procedimental na solução dos conflitos, visando mitigar a atuação do judiciário. Algumas disposições apenas apresentam normas e princípios gerais já aplicáveis, contudo, causa estranheza a tentativa de, dentro de um processo judicial instaurado, garantir às partes a discricionariedade de aplicação de regras procedimentais, proposta a qual se mostra completamente inviável, na medida em que importa na relativização da aplicação da legislação processual vigente. Alternativamente:• Supressão do inciso IV do art. 46, pois abre possibilidade de decisões contra legem, considerando o argumento econômico. Além disso, o juiz não possui formação em economia capaz de lhe fornecer subsídios para julgar questões de ordem econômica.*

Dispositivo: art47_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

É assegurada às partes do processo empresarial autonomia procedimental.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

EXCLUSÃO TOTAL DA SEÇÃO VIII. Não há nas disposições desta Seção um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas sim um Judiciário mais eficiente. Esta norma causará dificuldades adicionais ao Judiciário, uma vez que este se verá diante de regras novas, desnecessariamente complexas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já está em transformação. Assim, sugere-se a exclusão total da Seção referente ao chamado "Processo Empresarial", pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 953 a 958, mencionados também abaixo no Capítulo referente ao Processo Empresarial.

A seção antecipa o intuito do projeto de Código em atribuir autonomia procedimental na solução dos conflitos, visando mitigar a atuação do judiciário. Algumas disposições apenas apresentam normas e princípios gerais já aplicáveis, contudo, causa estranheza a tentativa de, dentro de um processo judicial instaurado, garantir às partes a discricionariedade de aplicação de regras procedimentais, proposta a qual se mostra completamente inviável, na medida em que importa na relativização da aplicação da legislação processual vigente.

Além disso, não há definição sobre o qeu seria e quais os limites da "autonomia procedimental".

Dispositivo: art48_par1u

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A presunção de igualdade real das partes não exclui o reconhecimento, pelo juiz, das situações de dependência econômica entre empresários e suas consequências de ordem processual.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

EXCLUSÃO DA SEÇÃO VIII. Não há nas disposições desta Seção um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas sim um Judiciário mais eficiente. Esta norma causará dificuldades adicionais ao Judiciário, uma vez que este se verá diante de regras novas, desnecessariamente complexas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já está em transformação. Assim, sugere-se a exclusão total da Seção referente ao chamado "Processo Empresarial", pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 953 a 958, mencionados também abaixo no Capítulo referente ao Processo Empresarial.

A seção antecipa o intuito do projeto de Código em atribuir autonomia procedimental na solução dos conflitos, visando mitigar a atuação do judiciário. Algumas disposições apenas apresentam normas e princípios gerais já aplicáveis, contudo, causa estranheza a tentativa de, dentro de um processo judicial instaurado, garantir às partes a discricionariedade de aplicação de regras procedimentais, proposta a qual se mostra completamente inviável, na medida em que importa na relativização da aplicação da legislação processual vigente.

Alternativamente:

Dispositivo: **art48_par1u**

Texto original:

A presunção de igualdade real das partes não exclui o reconhecimento, pelo juiz, das situações de dependência econômica entre empresários e suas consequências de ordem processual.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Supressão do Parágrafo Único do art. 48, pois pode trazer graves prejuízos processuais, já que não especifica quais as "consequências de ordem processual" que a mitigação da presunção de igualdade pode trazer, uma vez que não há definição legal de "igualdade real", de "dependência econômica" e de "conseqüências de ordem processual".

Dispositivo: **art50_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

No processo empresarial, o juiz deve sempre levar em consideração as externalidades econômicas de suas decisões, em especial as referentes ao impacto que o entendimento nelas adotado pode ocasionar, se for generalizado, nos preços dos produtos e serviços praticados no mercado brasileiro, atacadista e varejista, na viabilidade das empresas e solvência dos empresários.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **CAETANO TORRES**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Não deve caber ao juiz a análise dos impactos econômicos da decisão baseada no Direito, pois não tem formação e nem atribuição para fazer análise econômica.*
Os impactos econômicos das aplicações das normas devem ser feitas no âmbito democrático do legislativo, que possui estrutura e pessoal para realizar estudos socioeconômicos.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *EXCLUSÃO DA SEÇÃO VIII. Não há nas disposições desta Seção um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas sim um Judiciário mais eficiente. Esta norma causará dificuldades adicionais ao Judiciário, uma vez que este se verá diante de regras novas, desnecessariamente complexas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já está em transformação. Assim, sugere-se a exclusão total da Seção referente ao chamado "Processo Empresarial", pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 953 a 958, mencionados também abaixo no Capítulo referente ao Processo Empresarial.*

Dispositivo: **art50_cpt**

Texto original:

No processo empresarial, o juiz deve sempre levar em consideração as externalidades econômicas de suas decisões, em especial as referentes ao impacto que o entendimento nelas adotado pode ocasionar, se for generalizado, nos preços dos produtos e serviços praticados no mercado brasileiro, atacadista e varejista, na viabilidade das empresas e solvência dos empresários.

Tipo de comentário(s): **Contra**

A seção antecipa o intuito do projeto de Código em atribuir autonomia procedimental na solução dos conflitos, visando mitigar a atuação do judiciário. Algumas disposições apenas apresentam normas e princípios gerais já aplicáveis, contudo, causa estranheza a tentativa de, dentro de um processo judicial instaurado, garantir às partes a discricionariedade de aplicação de regras procedimentais, proposta a qual se mostra completamente inviável, na medida em que importa na relativização da aplicação da legislação processual vigente.

Alternativamente:
•Supressão do Art. 50 pois abre possibilidade de decisões contra legem, considerando o argumento econômico. Além disso, o juiz não possui formação em economia capaz de lhe fornecer subsídios para julgar questões de ordem econômica.

Dispositivo: **art51_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A norma de autorregulamentação, aplicável às relações entre empresários, terá a eficácia assegurada em juízo quando editada de acordo com o disposto neste Capítulo.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Exclusão do capítulo uma vez que não estão definidos os conceitos de Congresso Empresarial, de representatividade, e nem mesmo a quais empresas seriam vinculadas as normas editadas por tal "Congresso". Tais pontos trazem insegurança na proposta de auto-regulamentação. A indefinição dos critérios de representatividade poderá dar causa ao arbítrio e à imposição pura e simples de um ente representativo de determinado seguimento. Ademais, ao garantir a eficácia em juízo das normas editadas pelo Congresso Empresarial, a proposta amplia o entendimento atual acerca das normas de autorregulamentação vigentes em outros setores, como no âmbito publicitário, na medida em que essas normas tendem a vincular somente os entes aderentes e podem não possuem eficácia plena como se leis fossem.

Há que se registrar que estes dispositivos não obedecem à boa técnica legislativa e às boas regras de Legística – a ciência que trata da qualidade da norma jurídica, desde a concepção do projeto de lei até o término do processo legislativo – que prelecionam que um ato normativo só deve ser adotado se for absolutamente essencial para resolver um problema da sociedade. Um dos objetivos da Legística é evitar a "inflação legislativa", que perturba o ordenamento jurídico com leis desnecessárias.

É necessário levar em conta que existem inúmeras lacunas que precisam ser preenchidas por novas normas e matérias carentes de regulamentação legal. Assim, o número cada vez maior de leis e proposituras desnecessárias acaba por deixar o sistema apreciativo ainda mais lento e menos eficaz, como é o que ocorrerá com a aprovação dos itens deste capítulo.

Dispositivo: **art52_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

As normas de autorregulamentação devem ser discutidas e aprovadas em Congresso Empresarial realizado com a observância das seguintes condições:

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Exclusão do capítulo uma vez que não estão definidos os conceitos de Congresso Empresarial, de representatividade, e nem mesmo a quais empresas seriam vinculadas as normas editadas por tal "Congresso". Tais pontos trazem insegurança na proposta de auto-regulamentação. A indefinição dos critérios de representatividade poderá dar causa ao arbítrio e à imposição pura e simples de um ente representativo de determinado seguimento. Ademais, ao garantir a eficácia em juízo das normas editadas pelo Congresso Empresarial, a proposta amplia o entendimento atual acerca das normas de autorregulamentação vigentes em outros setores, como no âmbito publicitário, na medida em que essas normas tendem a vincular somente os entes aderentes e podem não possuem eficácia plena como se leis fossem.*
Há que se registrar que estes dispositivos não obedecem à boa técnica legislativa e às boas regras de Legística. Um dos objetivos da Legística é evitar a "inflação legislativa", que perturba o ordenamento jurídico com leis desnecessárias.
É necessário levar em conta que existem inúmeras lacunas que precisam ser preenchidas por novas normas e matérias carentes de regulamentação legal. Assim, o número cada vez maior de leis e proposituras desnecessárias acaba por deixar o sistema apreciativo ainda mais lento e menos eficaz, como é o que ocorrerá com a aprovação dos itens destecapítulo.Alternativamente, alteração da redação deste de forma a trazer maior segurança jurídica nas relações empresariais, vinculando decisões do Congresso apenas aos seus signatários, uma vez que, conforme previsão constitucional, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei.- Art. 52 (...) g) informação clara e precisa sobre as partes signatárias de seu conteúdo, perante as quais possui validade e eficácia as normas de autorregulamentação.

Dispositivo: art52_cpt

Texto original:

As normas de autorregulamentação devem ser discutidas e aprovadas em Congresso Empresarial realizado com a observância das seguintes condições:

Tipo de comentário(s): Contra

Dispositivo: art52_cpt_inc3_ali6

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

informação clara, ostensiva e precisa sobre forma e prazo de recepção e processamento das emendas ao projeto de normas de autorregulamentação e ao estatuto da entidade autorregulamentadora; e

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *g) informação clara e precisa sobre as partes signatárias de seu conteúdo, perante as quais possui validade e eficácia as normas de autorregulamentação.*

Dispositivo: art55_cpt_inc3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

a entidade autorregulamentadora tiver se desviado de suas finalidades ou perder representatividade.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *IV - opuserem obrigações a terceiros não signatários.Justificativa: de forma a trazer maior segurança jurídica nas relações empresariais, vinculando decisões do Congresso apenas aos seus signatários, uma vez que, conforme previsão constitucional, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei.*

Dispositivo: art56_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	1	0	0	0

Considera-se empresário:

Tipo de comentário(s): A Favor

Cidadão: HEBERT VIEIRA DURAES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Excelente proposta. Esse conceito porá fim ao pandemônio criado pela legislação e tornará o estudo do Direito Empresarial mais inteligível, posto que sempre coube aos estudioso explicar (esclarecendo ou complicando ainda mais) e desmitificar a figura do empresário. A lei estaria fazendo o papel da doutrina, mas fazendo-o muito bem.*

Dispositivo: art56_cpt_inc1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

a pessoa natural que explora profissionalmente uma empresa; e

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ANDERSON DIEGO GAMA REIS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *I – a pessoa natural que explora economicamente uma empresa; e*

Dispositivo: art56_cpt_inc2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

a sociedade que adota qualquer um dos tipos referidos no artigo 190 deste Código.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *II – a sociedade que adota qualquer um dos tipos referidos no artigo 190, I a III, deste Código.*

Comentário: A sociedade em conta de participação (art. 190, IV) não é empresária. Considerando que é empresário quem exerce a empresa, na SCP, poderá ser empresário o sócio ostensivo, pois é ele quem exerce a atividade econômica, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade. Razão pela qual quem está sujeito à falência é o sócio ostensivo, não à SCP. Gustavo Teixeira Villatore, Mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Dispositivo: art56_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Quando a lei ou este Código estabelecer norma acerca do empresário, ela é aplicável tanto ao empresário individual (inciso I) como à sociedade (inciso II), salvo disposição em contrário.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: HEBERT VIEIRA DURAES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º Quando a lei ou este Código estabelecer norma genérica acerca do empresário, ela é aplicável tanto ao empresário individual (inciso I) como à sociedade (inciso II), salvo disposição particular.*

Dispositivo: art56_par3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	1	1

A sociedade cooperativa não é empresária e rege-se exclusivamente pela legislação especial.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

§ 3º A sociedade cooperativa não é empresária e rege-se exclusivamente pela legislação especial.

A cooperativa, por não ser empresária, deve ser registrada perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Observe-se que, com o advento do Código Civil vigente,houve mudança do regime jurídico das cooperativas, de modo que não mais deve prevalecer, com relação ao órgão registrador, a legislação especial, que determinada o registro perante a Junta Comercial.Assim sendo, por ter natureza simples, deve a cooperativa ser registrada perante o RCPJ.

Dispositivo: art56_par3

Texto original:

A sociedade cooperativa não é empresária e rege-se exclusivamente pela legislação especial.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§4º Na sociedade em conta de participação, o sócio ostensivo é quem será considerado empresário, ao se enquadrar nas hipóteses previstas no caput do presente artigo.*

Comentário: Na sociedade em conta de participação (SCP), é o sócio ostensivo quem exerce a empresa, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade. Assim, quem pode ser empresário é o sócio ostensivo, não à SCP.

Dispositivo: art58_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O registro de empresário individual pode ser, a pedido do interessado, convertido em registro de sociedade, e este naquele.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 58. O registro de empresário individual pode ser, a pedido do interessado, convertido em registro de sociedade, e este naquele, observado, no que couber, o disposto nos arts. 335 a 337 deste Código.

Comentário: Acredito ser importante a remissão às regras da transformação, pois a conversão depende da observância das formalidades do tipo jurídico em que se pretende converter. Gustavo Teixeira Villatore, mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Dispositivo: art59_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Sujeita-se à lei específica a pessoa, natural ou jurídica, dedicada a atividade de prestação de serviços típicos de profissão regulamentada.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 59. Sujeita-se à lei específica a pessoa, natural ou jurídica, dedicada a atividade de prestação de serviços típicos de profissão regulamentada.

As atividades de profissão regulamentada, sejam elas exercidas por pessoa natural ou jurídica, são, naturalmente, aquelas de caráter intelectual, de cunho científico.
Assim sendo, por terem natureza simples,ou seja, não empresária, em razão do que já foi mencionado nos comentários que fizemos em relação ao art. 3°, deverão, sempre, ser registradas perante o RCPJ, jamais podendo ser consideradas empresárias, razão pela qual deve ser alterado o presente artigo.

Dispositivo: art59_par1u_inc1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

o profissional pode organizar sua atividade como empresa; e

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *I – o profissional pode organizar sua atividade como empresa; e*

Jamais poderá ser considerada empresária a sociedade não empresária, apenas prestadora de serviços.

Dispositivo: art60_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	1	1	0	0

A empresa individual de responsabilidade limitada será exercida:

Tipo de comentário(s): A Favor

Cidadão: GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Solução perfeita. A criação de uma sociedade limitada unipessoal e do empresário individual em regime fiduciário são soluções muito mais eficientes e adequadas, do que a criação da EIRELI como uma nova espécie de pessoa jurídica (como fez nosso atual CCB). Gustavo Teixeira Villatore. Mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.*

Dispositivo: art60_cpt

Texto original:

A empresa individual de responsabilidade limitada será exercida:

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *O legislador foi infeliz na utilização dos termos ao abandonar a nomenclatura já consagrada da EIRELI.*

Dispositivo: art61_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O Registro Público de Empresas organiza-se de acordo com a lei especial.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ROBSON DE ALVARENGA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 61. O Registro Público de Empresas será executado pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, sob a supervisão da Junta Comercial e do Departamento Nacional de Registro de Pessoas Jurídicas, a quem competirá regulamentar os procedimentos, visando sua padronização em todo o território nacional.*

Dispositivo: **art63_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
6	0	1	3	2

O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *O processo de registro empresarial precisa ser mais célere para não causar atraso nas relações dinâmicas do mercado, 30 dias é um prazo demasiadamente extenso.*

Dispositivo: art63_cpt

Texto original:

O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ROBSON DE ALVARENGA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 63. O processo de registro ou averbação em tramitação só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.*

Cidadão: VANESSA CASTILHO

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 63. O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez. A exigência poderá ser colocada no prazo de três dias úteis, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.*

Comentário: Entendo que o processo somente deve ser colocado em exigência em uma única vez e ponto, evitando que sejam feitas exigências diferentes a cada vez e o importante é que este prazo de 30 dias não seja o prazo para analisar e apresentar a exigência, o que deve ser mais célere que o prazo habitual de 10 dias.

Dispositivo: art63_cpt

Texto original:

O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 63. O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de SETE dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.*

Dispositivo: art63_cpt

Texto original:

O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Tendo em vista o péssimo costume das Juntas Comerciais de colocarem os processos em exigência diversas vezes, sugiro que seja incluído um dispositivo que aplique alguma sanção á Junta Comercial que descumprir o disposto no caput.*

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. À Junta Comercial não caberá se manifestar a respeito da substância do ato societário apresentado para registro, podendo ser objeto de exigências apenas e tão somente questões relacionadas às formalidades que devam ser observadas pelos atos societários ou as disposições que contrariem claramente disposição expressa de lei.*

Dispositivo: **art64_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	0	1	2

O processo em exigência, na Junta Comercial, deve ser restituído completo ao interessado, sendo vedado, neste caso, qualquer registro, averbação, assentamento ou outra informação sobre a existência do requerimento, bem como a expedição de certidão.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **ROBSON DE ALVARENGA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 64. O processo em exigência, deve ser restituído completo ao interessado, sendo vedado, neste caso, qualquer registro, averbação, assentamento ou outra informação sobre a existência do requerimento, bem como a expedição de certidão.*

Dispositivo: art64_cpt

Texto original:

O processo em exigência, na Junta Comercial, deve ser restituído completo ao interessado, sendo vedado, neste caso, qualquer registro, averbação, assentamento ou outra informação sobre a existência do requerimento, bem como a expedição de certidão.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. Não obstante o quanto previsto no caput deste artigo, e para fins do quanto disposto no caput do Art. 62 deste Código, a Junta Comercial deverá manter em seus cadastros informação clara a respeito da data original de apresentação do documento para registro, de forma que, cumpridas as exigências formuladas no prazo de trinta dias, contados da devolução do documento, este continuará a produzir efeitos desde a data de sua assinatura.*

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 65. Não poderá ser exigido do interessado, para a prática de quaisquer atos de registro perante a Junta Comercial, quaisquer certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária ou trabalhista, não cabendo à Junta Comercial o exercício de fiscalização dessa regularidade, da competência das autoridades respectivas.*

Dispositivo: art66_par4

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

A Junta Comercial notificada deverá, nas vinte e quatro horas seguintes, informar as demais Juntas Comerciais.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ROBSON DE ALVARENGA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 4º A Junta Comercial notificada deverá, nas vinte e quatro horas seguintes, informar as demais Juntas Comerciais e os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.*

Dispositivo: art66_par8

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O Estado responde objetivamente pelos danos causados ao notificante ou a terceiros, em caso de inobservância, pela Junta Comercial, do disposto neste artigo, sem prejuízo da responsabilização, em regresso, do servidor público culpado pela ação ou omissão que lhes deu causa.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ROBSON DE ALVARENGA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 8º O Estado responde objetivamente pelos danos causados ao notificante ou a terceiros, em caso de inobservância, pela Junta Comercial, do disposto neste artigo, sem prejuízo da responsabilização, em regresso, do Oficial de Registro ou do servidor público culpado pela ação ou omissão que lhes deu causa.*

Dispositivo: art67_par1u

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Se o interessado for sociedade, o cancelamento depende da apresentação do distrato.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. Se o registro a ser cancelado for de sociedade, o cancelamento depende da apresentação do distrato.*

Dispositivo: **art68_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	0	1

Pelo procedimento ordinário, o cancelamento depende da prova, pelo interessado, do prévio atendimento de suas obrigações fiscais, por meio da exibição das certidões exigidas na legislação tributária.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Este dispositivo ratifica procedimento que vem sendo refutado pelos tribunais nacionais, já que a prática de exigência de certidões fiscais torna as Juntas Comerciais fiscais de tributos, função esta que, por lei, não lhes cabe. Com efeito, as repartições fiscais responsáveis pela arrecadação tributária já contam com aparato suficiente para exigir os tributos devidos e a legislação tributária já contém disposições a respeito da sucessão em obrigações tributárias capazes de atender ao interesse arrecadatório do Estado. Assim, plenamente justificável a exclusão ora sugerida deste dispositivo.*

Dispositivo: art68_cpt

Texto original:

Pelo procedimento ordinário, o cancelamento depende da prova, pelo interessado, do prévio atendimento de suas obrigações fiscais, por meio da exibição das certidões exigidas na legislação tributária.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 68. Pelo procedimento ordinário, o cancelamento se dará a pedido do interessado, observado o quanto disposto no Parágrafo únio do Art. 67 acima.*

Dispositivo: art69_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Pelo procedimento sumário, o cancelamento é imediato ao arquivamento, no Registro Público de Empresas do domicílio ou sede do empresário, de termo de declaração de responsabilidade que atenda ao disposto neste artigo.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Ver noso comentário ao art. 68 acima.*

Dispositivo: art69_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Se o interessado for empresário individual, assumirá, com o termo referido no caput, responsabilidade pessoal e ilimitada pelas obrigações fiscais previstas em lei decorrentes da exploração da empresa.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Idem. O mesmo comentário se aplica aos demais §§ deste artigo.*

Dispositivo: art69_par3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Se ao menos um dos sócios, ou daqueles que foram sócios nos doze meses anteriores, não for residente ou sediado no Brasil, o termo de declaração de responsabilidade não poderá ser protocolizado pela Junta Comercial sem que esteja acompanhado de garantia bancária à primeira solicitação, em valor equivalente ao do capital social subscrito, integralizado ou não, ou outro fixado em decreto, por prazo de pelo menos seis anos, em benefício das fazendas federal, estadual e municipal.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ROBSON DE ALVARENGA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 3º Se ao menos um dos sócios, ou daqueles que foram sócios nos doze meses anteriores, não for residente ou sediado no Brasil, o termo de declaração de responsabilidade não poderá ser protocolizado pela Junta Comercial ou pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sem que esteja acompanhado de garantia bancária à primeira solicitação, em valor equivalente ao do capital social subscrito, integralizado ou não, ou outro fixado em decreto, por prazo de pelo menos seis anos, em benefício das fazendas federal, estadual e municipal.*

Dispositivo: **art70_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

O empresário individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de cinco anos consecutivos deverá comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **ROBSON DE ALVARENGA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 70. O empresário individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de cinco anos consecutivos deverá comunicar ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que estiver registrado seu ato constitutivo que deseja manter-se em funcionamento.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 70. Pelo procedimento sumário, o cancelamento se dará de ofício, em relação ao empresário individual ou à sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de cinco anos consecutivos e que, em até noventa dias após decorrido esse prazo, não comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento.*

Dispositivo: art70_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Na ausência dessa comunicação, a empresa será considerada inativa e a Junta Comercial promoverá o cancelamento do registro.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ROBSON DE ALVARENGA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa será considerada inativa e o Oficial de Registro promoverá o cancelamento do registro.*

Dispositivo: art71_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

É obrigatória a inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas da respectiva sede, antes do início de sua atividade empresarial.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: VICTOR BARROS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 71. É obrigatória a inscrição do empresário individual no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, antes do início de sua atividade empresarial.*

Dispositivo: art72_cpt_inc1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

o nome, nacionalidade, domicílio e estado civil;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *I - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, número de carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;*

Dispositivo: art72_cpt_inc3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

a atividade principal e a sede da empresa;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *III – as atividades a que pretende se dedicar e a sede da empresa;*

Dispositivo: art72_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

Se o requerente for casado, mencionará o nome e qualificação do cônjuge e o regime de bens do casamento, e, se mantiver união estável ou relacionamento familiar de efeitos jurídicos semelhantes, mencionará o nome e qualificação do companheiro.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

§ 3º O empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a conversão de seu registro de empresário para o de sociedade limitada unipessoal, ou ainda, caso venha a admitir sócios, a conversão para o de qualquer outro tipo societário personificado, observado, no que couber, o disposto nos arts. 335 a 337 deste Código.

Comentário: O atual art. 968, §3º do CCB, incluído pela Lei Complementar nº128/2008, já permite a transformação de empresário individual em sociedade, caso este venha a admitir sócios. É inovação muito útil e que não deve ser abandonada ou esquecida. Gustavo Teixeira Villatore, mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Dispositivo: art74_cpt_inc1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

requerer a falência de outro empresário;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *I – requerer sua autofalência;*

Dispositivo: art76_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, observados os princípios aplicáveis às sociedades.*

Dispositivo: art77_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos administradores nomeados.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Se há aprovação prévia do juiz para nomeação do administrador, não parece fazer sentido que o representante/assistente do menor possa ser responsabilizado pelos atos do administrador (terceiro sobre o qual não tem qualquer controle ou ascendência).*

Dispositivo: art80_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O regime de bens do casamento do empresário não afeta seus direitos, deveres e obrigações de direito comercial.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Nos casos de comunhão universal ou separação obrigatória de bens o regime de casamento afetará SIM os direitos, deveres e obrigações de direito comercial.*

Dispositivo: art81_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	1	1

O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis de seu patrimônio empregados na exploração da empresa ou gravá-los de ônus real.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 81. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, alienar os imóveis de seu patrimônio empregados na exploração da empresa ou gravá-los de ônus real.*

Dispositivo: art81_cpt

Texto original:

O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis de seu patrimônio empregados na exploração da empresa ou gravá-los de ônus real.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único: As disposições do caput deste artigo não se aplicam ao empresário casado pelo regime de comunhão total ou separação legal de bens.*

Dispositivo: art86_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

Decorre da declaração de exercício da empresa em regime fiduciário a constituição de patrimônio separado, com os ativos e passivos relacionados diretamente à atividade empresarial.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. A responsabilidade do empresário que aderir ao regime fiduciário será limitada.*

Dispositivo: art87_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	1	1

Ao patrimônio separado poderá o empresário individual transferir dinheiro, crédito de que seja titular ou bem de seu patrimônio geral, a título de “capital investido” na empresa.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 87. Ao patrimônio separado poderá o empresário individual transferir dinheiro, crédito de que seja titular ou bem de seu patrimônio geral, a título de “capital investido” na empresa, ficando a responsabilidade do empresário, neste caso, limitada ao valor desse "capital investido".*

Dispositivo: art87_cpt

Texto original:

Ao patrimônio separado poderá o empresário individual transferir dinheiro, crédito de que seja titular ou bem de seu patrimônio geral, a título de "capital investido" na empresa.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: VANESSA CASTILHO

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Como será feita esta transferência de dinheiro? Será como a integralização do capital social que é fictícia?*
Caso de fato seja necessário transferir dinheiro, o empresário individual será excessivamente onerado, continuando a ser a melhor opção o "sócio de palha" para formar uma sociedade limitada.

Dispositivo: **art88_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O empresário individual que explora a empresa em regime fiduciário é obrigado ao levantamento de demonstrações contábeis periódicas, em cujo balanço patrimonial serão relacionados unicamente os elementos do patrimônio separado.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 88. O empresário individual que explora a empresa em regime fiduciário é obrigado ao levantamento de demonstrações contábeis anuais, em cujo balanço patrimonial serão relacionados unicamente os elementos do patrimônio separado.*

Dispositivo: art89_par1u

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Poderão ser feitas antecipações em periodicidade inferior à anual, demonstradas em balancete de resultado levantado na data da transferência e arquivado no Registro Público de Empresas.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. Poderão ser feitas antecipações em periodicidade inferior à anual, demonstradas em balancete e demonstração de resultado levantados até trinta dias antes da data da transferência e arquivado no Registro Público de Empresas.*

Dispositivo: art92_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade e da novidade.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 92. O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade, unicidade e da novidade.*

Comentário: Dentre os princípios do nome empresarial está o da unicidade. A cada empresário corresponde a apenas um único nome empresarial, para identificar-se nas suas relações de negócio com terceiros. Gustavo Teixeira Villatore, Mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Dispositivo: **art99_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O nome empresarial da sociedade em nome coletivo deve ser composto somente com os nomes civis de seus sócios, completos ou abreviados.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 99. O nome empresarial da sociedade em nome coletivo deve ser composto somente com os nomes civis de seus sócios, completos ou abreviados.*

Esse artigo deve ser eliminado, por não mais existir razão para manutenção de um tipo societário em completo desuso, como é o caso da sociedade em nome coletivo.

Dispositivo: art102_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O nome empresarial de empresário individual não pode ser objeto de alienação, mas o adquirente de estabelecimento de empresário individual, por ato entre vivos, se também for empresário individual, pode, em o permitindo o contrato, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de "sucessor".

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *A disposição deste artigo pode tornar inviável a alienação de nome que tenha se tornado notório na atividade desenvolvida pelo primeiro empresário, impedindo este, portanto, de constituir, com seu nome, ativo comercial relevante, o que poderá lhe trazer prejuízos em caso de venda de seu negócio.*

Dispositivo: art103_par1u

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
5	0	2	2	1

É facultado, para fins de facilitação do direito assegurado neste artigo, o registro do nome empresarial nas Juntas Comerciais de outros Estados além do da sede da empresa.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Se o registro já é garantido em todo o país, não faz o menor sentido facultar o registro para facilitar-lo nas outras Juntas. Cabe ao Estado adaptar o seu Cadastro Sincronizado a fim de garantir a segurança de registro em todo o país.*

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *O Parágrafo Único é inconsistente com o Artigo 103 que estabelece o uso exclusivo do nome empresarial em todo o país, dispensando portanto o registro em outras Juntas Comerciais.*

Dispositivo: art103_par1u

Texto original:

É facultado, para fins de facilitação do direito assegurado neste artigo, o registro do nome empresarial nas Juntas Comerciais de outros Estados além do da sede da empresa.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º. Tão logo registrado o ato constitutivo da empresa, a Junta Comercial de sua sede expedirá comunicado a todas as demais Juntas Comerciais do país, de forma que estas garantam à empresa o direito assegurado no caput. O comunicado ora previsto se prestará, ainda, a grantir a averbação do respectivo ato societário nas Juntas Comerciais dos estados em que a empresa mantiver filiais, devendo ser expedida para essas Juntas Comerciais, também, quando registrado qualquer ato societário da empresa no estado de sua sede.*

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º. Tão logo registrado o ato constitutivo da empresa, a Junta Comercial de sua sede expedirá comunicado a todas as demais Juntas Comerciais do país, de forma que estas garantam à empresa o direito assegurado no caput. O comunicado ora previsto se prestará, ainda, a grantir a averbação do respectivo ato societário nas Juntas Comerciais dos estados em que a empresa mantiver filiais, devendo ser expedida para essas Juntas Comerciais, também, quando registrado qualquer ato societário da empresa no estado de sua sede.*

Dispositivo: art103_par1u

Texto original:

É facultado, para fins de facilitação do direito assegurado neste artigo, o registro do nome empresarial nas Juntas Comerciais de outros Estados além do da sede da empresa.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º. Em até um ano após a entrada em vigor deste Código, as Juntas Comerciais de todo o país, sob a coordenação do Departamento Nacional do Registro do Comércio, estruturarão um sistema de Registro Nacional de Empresas, por meio do qual o registro de atos societários de qualquer empresa perante a Junta Comercial do estado de sua sede servirá como registro único relativo à sede e a todas as filiais da empresa. O sistema de Registro Nacional de Empresas ora previsto deverá ser integrado ao cadastro de CNPJ e aos cadastros estaduais de empresas mantidos pelas secretarias da Fazenda estaduais, de forma que a alteração societária registrada na Junta Comercial implique em atualização automática do CNPJ e das inscrições estaduais da sede e das filiais da empresa.*

Dispositivo: **art105_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

A inscrição do nome empresarial será cancelada, a requerimento de qualquer interessado, quando transcorridos mais de cinco anos da cessação do exercício da atividade empresarial em que foi adotado, ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscrevera.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 105. A inscrição do nome empresarial será cancelada automaticamente quando transcorridos mais de cinco anos da cessação do exercício da atividade empresarial em que foi adotado, ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscrevera.*

Dispositivo: art106_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Expirado o prazo da sociedade celebrada por tempo determinado, esta perderá a proteção do seu nome empresarial.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parece mais razoável que, expirado o prazo determinado da sociedade, esta se converta automaticamente em sociedade por prazo indeterminado, como acontece hoje no país.*

Dispositivo: art107_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Estabelecimento empresarial é o complexo de bens organizado pelo empresário para a exploração da empresa.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Deve haver definição específica sobre o que é o estabelecimento empresarial, sob pena de ser entendido que há trespasse na mera alienação de imóvel, mesmo que o objeto social a ser exercido pelo adquirente seja diferente.*

Dispositivo: art108_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

A constituição de estabelecimento secundário, tal como sucursal, filial ou agência, deve ser objeto de arquivamento na Junta Comercial da sede da sociedade e comunicada à do local do estabelecimento secundário.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ROBSON DE ALVARENGA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 108. A constituição de estabelecimento secundário, tal como sucursal, filial ou agência, deve ser objeto de arquivamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da sociedade e comunicada ao do local do estabelecimento secundário.*

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 108. A constituição de estabelecimento secundário, tal como sucursal, filial ou agência, deve ser objeto de arquivamento na Junta Comercial da sede da sociedade e comunicada à do local do estabelecimento secundário, nos termos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 103 deste Código.*

Dispositivo: art113_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

A suficiência do ativo para a satisfação do passivo após a alienação será demonstrada por meio de Balanço Patrimonial Especial, levantado no dia imediatamente seguinte ao do contrato, auditado e publicado por uma vez, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação da sede do alienante, nos quinze dias seguintes.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º A suficiência do ativo para a satisfação do passivo após a alienação será demonstrada por meio de Balanço Patrimonial Especial, levantado no dia imediatamente seguinte ao do contrato, auditado e publicado por uma vez, na forma prevista no Art. 1.092 deste Código, nos trinta dias seguintes.*

Dispositivo: art113_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Não restando ao alienante bens suficientes à satisfação do passivo, ele notificará pessoalmente todos os credores quirografários e subordinados, para que se manifestem no prazo de dez dias, considerando-se dada a anuência pelo notificado que não se manifestar neste prazo.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

§ 2º Não restando ao alienante bens suficientes à satisfação do passivo, ele notificará pessoalmente todos os credores quirografários e subordinados, para que se manifestem no prazo de dez dias, considerando-se dada a anuência pelo notificado que não se manifestar neste prazo.

Por uma questão de lógica, o texto do §2º deveria ser o caput do artigo, enquanto que o caput deveria ser alocado para o §1º, e o §1º para o §2º.

Dispositivo: art115_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O trespasse será comunicado aos terceiros contratantes, nos cinco dias seguintes à sua celebração.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Trata-se aqui de questão contratual, que deverá seguir o disposto em cada contrato firmado pelo alienante com terceiros antes da alienação do estabelecimento. Não me parece que a lei deva descer a esse nível de regulação. Este comentário se aplica também aos parágrafos 2º e 3º abaixo.*

Dispositivo: art115_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Os terceiros contratantes poderão rescindir o contrato, mediante notificação ao adquirente, expedida nos dez dias seguintes ao recebimento da comunicação.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Ver comentário ao parágrafo 1º acima.*

Dispositivo: art115_par3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A rescisão referida no parágrafo anterior produzirá efeitos após o transcurso do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação pelo adquirente do estabelecimento.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Idem.*

Dispositivo: art116_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	1	2	0

O alienante de estabelecimento empresarial não pode fazer concorrência com o adquirente nos cinco anos seguintes à alienação, salvo autorização expressa no contrato.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *A disposição do art. 116 engessa o conceito de concorrência, já este tipo de previsão tem valor econômico que poderia ser negociado entre as partes, e havendo disposição legal, deve ser, obrigatoriamente cumprido, engessando relações empresariais e afetando por conseguinte a concorrência, contrariamente a livre iniciativa e livre concorrência.*

Dispositivo: art116_cpt

Texto original:

O alienante de estabelecimento empresarial não pode fazer concorrência com o adquirente nos cinco anos seguintes à alienação, salvo autorização expressa no contrato.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ARMINDO DE CASTRO JUNIOR

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 116. O alienante de estabelecimento empresarial não pode fazer concorrência ao adquirente nos cinco anos seguintes à alienação, salvo autorização expressa no contrato.*

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 116. O alienante de estabelecimento empresarial não pode fazer concorrência com o adquirente, na área de abrangência atendida pelo estabelecimento alienado, seja esta local, municipal, estadual ou nacional, nos cinco anos seguintes à alienação, salvo autorização expressa no contrato.*

Dispositivo: art118_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A cessão da locação empresarial depende de anuência do locador, mesmo que integrante ou derivada de trespasse.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Trata-se aqui de questão já regulada pela Lei de Locações vigente (Lei n. 8.245/1990) e que deve ser ajustada entre as partes (locador e locatário) em contrato. Assim, não me parece razoável que o Código Comercial deva dispor a esse respeito.*

Dispositivo: art123_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O nome de domínio do empresário é elemento de seu estabelecimento empresarial.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 123. O nome de domínio do empresário é elemento de seu estabelecimento empresarial.*

Este artigo, com seus respectivos parágrafos, deve ser melhor especificado, visto a existência de registros de domínio no exterior, que podem conflitar com o disposto nessa legislação.

Dispositivo: art123_par4

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O empresário interessado em utilizar nome de domínio inativo por mais de três anos poderá notificar o titular, no endereço físico ou no eletrônico disponibilizado pela entidade responsável pelo registro, para que comprove o uso ou justifique o desuso.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Este excesso de regulamentação, com sobreposição de normas emanadas do Poder Legislativo e dos órgãos reguladores e fiscalizadores, pode trazer enormes prejuízos aos consumidores e à sociedade, muitas vezes engessando e onerando as relações jurídicas e econômicas.
O funcionamento eficiente do setor privado e público pressupõe a existência de normas claras, nesse sentido, antes de se confeccionar uma Lei deve ser feito o diagnóstico para demonstrar que os benefícios trazidos por ela são maiores que os custos de sua implantação e fiscalização (o que não ocorre no presente caso), observando-se, tanto quanto possível, o princípio da eficiência que deve guiar os atos da Administração Pública. Assim, sugere-se:
• Supressão do §4º do Art. 123, uma vez que há contrariedade com o disposto na Lei de Patentes e, portanto, é uma norma contrária a todas as disposições referentes à lei já existente, o que gera conflitos.
Alternativamente a seguinte redação: § 4º. O empresário interessado em utilizar nome de domínio inativo por mais de dez anos poderá notificar o titular para que comprove o uso ou justifique o desuso.

Dispositivo: art124_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O microempresário e o empresário de pequeno porte, nas relações com outros empresários de maior porte, ambientadas no comércio eletrônico, gozam dos seguintes direitos:

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Cabe uma crítica ao artigo 124 na medida em que, novamente na sistemática deste código, importa conceito de inferioridade do código de defesa do consumidor em relação a micro e pequenas empresas. Conforme tratado anteriormente, a relação entre empresas deve ser tratada de forma paritária. Todavia, caso na sistemática do projeto de Código haja interesse no reconhecimento de relações de dependência, faz-se necessária a criação de um sistema com definições conceituais específicas.

Assim, sugere-se:
• Retirada do art. 124. Assim como acontece no inciso III do art. 17, esta criação de proteção ao empresário de menor poder econômico (i) gera incertezas nos negócios jurídicos empresariais, (ii) não há definição clara e específica para qual seja o empresário mais fraco no comércio eletrônico, o que dá margem para inúmeras interpretações gerando insegurança jurídica e (iii) a discriminação entre empresários não é própria do meio empresarial e do sistema da livre iniciativa.

Dispositivo: art126_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O empresário individual e a sociedade são obrigados a manter a escrituração regular e permanente de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e levantarem com base nesta escrituração, conforme disposto neste Código ou na lei, demonstrações contábeis periódicas.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 126. O empresário individual e a sociedade são obrigados a manter a escrituração regular e permanente de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar com base nesta escrituração, conforme disposto neste Código ou na lei, demonstrações contábeis periódicas.*

Dispositivo: art128_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Os livros podem ser escriturados e as demonstrações contábeis elaboradas em meio eletrônico, desde que certificadas as assinaturas no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas brasileira (ICP-Brasil).

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: CAETANO TORRES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 128. Os livros podem ser escriturados e as demonstrações contábeis elaboradas em meio eletrônico, desde que certificadas as assinaturas no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas brasileira (ICP-Brasil).*

Dispositivo: art134_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, rasuras, emendas ou transportes para as margens, com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem os fatos contábeis.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: HELIO DONISETE CAVALLARO FILHO

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 134. A escrituração será feita em português, em moeda corrente nacional e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, rasuras, emendas ou transportes para as margens, com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem os fatos contábeis.*

Dispositivo: art147_cpt_inc2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

o balanço de demonstração de resultado.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: DAVID MICHEL CARDOSO PEREIRA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *II – a demonstração do resultado do período.*

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *II – a demonstração de resultado.*

Comentário: trata-se aqui de expressão mais adequada no meio contábil.

Dispositivo: art152_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	1	0	0	0

As disposições da lei tributária que impliquem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou a elaboração de outras demonstrações contábeis não dispensam o empresário de cumprir o prescrito neste Código.

Tipo de comentário(s): A Favor

Cidadão: DAVID MICHEL CARDOSO PEREIRA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Importantíssimo dispositivo já presente na Lei das Sociedades Anônimas, haja vista que demonstrações contábeis que visam a proteção dos credores e sócios, bem como a transparência da situação patrimonial e financeira do empresário ou sociedade, são elaboradas em bases próprias, que nem sempre coincidem com as bases utilizadas para se definir a renda tributável.*

Dispositivo: art155_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Aquele que causa prejuízos a empresário, em razão de concorrência desleal, deve cessar a prática de imediato e fica civilmente responsável pela indenização daqueles, sem prejuízo da responsabilização penal e administrativa, quando couber.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

• Exclusão do capítulo uma vez que as normas específicas a respeito da concorrência já encontram-se regulamentadas pela Lei 12.592/2011, que estabelecem que caracteriza-se como infração à ordem econômica passível de punição a realização de atos de concorrência desleal. O assunto é também regulado pela Lei de Propriedade Industrial (LPI) (Lei n. 9.279/96). O anteprojeto traz conceitos diferentes e não revoga a LPI, gerando dúvidas quanto à melhor interpretação.

Dispositivo: **art156_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

Concorrência desleal é o emprego de meios ilegais, fraudulentos ou repudiados pela generalidade dos empresários que atua no mesmo segmento de mercado.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *• Exclusão do capítulo uma vez que as normas específicas a respeito da concorrência já encontram-se regulamentadas pela Lei 12.592/2011, que estabelecem que caracteriza-se como infração à ordem econômica passível de punição a realização de atos de concorrência desleal. O assunto é também regulado pela Lei de Propriedade Industrial (LPI) (Lei n. 9.279/96). O anteprojeto traz conceitos diferentes e não revoga a LPI, gerando dúvidas quanto à melhor interpretação.*

Dispositivo: art156_cpt

Texto original:

Concorrência desleal é o emprego de meios ilegais, fraudulentos ou repudiados pela generalidade dos empresários que atua no mesmo segmento de mercado.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Alteração do Art. 156 para "Art. 156. Concorrência desleal é o emprego de meios ilegais ou fraudulentos". Justificativa: Os outros termos presentes da proposta, são termos genéricos, subjetivos e não-jurídicos. Causam insegurança para as empresas, e consequentemente, acarretam um prejuízo ao mercado. Além disso, empresas de um mesmo segmento podem ter práticas e políticas diferentes sem que haja qualquer ilegalidade.*

Dispositivo: art157_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

São exemplos de concorrência desleal:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EVERSON MENDES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 157. São exemplos de concorrência desleal:

Acrescentar a situação de ex-empregado, dotado de conhecimentos da atividade do ex-empregador e se estabelecer logo apos a demissão (mínimo 5 anos), e com isso usufruindo dos conhecimentos adquiridos na empresa, lhe oferecer concorrência e alguns casos a pessoa utiliza pra montar a empresa as próprias verbas trabalhistas obtidas na demissão. Há ainda a situação de ex-sócio que se restabelece, oferecendo concorrência desleal ao que pagou pro outro sair e ainda, no caso da venda de estabelecimento, há a necessidade de evitar que restabeleça e concorra deslealmente (pois possui conhecimentos do mercado, fornecedores), com isso prejudica quem comprou o estabelecimento

Dispositivo: art157_cpt_inc3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

aliciamento, mediante recompensa de dinheiro ou outra utilidade, de empregado ou colaborador de concorrente para obter informação reservada, confidencial, sigilosa ou estratégica ou qualquer outro proveito indevido; e

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *a redação do inciso III do artigo 157, apesar de determinar que o aliciamento mediante recompensa deve ter a finalidade específica de obter informação em proveito próprio, não determina quais critérios para a caracterização do intuito de obtenção dessa vantagem, razão pela qual, quando posta sob a análise no caso concreto poderá se mostrar muito branda, em vista da dificuldade de comprovação desse intuito, ou demasiadamente abrangente e rígida, visto que a mera contratação de empregado de empresa concorrente poderá configurar concorrência desleal.*

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Quase toda contração de empregado de empresa concorrente poderá se enquadrar no inciso III. Dispositivo é prejudicial às empresas e aos trabalhadores, gerando assim um impacto social negativo pois acarreta um engessamento do mercado de trabalho na medida em que inibiria as empresas contratarem empregados de outras empresas com receio de ser incluído na disposição do referido inciso.*

Dispositivo: art157_cpt_inc4

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

utilização de informação reservada, confidencial, sigilosa ou estratégica de um empresário, à qual teve acesso lícita ou ilicitamente, na exploração de empresa concorrente.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *No que se refere ao inciso IV, mostra-se completamente temerária a inclusão da utilização de informação obtida por meio lícito como caracterizadora de concorrência desleal, a um, se considerado o disposto no artigo 156 do anteprojeto, o qual define como concorrência desleal o emprego de meios ilegais, a duas, se considerado que a obtenção de informação pública poderia ser caracterizada como concorrência desleal, na medida em que uma informação pode ser estratégica, mas não confidencial, reservada ou sigilosa.*

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *- Inciso IV - exclusão do termo "lícito". A obtenção de informação por meio lícito (e.g. contrato, decisão judicial ou informação pública) não pode constituir concorrência desleal, na medida em que uma informação, por exemplo, pública, pode ser estratégica, mas é obtida licitamente.*

Dispositivo: art158_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Fica igualmente obrigado à imediata cessação da prática, bem como responsável pela indenização dos prejuízos que causar, aquele que incorre em concorrência ou conduta parasitária.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *• Exclusão do capítulo uma vez que as normas específicas a respeito da concorrência já encontram-se regulamentadas pela Lei 12.592/2011, que estabelecem que caracteriza-se como infração à ordem econômica passível de punição a realização de atos de concorrência desleal. O assunto é também regulado pela Lei de Propriedade Industrial (LPI) (Lei n. 9.279/96). O anteprojeto traz conceitos diferentes e não revoga a LPI, gerando dúvidas quanto à melhor interpretação.*

Dispositivo: **art161_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O negócio jurídico empresarial é a declaração, juridicamente qualificada, emitida por um empresário a outro empresário.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.*
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5º, II) e geram insegurança jurídica.

Dispositivo: art161_par1u

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Também se considera empresarial o negócio jurídico referente a obrigações e contratos disciplinados neste Código e na legislação comercial, independentemente da classificação de suas partes como empresário.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5º, II) e geram insegurança jurídica.

Alternativamente

Exclusão do parágrafo único do art. 161, uma vez que tal dispositivo pode gerar interpretações diversas e acarreta em insegurança jurídica. Alternativamente a seguinte redação: Parágrafo único. Também se considera empresarial o negócio jurídico referente a obrigações e contratos disciplinados neste Código e na legislação comercial, deste que envolvidas, de alguma maneira com as partes classificadas como empresário.

Dispositivo: **art163_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O negócio Jurídico empresarial nulo pode ser confirmado, por retificação ou ratificação, a qualquer tempo, mesmo que já iniciada a ação de nulidade.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5º, II) e geram insegurança jurídica.
Alternativamente:
Exclusão dos arts. 163 e 164 pois não se pode admitir a confirmação de negócio jurídico nulo porque absolutamente antijurídico.

Dispositivo: **art164_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O negócio jurídico empresarial nulo convalesce com o decurso do tempo, salvo se a nulidade decorrer de:

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5º, II) e geram insegurança jurídica.
Alternativamente:
Exclusão dos arts. 163 e 164 pois não se pode admitir a confirmação de negócio jurídico nulo porque absolutamente antijurídico.

Dispositivo: art165_par1u

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

As partes podem, ao retificarem ou ratificarem o negócio jurídico, atribuir efeitos retroativos ao convalescimento.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. As partes ou decisões judiciais ou arbitrais podem, ao retificarem ou ratificarem o negócio jurídico, atribuir efeitos retroativos ao convalescimento.*

Dispositivo: art166_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

Não será declarada a nulidade, nem decretada a anulação, do negócio jurídico empresarial se a declaração não tiver implicado prejuízo ou os ocasionados forem de pequena monta.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5º, II) e geram insegurança jurídica.

Alternativamente

• Exclusão do art. 166. A manutenção do referido artigo se configura contrário ao tratamento igualitário entre empresários, na medida em que um contrato firmado com empresário insolvente não poderá ser decretado nulo, ainda que tenha causado prejuízo, se considerado que referida perda não foi significativa em vista do porte da empresa lesada. Implica em dizer que se uma empresa é eficientemente econômica pode ter perdas, desde que não significativas, fica ainda vaga o que seria uma perda de pequena monta.

Dispositivo: art166_cpt

Texto original:

Não será declarada a nulidade, nem decretada a anulação, do negócio jurídico empresarial se a declaração não tiver implicado prejuízo ou os ocasionados forem de pequena monta.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 166. Não será declarada a nulidade, nem decretada a anulação, do negócio jurídico empresarial se a declaração não tiver implicado prejuízo ou os ocasionados forem de pequena monta.

O que se entende por "pequena monta"? Essa expressão pode causar muita confusão.

Dispositivo: art167_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

É válida a declaração feita em consonância com os usos e costumes da atividade empresarial, local ou internacional.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5º, II) e geram insegurança jurídica.

Alternativamente

• Exclusão do art. 167. Admitir como prova uma declaração feita em consonância com base em usos e costumes da atividade local ou internacional é absolutamente descabido na medida em que um costume local pode ser exatamente diferente de um costume internacional e isto pode gerar inúmeras interpretações. Além disso, vai contra o preceito do art. 5º, II da CF, onde ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de LEI e não de usos e costumes.

Dispositivo: art174_par1u

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O disposto neste artigo não exclui a coibição ao comportamento contraditório, considerada a conduta da parte na execução do contrato.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5º, II) e geram insegurança jurídica.

Alternativamente

• Exclusão do art. 174, uma vez que já há previsão no Código Civil, duas regras sobre a mesma conduta geram incertezas. Alternativamente: Exclusão do parágrafo único do art. 174, pois apenas repete com outras palavras o disposto no caput.

Na prática da forma como se encontra, amplia a possibilidade de aceitação tácita, a qual será vinculada unicamente aos usos e costumes, excluindo-se o requisito da necessidade da declaração de vontade expressa, acarretando em insegurança.

Dispositivo: art175_cpt_inc1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

as circunstâncias ou o comportamento posterior dele indicarem o contrário; ou

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
Exclusão do capítulo I – Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5º, II) e geram insegurança jurídica.

Alternativamente

• Exclusão dos incisos do art. 175 considerando o preceito do art. 5º, II da CF, onde ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de LEI e não de usos e costumes.

Dispositivo: art175_cpt_inc2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

pelos usos e costumes, considerar-se diverso o efeito da ausência de declaração.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
Exclusão do capítulo I – Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5º, II) e geram insegurança jurídica.

Alternativamente

• Exclusão dos incisos do art. 175 considerando o preceito do art. 5º, II da CF, onde ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de LEI e não de usos e costumes.

Dispositivo: art178_cpt_inc1_ali5

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	1	2	0

de anular ou declarar a nulidade de deliberação de assembleia geral, contados da publicação da ata;

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: CAIO CESAR TOURINHO MARQUES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Não se trata de prazo prescricional, mas, sim, DECADENCIAL devido sua natureza potestativa e deve ser removido para o Art. 182 que trata dos prazos decadenciais.*

Dispositivo: art178_cpt_inc1_ali5

Texto original:

de anular ou declarar a nulidade de deliberação de assembleia geral, contados da publicação da ata;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: CAIO CESAR TOURINHO MARQUES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *e) de anular ou declarar a nulidade de deliberação de assembleia geral, contados da data da deliberação, para os sócios, e contados da publicação da ata, para terceiros;*

É DEVER DOS SÓCIOS ACOMPANHAR A VIDA DA EMPRESA, BUSCANDO SEMPRE ESTAR A PAR COM A ESCRITURAÇÃO SOCIETÁRIA. Ver, por exemplo, os efeitos do Acordo de Acionistas e os Arts. 286 da Lei das S/A e 43 da Lei das Cooperativas, ambos com termos iniciais de natureza decadencial, contados da deliberação e não da sua publicação.

Cidadão: CAIO CESAR TOURINHO MARQUES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *e) de anular ou declarar a nulidade de deliberação de assembleia geral, contados da data da deliberação, para os sócios, e contados da publicação da ata, para terceiros;*

É DEVER DOS SÓCIOS ACOMPANHAR A VIDA DA EMPRESA, BUSCANDO SEMPRE ESTAR A PAR DA ESCRITURAÇÃO SOCIETÁRIA. Ver, por exemplo, os efeitos do Acordo de Acionistas e os Arts. 286 da Lei das S/A e 43 da Lei das Cooperativas, ambos com termos iniciais de natureza decadencial, contados da deliberação e não da sua publicação.

Dispositivo: art178_cpt_inc1_ali6

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	1	2	0

de anular ou declarar a nulidade de deliberação de outro órgão societário, contados do seu conhecimento pelo prejudicado;

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: CAIO CESAR TOURINHO MARQUES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Não se trata de prazo prescricional, mas, sim, DECADENCIAL devido sua natureza potestativa e deve ser removido para o Art. 182 que trata dos prazos decadenciais. Ademais, não se deve estatuir a "actio nata" no mundo empresarial devido o grande tráfico nas relações comerciais. Não é razoável uma "actio nata" passados, por exemplo, 8 anos porque um sócio não teve conhecimento de uma deliberação viciada.*

Dispositivo: art178_cpt_inc1_ali6

Texto original:

de anular ou declarar a nulidade de deliberação de outro órgão societário, contados do seu conhecimento pelo prejudicado;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: CAIO CESAR TOURINHO MARQUES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *f) de anular ou declarar a nulidade de deliberação de outro órgão societário, contados da data da deliberação, para os sócios, e contados de seu registro, para terceiros;*

É DEVER DOS SÓCIOS ACOMPANHAR A VIDA DA EMPRESA, BUSCANDO SEMPRE ESTAR A PAR DA ESCRITURAÇÃO SOCIETÁRIA. Ver, por exemplo, os efeitos do Acordo de Acionistas e os Arts. 286 da Lei das S/A e 43 da Lei das Cooperativas, ambos com termos iniciais de natureza decadencial, contados da deliberação e não da sua publicação.

Cidadão: CAIO CESAR TOURINHO MARQUES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *f) de anular ou declarar a nulidade de deliberação de outro órgão societário, contados do seu conhecimento pelo prejudicado;Não se trata de prazo prescricional, mas, sim, DECADENCIAL devido a sua natureza potestativa e deve ser removido para o Art. 182 que trata dos prazos decadenciais. Ademais, não se deve estatuir a "actio nata" no mundo empresarial devido ao grande tráfico das relações comerciais. Não é razoável uma "actio nata" passados, por exemplo, 8 anos porque um sócio não teve conhecimento de uma deliberação viciada.*

Dispositivo: art178_cpt_inc2_ali2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

contra as pessoas a seguir indicadas, para haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei, do contrato social ou estatuto ou da convenção do grupo, contado o prazo:

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *O sentido do dispositivo está incompleto, com o que se sugere sua exclusão.*

Dispositivo: art178_cpt_inc2_ali11

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Texto original:

de cobrança de frete, estadias e sobrestadias de embarcações, a contar do dia da entrega da carga, se outra não for a prescrição decorrente da natureza do título;

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **HUGO MAESTRI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *k) de cobrança de frete, estadias e sobrestadias de embarcações, a contar do dia da entrega da carga ao consignatário, se outra não for a prescrição decorrente da natureza do título;*

Dispositivo: art182_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

São decadenciais os demais prazos extintivos previstos neste Código.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: CAIO CESAR TOURINHO MARQUES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *No caput do Artigo seria necessário estabelecer um prazo decadencial geral, como no Código Civil (que é de 2 anos) No caso do novo Código Comercial, poderia ser de 01 ano.*

Dispositivo: art184_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Salvo disposição legal diversa, a sociedade deve ser constituída por dois ou mais sócios.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo desnecessário.*

Dispositivo: art185_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Responde a sociedade pelas obrigações que contrair ou que lhe forem atribuídas, as quais não são extensivas a seus sócios, salvo se norma legal aplicável ao tipo societário adotado contiver expressa previsão de responsabilização solidária ou subsidiária.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º Responde a sociedade pelas obrigações que contrair ou que lhe forem atribuídas, as quais não são extensivas a seus sócios, salvo se norma comercial aplicável ao tipo societário adotado contiver expressa previsão de responsabilização solidária ou subsidiária.*

Dispositivo: **art185_par2**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	1	1

Quando a lei imputar ao sócio responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais, a responsabilização só pode ser efetivada depois de completamente exaurido o patrimônio social.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º Quando a lei imputar ao sócio responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais, a responsabilização só pode ser efetivada depois de completamente exaurido o patrimônio social da sociedade.*

Dispositivo: art185_par2

Texto original:

Quando a lei imputar ao sócio responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais, a responsabilização só pode ser efetivada depois de completamente exaurido o patrimônio social.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: EVERSON MENDES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Inclusive destacando que se REVOGA o previsto no art. 2° da CLT, quanto à facilidade que se servem desse dispositivo na CLT para desconsiderar personalidade de sociedade, sem levar em conta o grau de responsabilidade dos sócios na sociedade*

Dispositivo: **art185_par3**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O admitido em sociedade já existente não se exime de responsabilidade solidária ou subsidiária pelos deveres e obrigações sociais anteriores à sua admissão, quando imputável aos sócios por norma legal aplicável ao tipo societário adotado.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 3º O admitido em sociedade já existente não se exime de responsabilidade solidária ou subsidiária pelos deveres e obrigações sociais anteriores à sua admissão, quando imputável aos sócios por norma comercial aplicável ao tipo societário adotado.*

Dispositivo: **art186_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O sócio de responsabilidade limitada não responde pelas obrigações sociais, mas, exclusivamente, pelo aporte de recursos que lhe competir, no limite previsto pela norma legal aplicável ao tipo societário adotado.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 186. O sócio de responsabilidade limitada não responde pelas obrigações sociais, mas, exclusivamente, pelo aporte de recursos que lhe competir, no limite previsto pela norma comercial aplicável ao tipo societário adotado.*

Dispositivo: art187_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

As pessoas casadas podem ser sócias entre si, independentemente do regime de bens do casamento.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ARMINDO DE CASTRO JUNIOR

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 187. As pessoas casadas podem ser sócias entre si, salvo no regime de separação obrigatória de bens.*

Justifica-se a alteração porque, caso fosse permitida a sociedade entre pessoas submetidas ao disposto no art. 1641 do Código Civil, possibilitaria a comunicação de patrimônios através da sociedade, que referido dispositivo legal proíbe.

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 187. As pessoas casadas podem ser sócias entre si, independentemente do regime de bens do casamento com exceção dos casados em regime de comunhão total e separação obrigatória de bens.*

Dispositivo: art187_par1u

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O regime de bens do casamento dos sócios não afeta seus direitos, deveres e obrigações de direito societário.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *O regime de separação legal de bens e o regime de comunhão universal dos sócios deve sim afetar os direitor, deveres e obrigações de direito societário.*

Dispositivo: art189_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

O credor particular de sócio pode fazer recair a execução sobre sua quota social, salvo se gravada com cláusula de inalienabilidade instituída por doação ou testamento e arquivada no Registro Público de Empresas.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 189. O credor particular de sócio pode fazer recair a execução sobreexecutar judicialmente sua quota social, salvo se gravada com cláusula de inalienabilidade instituída por doação ou testamento e arquivada no Registro Público de Empresas.*

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 189. O credor particular de sócio pode fazer executar judicialmente sua quota social, salvo se gravada com cláusula de inalienabilidade instituída por doação ou testamento e arquivada no Registro Público de Empresas.*

Dispositivo: art190_cpt_inc2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

sociedade anônima;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *II – sociedade por ações;*

Dispositivo: art190_cpt_inc3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

sociedade em nome coletivo; e

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

III – sociedade em nome coletivo;

Não tem mais sentido a existência de sociedade em nome coletivo, onde a responsabilidade dos sócios é solidária e ilimitada.
Esse tipo societário já estava em desuso desde o antigo Código Comercial; continua assim em face do Código Civil vigente, que a prevê. Deve, por isso, ser extinta, assim como está sendo feito em relação à sociedade em comandita simples.

Dispositivo: art190_cpt_inc4

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

sociedade em conta de participação.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *IV – sociedade em conta de participação.*

O art. 190 somente deveria tratar das sociedades empresárias personificadas, o que não é o caso da sociedade em conta de participação.

Dispositivo: art194_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Todos os litígios societários, inclusive o cumprimento de deveres ou obrigações de sócio, a liquidação de quota, apuração de haveres e dissolução, podem ser decididos mediante recurso à arbitragem, nos termos da convenção firmada pelas partes ou constante do contrato social, estatuto ou acordo de acionistas ou de quotistas, abrangendo divergências entre:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 194. Todos os litígios societários, inclusive o cumprimento de deveres ou obrigações de sócio, a liquidação de quota, apuração de haveres e dissolução, podem ser decididos mediante recurso à arbitragem, nos termos da convenção firmada pelas partes ou constante do contrato social, estatuto ou acordo de acionistas ou de quotistas.

Não vemos necessidade de que o Código trate da matéria dos litígios a serem levados à arbitragem. Acreditamos que todo e qualquer litígio relativo ao Contrato Social deva e possa ser levado à arbitragem. Dessa maneira, somos também contra a inclusão dos 3 incisos inferiores.

Dispositivo: art197_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Os atos societários em suporte papel podem adotar a forma de instrumento público ou privado, à escolha dos sócios.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: TED LUIZ ROCHA PONTES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 197. Os atos societários em suporte papel podem adotar a forma de instrumento público ou privado, à escolha dos sócios.
Parágrafo único. As alterações contratuais ou estatutárias em suporte papel poderão ser efetivadas por escritura pública ou particular, independentemente da forma adotada no ato constitutivo.

Dispositivo: art198_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

As alterações contratuais ou estatutárias em suporte papel poderão ser efetivadas por escritura pública ou particular, independentemente da forma adotada no ato constitutivo.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: TED LUIZ ROCHA PONTES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Entendo que esse artigo deveria ser um parágrafo do anterior.*

Dispositivo: art199_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	1	0	0	1

A certidão expedida pelo Registro Público de Empresas será o documento hábil para a transferência, no registro público competente, dos bens com que o sócio tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.

Tipo de comentário(s): A Favor

Cidadão: TED LUIZ ROCHA PONTES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Essa disposição legal amolda-se às necessidades de diminuição dos trâmites burocráticos para a consecução de negócios e empreendimentos.*

Dispositivo: art199_cpt

Texto original:

A certidão expedida pelo Registro Público de Empresas será o documento hábil para a transferência, no registro público competente, dos bens com que o sócio tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 3º. O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se, também, às hipóteses de transferência de bens da sociedade a quaisquer de seus sócios em razão de distribuição de dividendos ou de redução do capital social.*

Dispositivo: art202_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
4	0	0	4	0

Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando intervier no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: LEONARDO TOLEDO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 202. Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando intervier no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio.*

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 202. Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador, conforme fique comprovada a responsabilidade pessoal de um ou de outro para o respectivo fato que justifique a desconsideração, sempre precedida de contraditório.*

Dispositivo: art202_cpt

Texto original:

Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando intervier no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Verifica-se que a proposta do anteprojeto visa dar maior segurança contra arbitrariedades praticadas em torno do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, ao elencar as hipóteses sobre as quais poderá ser requerida.• Para aperfeiçoar ainda mais a redação do Art. 202, poderia incluir-se o termo "Exclusivamente", restando a redação assim: "Art. 202. Exclusivamente em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando intervier no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador."*

Cidadão: IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 202. Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador, conforme fique comprovada a responsabilidade pessoal de um ou de outro para o respectivo fato que justifique a desconsideração, sempre precedida de contraditório.*

Dispositivo: art202_cpt

Texto original:

Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando intervier no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador.

Dispositivo: art204_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	1	0	0	0

A imputação de responsabilidade ao sócio ou administrador, ou a outra sociedade, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, só poderá ser determinada pelo juiz, para qualquer fim, em ação ou incidente próprio, depois de assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Tipo de comentário(s): A Favor

Cidadão: TED LUIZ ROCHA PONTES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Essa disposição é essencial, porquanto vivenciou-se nos últimos anos um abuso na desconsideração da personalidade jurídica em qualquer fase do processo, sendo, em muitos casos, negligenciados os princípios constitucionais processuais.*

Dispositivo: art207_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

No exercício de sua atividade, a sociedade só pode praticar liberalidade que se revele justificável, segundo os usos e costumes comerciais.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: TED LUIZ ROCHA PONTES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Acredito que não está clara a necessidade dessa disposição legal. O contrato social ou o estatuto podem e devem estabelecer os limites de atuação da sociedade, não sendo relevante que a lei estabeleça os critérios para justificação de qualquer forma de atuação da pessoa jurídica.*

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Considerando o emprego de conceitos vagos, o dispositivo não traz a segurança necessária. Prevê ao final a responsabilização dos membros dos órgãos de administração da sociedade em vista da prática de atos expressamente vedados nas cláusulas contratuais ou estatutárias, salvo se acordadas com terceiros de boa-fé, conceito vago que diminui a efetividade da vedação.*

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
• Exclusão do art. 207 na medida em que o conceito "segundo usos e costumes comerciais" é muito vago.

Dispositivo: art208_cpt_inc3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

a sociedade outorgante controlar ou for controlada pela pessoa beneficiária da garantia ou integrar, com ela, o mesmo grupo de sociedades.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *III – a sociedade outorgante controlar ou for controlada pela pessoa beneficiária da garantia ou com ela mantiver relação de coligação.*

Dispositivo: **art209_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

As cláusulas contratuais ou estatutárias e as deliberações que restrinjam a atuação da sociedade ou proíbam a prática de certos atos ou negócios jurídicos não limitam sua capacidade.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **TED LUIZ ROCHA PONTES**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 209. As cláusulas contratuais ou estatutárias e as deliberações que restrinjam a atuação da sociedade ou proíbam a prática de certos atos ou negócios jurídicos limitam sua capacidade.*

Dispositivo: art209_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	2	1	0

Este artigo não se aplica se ao contratante ou terceiro de boa-fé.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *• Exclusão dos §1º e §2º do art. 209. O §1º apresentam conceitos muito vagos, o que acarreta insegurança jurídica, além de conter erro de digitação, o que impede a sua correta interpretação.*

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Não parece haver lugar para a figura do "terceiro de boa fé" se a limitação estiver inscrita no contrato ou estatuto social.*

Dispositivo: art209_par1

Texto original:

Este artigo não se aplica se ao contratante ou terceiro de boa-fé.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: TED LUIZ ROCHA PONTES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º Os atos ou negócios jurídicos firmados em desacordo com as limitações referidas no caput são considerados válidos, salvo se comprovada má-fé do contratante ou do terceiro.*

Dispositivo: art209_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Os órgãos sociais têm o dever de observar as limitações referidas no caput, respondendo seus membros, em caso de descumprimento, pelos danos resultantes.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *• Exclusão dos §1º e §2º do art. 209. O § 2º deve ser excluído pois as possibilidades de responsabilização dos administradores já são especificamente tratadas em seção própria do Código (seção III, Capítulo IV, Título II. Além disso, a responsabilização dos membros da administração da sociedade em vista da prática de atos expressamente vedados nas cláusulas contratuais ou estatutárias, salvo se acordadas com terceiros de boa-fé é conceito vago que diminui a efetividade da vedação.*

Dispositivo: **art210_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Considera-se em comum ou informal a sociedade que explora atividade sem o prévio arquivamento de seu contrato social no Registro Público de Empresas.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 210. Considera-se em comum ou informal a sociedade que explora atividade sem o prévio arquivamento de seu contrato social ou estatuto social no Registro Público de Empresas.*

Dispositivo: art211_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

Enquanto não arquivados os atos constitutivos, a sociedade não adquire personalidade jurídica e, exceto se companhia em organização, subordina-se ao disposto nesta seção, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas deste Código aplicáveis às sociedades por quotas.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 211. Enquanto não arquivados os atos constitutivos, a sociedade não adquire personalidade jurídica e, exceto se companhia em organização, subordinando-se ao disposto nesta seção, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas deste Código aplicáveis às sociedades por quotas.*

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 211. Enquanto não arquivados os atos constitutivos, a sociedade não adquire personalidade jurídica, subordinando-se ao disposto nesta seção, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas deste Código aplicáveis às sociedades por quotas.*

Dispositivo: **art212_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente podem provar a existência da sociedade por contrato social escrito, ainda que não preenchidos todos os requisitos do artigo 243, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 212. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente podem provar a existência da sociedade por contrato ou estatuto social escrito, ainda que não preenchidos todos os requisitos do artigo 243, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.*

Dispositivo: art219_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Não haverá mudança de nacionalidade de sociedade brasileira sem o consentimento unânime dos sócios ou acionistas.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Essa é uma questão muito sensível e, portanto, o estabelecimento de consentimento unânime dos sócios ou acionistas pode acarretar prejuízos a sociedade. Sugestão de redução do quorum para maioria absoluta do capital social, seguinto inclusive a regra do Novo Código.*

Dispositivo: art220_par1u

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

A competência para a autorização será sempre do Poder Executivo federal.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. A competência para a autorização será sempre do Poder Executivo federal.*

Acrescentar mais um parágrafo, para esclarecer que a autorização mencionado no "caput" se confunde com a inscrição da pessoa jurídica perante órgão fiscalizador do exercício profissional (profissões regulamentadas).

Cidadão: GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. A competência para a autorização será sempre do Poder Executivo federal.*

Retificar o meu comentário anterior a fim de corrigir erro de digitação. Onde se lê: "se confunde", leia-se: "não se confunde".

Dispositivo: art230_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

Uma vez investido na representação, o representante deve arquivar o instrumento de sua nomeação no Registro Público de Empresas.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. Uma vez investido na representação, o representante deve arquivar o instrumento de sua nomeação no Registro Público de Empresas.*

Cidadão: IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. Uma vez investido na representação, o representante deve arquivar o instrumento de sua nomeação no Registro Público de Empresas.*

Dispositivo: art230_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

O representante responde plenamente pela sociedade estrangeira que o designou, considerando-se não escrita qualquer restrição em seus poderes constante do instrumento de nomeação.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Trata-se, aqui, de dispositivo que poderia levar ao entendimento equivocado de que o procurador (mero mandatário)de empresa estrangeira no Brasil poderia ser levado a responder pessoalmente pelas obrigações de sua mandante, o que o bom senso aconselha a evitar.*

Dispositivo: art230_par2

Texto original:

O representante responde plenamente pela sociedade estrangeira que o designou, considerando-se não escrita qualquer restrição em seus poderes constante do instrumento de nomeação.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Indicamos a exclusão desse parágrafo. Assim como indicado no parágrafo primeiro, sugerimos: "Parágrafo único. Uma vez investido na representação, o representante deve arquivar o instrumento de sua nomeação no Registro Público de Empresas."*

Dispositivo: art235_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

A subscrição em dinheiro é feita em moeda nacional.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º A subscrição em dinheiro é feita em moeda corrente nacional.*

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *COMENTÁRIO: Verifica-se aqui que o anteprojeto reproduz parte dos dispositivos já existentes e traz algumas novidades que merecem atenção. Inicialmente, temos que o texto do parágrafo 1º do artigo 235 merece alteração, na medida em que é a integralização do capital subscrito que será realizada em moeda nacional e não a subscrição em si.*
SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO: Correção técnica do §1º do art. 235, para: "§ 1º A integralização do capital subscrito será realizado em moeda nacional".

Dispositivo: **art235_par2**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Aportes feitos em moeda estrangeira obedecerão à legislação monetária e serão expressos, no contrato social, pelo equivalente na moeda nacional.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º Aportes feitos em moeda estrangeira obedecerão à legislação monetária e serão expressos, no contrato social, pelo equivalente na moeda corrente nacional.*

Dispositivo: art236_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

Consistindo a subscrição da quota em bens diferentes de dinheiro, o contrato social deve conter a descrição precisa e pormenorizada de cada um, com todos os elementos necessários à sua transmissão perante o registro público competente, quando for o caso, e a especificação dos respectivos valores.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 236. Consistindo a subscrição da quota em bens diferentes de dinheiro, o contrato socialato societário que o delibere deverá conter a descrição precisa e pormenorizada de cada um, com todos os elementos necessários à sua transmissão perante o registro público competente, quando for o caso, e a especificação dos respectivos valores.*

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 236. Consistindo a subscrição da quota em bens diferentes de dinheiro, o ato societário que o delibere deverá conter a descrição precisa de cada um, com todos os elementos necessários à sua transmissão perante o registro público competente, quando for o caso, e a especificação dos respectivos valores.*

Dispositivo: art239_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

Salvo cláusula contrária do contrato social, é possível instituir penhor ou caução de quotas como garantia real, com observância da lei pertinente, devendo o respectivo instrumento ser registrado no ofício de Registro de Títulos e Documentos competente, para ter eficácia, e arquivado no Registro Público de Empresas, para valer contra terceiros.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. O penhor ou caução de quotas, conforme previsto no caput, surtirá efeitos meramente patrimoniais, não conferindo ao credor assim garantido, em qualquer medida, direito a voto, direito este que, enquanto as quotas penhoradas ou caucionadas não forem liquidadas, permanecerá sendo exercido exclusivamente pelo titular das quotas.*

Dispositivo: **art240_par1u**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O direito de voto inerente às quotas gravadas com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, só pode ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. O direito de voto inerente às quotas gravadas com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, será exercido pelo usufrutuário.*

Dispositivo: art241_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

As quotas em tesouraria podem ser, mediante alteração do contrato social, alienadas pela sociedade ou canceladas, neste último caso, com redução do capital social.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º As quotas em tesouraria podem ser, mediante alteração do contrato social, alienadas pela sociedade, com preferência garantida aos sócios, na proporção de suas participações, ou canceladas, neste último caso, com redução do capital social.*

Dispositivo: art243_cpt_inc10

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas sociais;

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *XI - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;*

Dispositivo: art243_par3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	0	2

O contrato social pode conter outras disposições que particularizem os direitos e obrigações que os sócios quiserem avençar, bem como para orientar seu modo de convivência na sociedade e a consecução dos fins sociais, sempre que não conflitem com as normas aplicáveis.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 4º É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.*

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 244. Nos trinta dias subseqüentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.*
§ 1º O pedido de inscrição será acompanhado do instrumento autenticado do contrato, e, se algum sócio nele houver sido representado por procurador, o da respectiva procuração, bem como, se for o caso, da prova de autorização da autoridade competente.
§ 2º Com todas as indicações enumeradas no artigo antecedente, será a inscrição tomada por termo no livro de registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínua para todas as sociedades inscritas.

Dispositivo: **art245_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

No prazo do artigo 62, o administrador da sociedade deve promover o arquivamento do contrato social no Registro Público de Empresas do local da sede.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Adicionamos um artigo 244, com a seguinte redação:*

Art. 244. Nos trinta dias subseqüentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
§ 1o O pedido de inscrição será acompanhado do instrumento autenticado do contrato, e, se algum sócio nele houver sido representado por procurador, o da respectiva procuração, bem como, se for o caso, da prova de autorização da autoridade competente.
§ 2o Com todas as indicações enumeradas no artigo antecedente, será a inscrição tomada por termo no livro de registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínua para todas as sociedades inscritas.

Dispositivo: **art245_par1u**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Cumpre ao Registro Público de Empresas examinar se as prescrições legais foram observadas na constituição da sociedade e negar o arquivamento do contrato social que contiver cláusulas contrárias à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Em virtude da inclusão de um artigo 244 e da exclusão do caput deste artigo 245, propomos que este parágrafo único seja transformado no Artigo 245.

Art. 245. Cumpre ao Registro Público de Empresas examinar se as prescrições legais foram observadas na constituição da sociedade e negar o arquivamento do contrato social que contiver cláusulas contrárias à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

Dispositivo: art246_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	1	0	0	0

Salvo disposição em contrário no contrato social, qualquer cláusula pode ser alterada por vontade de sócios titulares de mais da metade do capital social.

Tipo de comentário(s): A Favor

Cidadão: TED LUIZ ROCHA PONTES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Essa medida possibilita uma maior liberdade na administração da sociedade limitada, notadamente por diminuir o quorum de 3/4 previsto atualmente.*

Dispositivo: **art246_par1u**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Quando a alteração contratual não for deliberada em reunião ou assembleia, o administrador encaminhará cópia do respectivo instrumento arquivado no Registro Público de Empresas aos sócios que não o assinaram.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *A partir do momento que o Ato foi registrado no Registro Público de Empresas, ele é válido contra terceiros. Dessa maneira, não justifica o encaminhamento de cópia do instrumento arquivado aos sócios que não o assinaram.*

Dispositivo: art247_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

O contrato social especificará as hipóteses em que a vontade social resulta da deliberação dos sócios em reunião ou assembleia, podendo ainda prever outro modo para a sua formação e formalização.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 247. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I - a aprovação das contas da administração;

II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III - a destituição dos administradores;

IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V - a modificação do contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII - o pedido de concordata.

Dispositivo: art247_cpt

Texto original:

O contrato social especificará as hipóteses em que a vontade social resulta da deliberação dos sócios em reunião ou assembleia, podendo ainda prever outro modo para a sua formação e formalização.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Achamos válido que o contrato social possa estipular regras sobre as deliberações sociais e as maneiras de convocação, entretanto, acreditamos que o Código deve estipular um prazo mínimo para a realização da convocação para reunião e/ou assembleia, bem como deve regular, de modo geral, sobre as deliberações sociais e a convocação para reunião e/ou assembleia. Acreditamos que deve existir, ao menos, uma base legal para direcionar os contratos sociais a respeito deste assunto.*

Dispositivo: art248_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

As deliberações sociais, salvo exceções legais ou disposição do contrato social ou de acordo de quotistas, são tomadas por maioria absoluta de votos, calculada segundo o valor da participação de cada sócio no capital social.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 248. Salvo disposição da lei ou do contrato, as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou em assembleia, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

§ 1o A deliberação em assembleia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez.

§ 2o Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3o A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 4o No caso do inciso VIII do artigo antecedente, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer concordata preventiva.

§ 5o As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Dispositivo: art249_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

Havendo empate na deliberação, considera-se não aprovada a matéria, salvo se o contrato social estabelecer regra de desempate.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 249. A reunião ou a assembléia podem também ser convocadas:

I - por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

II - pelo conselho fiscal, se houver.

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 249. Havendo empate na deliberação, considera-se não aprovada a matéria, salvo se o contrato social dispuser em sentido contrário ou estabelecer regra de desempate.

Dispositivo: art250_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
5	0	0	1	4

As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 250. A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número, salvo se disposto de forma diversa no contrato social.

§ 1o O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ 2o Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 1.075. A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 1o Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2o Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 3o Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Dispositivo: art250_cpt

Texto original:

As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Tipo de comentário(s): Modificação

Dispositivo: art250_cpt

Texto original:

As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 251. Salvo disposição diversa no contrato social, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social.*

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 252. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1o Até trinta dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2o Instalada a assembleia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo

Dispositivo: art250_cpt

Texto original:

As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3o A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4o Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 253. Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o estabelecido nesta Seção ou na Lei das Sociedades Anônimas.*

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 254. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.*

Dispositivo: art251_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

Salvo disposição contratual diversa, a designação, destituição ou substituição do administrador será deliberada pela maioria absoluta dos sócios.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 255. A sociedade por quotas é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Parágrafo único. A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade

Dispositivo: art256_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Na administração conjunta, é necessário o concurso de todos os administradores para a prática dos atos societários, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou o retardo das providências possa ocasionar dano irreparável ou grave à sociedade.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *As regras aplicáveis à administração conjunta devem ser estipuladas no contrato social. Não se justifica que a lei estipule procedimento que pode se mostrar extremamente burocrático e, portanto, contrário ao interesse de celeridade da atividade comercial.*

Dispositivo: art258_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

É assegurado à sociedade o direito de regresso contra o administrador por eventuais danos sofridos.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º É assegurado à sociedade o direito de regresso contra o administrador por eventuais danos comprovadamente sofridos.*

Dispositivo: art259_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O administrador deve procurar neutralizar potenciais conflitos de interesses entre os sócios, em especial entre os do controlador e os da sociedade, respeitar os direitos dos sócios não controladores e conferir transparência aos negócios sociais, preservado o sigilo, quando necessário.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Isso não é função de administrador. O código está colocando funções desnecessárias e abusivas ao administrador. Não é seu papel dirimir conflitos de interesses entre os sócios. Tal função deve ser atribuída aos próprios sócios.*

Dispositivo: art259_par3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Na hipótese do parágrafo anterior, o administrador e o sócio controlador respondem solidariamente, perante a sociedade ou o sócio não controlador, se houver danos.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo desnecessário. Se é vedado ao administrador a prática desses atos, salvo sob autorização do sócio controlador, não há a necessidade de haver um parágrafo que estipule a responsabilidade solidária.*

Dispositivo: art260_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Os administradores são obrigados anualmente a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GUSTAVO COSTA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 260. Os administradores são obrigados anualmente a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, demonstrando qual foi a destinação dada ao capital alocado pelos sócios e quais foram os consequentes lucros ou prejuízos, bem como responder as indagações formuladas, procedendo, igualmente, à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.*

Dispositivo: art262_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

São deveres e obrigações dos sócios, além dos estabelecidos em normas relativas ao tipo societário adotado:

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Incluir dispositivos antes deste artigo, que passaria a ser o artigo 265.

Art. 262. As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato, se este não fixar outra data, e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.
Art. 263. O sócio não pode ser substituído no exercício das suas funções, sem o consentimento dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social.
Art. 264. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.
Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio

Dispositivo: art262_cpt_inc1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

integralizar a quota subscrita do capital social;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *I – integralizar a quota subscrita do capital social dentro do prazo estipulado;*

Dispositivo: art262_cpt_inc2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	1	2	0

abster-se de participar de deliberações em que tenha interesse conflitante ou divergente com o da sociedade;

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *A Sociedade Limitada já tem, por si, um afectio societatis. Dessa maneira, torna-se desnecessário a inclusão deste inciso, que teria por objetivo proteger um sócio minoritário.*

Dispositivo: art262_cpt_inc2

Texto original:

abster-se de participar de deliberações em que tenha interesse conflitante ou divergente com o da sociedade;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GUSTAVO COSTA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *II - abster-se de participar de deliberações em que tenha interesse conflitante, seja pessoal ou patrimonial, ou divergente com o da sociedade, direta ou indiretamente;*

Cidadão: GUSTAVO COSTA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *II - abster-se de participar de deliberações em que tenha interesse conflitante, seja pessoal ou patrimonial, ou divergente com o da sociedade, direta ou indiretamente;*

Dispositivo: art262_cpt_inc7

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

abster-se de contratar com a sociedade, diretamente ou por interposta pessoa, ou de sociedade na qual tenha participação, em condições de favorecimento ou não equitativas.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Somos contra, pois a sociedade possui um afectio societatis, não sendo necessária "proteção ao minoritário".*

Dispositivo: art262_par3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Se considerar que a exclusão do sócio remisso é mais conveniente à sociedade, o administrador convocará reunião ou assembleia dos sócios para submeter-lhe esta proposta.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

§ 3º Se considerar que a exclusão do sócio remisso ou a redução de sua participação ao montante já realizado é mais conveniente à sociedade, o administrador convocará reunião ou assembleia dos sócios para submeter-lhe esta proposta.

Comentário: Como consta do atual CCB, uma opção à exclusão é a redução da participação do remisso ao montante já realizado. Gustavo Teixeira Villatore, mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Dispositivo: **art262_par7**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Ocorrendo a exclusão, a sociedade pagará o reembolso, na forma do artigo 284, § 2º, podendo pleitear, por ação judicial, a reparação dos prejuízos advindos do inadimplemento.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 7º Ocorrendo a exclusão, a sociedade pagará o reembolso, na forma do artigo 284, § 2º, podendo pleitear, por ação judicial ou disputa arbitral, a reparação dos prejuízos advindos do inadimplemento.*

Dispositivo: art262_par8

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Alternativamente à execução judicial ou exclusão, os sócios podem tomar para si as quotas do remisso ou transferi-las a terceiros, mediante o pagamento de preço equivalente ao valor da restituição definido no parágrafo anterior.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 8º Ocorrendo a exclusão, os sócios podem tomar para si as quotas do remisso ou transferi-las a terceiros, mediante o pagamento de preço equivalente ao valor da restituição definido no parágrafo anterior.*

Comentário: É requisito lógico para que os sócios possam dar um novo destino às quotas do sócio remisso, que o mesmo seja primeiro excluído da sociedade. Somente com a exclusão do remisso é que se deverá dar um novo destino às quotas que foram dele. Gustavo Teixeira Villatore, mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Dispositivo: **art262_par9**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O descumprimento dos deveres mencionados nos incisos II e III importa a anulabilidade do voto proferido pelo sócio, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 9º O descumprimento dos deveres mencionados nos incisos III importa a anulabilidade do voto proferido pelo sócio, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.*

Em virtude da sugestão de exclusão do inciso II, sugerimos tal alteração.

Dispositivo: **art262_par10**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O descumprimento dos deveres ou obrigações previstos nos incisos IV a VII sujeita o sócio a indenizar a sociedade pelos prejuízos acarretados.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 10. O descumprimento dos deveres ou obrigações previstos no inciso IV a sujeita o sócio a indenizar a sociedade pelos prejuízos acarretados.*

Em virtude da sugestão de exclusão do inciso VII, sugerimos a alteração neste parágrafo.

Dispositivo: art262_par11

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

No caso de descumprimento de dever ou obrigação previsto nos incisos II a VII, o sócio inadimplente pode ser excluído, se presentes os requisitos do artigo 278.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Não concordamos com este dispositivo.*

Dispositivo: art263_cpt_inc4

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

ter preferência na subscrição de quotas decorrentes de aumento do capital social;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *IV – ter preferência na subscrição de quotas decorrentes de aumento do capital social, salvo disposição do contrato social;*

Dispositivo: art265_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	0	2

Salvo estipulação que determine época própria, o sócio pode, a qualquer tempo, por si ou por pessoa habilitada que designar, examinar os instrumentos de escrituração da sociedade, os documentos relativos aos lançamentos correspondentes e todos os papeis que digam respeito às atividades sociais, inclusive extratos bancários, propostas e pedidos formulados por terceiros ou a eles enviados.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Sugerimos a realocação dos dispositivos abaixo para este local, tornando-se art. 266 e 267:

Art. 266. Os sócios podem celebrar acordo de quotistas, respeitados os termos da lei e do contrato social.
Parágrafo único. Aplicam-se ao acordo de quotistas as normas relativas ao acordo de acionistas previstas na Lei das Sociedades por Ações.
Art. 267. O sócio tem o direito de renunciar à sua qualidade, por declaração unilateral de vontade no sentido de se desligar incondicionalmente da sociedade, sem recebimento de haveres.
§ 1º A renúncia não libera o renunciante da responsabilidade que tinha durante o período em que foi sócio.
§ 2º A renúncia instrumentaliza-se por notificação à sociedade, mas só produz efeitos perante terceiros após seu arquivamento no Registro Público de Empresas, acompanhada do comprovante de entrega.
§ 3º A renúncia será ineficaz se, nos trinta dias seguintes à notificação, os sócios remanescentes, por maioria, deliberarem a dissolução da sociedade.
§ 4º Se sócios titulares de mais da metade do capital social renunciarem à sua qualidade simultaneamente ou no intervalo de trinta dias, consideradas as datas das respectivas notificações, as renúncias serão ineficazes e a sociedade será dissolvida, a menos que pelo menos um dos sócios remanescentes declare ter interesse em sua continuidade.

Dispositivo: art265_cpt

Texto original:

Salvo estipulação que determine época própria, o sócio pode, a qualquer tempo, por si ou por pessoa habilitada que designar, examinar os instrumentos de escrituração da sociedade, os documentos relativos aos lançamentos correspondentes e todos os papeis que digam respeito às atividades sociais, inclusive extratos bancários, propostas e pedidos formulados por terceiros ou a eles enviados.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Sugerimos criar um CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL, para o artigo abaixo (266)*

Dispositivo: art266_par5

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

Aplicam-se ao funcionamento do conselho fiscal, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Sugerimos a criação do CAPÍTULO VI – DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, abrangindo os artigos cujas redações são sugeridas abaixo, bem como o artigo 267, que deve ser o segundo artigo na ordem deste novo capítulo.

Art. 267. Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato.
Art. 269. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:
I – depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;
II – se excessivo em relação ao objeto da sociedade.
Art. 270. No caso do inciso I do artigo antecedente, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata da assembleia que a tenha aprovado.
Art. 268. . No caso do inciso II do art. 269, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.
§ 1o No prazo de noventa dias, contado da data da publicação da ata da assembleia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado.
§ 2o A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.
§ 3o Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo antecedente, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata que tenha aprovado a redução.

Dispositivo: art266_par5

Texto original:

Aplicam-se ao funcionamento do conselho fiscal, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Dispositivo: art268_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Os sócios podem celebrar acordo de quotistas, respeitados os termos da lei e do contrato social.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Sugerimos anteriormente a realocação deste dispositivo e do artigo 269, para logo após o artigo 265.*

Dispositivo: art269_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

O sócio tem o direito de renunciar à sua qualidade, por declaração unilateral de vontade no sentido de se desligar incondicionalmente da sociedade, sem recebimento de haveres.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Sugerimos anteriormente a realocação do artigo 268 e deste dispositivo, para logo após o artigo 265.*

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 269. O sócio tem o direito de renunciar à sua qualidade, por declaração unilateral de vontade no sentido de se desligar incondicionalmente da sociedade, fazendo jus à apuração e pagamento de seus haveres, nos termos previstos no contrato social.*

Dispositivo: art277_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

O sócio pode ser excluído por deliberação social:

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: GUSTAVO COSTA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *IV - Em decorrência de atos praticados, no exercício do cargo de administrador, à revelia do interesse social e em seu proveito particular.*

Dispositivo: art278_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Caracteriza falta grave para exclusão, além das previstas no contrato social:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 278. Caracteriza falta grave para exclusão, além das previstas no contrato social ou que, mesmo não previstas, coloquem em risco a continuidade da sociedade:*

Dispositivo: art279_cpt_inc1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

extrajudicial, se o excluído for sócio não controlador e forem cumpridos os requisitos estabelecidos nos parágrafos deste artigo; ou

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *I – extrajudicial, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos parágrafos deste artigo; ou*

Dispositivo: art279_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

A exclusão extrajudicial decorre de deliberação social adotada em reunião ou assembleia com o voto favorável do sócio controlador.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º A exclusão extrajudicial decorre de deliberação social adotada em reunião ou assembleia com o voto favorável da maioria do capital social remanescente, após desconsiderada a participação do sócio cuja exclusão se delibera.*

Dispositivo: **art279_par2**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O sócio excluendo será notificado, pela forma prevista no contrato social, da convocação da reunião ou assembleia, mas, se comparecer, não terá direito a voto.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *O que viria a ser o sócio EXCLUENDO? Não seria melhor a alteração dessa nomenclatura para EXCLUÍDO?*

Dispositivo: art280_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	1	1

Ao excluído é assegurado o direito de pedir judicialmente a anulação da deliberação que o excluiu, por não estar fundada em uma das causas que a autorizam, por falta de prova dos fatos em que se baseou, ou, ainda, por violar a lei ou o contrato social, caso em que deve ser reintegrado, com direito de receber:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 280. Ao excluído é assegurado o direito de pedir judicialmente ou arbitralmente, conforme disposto no contrato social, a anulação da deliberação que o excluiu, por não estar fundada em uma das causas que a autorizam, por falta de prova dos fatos em que se baseou, ou, ainda, por violar a lei ou o contrato social, caso em que deve ser reintegrado, com direito de receber:*

Dispositivo: art280_cpt

Texto original:

Ao excluído é assegurado o direito de pedir judicialmente a anulação da deliberação que o excluiu, por não estar fundada em uma das causas que a autorizam, por falta de prova dos fatos em que se baseou, ou, ainda, por violar a lei ou o contrato social, caso em que deve ser reintegrado, com direito de receber:

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: GUSTAVO COSTA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º No caso de pedido judicial de anulação da deliberação social que excluiu o sócio, deve a sociedade proceder o depósito em juízo do proporcional de lucros e responsabilidades do seu quinhão no exercício social, com atualização monetária e juros, convencionais ou legais, e na forma do disposto no contrato social ou, em caso de omissão, na forma estabelecida nesta Lei.*

Dispositivo: art283_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O critério de determinação do valor das quotas para fins de apuração de haveres e definição de seu pagamento, quando estabelecido no contrato social, deve ser observado, mesmo que se apresente inferior ao resultante de qualquer outro método de avaliação.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: GUSTAVO COSTA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Assim sendo, os sócios majoritários podem inserir no contrato social mudanças cujo teor é inteiramente abusivo e em particular prejuízo do sócio minoritário.

A solução, a meu ver, é privilegiar a avaliação das quotas que resulte no seu valor de mercado, sob pena de cláusula desproporcional e excessivamente onerosa.

Dispositivo: art284_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Na exclusão do sócio remisso, salvo disposição diversa no contrato social, o reembolso corresponderá à restituição das entradas feitas, devidamente atualizadas, com dedução dos juros de mora e, se for o caso, da multa e honorários de advogado que tenham sido eventualmente estipulados.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

§ 2º Na exclusão do sócio remisso, salvo disposição diversa no contrato social, serão apurados os haveres sociais a ele devidos, correspondentes às quotas efetivamente integralizadas, com dedução dos juros de mora computados até a data da exclusão e, se for o caso, da multa e honorários de advogado que tenham sido eventualmente estipulados.

Comentário: A previsão atual do texto só teria lógica se a sociedade sequer tivesse começado a funcionar e não tivesse tido qualquer mutação patrimonial. Situação irreal. Acontece que um sócio pode se tornar remisso após uma proposta de aumento de capital social, muitos anos após o exercício profícuo e bem sucedido da atividade econômica. Não é razoável ou justo que as quotas efetivamente integralizadas pelo sócio (que se tornou remisso) não sejam corretamente avaliadas por ocasião da exclusão. Pior ainda se a sociedade não estiver bem financeiramente. Neste caso, a "restituição das entradas feitas, devidamente atualizadas" – como prevê o projeto – seria um prêmio ao sócio remisso, pois, caso fossem apurados os seus haveres sociais e se concluísse que o passivo da sociedade é até mesmo superior ao seu ativo, o remisso nada teria direito a receber. Não concordo que o tratamento de exclusão de um sócio remisso que tenha integralizado parcela de capital social seja diferente do tratamento dispensado a qualquer outra hipótese de exclusão de sócio. Se ele nada integralizou, nada tem de haveres sociais a apurar. Gustavo Teixeira Villatore, mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Dispositivo: art294_cpt_inc2

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Texto original:

a vontade de todos os sócios, na sociedade por prazo determinado;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *II - o consenso unânime dos sócios, na sociedade por prazo determinado;*

Dispositivo: art294_cpt_inc7

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

a cassação da autorização para funcionar; e

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *VII – a cassação, na forma da lei, da autorização para funcionar; e*

Dispositivo: art294_cpt_inc8

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

a incompatibilidade entre os sócios, quando dela puder resultar obstrução ao andamento normal das atividades sociais.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *VIII – a incompatibilidade de interesse entre os sócios, quando dela puder resultar obstrução ao andamento normal das atividades sociais.*

Dispositivo: art312_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	1	0	0	0

A sociedade limitada unipessoal é constituída por uma só pessoa, natural ou jurídica, titular da totalidade das quotas em que se divide o capital social.

Tipo de comentário(s): A Favor

Cidadão: TED LUIZ ROCHA PONTES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Essa disposição corrige o equívoco cometido na criação da EIRELI*

Dispositivo: art312_par3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

As decisões do sócio único dispensam a realização de reuniões ou assembleias, mas devem ser registradas em instrumentos por ele assinados que só produzirão efeitos após o arquivamento no Registro Público de Empresa.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 3º As decisões do sócio único devem ser registradas em instrumentos por ele assinados que só produzirão efeitos após o arquivamento no Registro Público de Empresa.*

Consulta Pública do anteprojeto do novo Código Comercial - Contribuições por dispositivo

Dispositivo: art313_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	1	0	0	0

A sociedade limitada pode emitir debêntures, que conferirão aos titulares direito de crédito, nas condições da escritura de emissão e, se houver, do certificado.

Tipo de comentário(s): A Favor

Cidadão: TED LUIZ ROCHA PONTES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Uma ótima forma de captação de recursos.*

Dispositivo: **art319_par1**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **LEONARDO CLARK RIBEIRO**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A redação deste parágrafo limita todos os efeitos tributários da Sociedade em Conta de Participação, na medida em que o patrimônio afetado deve produzir efeitos perante terceiros, em especial ao Fisco, para que a tributação dos resultados decorrentes da exploração de bens e direitos seja vinculada regime tributário da SCP, e não de cada um dos sócios, individualmente.

A publicação do texto , na forma prevista junto ao anteprojeto, dará possibilidade do FIsco questionar a natureza do resultados percebidos pela JCP, na medida em que os efeitos da alienação de bens e direitos à esta sociedade, para fins de consecução da atividade social, somente produzem efeitos entre os sócios.

Ta limitação trará grave impacto na realização de determinados leilões, empreendimentos imobiliários, pool hoteleiro e demais empreendimentos que adotam, tipicamente, esta formatação societária.

Dispositivo: art322_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	0	3	0

A sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 322. A sociedade anônima rege-se por lei especial.*

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 322. A sociedade anônima rege-se por lei especial.*

Cidadão: IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 322. A sociedade anônima rege-se por lei especial.*

Dispositivo: **art323_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Sociedade profissional é a constituída para proporcionar o exercício em comum de profissão intelectual ou regulamentada.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

O Novo Código Comercial (i) revogou os dispositivos sobre a sociedade simples; (ii) não estabelecendo normas adequadas para as sociedades que se enquadravam nesse tipo societário; e (iii) criou as sociedades de profissão intelectual de forma simples, confusão e confundindo uma série de institutos.

Diante disso, sugerimos a diferenciação clara de sociedade profissional empresária e sociedade profissional não empresária, criando um regime próprio para esssa ultima, bem como separando as regras do artigo 327 a 334 para as Sociedade Profissional Regulamentada.

TÍTULO IV
Da Sociedade Profissional
Seção I
Disposições Gerais

Art. 323. Sociedade profissional é a constituída para proporcionar o exercício em comum de profissão intelectual ou regulamentada.
Art. 324. Salvo quando expressamente não for permitido pela lei ou regulamento da profissão, à sociedade profissional é facultada a organização de sua atividade como empresa, sendo, neste caso, obrigatório o registro do seu contrato social no Registro Público de Empresas.
§ 1º A sociedade profissional empresária poderá adotar qualquer um dos tipos societários do artigo190 deste Código.
§ 2º Independentemente de seu objeto, considera-se sempre empresária a sociedade por ações.

Dispositivo: **art323_cpt**

Texto original:

Sociedade profissional é a constituída para proporcionar o exercício em comum de profissão intelectual ou regulamentada.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Art. 325. A sociedade profissional que não optar em organizar a sua atividade como empresa, deverá ser registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da localidade de sua sede.
§1º Os sócios da sociedade profissional terão responsabilidade ilimitada perante terceiros, salvo quando optarem, expressamente, no contrato social em adotar as regras das sociedades limitadas.
OBSERVAÇÃO: CRIAR UM REGIME PRÓPRIO PARA AS SOCIEDADES PROFISSIONAIS NÃO EMPRESÁRIAS.
Art. 326. A sociedade profissional pode ser unipessoal, contanto que o titular de seu capital tenha habilitação para o exercício da profissão correspondente ao seu objeto social.

Dispositivo: art332_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Quando o regulamento legal da profissão não exigir o registro da sociedade profissional para fins de aquisição de personalidade jurídica, o contrato social deve ser arquivado no Registro Público de Empresas.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Alterar o artigo 322 para definir claramente que as SAs são regidas, exclusivamente, por lei específica. Isto porque, a lei 6404 (lei específica) é uma lei já conhecida e funcional, existindo inclusive vasta jurisprudência sobre as eventuais lacunas, não havendo nenhuma necessidade de alterá-la. Assim, se já há remissão para a Lei específica, não há razão para que eventuais lacunas sejam preenchidas pelas disposições deste Código uma vez que a lei específica, como já dito, é funcional, não necessitando sua alteração ou remissão para outro diploma. Tanto é verdade que este próprio Código remete para a Lei das SA, já que este diploma possui boa técnica legislativa e vem sendo bem aceita pelos operadores do Direito. Sugestão de redação: Art. 322. A sociedade anônima rege-se, exclusivamente, por lei especial.*

Dispositivo: **art336_par1u**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito da retirada no caso de transformação da sociedade limitada em anônima.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Parágrafo único. Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito de retirada no caso de transformação em companhia.*

Comentário: Não há razão para a limitação à sociedade limitada. O ideal é preservar a redação vigente no art. 221, Parágrafo único da Lei 6.404/76. Gustavo Teixeira Villatore, mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Dispositivo: art381_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

O empresário é responsável pelos atos de seu preposto, relativos à empresa, praticados no interior do estabelecimento empresarial.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *COMENTÁRIO: A proposta restringe a responsabilidade do empregador nos limites dos poderes conferidos ao preposto, ressalvada as hipóteses de aparência de direito ou terceiro de boa-fé. Ocorre que o emprego do termo "aparência de direito" importa na falta de efetividade da norma. Ademais, ao ressalvar a hipótese da boa-fé no artigo 382 e não o fazendo no artigo 381, determina que o empresário será responsável por qualquer ato do preposto praticado no interior do estabelecimento, tendo ele agido com boa-fé ou não.*
SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *COMENTÁRIO: A proposta restringe a responsabilidade do empregador nos limites dos poderes conferidos ao preposto, ressalvada as hipóteses de aparência de direito ou terceiro de boa-fé. Ocorre que o emprego do termo "aparência de direito" importa na falta de efetividade da norma. Ademais, ao ressalvar a hipótese da boa-fé no artigo 382 e não o fazendo no artigo 381, determina que o empresário será responsável por qualquer ato do preposto praticado no interior do estabelecimento, tendo ele agido com boa-fé ou não.*
SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:
Artigos 381 e 382 devem ser reunidos para preservar a parte que atua com boa-fé (cf. o art. 270 e 382, respectivamente), uma vez que o tratamento de todas as partes de acordo com princípios de boa-fé seria o mais justo

Dispositivo: art381_cpt

Texto original:

O empresário é responsável pelos atos de seu preposto, relativos à empresa, praticados no interior do estabelecimento empresarial.

Tipo de comentário(s): Modificação

Dispositivo: **art382_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Os atos praticados pelo preposto fora do estabelecimento empresarial, mesmo que relativos à empresa, somente obrigarão o empresário nos limites dos poderes conferidos, ressalvada a hipótese de aparência do direito a terceiro de boa-fé.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Vide comentário ao artigo 381 - Os artigos 381 e 382 devem ser reunidos para preservar a parte que atua com boa-fé (cf. o art. 270 e 382, respectivamente), uma vez que o tratamento de todas as partes de acordo com princípios de boa-fé seria o mais justo*

Dispositivo: art383_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Quando for prática do segmento de mercado a informalidade na constituição ou cumprimento de obrigações, os empresários devem observar a mais estrita boa-fé.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *COMENTÁRIO: o princípio da boa-fé não deve ser guardado somente nos negócios cuja informalidade seja prática de mercado, constituindo preceito extensivo a qualquer relação entre as partes, de forma que o dispositivo se torna inócuo na forma como descrito.*
SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO: deve ser alterado para constituir a boa-fé como preceito extensivo a qualquer relação entre as partes. Nova redação: "Art. 383. Na informalidade de constituição ou cumprimento de obrigações, os empresários devem observar a mais estrita boa-fé."

Dispositivo: art385_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Em caso de inadimplemento, o empresário credor pode exigir judicialmente o cumprimento da obrigação.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *COMENTÁRIO; Quanto às questões atinentes ao inadimplemento das obrigações, inicialmente temos que o disposto no artigo 385 não se mostra útil, na medida em que exigir em juízo o cumprimento específico da obrigação é prerrogativa de qualquer credor. Frise-se que o disposto no parágrafo único do artigo 385 restringe a pretensão do credor em demandar apenas por perdas e danos. SUGESTÃO: Exclusão do art. 385, na medida em que é garantia constitucional o direito de demandar em juízo o cumprimento de obrigações não cumpridas, já estando estas questões disciplinadas pelo Código Civil, além disso, não seria a lei a prever a possibilidade de optar por apenas demandar perdas e danos, sendo esta uma opção do autor no momento do ajuizamento da ação, de acordo com os fatos concretos*

Dispositivo: art388_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Se o valor da obrigação for corrigido monetariamente por índice que compreenda qualquer remuneração além da compensação pela inflação, não serão devidos juros.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *COMENTÁRIO: A redação do anteprojeto restringe a possibilidade de incidência de juros caso a correção monetária tenha por base índice que compreenda qualquer remuneração além da inflação, de forma que na contratação os empresários deverão antever se o índice aplicado comumente remunera além da inflação, o que pode ser inviável e dificultar a negociação entre as partes.Verifica-se, ainda, que o projeto excluí a responsabilização objetiva entre negócios realizados entre empresas, em vista da paridade das relações.*
SUGESTÃO: Exclusão do Art. 388. Na forma como se encontra, será necessário prever na contratação se o índice aplicado comumente remunera além da inflação, o que pode ser inviável e dificultar a negociação entre as partes

Dispositivo: art398_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Não importa em dano moral o simples inadimplemento de obrigação empresarial.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *COMENTÁRIO: O projeto tenta restringir a possibilidade de condenação por danos morais, mas causa ainda mais insegurança com a instituição desse, visto que a apreciação de dano moral à pessoa jurídica já era de aplicabilidade restrita, mas a aplicabilidade do conceito de desestímulo ao descumprimento do dever de boa-fé é muito mais ampla.*
SUGESTÃO: Exclusão do Art. 398, uma vez que, de acordo com a jurisprudência já consolidada nesta seara, a indenização por danos morais à pessoa jurídica já é restritiva, além disso, esta análise fática deve ser arbitrada ao juiz, verificando a existência ou não de dano moral em caso de inadimplemento de obrigação empresarial

Dispositivo: **art400_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O juiz poderá condenar o empresário ao pagamento de razoável indenização punitiva, como desestímulo ao descumprimento do dever de boa-fé.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *• Exclusão do art. 400 uma vez que o dispositivo gera incerteza quanto ao montante que poderá ser cobrado das empresas, o qual ficaria a critério de cada juiz. A incerteza no meio empresarial resulta em aumento de custos. Como dito, esta exigência imposta na forma prevista na proposição legislativa, além de comprovadamente desnecessária, acarreta em custos. Tais custos acabarão sendo repassados, de uma forma ou de outra, aos consumidores, fazendo, assim, com que estes sejam afetados negativamente pela medida. Como se vê, a ausência de segurança jurídica e previsibilidade quanto ao montante que seria cobrado das empresas, deixando isto ao arbítrio do juiz afigura-se contrária aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que demandam a adequação entre o meio utilizado e o fim a ser alcançado, pelo que a disposição deve ser excluída.*

Dispositivo: art401_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

É empresarial o contrato quando forem empresários os contratantes e a função econômica do negócio jurídico estiver relacionada à exploração de atividade empresarial.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *COMENTÁRIO: O anteprojeto abre a possibilidade de as partes acordarem cláusulas de acordo com os usos e costumes do comércio, local ou internacional (art. 406), contudo, faz-se necessário determinar que essas obrigações estejam expressas no contrato. Este dispositivo se mostra de certa forma inócuo, na medida em que as disposições contratuais, em prática já são a externalização da vontade, de acordo com usos e costumes praticados no local da negociação. Assim o impacto jurídico desta seção não é significativo. SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO: Alteração do art. 401, excluindo a parte final do caput onde é mencionado "a função econômica do negócio jurídico estiver relacionada à exploração de atividade empresarial". Definir como empresarial um contrato condicionando a exploração da atividade à função econômica do negócio não traz conceitos concretos sobre quais contratos seriam considerados empresariais ou não. Pode haver um contrato que não é relacionado a função econômica na exploração de atividade empresarial, mas este não deixaria de ser empresarial na medida em que as partes contratantes são empresárias. Assim, os efeitos econômicos da medida, não podem servir de baliza para caracterização ou não de um contrato como empresarial, pois neste caso, devido a incerteza sobre cumprir ou não sua função econômica a lei teria o condão de impor uma situação indesejada, como descaracterização de um contrato que seria empresarial porque a função econômica do negócio não estaria relacionada à exploração da atividade empresarial. Além disso, a relação negocial entre as empresas não necessariamente visam atingir uma função social ou econômica específica, por exemplo pode ser um negócio jurídico realizado por uma empresa que apenas administra outra empresa. Também, há contradição do art. 401 quanto ao disposto no parágrafo único do art 161 (exclusão sugerida) do anteprojeto que informa que também se considera empresarial o negócio jurídico, independente de*

Dispositivo: art401_cpt

Texto original:

É empresarial o contrato quando forem empresários os contratantes e a função econômica do negócio jurídico estiver relacionada à exploração de atividade empresarial.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

sua classificação como empresa.

Dispositivo: art402_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

No que não for regulado por este Código, aplica-se aos contratos empresariais o Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Considerando:
a) a declarada opção do Anteprojeto de criar um ambiente de negócios mais favorável, tornando os institutos de direito comerciais mais alinhados com as práticas internacionais;
b) que quando a Administração Pública contrata uma Compra, uma Obra ou um Serviço, estará sempre contratando com um empresário;
c) que o art. 54 da Lei 8.666, considera que os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicam-se supletivamente ao contrato administrativo;
Sugiro a inclusão de um parágrafo no art. 402 do Anteprojeto, ou a inclusão de um novo artigo, com a seguinte redação:
"No que não for regulado por Lei Especial, aplicam-se aos contratos administrativos de obras e serviços e nas compras bens envolvendo a Administração e empresários as disposições deste Código; e, somente, em sua omissão, as do Código Civil."
Esta sugestão tenta evitar que em uma contratação entre Administração (regida pelo direito público) e empresário (regido pelo Código Comercial) tenha o Código Civil como lei supletiva.

Dispositivo: art405_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	1	0	1	0

São válidas as cláusulas de limitação e de exoneração da obrigação de indenizar, exceto nos casos de danos causados por dolo.

Tipo de comentário(s): A Favor

Cidadão: LEONARDO TOLEDO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Trata-se de mecanismo contratual muito usual no mercado e que demanda algum tipo de blindagem legal, evitando-se questionamentos futuros. Sem esse tipo de mecanismos, alguns mercados seriam inviáveis economicamente.*

Dispositivo: art405_cpt

Texto original:

São válidas as cláusulas de limitação e de exoneração da obrigação de indenizar, exceto nos casos de danos causados por dolo.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 405. São válidas as cláusulas de limitação e de exoneração da obrigação de indenizar, exceto nos casos de danos causados por dolo e por descumprimento do dever de boa-fé.*

Dispositivo: **art406_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

São válidas e eficazes as cláusulas do contrato empresarial em que as partes contraem obrigações de acordo com os usos e costumes do comércio, local ou internacional.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Exclusão do art. 406 uma vez que é inócuo, já que as partes podem estabelecer, dentro dos limites da legalidade, tudo que lhes melhor aprouver.*

Dispositivo: art406_cpt

Texto original:

São válidas e eficazes as cláusulas do contrato empresarial em que as partes contraem obrigações de acordo com os usos e costumes do comércio, local ou internacional.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 406. São válidas e eficazes as cláusulas do contrato empresarial em que as partes contraem obrigações de acordo com os usos e costumes do comércio, local ou internacional, quando for necessária a aplicação subsidiária de qualquer outra legislação e/ou costume, na obscuridade do presente Código Comercial e do Código Civil.*

Dispositivo: art413_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O contrato empresarial deve cumprir sua função econômica e social.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Considerando que a função social dos contratos constitui um conceito indeterminado, sua manutenção na sistemática do código como se fosse uma norma propriamente dita certamente acarretará imensurável insegurança jurídica, em vista da disposição constante do parágrafo único do artigo 413, o qual prescreve, em interpretação a contrário sensu, que o contrato não cumprirá sua função econômica e social quando causar prejuízo a interesse público, restando incerta a caracterização desses danos. Outro importante ponto que fugiu ao tratamento do anteprojeto e que trazia grande insegurança em relação PL era o referente ao tratamento dado às informações negociais das partes quando uma das partes fosse microempresário ou empresário de pequeno porte, buscando mais uma vez reconhecer entre as relações entre empresários a existência de uma relação de inferioridade, garantindo à parte menos favorecida a solicitação de justificação acerca da omissão de informações, o que trazia evidente insegurança em vista das informações estratégicas da parte considerada mais favorecida.
SUGESTÃO: Exclusão do artigo 413 do anteprojeto. Não estão claras as consequências da não realização da função social do contrato, uma vez que o conceito "não causa prejuízo ao interesse público" é um conceito legal indeterminado, cuja manutenção na sistemática do código como se fosse uma norma propriamente dita certamente acarretará imensurável insegurança jurídica. Critérios como a definição de função social e econômica da forma como estabelecido, não podem prevalecer uma vez que cada contrato, dependendo de seu objetivo e do momento social a que está inserido vai cumprir uma função econômica ou social diferente.

Dispositivo: art414_cpt_inc2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

As cláusulas devem ser interpretadas tendo em vista o cumprimento da função econômica do contrato;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *II – As cláusulas devem ser interpretadas tendo em vista o cumprimento da função econômica e social do contrato;*

Dispositivo: art414_cpt_inc5

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

os usos e costumes praticados no segmento da atividade econômica relativa ao objeto do contrato servem de critério para a interpretação das cláusulas contratadas, prevalecendo sobre os demais; e

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Primeiramente cumpre frisar as disposições acerca das regras para a interpretação dos contratos empresariais praticamente repetem os preceitos presentes nos artigos 112 e 113 do CC. Contudo, causa estranheza a previsão do inciso V do artigo 414 do anteprojeto, na medida em que, mais uma vez na sistemática do presente anteprojeto, relativiza a vedação do comportamento contraditório, de forma que uma parte poderá acabar por alterar o contrato em vista de seu comportamento, que pode ser contrário ao inicialmente acordado entre as partes, gerando grave insegurança. Além disso, utilizar os usos e costumes como fonte de interpretação pontual é temerário na medida em que a prática de um segmento pode não ser a desejada pelas partes no momento da celebração do negócio jurídico. Não há porque vincular a prática ao texto do contrato de antemão. Além disso, a prática de um segmento pode variar de acordo com o local em que o negócio foi celebrado.
SUGESTÃO: • Exclusão do inciso V, do art. 418 do anteprojeto e art. 318 do PL. A prática de um segmento pode não ser a desejada pelas partes no momento da celebração do negócio jurídico. Não há porque vincular a prática ao texto do contrato de antemão. Além disso, a prática de um segmento pode variar de acordo com o local em que o negócio foi celebrado. Esta disposição, portanto acarreta impacto negativo nos negócios empresariais, gerando incertezas de ordem econômica o que afeta toda lógica de mercado, prejudicando não apenas os empresários, mas os consumidores e, portanto, a sociedade em geral

Dispositivo: art415_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O contrato oral presume-se celebrado por prazo indeterminado, pelo preço de mercado e nas condições usualmente praticadas.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 415. O contrato oral presume-se celebrado por prazo indeterminado, pelo preço de mercado e nas condições usualmente praticadas, desde que não seja convencionado o contrário.*

Dispositivo: art421_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

As obrigações contraídas pelo empresário somente podem ser revistas em juízo, quando cumulativamente:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: PATRICK KAISER BROSSELIN

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 421. As obrigações contraídas pelo empresário, em juízo, somente podem ser revistas quando cumulativamente:

Justificativa: A revisão das obrigações contraídas 'sponte propria' por empresários, quando feita por força da própria iniciativa das partes contratantes, deve ser assegurada e incentivada. A proximidade destes com as reais circunstâncias do negócio que tenham celebrado, e a alteração das bases negociais, próprias da dinâmica empresarial seriam a regra aplicável à hipótese. Estes teriam melhores condições em mediarem novas condições pelas quais suas obrigações devam ser satisfeitas. Por seu turno, a revisão judicial das obrigações empresariais deve ser admitida em caráter excepcional, em que se demonstre a satisfação de certas e determinadas condições, para com isso se permitir o intervencionismo judiciário no âmbito de uma relação privada, como é a de natureza empresarial. É salutar que a Lei assegure, principiologicamente, a autodeterminação das partes envolvidas em certa relação obrigacional de cunho empresarial, bem como a autonomia de que estas dispõem para reverem, a qualquer tempo, e por iniciativa própria, o modo pelo qual desejam se obrigar. A revisão judicial de obrigações seria hipótese reservada a situações excepcionais, em que não exista 'animus' ou estejam esgotadas as possibilidades de se chegar, em comum acordo, o modo pelo qual a obrigação venha a ser reformulada. A redação formulada pelo texto original do Anteprojeto dá a entender que a revisão das obrigações contraídas pelo empresário somente podem ser alteradas pela via judicial. Devido à especialidade e complexidade que por vezes envolvem obrigações empresariais, nem sempre o Poder Judiciário se mostraria a melhor opção disponível a resolver tais questões. Assim, os essenciais misteres a serem desenvolvidos pelo juiz togado se concentrariam na solução de disputas à luz do direito comum, deixando às partes vasta liberdade

Dispositivo: art421_cpt

Texto original:

As obrigações contraídas pelo empresário somente podem ser revistas em juízo, quando cumulativamente:

Tipo de comentário(s): **Modificação**

para autoregularem a forma pela qual se obrigam.

Dispositivo: art421_cpt_inc4

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

seu cumprimento implicar onerosidade excessiva para uma parte com vantagem excepcional da outra.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *V – não for demonstrada má fé do empresário em pleitear a revisão das obrigações por ele contraídas*

Dispositivo: **art423_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

A revisão judicial de qualquer cláusula do contrato empresarial não cabe se a parte que a pleiteia poderia ter se protegido contratualmente das consequências econômicas de sua declaração, mediante a diligência normal que se espera dos empresários.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 423. A revisão judicial de qualquer cláusula do contrato empresarial não cabe se a parte que a pleiteia poderia ter se protegido contratualmente das consequências econômicas de sua declaração, mediante a diligência normal que se espera dos empresários, salvo se demonstrado que a cláusula deixou de cumprir com sua função econômica e social.*

Dispositivo: art424_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Nenhum empresário tem direito à revisão do contrato empresarial sob a alegação de não ter conferido as informações sobre o objeto prestadas pelo outro contratante durante as tratativas, salvo se a conferência não poderia ter sido feita em razão de segredo de empresa e for falsa a informação prestada.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Ainda que verdadeira, uma informação não divulgada anteriormente em razão de segredo de empresa pode ser motivo para revisão contratual.*

Dispositivo: art429_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

Os usos e costumes adotados pelos contratantes integra o contrato.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *• Exclusão do art. 429. Considerando que os usos e costumes variam de acordo com o local, esta previsão é imprevisível do ponto de vista de análise de comportamento da parte em relação à execução do contrato, de forma que, se analisado pela sistemática do anteprojeto, que outrora já deixou dúvidas quanto à relativização do princípio da vedação do comportamento contraditório, referida imprevisibilidade certamente causará um indesejável cenário de insegurança jurídica.*

Dispositivo: art429_cpt

Texto original:

Os usos e costumes adotados pelos contratantes integra o contrato.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 429. Os usos e costumes do local de celebração do contrato, adotados pelos contratantes integram o contrato.*

Dispositivo: **art429_par1u**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Salvo cláusula em contrário, considera-se que os contratantes tacitamente estabeleceram que, no contrato e em sua formação, será observado o uso ampla e frequentemente observado no respectivo segmento de mercado, que conheciam ou deviam conhecer.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Considerando que os usos e costumes variam de acordo com o local, esta previsão é imprevisível do ponto de vista de análise de comportamento da parte em relação à execução do contrato, de forma que, se analisado pela sistemática do anteprojeto, que outrora já deixou dúvidas quanto à relativização do princípio da vedação do comportamento contraditório, referida imprevisibilidade certamente causará um indesejável cenário de insegurança jurídica.*

Dispositivo: **art430_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

A prova do contrato de compra e venda mercantil pode ser feita por qualquer meio, inclusive testemunhal, e não depende de instrumento escrito ou de qualquer outra formalidade.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Alteração do art. 430 para: Art. 430. A prova do contrato de compra e venda mercantil pode ser feita por qualquer meio, inclusive unicamente testemunhal quando o valor não ultrapassar o décuplo do maior salário mínimo vigente no País ao tempo em que foram celebrados, não dependendo, nestas condições, de instrumento escrito ou de qualquer outra formalidade. Justificativa: Criação de harmonia com a legislação do Código Civil que regula todas as outras disposições contratuais, não havendo razão para distinções, dois dispositivos diferentes gera insegurança jurídica. Esta modificação evita que as partes suportem grandes perdas decorrentes do reconhecimento de relação comprovada unicamente por provas testemunhais.*

Dispositivo: art431_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

No contrato de compra e venda mercantil, ocorrendo o monopsônio, as cláusulas serão interpretadas em favor do vendedor, em caso de ambiguidade ou contradição.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Exclusão do art. 431, pois caracteriza-se como afronta ao princípio da liberdade entre os contratantes e ainda intervenção desfigurada na livre iniciativa. As questões atinentes a concorrência já encontram previsões nas leis específicas destinadas a regular o mercado, não sendo matéria de direito comercial.*

Dispositivo: art432_par4

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

A qualquer tempo enquanto ainda não aperfeiçoado o contrato, a oferta poderá ser revogada, desde que a comunicação da revogação chegue ao conhecimento do destinatário antes que ele envie a aceitação.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 4º A qualquer tempo enquanto ainda não aperfeiçoado o contrato, a oferta poderá ser revogada, desde que a comunicação da revogação chegue ao conhecimento do destinatário antes que ele envie a aceitação, salvo se a oferta for irrevogável.*

Dispositivo: **art433_par7**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Se em razão das práticas adotadas pelas partes em contratos anteriores ou de uso observado no correspondente segmento de mercado, o destinatário aceita a oferta mediante a expedição de mercadorias, pagamento do preço ou outro ato qualquer, a aceitação torna-se eficaz no momento em que o ato considerado indicativo da concordância for executado, a menos que transcorrido o prazo usualmente praticado ou, se inexistente este, o razoável.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Alteração do § 7º do art. 433, "§ 7º. Se em razão das práticas adotadas pelas partes em contratos anteriores ou de uso observado no correspondente segmento de mercado, o destinatário aceita a oferta mediante a expedição de mercadorias, pagamento do preço ou outro ato qualquer, a aceitação torna-se eficaz no momento em que o ato considerado indicativo da concordância for executado." Justificativa: O termo "a menos que transcorrido o prazo usualmente praticado ou, se inexistente este, o razoável." é muito amplo e gera inúmeras interpretações, o que acarreta incertezas jurídicas no que diz respeito ao aceite.*

Dispositivo: **art438_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Qualquer contratante pode postergar o cumprimento de suas obrigações se, após a celebração do contrato, ficar manifesto que o outro contratante não cumprirá parte substancial das obrigações dele em razão de:

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Exclusão do art. 438. A disposição se mostra vaga e ensejadora de insegurança, na medida em que aplica conceitos extremamente vagos como, "ficar manifesto que o outro contratante não cumprirá parte substancial", além de dispor, em seu conjunto que, a mera presunção de descumprimento em relação às prestações obrigacionais futuras poderá ser motivo para a resolução do contrato. Estas disposições acarretam insegurança no mercado e afetam inclusive preços, pois incorrem em aumento dos custos de transação.*

Dispositivo: art443_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Estando o comprador em mora no cumprimento da obrigação de receber as mercadorias ou de pagar o preço, quando devido simultaneamente à entrega delas, o vendedor deve adotar medidas razoáveis, em vista das circunstâncias, de conservação, a menos que não tenha a posse delas ou o poder de gerir a custódia por terceiro.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *"Estando o comprador em mora no cumprimento da obrigação de receber as mercadorias ou de pagar o preço, quando devido simultaneamente à entrega delas, o vendedor pode adotar medidas razoáveis, em vista das circunstâncias, de conservação. Parágrafo único. "Na hipótese do caput, o vendedor terá direito de retenção das mercadorias até ser reembolsado, pelo comprador, dos gastos razoáveis em que incorreu para conservá-las." Justificativa: A alteração se faz necessária de forma que estando o comprador em mora, possa optar o vendedor por adotar as medidas de conservação, e não ser obrigatória, na medida em que uma obrigação se afiguraria injusta, considerando que o vendedor não agiu com culpa.*

Dispositivo: **art534_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O empresário não tem direito ao abatimento proporcional dos juros e encargos, em caso de liquidação antecipada do contrato financeiro, a menos que previsto no instrumento contratual.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *• Exclusão do art. 534, na medida em que excluir o direito do empresário ao abatimento proporcional dos juros e encargos em caso de liquidação antecipada, acarreta enriquecimento ilícito por parte das instituições financeiras.*

Dispositivo: art553_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	0	3	0

O fomento mercantil consiste na prestação de serviços com as seguintes características:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: MAURO GOLDBACH

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 553. O fomento mercantil consiste em operação comercial e ou na prestação de serviços com as seguintes características:*

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 553. O fomento comercial consiste na aquisição de direitos creditórios que poderá ser realizado, cumulativamente, com a prestação de serviços, com as seguintes características*

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 553. O fomento comercial consiste na aquisição de direitos creditórios que poderá ser realizado cumulativamente com a prestação de serviços com as seguintes características:*

Dispositivo: art553_cpt_inc1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O prestador dos serviços (faturizador) é uma sociedade regularmente constituída;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *I - A adquirente dos direitos creditórios e/ou prestador de serviços (fomentadora) é uma sociedade de fomento comercial regularmente constituída. com objeto social exclusivo e específico:*

Dispositivo: art553_cpt_inc2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O tomador dos serviços (faturizado) é empresário, sociedade regularmente constituída ou exercente de atividade econômica não empresarial; e

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *II – A alienante dos direitos creditórios e/ou tomador dos serviços (fomentada) é empresário, sociedade regularmente constituída ou exercente de atividade econômica não empresarial; e*

Dispositivo: art553_cpt_inc3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

É da essência do negócio a cessão onerosa ao faturizador de créditos que o faturizado titula em decorrência da exploração de atividade econômica.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *III – É da essência do negócio a transferência onerosa à fomentadora de créditos que a fomentada titula em decorrência da exploração de atividade econômica.*

Dispositivo: art553_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Na operação de fomento mercantil lastreada em título de crédito, a cessão sujeita-se às normas do direito cambial ou do direito civil, em função do que dispuser o contrato.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º Na operação de fomento comercial lastreada em título de crédito, a transferência sujeita-se às normas do direito cambiário. Quando o direito creditório transferido não estiver lastreado em título de crédito, aplicam-se as regras do Direito Civil.*

Dispositivo: **art553_par2**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	0	1	2

É parte do contrato de fomento mercantil, se for o caso, o terceiro que assume, perante o faturizador, obrigação solidária com o faturizado.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º É parte do contrato de fomento comercial, se for o caso, o terceiro que assume, perante a fomentadora, obrigação solidária com a fomentada.*

Dispositivo: art553_par2

Texto original:

É parte do contrato de fomento mercantil, se for o caso, o terceiro que assume, perante o faturizador, obrigação solidária com o faturizado.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 3º É remuneração da fomentadora o fator de compra relacionado a aquisição de direitos creditórios e a comissão de serviço incidente sobre os serviços prestados.*

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 3º É remuneração da fomentadora o fator de compra relacionado a aquisição de direitos creditórios e a comissão de serviço incidente sobre os serviços prestados.*

Dispositivo: **art554_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Pelo contrato de fomento mercantil, ocorre a aquisição, à vista, total ou parcial, pelo faturizador dos direitos creditórios do faturizado, no mercado nacional ou internacional.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 554. Pelo contrato de fomento comercial, ocorre a aquisição, à vista, total ou parcial, pela fomentadora dos direitos creditórios da fomentada, no mercado nacional ou internacional.*

Dispositivo: art554_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O faturizador pode prestar ao faturizado, entre outros, um ou mais dos seguintes serviços:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º A fomentadora pode prestar a fomentada, entre outros, um ou mais dos seguintes serviços:*

Dispositivo: art554_par1_inc1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

acompanhamento de processo produtivo ou mercadológico;

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *I – fomento do processo produtivo ou mercadológico;*

Dispositivo: art555_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O faturizado responde pela existência do crédito, pela veracidade das informações prestadas ao faturizador, pela legitimidade e legalidade do crédito cedido, por vícios e, quando contratualmente previsto, pela solvência do devedor.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 555. A fomentada responde pela existência do crédito, pela veracidade das informações prestadas à fomentadora, pela legitimidade e legalidade do crédito cedido, por vícios e, quando contratualmente previsto, pela solvência do devedor.*

Dispositivo: art556_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de fomento mercantil poderá ser garantido por:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 556. O cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de fomento comercial poderá ser garantido por:*

Dispositivo: art557_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

As sociedades de fomento mercantil poderão constituir Câmara de Liquidação de Títulos Faturizados (CLTF), sob a forma de associação civil sem fins lucrativos.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 557. As sociedades de fomento comercial poderão constituir Câmara de Liquidação de Títulos Fomentados (CLTF), sob a forma de associação civil sem fins lucrativos.*

Dispositivo: art558_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O funcionamento da Câmara de Liquidação de Títulos Faturizados obedecerá ao disposto na Lei n. 10.214, de 27 de março de 2001.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 558. O funcionamento da Câmara de Liquidação de Títulos Fomentados obedecerá ao disposto na Lei n. 10.214, de 27 de março de 2001.*

Dispositivo: art558_par1u

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Somente o contrato de fomento mercantil registrado em CLTF poderá ter por garantia a cessão fiduciária de créditos.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *EXCLUIR O PARÁGRAFO INTEIRO.*

Dispositivo: art559_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Registrado em CLTF o contrato de fomento mercantil, ou seu aditivo, o devedor será avisado para que pague a obrigação cedida à Câmara em que se fez o registro.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 559. Registrado em CLTF o contrato de fomento comercial, ou seu aditivo, o devedor será avisado para que pague a obrigação cedida à Câmara em que se fez o registro.*

Dispositivo: art559_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

A CLTF dará quitação ao devedor e, na forma do seu regulamento, repassará o devido ao faturizador.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º A CLTF dará quitação ao devedor e, na forma do seu regulamento, repassará o devido à fomentadora.*

Dispositivo: art559_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
4	0	0	2	2

O devedor não poderá se recusar a pagar à CLTF a obrigação cedida à sociedade de fomento mercantil, mesmo que tenha contratado condição diversa com o credor originário.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: MAURO GOLDBACH

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º O devedor não poderá se recusar a pagar à CLTF a obrigação cedida à sociedade de fomento mercantil, mesmo que tenha contratado condição diversa com o credor originário.*

§ 3º Na inexistência da CLTF, bastará a notificação por carta registrada, ou similar eletrônico, para obrigar o devedor ao pagamento à sociedade de fomento mercantil do título cedido.

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º O devedor não poderá se recusar a pagar à CLTF a obrigação cedida à sociedade de fomento comercial, mesmo que tenha contratado condição diversa com o credor originário.*

Dispositivo: art559_par2

Texto original:

O devedor não poderá se recusar a pagar à CLTF a obrigação cedida à sociedade de fomento mercantil, mesmo que tenha contratado condição diversa com o credor originário.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 3º Na inexistência da CLTF, bastará a notificação do sacado, por correspondência registrada ou similar eletrônico, para obriga-lo ao pagamento da obrigação transferida à sociedade de fomento comercial, mesmo que tenha contratado condição diversa com o credor original.*

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 4º O pagamento feito pelo sacado, diretamente ao fomentado que não esteja em consonância com este artigo e seus parágrafos será considerado inválido.*

Dispositivo: art678_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

É competente o foro do domicílio do contratante integrado para a ação que vier a discutir litígio decorrente do contrato de integração.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GUILHERME CALVO CAVALCANTE

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 678. É competente o foro do domicílio do contratante integrado para a ação que vier a discutir litígio decorrente do contrato de integração, resalvados os casos em que os contratantes escolherem a Arbitragem como forma de resolução de conflitos.*

Dispositivo: art953_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

As normas deste Livro aplicam-se ao processo judicial quando:

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).

Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo, pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 46 a 50 mencionados acima no Capítulo II, Seção 8, Título único, Livro I.

Dispositivo: art954_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

Respeitados os princípios que informam o devido processo legal, é assegurada às partes do processo empresarial autonomia da vontade em matéria processual.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).

Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo, pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 46 a 50 mencionados acima no Capítulo II, Seção 8, Título único, Livro I.

Dispositivo: art954_cpt

Texto original:

Respeitados os princípios que informam o devido processo legal, é assegurada às partes do processo empresarial autonomia da vontade em matéria processual.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Exclusão do artigo, pois esta disposição abre um campo para a instauração de um completo caos no judiciário, na medida em que imporia aos cartórios judiciais constante adaptação aos procedimentos e prazos instituídos pelas partes. Certamente o judiciário não possui meios para abarcar tantos procedimentos diversos. Ademais, o anteprojeto determina que essas convenções deverão ser pautadas unicamente pelo devido processo legal, olvidando-se dos demais princípios norteadores, o que poderá transformar o judiciário num terreno de grande instabilidade e insegurança jurídica no âmbito empresarial. Além disso, o ambiente propício para essas discricionariedades procedimentais encontra-se no âmbito das Câmaras de Arbitragem, não havendo justificativa para a instauração de incertezas processuais que podem levam o judiciário ao colapso.*

Dispositivo: art955_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

É lícito às partes convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).

Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo, pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 46 a 50 mencionados acima no Capítulo II, Seção 8, Título único, Livro I.

Dispositivo: art955_cpt

Texto original:

É lícito às partes convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Exclusão do artigo, pois esta disposição abre um campo para a instauração de um completo caos no judiciário, na medida em que imporia aos cartórios judiciais constante adaptação aos procedimentos e prazos instituídos pelas partes. Certamente o judiciário não possui meios para abarcar tantos procedimentos diversos. Ademais, o anteprojeto determina que essas convenções deverão ser pautadas unicamente pelo devido processo legal, olvidando-se dos demais princípios norteadores, o que poderá transformar o judiciário num terreno de grande instabilidade e insegurança jurídica no âmbito empresarial. Além disso, o ambiente propício para essas discricionariedades procedimentais encontra-se no âmbito das Câmaras de Arbitragem, não havendo justificativa para a instauração de incertezas processuais que podem levam o judiciário ao colapso.*

Dispositivo: art956_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

A atuação de ofício do juiz não poderá se sobrepor aos ônus de alegação e de prova convencionados pelas partes.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).

Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo, pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 46 a 50 mencionados acima no Capítulo II, Seção 8, Título único, Livro I.

Dispositivo: art956_cpt

Texto original:

A atuação de ofício do juiz não poderá se sobrepor aos ônus de alegação e de prova convencionados pelas partes.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Exclusão do artigo, pois esta disposição abre um campo para a instauração de um completo caos no judiciário, na medida em que imporia aos cartórios judiciais constante adaptação aos procedimentos e prazos instituídos pelas partes. Certamente o judiciário não possui meios para abarcar tantos procedimentos diversos. Ademais, o anteprojeto determina que essas convenções deverão ser pautadas unicamente pelo devido processo legal, olvidando-se dos demais princípios norteadores, o que poderá transformar o judiciário num terreno de grande instabilidade e insegurança jurídica no âmbito empresarial. Além disso, o ambiente propício para essas discricionariedades procedimentais encontra-se no âmbito das Câmaras de Arbitragem, não havendo justificativa para a instauração de incertezas processuais que podem levam o judiciário ao colapso.*

Dispositivo: art957_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O juiz deve, sempre que possível, dar ao processo empresarial solução compatível com a jurisprudência consolidada pelos Tribunais, garantindo a estabilidade e efetividade dos negócios empresariais.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).

Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo, pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 46 a 50 mencionados acima no Capítulo II, Seção 8, Título único, Livro I.

Dispositivo: art958_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Os recursos de apelação, no processo empresarial, serão recebidos somente no efeito devolutivo.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).

Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo, pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 46 a 50 mencionados acima no Capítulo II, Seção 8, Título único, Livro I.

Dispositivo: art959_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Todos os meios legais e os moralmente legítimos, ainda que não previstos na lei ou na convenção das partes, serão admitidos para provar a veracidade das alegações de fato, sendo inadmissíveis as provas obtidas por meio ilícito ou em violação ao devido processo legal.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art960_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

É vedado ao juiz atribuir o ônus da prova às partes de forma diversa da prevista na legislação processual ou na convenção das partes.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art961_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O requerimento e a produção de provas são ônus das partes, cuja eventual inércia não será, em nenhuma hipótese, suprida pelo órgão judicial, que considerará eventual omissão da parte quando da resolução da controvérsia.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).*
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art962_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A produção antecipada da prova pode consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art963_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

É lícito aos empresários convencionar a produção extrajudicial de provas, indicando o fato controvertido, o meio de prova, a data e o local de realização, tudo sujeito à homologação do juiz.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art964_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Quando a certificação da assinatura digital tiver sido feita em âmbito diverso da Infra-estrutura de Chaves Públicas brasileira (ICP-Brasil), o juiz, se considerar idônea a autoridade-raiz ou entidade equivalente, reconhecerá a existência, validade e eficácia do ato, contrato, título de crédito ou outro documento empresarial, bem como, se for o caso, sua registrabilidade e executividade.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).*
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art965_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Tem lugar, como procedimento preparatório ou incidental, a exibição judicial de documento ou de grupo de documentos, próprio ou comum, relacionado a vínculo entre o requerente e o requerido, ou entre qualquer um deles e terceira pessoa.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art966_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A petição inicial será necessariamente instruída com todos os documentos em poder do requerente e que sejam relacionados com os fatos narrados na inicial, sob pena de preclusão na forma do artigo 967.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).

Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art967_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

Haverá preclusão para as partes e para o juiz relativamente aos documentos que requerente e requerido eventualmente deixarem de exibir na inicial e na resposta, os quais não poderão ser invocados nem considerados no julgamento da controvérsia, em qualquer processo que a tenha por objeto (artigo 1.059, § 3º).

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).*
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art967_cpt

Texto original:

Haverá preclusão para as partes e para o juiz relativamente aos documentos que requerente e requerido eventualmente deixarem de exibir na inicial e na resposta, os quais não poderão ser invocados nem considerados no julgamento da controvérsia, em qualquer processo que a tenha por objeto (artigo 1.059, § 3º).

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art968_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Quando o documento ou a coisa estiver em poder de terceiro, o juiz mandará citá-lo para responder no prazo de cinco dias.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art969_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A parte e o terceiro se escusam de exibir, em juízo, o documento ou a coisa, se:

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art970_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 1.059, o interessado poderá requerer a busca e apreensão de documento quando houver fundada razão para colheita de elementos de convicção e houver fundado receio de extravio ou perda.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art971_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Sendo necessária a produção de prova pericial, o juiz determinará que as partes, no prazo de dez dias, indiquem seus peritos.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art972_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

As partes poderão convencionar ou o juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento de uma delas, que a oitiva de testemunhas em juízo fique condicionada ao exame extrajudicial prévio disciplinado nesta Seção.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art973_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

O exame prévio será realizado pelo advogado da parte adversa, na presença do advogado que apresentou a testemunha e de notário, que registrará em ata todas as perguntas e respostas feitas no exame prévio.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).*
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art974_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

As despesas com a realização do exame prévio, exceto os honorários do advogado apresentador, correm por conta da parte que constituiu o advogado examinador.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art975_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

As perguntas serão formuladas pelos advogados diretamente à parte, seu representante ou à testemunha, cabendo ao magistrado excluir as que puderem induzir a resposta ou que não guardem relação com o objeto da controvérsia.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).

Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Dispositivo: art996_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Rege-se pelas disposições deste Capítulo a ação de responsabilidade civil de administrador ou sócio ou acionista controlador de sociedade, por danos causados ao patrimônio desta.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: art997_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

As ações direta e derivada de responsabilidade civil não excluem as ações, individuais e coletivas, dos sócios ou de terceiros diretamente prejudicados.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: **art998_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A aprovação de contas dos administradores relativas ao exercício em que ocorreu o ato ilícito ou abusivo não obsta a propositura da ação de responsabilidade.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: art999_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Incumbe à sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral dos acionistas ou reunião de sócios, a ação de responsabilidade civil contra seu administrador ou sócio ou acionista controlador, por prejuízos causados ao patrimônio social.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: art1000_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A ação de responsabilidade de administrador ou de sócio ou acionista controlador, em razão de danos causados ao patrimônio social, poderá ser proposta por qualquer sócio, em nome próprio e na defesa dos interesses da sociedade.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: art1000_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

São legitimados a propor a ação os sócios ou acionistas que sejam integrantes da sociedade desde a época do ato ilícito ou abusivo imputado ao administrador ou ao sócio ou acionista controlador.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Alternativamente: Alteração dos parágrafos do art. 1000, para:

§ 1º São legitimados a propor a ação os sócios ou acionistas que representem pelo menos 5% do capital social e sejam integrantes da sociedade desde a época do ato ilícito ou abusivo imputado ao administrador ou ao sócio ou acionista controlador. Justificativa: É necessário haver um número mínimo de acionistas que se sintam lesados na propositura da ação para que, pessoalmente, proponham a ação de responsabilidade, caso contrário, acarreta o ajuizamento de ações, que podem

Dispositivo: **art1000_par1**

Texto original:

São legitimados a propor a ação os sócios ou acionistas que sejam integrantes da sociedade desde a época do ato ilícito ou abusivo imputado ao administrador ou ao sócio ou acionista controlador.

Tipo de comentário(s): **Contra**

ser infundadas, diante do descontentamento pontual de um acionista.

Dispositivo: art1000_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

A critério do juiz, poderá ser exigida a prestação de caução pelo sócio titular de menos de 5% (cinco por cento) do capital social.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Alternativamente: Alteração do parágrafo:

§ 2º A qualquer acionista, desde que preste caução pelas custas e honorários de advogado devidos no caso de vir a ação ser julgada improcedente. Justificativa: É necessário haver um mínimo de segurança no ajuizamento de ação quando for o caso de um acionista isoladamente propor a ação, pois aqui entende-se que a atuação dos acionistas em nome próprio é subsidiária a obrigação da própria sociedade lesada em propô-la. Ademais, deixar esta questão ao arbítrio do juiz, acarreta

Dispositivo: **art1000_par2**

Texto original:

A critério do juiz, poderá ser exigida a prestação de caução pelo sócio titular de menos de 5% (cinco por cento) do capital social.

Tipo de comentário(s): **Contra**

insegurança jurídica.

Dispositivo: art1001_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

Não há a necessidade de prévia deliberação da assembleia geral ou reunião de sócios para a propositura da ação social derivada, mas o sócio deve notificar previamente a sociedade para que, dentro do prazo de dez dias, adote as medidas cabíveis destinadas à responsabilização do administrador ou controlador.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: **art1001_cpt**

Texto original:

Não há a necessidade de prévia deliberação da assembleia geral ou reunião de sócios para a propositura da ação social derivada, mas o sócio deve notificar previamente a sociedade para que, dentro do prazo de dez dias, adote as medidas cabíveis destinadas à responsabilização do administrador ou controlador.

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.*
Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: art1002_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

São legitimados passivos o administrador ou o sócio ou acionista controlador, a sociedade, e, se houver, o beneficiário do ato ilícito ou abusivo.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: art1003_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Citada, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias, expedir comunicação individualizada a todos os seus sócios, noticiando a propositura da ação e informando o número do processo, vara e nome do autor.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Exclusão do art. 1003, na medida em que os processos judiciais já são públicos, não havendo necessidade de notificação aos acionistas. Alternativamente: Exclusão do §1°, na medida em que as SAs já são obrigadas a publicar todos os seus atos, inclusive pormenorizados, não havendo necessidade de nova publicidade.

Dispositivo: art1003_cpt

Texto original:

Citada, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias, expedir comunicação individualizada a todos os seus sócios, noticiando a propositura da ação e informando o número do processo, vara e nome do autor.

Dispositivo: art1004_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

O autor deve representar adequadamente os interesses da sociedade.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: art1004_cpt

Texto original:

O autor deve representar adequadamente os interesses da sociedade.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: art1005_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Para a aferição da representação adequada dos interesses da sociedade, o juiz analisará, dentre outros fatores:

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: art1006_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Caso decida que o autor não representa adequadamente os interesses da sociedade, o juiz fixará prazo, não inferior a sessenta dias, para que outro sócio assuma o processo.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: art1007_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Independentemente do seu resultado, a sentença que resolver o mérito fará coisa julgada ultra partes, limitada à sociedade, àqueles que à época do ato ilícito ou abusivo imputado ao administrador ou controlador já eram sócios da sociedade, e aos réus da ação.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: art1007_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Na hipótese de procedência do pedido, os resultados da ação deferem-se à sociedade, mas esta deverá indenizar o autor, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive correção monetária e juros dos dispêndios realizados, além de pagar o prêmio fixado na sentença, de:

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

• Exclusão do § 1º do art. 1007. Importante frisar, que a relação entre controlada e controladora é uma relação de confiança. Assim, levando-se em conta a lógica deste tipo de relação, tanto controlada quanto controladora por si devem almejar a boa-fé e lealdade. Nessa linha lógica de raciocínio, não há razão para a controladora agir de forma não transparente com seus controlados, pois será ele justamente o mais prejudicado, uma vez que, na prática, as controladoras dependem também da boa-fé das controladas na realização dos negócios empresariais. Alternativamente, redação do § 1º para:
- § 1º Na hipótese de procedência do pedido, os resultados da ação deferem-se à sociedade, mas esta deverá indenizar o autor, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido inclusive correção monetária e juros dos dispêndios realizados, além de pagar o prêmio fixado na sentença, de:
I – até 2% (dois por cento) do valor da indenização, caso a sociedade atue ao lado do autor;
II – até 3% (três por cento) do valor da indenização, caso a sociedade se abstenha de oferecer resposta;
III – até 5% (cinco por cento) do valor da indenização, caso a sociedade ofereça resposta.
Justificativa: O valor de 5% de prêmio já é suficiente para condenação da perdedora na ação, um percentual maior é desproporcional e configura-se como enriquecimento ilícito.

Dispositivo: art1017_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	1	0	0

Desde que ajuizada no foro competente, a ação tornará prevento o juízo, no qual deverão ser reunidas todas as demais ações que tenham o mesmo pedido, ainda que com diferentes causas de pedir.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *• Exclusão técnica do § 1º do art. 1017, pois o próprio caput estabelece a reunião dos processos conexos.*

Dispositivo: art1018_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Se a sociedade for anônima aberta, publicará, no mesmo prazo, aviso com o mesmo conteúdo, em seu sítio na rede mundial de computadores.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *• Alteração do §1º do art. 1018, uma vez que as SAS abertas já devem publicar seus atos, processos judiciais, balanços e cumprir todas as formalidades legais atinentes a este tipo societário, sendo que esta publicação pontual se faz desnecessária. Art. 1018. (...) § 1º. Se a sociedade for anônima aberta não há necessidade de publicação pontual, considerando que suas demonstrações e auditorias já são tornadas públicas de acordo com as determinações da Lei 6404/1976.*

Dispositivo: art1019_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O juiz poderá, a pedido do autor, conceder tutela antecipada ou medida acautelatória, nos termos da legislação processual, inclusive exigindo, se for o caso, a prestação de caução por parte do autor.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *• Alteração do art. 1019, na medida em que, é necessária garantia por parte do descontente na deliberação, de que sua intenção é de anular uma deliberação que de fato contenha vícios, e não apenas fazer valer seu entendimento, porque contrário o da maioria que votou. Sugestão de texto: "Art. 1019. O juiz poderá, a pedido do autor, conceder tutela antecipada ou medida acautelatória, nos termos da legislação processual, inclusive exigindo a prestação de caução por parte do autor nesta hipótese."*

Dispositivo: **art1021_cpt**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

A intervenção judicial é medida cautelar a ser decretada pelo juiz a pedido de sócio ou sócios titulares de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, quando houver fundado receito de que:

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

O Capítulo deve ser excluído.
Vejam que, em que pese não ser absoluta a liberdade da iniciativa privada, a intervenção do Estado na economia somente pode ser implementada de duas formas: direta e indireta. A direta ocorre quando o Estado atua como empresário explorando, ele mesmo, a atividade econômica, porém, tal hipótese só é permitida, segundo preceitua o artigo 173 da Carta Magna, quando necessária aos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo.
Por sua vez, na intervenção indireta, prevista no artigo 174 da Constituição, o Estado atua como agente normativo e regulador da atividade econômica exercendo, portanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
Cabe destacar que os artigos ora propostos não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.
Desta forma, o Estado não possui competência para legislar sobre os aspectos de funcionamento cotidiano das empresas privadas, ou seja, não possui competência para exigir que as empresas sejam obrigadas a adotar um procedimento especial como os descritos no presente capítulo.
A intervenção no âmbito do direito individual deve ser não só indispensável, mas também adequada e razoável, de modo que, no conjunto de alternativas existentes, seja eleita aquela que, embora tenha a mesma efetividade, afete de forma menos intensa a situação individual.
Não é o que ocorre na seção em comento, no qual as determinações impostas são efetuadas sem qualquer embasamento que as sustentem e ignorando questões fáticas, que tornam impossíveis a sua

Dispositivo: **art1021_cpt**

Texto original:

A intervenção judicial é medida cautelar a ser decretada pelo juiz a pedido de sócio ou sócios titulares de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, quando houver fundado receito de que:

Tipo de comentário(s): **Contra**

aplicação. Ferem, portanto, o princípio da razoabilidade.
[Continuação no próximo comentário]

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

[Continuação do comentário anterior]
Além disso, os sócios já possuem meios para fiscalizar a sociedade na legislação em vigor, sendo que os dispositivos como um todo criam uma fonte adicional de tensão na sociedade.
Finalmente, as melhores práticas mundiais, que foram levadas em consideração na elaboração deste anteprojeto, inclusive com a realização de Seminário Internacional recentemente vão contra as disposições de intervenção judiciais. As melhores práticas mundiais, portanto, demonstram que deve ser protegida a discricionariedade dos administradores enquanto no exercício desta função, e esta discricionariedade restaria mitigada em caso de intervenção judicial. Apenas a título elucidativo, o Business Judgment Rule, um exemplo destas melhores práticas, foi desenvolvido nos Estados Unidos com a finalidade de proteger exatamente esta discricionariedade dos administradores, consistindo em um conjunto de decisões referentes ao controle do Poder Judiciário sobre as deliberações dos administradores, tendo em vista a presunção de regularidade dos seus atos.

Dispositivo: art1022_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	1	1	0

O prazo da intervenção judicial será limitado a cento e oitenta dias.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

[Continuação do comentário anterior]
Além disso, os sócios já possuem meios para fiscalizar a sociedade na legislação em vigor, sendo que os dispositivos como um todo criam uma fonte adicional de tensão na sociedade.
Finalmente, as melhores práticas mundiais, que foram levadas em consideração na elaboração deste anteprojeto, inclusive com a realização de Seminário Internacional recentemente vão contra as disposições de intervenção judiciais. As melhores práticas mundiais, portanto, demonstram que deve ser protegida a discricionariedade dos administradores enquanto no exercício desta função, e esta discricionariedade restaria mitigada em caso de intervenção judicial. Apenas a título elucidativo, o Business Judgment Rule, um exemplo destas melhores práticas, foi desenvolvido nos Estados Unidos com a finalidade de proteger exatamente esta discricionariedade dos administradores, consistindo em um conjunto de decisões referentes ao controle do Poder Judiciário sobre as deliberações dos administradores, tendo em vista a presunção de regularidade dos seus atos.

Dispositivo: art1022_cpt

Texto original:

O prazo da intervenção judicial será limitado a cento e oitenta dias.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

O Capítulo deve ser excluído.
Vejam que, em que pese não ser absoluta a liberdade da iniciativa privada, a intervenção do Estado na economia somente pode ser implementada de duas formas: direta e indireta. A direta ocorre quando o Estado atua como empresário explorando, ele mesmo, a atividade econômica, porém, tal hipótese só é permitida, segundo preceitua o artigo 173 da Carta Magna, quando necessária aos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo.
Por sua vez, na intervenção indireta, prevista no artigo 174 da Constituição, o Estado atua como agente normativo e regulador da atividade econômica exercendo, portanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
Cabe destacar que os artigos ora propostos não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.
Desta forma, o Estado não possui competência para legislar sobre os aspectos de funcionamento cotidiano das empresas privadas, ou seja, não possui competência para exigir que as empresas sejam obrigadas a adotar um procedimento especial como os descritos no presente capítulo.
A intervenção no âmbito do direito individual deve ser não só indispensável, mas também adequada e razoável, de modo que, no conjunto de alternativas existentes, seja eleita aquela que, embora tenha a mesma efetividade, afete de forma menos intensa a situação individual.
Não é o que ocorre na seção em comento, no qual as determinações impostas são efetuadas sem qualquer embasamento que as sustentem e ignorando questões fáticas, que tornam impossíveis a sua aplicação. Ferem, portanto, o princípio da razoabilidade.

Dispositivo: art1022_cpt

Texto original:

O prazo da intervenção judicial será limitado a cento e oitenta dias.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

[Continuação no próximo comentário]

Dispositivo: art1023_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

A simples divergência quanto à condução dos negócios baseada, dentre outras razões, em queda de faturamento, reclamações de consumidores ou clientes ou perda de oportunidades negociais, não autoriza por si a intervenção judicial.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

O Capítulo deve ser excluído.
Vejam que, em que pese não ser absoluta a liberdade da iniciativa privada, a intervenção do Estado na economia somente pode ser implementada de duas formas: direta e indireta. A direta ocorre quando o Estado atua como empresário explorando, ele mesmo, a atividade econômica, porém, tal hipótese só é permitida, segundo preceitua o artigo 173 da Carta Magna, quando necessária aos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo.
Por sua vez, na intervenção indireta, prevista no artigo 174 da Constituição, o Estado atua como agente normativo e regulador da atividade econômica exercendo, portanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
Cabe destacar que os artigos ora propostos não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.
Desta forma, o Estado não possui competência para legislar sobre os aspectos de funcionamento cotidiano das empresas privadas, ou seja, não possui competência para exigir que as empresas sejam obrigadas a adotar um procedimento especial como os descritos no presente capítulo.
A intervenção no âmbito do direito individual deve ser não só indispensável, mas também adequada e razoável, de modo que, no conjunto de alternativas existentes, seja eleita aquela que, embora tenha a mesma efetividade, afete de forma menos intensa a situação individual.
Não é o que ocorre na seção em comento, no qual as determinações impostas são efetuadas sem qualquer embasamento que as sustentem e ignorando questões fáticas, que tornam impossíveis a sua

Dispositivo: **art1023_cpt**

Texto original:

A simples divergência quanto à condução dos negócios baseada, dentre outras razões, em queda de faturamento, reclamações de consumidores ou clientes ou perda de oportunidades negociais, não autoriza por si a intervenção judicial.

Tipo de comentário(s): **Contra**

aplicação. Ferem, portanto, o princípio da razoabilidade.
[Continuação no próximo comentário]

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *[Continuação do comentário anterior]*
Além disso, os sócios já possuem meios para fiscalizar a sociedade na legislação em vigor, sendo que os dispositivos como um todo criam uma fonte adicional de tensão na sociedade.
Finalmente, as melhores práticas mundiais, que foram levadas em consideração na elaboração deste anteprojeto, inclusive com a realização de Seminário Internacional recentemente vão contra as disposições de intervenção judiciais. As melhores práticas mundiais, portanto, demonstram que deve ser protegida a discricionariedade dos administradores enquanto no exercício desta função, e esta discricionariedade restaria mitigada em caso de intervenção judicial. Apenas a título elucidativo, o Business Judgment Rule, um exemplo destas melhores práticas, foi desenvolvido nos Estados Unidos com a finalidade de proteger exatamente esta discricionariedade dos administradores, consistindo em um conjunto de decisões referentes ao controle do Poder Judiciário sobre as deliberações dos administradores, tendo em vista a presunção de regularidade dos seus atos.

Dispositivo: art1024_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

O juiz poderá condicionar a intervenção judicial à prestação de caução por quem a requereu.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

O Capítulo deve ser excluído.
Vejam que, em que pese não ser absoluta a liberdade da iniciativa privada, a intervenção do Estado na economia somente pode ser implementada de duas formas: direta e indireta. A direta ocorre quando o Estado atua como empresário explorando, ele mesmo, a atividade econômica, porém, tal hipótese só é permitida, segundo preceitua o artigo 173 da Carta Magna, quando necessária aos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo.
Por sua vez, na intervenção indireta, prevista no artigo 174 da Constituição, o Estado atua como agente normativo e regulador da atividade econômica exercendo, portanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
Cabe destacar que os artigos ora propostos não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.
Desta forma, o Estado não possui competência para legislar sobre os aspectos de funcionamento cotidiano das empresas privadas, ou seja, não possui competência para exigir que as empresas sejam obrigadas a adotar um procedimento especial como os descritos no presente capítulo.
A intervenção no âmbito do direito individual deve ser não só indispensável, mas também adequada e razoável, de modo que, no conjunto de alternativas existentes, seja eleita aquela que, embora tenha a mesma efetividade, afete de forma menos intensa a situação individual.
Não é o que ocorre na seção em comento, no qual as determinações impostas são efetuadas sem qualquer embasamento que as sustentem e ignorando questões fáticas, que tornam impossíveis a sua aplicação. Ferem, portanto, o princípio da razoabilidade.

Dispositivo: art1024_cpt

Texto original:

O juiz poderá condicionar a intervenção judicial à prestação de caução por quem a requereu.

Tipo de comentário(s): Contra

[Continuação no próximo comentário]

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *[Continuação do comentário anterior]*
Além disso, os sócios já possuem meios para fiscalizar a sociedade na legislação em vigor, sendo que os dispositivos como um todo criam uma fonte adicional de tensão na sociedade.
Finalmente, as melhores práticas mundiais, que foram levadas em consideração na elaboração deste anteprojeto, inclusive com a realização de Seminário Internacional recentemente vão contra as disposições de intervenção judiciais. As melhores práticas mundiais, portanto, demonstram que deve ser protegida a discricionariedade dos administradores enquanto no exercício desta função, e esta discricionariedade restaria mitigada em caso de intervenção judicial. Apenas a título elucidativo, o Business Judgment Rule, um exemplo destas melhores práticas, foi desenvolvido nos Estados Unidos com a finalidade de proteger exatamente esta discricionariedade dos administradores, consistindo em um conjunto de decisões referentes ao controle do Poder Judiciário sobre as deliberações dos administradores, tendo em vista a presunção de regularidade dos seus atos.

Dispositivo: art1025_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	3	0	0

O juiz poderá conceder ao interventor judicial, de forma isolada ou combinada, os poderes de:

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

O Capítulo deve ser excluído.
Vejam que, em que pese não ser absoluta a liberdade da iniciativa privada, a intervenção do Estado na economia somente pode ser implementada de duas formas: direta e indireta. A direta ocorre quando o Estado atua como empresário explorando, ele mesmo, a atividade econômica, porém, tal hipótese só é permitida, segundo preceitua o artigo 173 da Carta Magna, quando necessária aos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo.
Por sua vez, na intervenção indireta, prevista no artigo 174 da Constituição, o Estado atua como agente normativo e regulador da atividade econômica exercendo, portanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
Cabe destacar que os artigos ora propostos não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.
Desta forma, o Estado não possui competência para legislar sobre os aspectos de funcionamento cotidiano das empresas privadas, ou seja, não possui competência para exigir que as empresas sejam obrigadas a adotar um procedimento especial como os descritos no presente capítulo.
A intervenção no âmbito do direito individual deve ser não só indispensável, mas também adequada e razoável, de modo que, no conjunto de alternativas existentes, seja eleita aquela que, embora tenha a mesma efetividade, afete de forma menos intensa a situação individual.
Não é o que ocorre na seção em comento, no qual as determinações impostas são efetuadas sem qualquer embasamento que as sustentem e ignorando questões fáticas, que tornam impossíveis a sua aplicação. Ferem, portanto, o princípio da razoabilidade.

Dispositivo: art1025_cpt

Texto original:

O juiz poderá conceder ao interventor judicial, de forma isolada ou combinada, os poderes de:

Tipo de comentário(s): Contra

[Continuação no próximo comentário]

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *[Continuação do comentário anterior]*
Além disso, os sócios já possuem meios para fiscalizar a sociedade na legislação em vigor, sendo que os dispositivos como um todo criam uma fonte adicional de tensão na sociedade.
Finalmente, as melhores práticas mundiais, que foram levadas em consideração na elaboração deste anteprojeto, inclusive com a realização de Seminário Internacional recentemente vão contra as disposições de intervenção judiciais. As melhores práticas mundiais, portanto, demonstram que deve ser protegida a discricionariedade dos administradores enquanto no exercício desta função, e esta discricionariedade restaria mitigada em caso de intervenção judicial. Apenas a título elucidativo, o Business Judgment Rule, um exemplo destas melhores práticas, foi desenvolvido nos Estados Unidos com a finalidade de proteger exatamente esta discricionariedade dos administradores, consistindo em um conjunto de decisões referentes ao controle do Poder Judiciário sobre as deliberações dos administradores, tendo em vista a presunção de regularidade dos seus atos.

Dispositivo: art1025_cpt

Texto original:

O juiz poderá conceder ao interventor judicial, de forma isolada ou combinada, os poderes de:

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *[Continuação do comentário anterior]*
Além disso, os sócios já possuem meios para fiscalizar a sociedade na legislação em vigor, sendo que os dispositivos como um todo criam uma fonte adicional de tensão na sociedade.
Finalmente, as melhores práticas mundiais, que foram levadas em consideração na elaboração deste anteprojeto, inclusive com a realização de Seminário Internacional recentemente vão contra as disposições de intervenção judiciais. As melhores práticas mundiais, portanto, demonstram que deve ser protegida a discricionariedade dos administradores enquanto no exercício desta função, e esta discricionariedade restaria mitigada em caso de intervenção judicial. Apenas a título elucidativo, o Business Judgment Rule, um exemplo destas melhores práticas, foi desenvolvido nos Estados Unidos com a finalidade de proteger exatamente esta discricionariedade dos administradores, consistindo em um conjunto de decisões referentes ao controle do Poder Judiciário sobre as deliberações dos administradores, tendo em vista a presunção de regularidade dos seus atos.

Dispositivo: art1026_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
3	0	3	0	0

O valor e periodicidade de pagamento da remuneração do interventor judicial serão fixados pelo juiz no ato da nomeação, tomando-se em conta as características do trabalho do primeiro e a capacidade econômica e financeira da segunda.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

O Capítulo deve ser excluído.
Vejam que, em que pese não ser absoluta a liberdade da iniciativa privada, a intervenção do Estado na economia somente pode ser implementada de duas formas: direta e indireta. A direta ocorre quando o Estado atua como empresário explorando, ele mesmo, a atividade econômica, porém, tal hipótese só é permitida, segundo preceitua o artigo 173 da Carta Magna, quando necessária aos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo.
Por sua vez, na intervenção indireta, prevista no artigo 174 da Constituição, o Estado atua como agente normativo e regulador da atividade econômica exercendo, portanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
Cabe destacar que os artigos ora propostos não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.
Desta forma, o Estado não possui competência para legislar sobre os aspectos de funcionamento cotidiano das empresas privadas, ou seja, não possui competência para exigir que as empresas sejam obrigadas a adotar um procedimento especial como os descritos no presente capítulo.
A intervenção no âmbito do direito individual deve ser não só indispensável, mas também adequada e razoável, de modo que, no conjunto de alternativas existentes, seja eleita aquela que, embora tenha a mesma efetividade, afete de forma menos intensa a situação individual.
Não é o que ocorre na seção em comento, no qual as determinações impostas são efetuadas sem qualquer embasamento que as sustentem e ignorando questões fáticas, que tornam impossíveis a sua

Dispositivo: art1026_cpt

Texto original:

O valor e periodicidade de pagamento da remuneração do interventor judicial serão fixados pelo juiz no ato da nomeação, tomando-se em conta as características do trabalho do primeiro e a capacidade econômica e financeira da segunda.

Tipo de comentário(s): Contra

aplicação. Ferem, portanto, o princípio da razoabilidade.
[Continuação no próximo comentário]

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

O Capítulo deve ser excluído.
Vejam que, em que pese não ser absoluta a liberdade da iniciativa privada, a intervenção do Estado na economia somente pode ser implementada de duas formas: direta e indireta. A direta ocorre quando o Estado atua como empresário explorando, ele mesmo, a atividade econômica, porém, tal hipótese só é permitida, segundo preceitua o artigo 173 da Carta Magna, quando necessária aos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo.
Por sua vez, na intervenção indireta, prevista no artigo 174 da Constituição, o Estado atua como agente normativo e regulador da atividade econômica exercendo, portanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
Cabe destacar que os artigos ora propostos não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.
Desta forma, o Estado não possui competência para legislar sobre os aspectos de funcionamento cotidiano das empresas privadas, ou seja, não possui competência para exigir que as empresas sejam obrigadas a adotar um procedimento especial como os descritos no presente capítulo.
A intervenção no âmbito do direito individual deve ser não só indispensável, mas também adequada e razoável, de modo que, no conjunto de alternativas existentes, seja eleita aquela que, embora tenha a mesma efetividade, afete de forma menos intensa a situação individual.
Não é o que ocorre na seção em comento, no qual as determinações impostas são efetuadas sem

Dispositivo: art1026_cpt

Texto original:

O valor e periodicidade de pagamento da remuneração do interventor judicial serão fixados pelo juiz no ato da nomeação, tomando-se em conta as características do trabalho do primeiro e a capacidade econômica e financeira da segunda.

Tipo de comentário(s): Contra

qualquer embasamento que as sustentem e ignorando questões fáticas, que tornam impossíveis a sua aplicação. Ferem, portanto, o princípio da razoabilidade.
[Continuação no próximo comentário]

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:
[Continuação do comentário anterior]
Além disso, os sócios já possuem meios para fiscalizar a sociedade na legislação em vigor, sendo que os dispositivos como um todo criam uma fonte adicional de tensão na sociedade.
Finalmente, as melhores práticas mundiais, que foram levadas em consideração na elaboração deste anteprojeto, inclusive com a realização de Seminário Internacional recentemente vão contra as disposições de intervenção judiciais. As melhores práticas mundiais, portanto, demonstram que deve ser protegida a discricionariedade dos administradores enquanto no exercício desta função, e esta discricionariedade restaria mitigada em caso de intervenção judicial. Apenas a título elucidativo, o Business Judgment Rule, um exemplo destas melhores práticas, foi desenvolvido nos Estados Unidos com a finalidade de proteger exatamente esta discricionariedade dos administradores, consistindo em um conjunto de decisões referentes ao controle do Poder Judiciário sobre as deliberações dos administradores, tendo em vista a presunção de regularidade dos seus atos.

Dispositivo: art1027_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

Aplica-se ao interventor, no que couber, o disposto nos arts. 153 a 159 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

O Capítulo deve ser excluído.
Vejam que, em que pese não ser absoluta a liberdade da iniciativa privada, a intervenção do Estado na economia somente pode ser implementada de duas formas: direta e indireta. A direta ocorre quando o Estado atua como empresário explorando, ele mesmo, a atividade econômica, porém, tal hipótese só é permitida, segundo preceitua o artigo 173 da Carta Magna, quando necessária aos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo.
Por sua vez, na intervenção indireta, prevista no artigo 174 da Constituição, o Estado atua como agente normativo e regulador da atividade econômica exercendo, portanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
Cabe destacar que os artigos ora propostos não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.
Desta forma, o Estado não possui competência para legislar sobre os aspectos de funcionamento cotidiano das empresas privadas, ou seja, não possui competência para exigir que as empresas sejam obrigadas a adotar um procedimento especial como os descritos no presente capítulo.
A intervenção no âmbito do direito individual deve ser não só indispensável, mas também adequada e razoável, de modo que, no conjunto de alternativas existentes, seja eleita aquela que, embora tenha a mesma efetividade, afete de forma menos intensa a situação individual.
Não é o que ocorre na seção em comento, no qual as determinações impostas são efetuadas sem qualquer embasamento que as sustentem e ignorando questões fáticas, que tornam impossíveis a sua aplicação. Ferem, portanto, o princípio da razoabilidade.

Dispositivo: art1027_cpt

Texto original:

Aplica-se ao interventor, no que couber, o disposto nos arts. 153 a 159 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Tipo de comentário(s): Contra

[Continuação no próximo comentário]

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *[Continuação do comentário anterior]*
Além disso, os sócios já possuem meios para fiscalizar a sociedade na legislação em vigor, sendo que os dispositivos como um todo criam uma fonte adicional de tensão na sociedade.
Finalmente, as melhores práticas mundiais, que foram levadas em consideração na elaboração deste anteprojeto, inclusive com a realização de Seminário Internacional recentemente vão contra as disposições de intervenção judiciais. As melhores práticas mundiais, portanto, demonstram que deve ser protegida a discricionariedade dos administradores enquanto no exercício desta função, e esta discricionariedade restaria mitigada em caso de intervenção judicial. Apenas a título elucidativo, o Business Judgment Rule, um exemplo destas melhores práticas, foi desenvolvido nos Estados Unidos com a finalidade de proteger exatamente esta discricionariedade dos administradores, consistindo em um conjunto de decisões referentes ao controle do Poder Judiciário sobre as deliberações dos administradores, tendo em vista a presunção de regularidade dos seus atos.

Dispositivo: art1028_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	2	0	0

O sócio que requereu a intervenção será solidariamente responsável perante a sociedade e os demais sócios pelos prejuízos advindos da intervenção judicial.

Tipo de comentário(s): Contra

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

O Capítulo deve ser excluído.
Vejam que, em que pese não ser absoluta a liberdade da iniciativa privada, a intervenção do Estado na economia somente pode ser implementada de duas formas: direta e indireta. A direta ocorre quando o Estado atua como empresário explorando, ele mesmo, a atividade econômica, porém, tal hipótese só é permitida, segundo preceitua o artigo 173 da Carta Magna, quando necessária aos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo.
Por sua vez, na intervenção indireta, prevista no artigo 174 da Constituição, o Estado atua como agente normativo e regulador da atividade econômica exercendo, portanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
Cabe destacar que os artigos ora propostos não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.
Desta forma, o Estado não possui competência para legislar sobre os aspectos de funcionamento cotidiano das empresas privadas, ou seja, não possui competência para exigir que as empresas sejam obrigadas a adotar um procedimento especial como os descritos no presente capítulo.
A intervenção no âmbito do direito individual deve ser não só indispensável, mas também adequada e razoável, de modo que, no conjunto de alternativas existentes, seja eleita aquela que, embora tenha a mesma efetividade, afete de forma menos intensa a situação individual.
Não é o que ocorre na seção em comento, no qual as determinações impostas são efetuadas sem qualquer embasamento que as sustentem e ignorando questões fáticas, que tornam impossíveis a sua

Dispositivo: art1028_cpt

Texto original:

O sócio que requereu a intervenção será solidariamente responsável perante a sociedade e os demais sócios pelos prejuízos advindos da intervenção judicial.

Tipo de comentário(s): **Contra**

aplicação. Ferem, portanto, o princípio da razoabilidade.
[Continuação no próximo comentário]

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *[Continuação do comentário anterior]*
Além disso, os sócios já possuem meios para fiscalizar a sociedade na legislação em vigor, sendo que os dispositivos como um todo criam uma fonte adicional de tensão na sociedade.
Finalmente, as melhores práticas mundiais, que foram levadas em consideração na elaboração deste anteprojeto, inclusive com a realização de Seminário Internacional recentemente vão contra as disposições de intervenção judiciais. As melhores práticas mundiais, portanto, demonstram que deve ser protegida a discricionariedade dos administradores enquanto no exercício desta função, e esta discricionariedade restaria mitigada em caso de intervenção judicial. Apenas a título elucidativo, o Business Judgment Rule, um exemplo destas melhores práticas, foi desenvolvido nos Estados Unidos com a finalidade de proteger exatamente esta discricionariedade dos administradores, consistindo em um conjunto de decisões referentes ao controle do Poder Judiciário sobre as deliberações dos administradores, tendo em vista a presunção de regularidade dos seus atos.

Dispositivo: art1088_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	0	1

O Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República organizará, no prazo fixado em decreto, diretamente ou mediante concessão, um cadastro nacional de nomes empresariais registrados no Registro Público de Empresas, para fins de possibilitar a consulta unificada em todo o país.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Tendo em vista as disposições do artigo 196, acreditamos que seria extremamente válito que o Departamento de Registro Empresarial e Integração estabelece-se um sistema para o envio e registro dos atos societários por meio eletrônico. Reduzindo assim as custas dos empresarios e o tempo gasto.*

Dispositivo: art1089_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Lei estadual pode autorizar a concessão dos serviços de atribuição da Junta Comercial a sociedade de propósito específico, mediante prévia concorrência.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **ROBSON DE ALVARENGA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Art. 1.089. É vedada a transferência ou concessão dos serviços de atribuição da Junta Comercial a outras pessoas, físicas ou jurídicas, ressalvada apenas a possibilidade de elaboração de convênios entre as Juntas Comerciais e os Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tendo por objeto a execução dos atos de registro e outros eventuais atos relacionados à competência das Juntas Comerciais.*

Dispositivo: art1089_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O processo decisório e revisional dos atos do Registro Público de Empresas, no caso de concessão, será o disciplinado no Regulamento Geral da concessionária.

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **ROBSON DE ALVARENGA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º O processo revisional dos atos do Registro Público de Empresas executados pelos Registros Civis de Pessoas Jurídicas competirá às Juntas Comerciais, na forma de seu regulamento.*

Dispositivo: art1089_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República pode determinar alterações no Regulamento Geral da concessionária.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ROBSON DE ALVARENGA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º O Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República pode estabelecer cláusulas-padrão ou determinar alterações nos convênios entre as Juntas Comerciais e os Registros Civis de Pessoas Jurídicas.*

Dispositivo: art1089_par3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

Cabe ao Procurador Geral do Estado organizar a Procuradoria com atuação junto à sociedade concessionária dos serviços do Registro Público de Empresas, bem como supervisioná-la.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ROBSON DE ALVARENGA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 3º Cabe ao Procurador Geral do Estado organizar a Procuradoria com atuação junto aos serviços do Registro Público de Empresas, bem como supervisioná-los.*

Dispositivo: art1092_cpt

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

As sociedades limitadas de grande porte que não arquivarem suas demonstrações contábeis no Registro Público de Empresas são obrigadas a publicá-las nos veículos eletrônicos do Diário Oficial e de jornal de grande circulação.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 1092. As sociedades empresárias de grande porte, qualquer que seja seu tipo societário, que não arquivarem suas demonstrações contábeis no Registro Público de Empresas e, no caso específico das companhias abertas, junto ao órgão regulador e à entidade organizadora de mercado competentes, são obrigadas a publicá-las:
I – no veículo eletrônico de jornal de grande circulação do local da sede da sociedade; ou
II – em pelo menos dois portais de notícias com páginas na rede mundial de computadores que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, as demonstrações contábeis em sua integralidade; ou
III – em pelo menos dois portais de notícias mantidos por entidades associativas de agentes do mercado devidamente registradas em seus órgãos competentes com páginas na rede mundial de computadores que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, as demonstrações contábeis em sua integralidade e, adicionalmente, pelo menos um canal de comunicação, em meio eletrônico (Internet), de serviços de distribuição de informações e notícias (canais "wire") para a imprensa em nível nacional.

Dispositivo: art1092_cpt

Texto original:

As sociedades limitadas de grande porte que não arquivarem suas demonstrações contábeis no Registro Público de Empresas são obrigadas a publicá-las nos veículos eletrônicos do Diário Oficial e de jornal de grande circulação.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Art. 1.092. As sociedades empresárias de grande porte, qualquer que seja seu tipo societário, que não arquivarem suas demonstrações contábeis no Registro Público de Empresas e, no caso específico das companhias abertas, junto ao órgão regulador e à entidade organizadora de mercado competentes, são obrigadas a publicá-las:

I – no veículo eletrônico de jornal de grande circulação do local da sede da sociedade; ou

II – em pelo menos dois portais de notícias com páginas na rede mundial de computadores que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, as demonstrações contábeis em sua integralidade; ou

III – em pelo menos dois portais de notícias mantidos por entidades associativas de agentes do mercado devidamente registradas em seus órgãos competentes com páginas na rede mundial de computadores que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, as demonstrações contábeis em sua integralidade e, adicionalmente, pelo menos um canal de comunicação, em meio eletrônico (Internet), de serviços de distribuição de informações e notícias (canais "wire") para a imprensa em nível nacional.

Dispositivo: art1092_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

As sociedades limitadas de grande porte estão dispensadas da exigência mencionada no caput deste artigo se publicarem as demonstrações contábeis legalmente exigidas em sítio mantido na rede mundial de computadores, com endereço de domínio claramente relacionado ao nome empresarial inscrito no Registro Público de Empresas e acessível a qualquer interessado sem restrições.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º. As sociedades empresárias de grande porte estão dispensadas da exigência mencionada no caput deste artigo se publicarem as demonstrações contábeis legalmente exigidas em sítio mantido na rede mundial de computadores, com endereço de domínio claramente relacionado ao nome empresarial inscrito no Registro Público de Empresas – e, no caso das companhias abertas, junto ao órgão regulador e à entidade organizadora de mercado competentes – e acessível a qualquer interessado sem restrições.*

Cidadão: IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 1º As sociedades empresárias de grande porte estão dispensadas da exigência mencionada no caput deste artigo se publicarem as demonstrações contábeis legalmente exigidas em sítio mantido na rede mundial de computadores, com endereço de domínio claramente relacionado ao nome empresarial inscrito no Registro Público de Empresas – e, no caso das companhias abertas, junto ao órgão regulador e à entidade organizadora de mercado competentes – e acessível a qualquer interessado sem restrições.*

Dispositivo: art1092_par2

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

Para valer-se da prerrogativa de que trata o parágrafo anterior, a sociedade de grande porte deve arquivar no Registro Público de Empresas o seu endereço eletrônico em regular funcionamento, com pelo menos seis meses de antecedência da data das demonstrações contábeis; e

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º. Para valer-se da prerrogativa de que trata o parágrafo anterior, a sociedade de grande porte deve arquivar no Registro Público de Empresas – e, no caso das companhias abertas, junto ao órgão regulador e à entidade organizadora de mercado competentes – o seu endereço eletrônico em regular funcionamento, com pelo menos seis meses de antecedência da data das demonstrações contábeis.*

Cidadão: IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 2º Para valer-se da prerrogativa de que trata o parágrafo anterior, a sociedade de grande porte deve arquivar no Registro Público de Empresas – e, no caso das companhias abertas, junto ao órgão regulador e à entidade organizadora de mercado competentes – o seu endereço eletrônico em regular funcionamento, com pelo menos seis meses de antecedência da data das demonstrações contábeis.*

Dispositivo: art1092_par3

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
2	0	0	2	0

Todas as demonstrações contábeis publicadas na forma dos parágrafos anteriores deverão permanecer acessíveis por, pelo menos, cinco anos.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 3º. Todas as demonstrações contábeis publicadas na forma dos parágrafos anteriores deverão permanecer acessíveis por, pelo menos, dois anos.*

Cidadão: IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 3º Todas as demonstrações contábeis publicadas na forma dos parágrafos anteriores deverão permanecer acessíveis por, pelo menos, dois anos.*

Dispositivo: art1092_par4

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
4	0	0	2	2

Caso as demonstrações contábeis sejam retiradas do seu sítio, ou este seja desativado em prazo inferior ao previsto no parágrafo antecedente, a sociedade de grande porte deverá publicar as demonstrações nos veículos mencionados no caput deste artigo.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 4º. Caso as demonstrações contábeis sejam retiradas do seu sítio, ou este seja desativado em prazo inferior ao previsto no parágrafo antecedente, a sociedade de grande porte deverá publicar as demonstrações de acordo com uma das opções mencionadas no caput deste artigo.*

Cidadão: IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 4º Caso as demonstrações contábeis sejam retiradas do seu sítio, ou este seja desativado em prazo inferior ao previsto no parágrafo antecedente, a sociedade de grande porte deverá publicar as demonstrações de acordo com uma das opções mencionadas no caput deste artigo.*

Dispositivo: art1092_par4

Texto original:

Caso as demonstrações contábeis sejam retiradas do seu sítio, ou este seja desativado em prazo inferior ao previsto no parágrafo antecedente, a sociedade de grande porte deverá publicar as demonstrações nos veículos mencionados no caput deste artigo.

Tipo de comentário(s): Novo dispositivo

Cidadão: EMERSON DRIGO DA SILVA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 5°. O disposto neste artigo aplica-se, no caso das sociedades por ações, a todas as demais publicações obrigatórias mencionadas na Lei n 6.404/1976, ficando derrogados os dispositivos da Lei n. 6404/1976 quanto ao meio em que as tais publicações obrigatórias devam ser feitas.*

Cidadão: IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *§ 5°. O disposto neste artigo aplica-se, no caso das sociedades por ações, a todas as demais publicações obrigatórias mencionadas na Lei n 6.404/1976, ficando derrogados os dispositivos da Lei n. 6404/1976 quanto ao meio em que as tais publicações obrigatórias devam ser feitas.*

Dispositivo: art1101_cpt_inc6

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

O inciso III do artigo 202, os incisos IV e V do § 1º, os incisos VI, VII, VIII do § 3º do art. 206, e os artigos 226, 693 a 721, 887 a 926, 966 a 1.195 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

VI – O inciso III do artigo 202, os incisos IV e V do § 1º, os incisos VI, VII, VIII do § 3º do art. 206, e os artigos 226, 693 a 721, 887 a 926, 966 a 1.195 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

O Livro II do Código Civil vigente, que abrange os artigos 966 a 1.195,deve ser mantido, apenas para tratar das sociedades simples, que poderá continuar adotando o tipo limitada, inclusive na sua forma unipessoal e, caso não o faça, seguirá as normas que lhe são próprias (art.997 a 1038 do Código Civil), adotando, assim, o tipo sociedade simples pura.
A manutenção de dois órgãos de registros públicos para o assentamento de pessoas jurídicas de direito privado (a Junta Comercial e o Registro Civil das Pessoas Jurídicas) se impõe, por ser tradição no direito brasileiro.

Dispositivo: art1101_par1

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
1	0	0	1	0

As disposições do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e da lei aplicáveis às sociedades em comandita simples ou por ações continuam a reger a sociedade que, na data da entrada em vigor deste Código, adota qualquer um destes tipos societários.

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *O Novo Código Comercial deverá tratar com extremo cuidado os artigos e leis a serem revogadas, bem como as disposições transitórias. A situação das sociedades em comandita simples ou por ações, por exemplo, ficou extremamente delicada, na medida em que o Novo Código revoga as disposições que tratam sobre esse tipo societário, porém permite a continuidade sem regras.*

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
15	2	3	6	4

Tipo de comentário(s): **A Favor**

Cidadão: **RICARDO ALBERTO HARARI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Acredito que aprimora o antigo codigo comercial, em destaque:
- maior segurança juridica com a função social das empresas.
- assembleias realizas por meio eletronico
- endereçamento em caso de falecimento dos socios.

Falta apenas explicar o processo de registro eletronico de livros comerciais. As Juntas devem ser obrigadas a disponibilizar isso sem depender de aplicações da Receita Federal (Sped Contabil).

Obrigatoriedade de manter o nome pessoal do empresario individual deveria ser eliminado e tambem os sufixos como ME ou EPP. Metafora: O nome do filho são os pais que determinam. O nome completo de uma pessoa juridica deveria ser determinado pelos os socios, sem muitas regras impostas por terceiros ou ainda que vinculem a faturamento.
Pelo fato de ser individual ou micro ou pequena não deveria inferir no nome da empresa. Entao um contribuinte PF deveria se chamar Jose da Silva - 10SM (= 10 salarios minimos, contribuintes que recebem até 10 salarios minimos mensais). Quando fosse promovido ou desempregado devera se dirigir até um cartorio e alterar para Jose da Silva - Desemp ou Jose da Silva - 20SM ? Separar capacidade financeira do nome empresarial. Que se crie uma natureza ou outra coisa para tipificar isso se este é o desejo.

Falta prever aplicação de multas para quem desrespeitar algumas das obrigações empresariais. Sem aplicação de multa não tera o efeito pratico desejado.

Dispositivo: proposicao

Texto original:

Tipo de comentário(s): A Favor

Cidadão: LUIZ ALEXANDRE KIKUCHI NEGRAO

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *O anteprojeto do Professor Fábio Ulhoa Coelho é lógico e coerente, não é uma consolidação de leis comerciais.*

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **DENIS LEITE RODRIGUES**

Votos	A favor	Contra
2	1	1

Comentário: *Levando-se em consideração que as normas gerais relativas à esta seara jurídica estão hoje disciplinadas no livro II da parte especial do Código Civil de 2002 (sendo uma legislação que, entrando em vigência em 2003, já conta hoje com mais de uma década de aplicação), sob o título "Da Empresa", que a atividade objeto engloba a atividade comercial (ou seja, o comércio, hoje, é uma parte de um todo) e que os sujeitos que desenvolvem tal atividade são identificados justamente por terminologia derivada do termo "empresa"; seria mais adequado tal legislação, sob pena de se criar um anacronismo e inadequação, adotar a expressão "Código Empresarial".*

Cidadão: **ALDO BEZ**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *(1) Sou contra o prazo de prescrição, em geral, de cinco anos, previsto no artigo 177. Penso que, para prescrição geral, deva ser mantido o prazo de 10 anos do artigo 205 da Lei 10.406/2002 (novo CCB). As divergências em matéria societária, demandam negociações difíceis e demoradas entre sócios. A redução da prescrição, de 10 para 5 anos, vai empurrar a solução para o Judiciário, em que o tempo de solução fica imprevisível. A Lei precisa estimular a negociação como forma de solução de conflitos, que, por mais demorada que seja, ainda será a mais eficaz e menos onerosa.*
(2) Do mesmo modo e pela razão, entendo que deva ser excluído a letra "f" do inciso II do art. 178, devendo aqui prevalecer os prazos do art. 206 parágrafo 3º da mencionada Lei 10.406/2002 (novo CCB)

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Tipo de comentário(s): **Contra**

Cidadão: **ANDRE FERNANDES ESTEVEZ**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Em apertada síntese, o Projeto pode ter uma intenção positiva, mas não é uma ideia adequada. Ocorre que estruturalmente apresenta um conjunto que criará mais problemas com consequências drásticas ao Direito Empresarial. Juntando algumas das críticas, assinalo que:
- o conceito de empresário e de sociedade empresária possui péssima delimitação. Permite concluir, inclusive, que sociedade em conta de participação é pessoa jurídica;
- o direito obrigacional não possui a amplitude de distinção pretendida com o direito civil. Por outro lado, considerando a situação posta, conseguiu-se o mérito de afastar-se das "obrigações empresariais" grandes empresas, como a Unimed e o Banco Sicredi. Isso porque não há racionalidade no recorte. Talvez crie a ideia de que pessoas físicas, ao emitirem cheques, estejam submetidos a este Código, graças às delimitações redacionais;
- os problemas que se pretende corrigir com a desconsideração da pessoa jurídica não são atingidos por esta codificação, visto que não alcança as exceções legais;
- o direito societário não precisa de um Código autônomo. Poderia se corrigir o Código Civil. Aliás, o próprio projeto reconhece a desnecessidade de uma codificação ao não incluir a Lei das S/A;
- a Lei n.º 11.101/2005 não precisa ser complementada por um Código. Será muito mais fácil e sistemático alterar a lei falimentar;
- direito processual deveria ficar no novo CPC (que tem projeto em andamento). Alterações futuras em duas codificações separadas podem ser muito incongruentes;
- diversas disposições são absolutamente desnecessárias;
- a parte principiológica parece oitocentista. Nega aplicação de princípios e cria conceitos que são tão restritos que retiram muito conteúdo dos institutos;
- apresenta retrocesso em relação ao Código Civil em precisões terminológicas. Por exemplo, menciona no art. 178 prazos "prescricionais", mas lista diversos decadenciais.

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Tipo de comentário(s): **Contra**

São as breves considerações, sugerindo-se a abertura de amplo espaço de debate.

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Em que pese a nobre intenção de seus membros de instituir um Novo Código Comercial e que os objetivos de reunir num único diploma legal os princípios e regras próprios do direito comercial, além de simplificar as normas sobre a atividade econômica, e, finalmente, superar as lacunas existentes na ordem jurídica nacional, são de fato importantes, algumas considerações se fazem necessárias.*
O projeto de Código vai de encontro a dispositivos constitucionais e legais importantes, sendo certo que, nos termos em que se encontra, não atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, razoabilidade e, tampouco, ao interesse público. Verifica-se que muitos dos termos utilizados são vagos e desconhecidos do meio jurídico, não apresentando a melhor técnica legislativa, o que acarreta grande insegurança no meio empresarial. Tais incertezas geram aumento nos custos de transação, acarretando um aumento geral nos preços, o que, por conseguinte poderia até mesmo vir a interferir na inflação.
Por essas razões, gostaríamos de manifestar nossa posição quanto à completa inadequação e inconveniência do projeto de Código Comercial em discussão no Congresso. Não obstante, elencamos abaixo os pontos que merecem especial atenção, seguidos de considerações e sugestões pontuais de alteração.

Cidadão: **PAULO ACIRIO DE AMARIZ SOUZA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *Anteprojeto do Código ComercialALTERAÇÕES SUGERIDAS PARA O ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL AUTORIA: Paulo Acírio de Amariz Souza – Advogado – OAB-MG n° 35.431*

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Tipo de comentário(s): **Modificação**

DATA: 18/10/2013
OBSERVAÇÃO: As alterações sugeridas são aquelas destacadas em vermelho.

1) JUSTIFICATIVA: O artigo 70 e seu § 1º deve ser modificado tendo em vista que se constitui em verdadeira penalidade sem fundamento em face da existência de diversas empresas em atividade operacional sem necessidade de se fazer qualquer alteração em seu contrato social por vários anos. Logo, tenho como plausível a redação seguinte:
Art. 70. O empresário individual ou a sociedade deve comunicar a Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento já que não procedeu a qualquer arquivamento no período de cinco anos consecutivos, sob pena de ser considerada inativa e consequentemente ter seu registro cancelado.
§ 1° O cancelamento do registro pela Junta Comercial será precedido de publicação de edital com prazo de sessenta dias para o empresário individual ou a sociedade proceder ao arquivamento da comunicação referida no caput.

2) JUSTIFICATIVA: O Código Comercial no TÍTULO II – CAPÍTULO I – deveria contemplar o "Contrato de Locação de Bens Móveis" (locação de máquinas, equipamentos de elevação, veículos, etc.), seguimento constituído de grandes empresas e atividade comercial praticada usualmente entre as empresas e de importância econômica inestimável.

TÍTULO II
Dos contratos empresariais
CAPÍTULO I
Dos contratos empresariais em geral
SEÇÃO I
Do Regime Jurídico dos Contratos Empresariais
SUBSEÇÃO I
Das disposições gerais

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Tipo de comentário(s): **Modificação**

3) JUSTIFICATIVA: Em função da inclusão no capítulo dos contratos empresariais em geral do contrato de locação de bens móveis as disposições seguintes foram modificadas. Outrossim, o artigo 623 foi remunerado para 622 e vice-versa porque a emissão de fatura precede à de duplicata.
CAPÍTULO III
Da fatura e duplicata
SEÇÃO I
Da emissão
Art. 622. Em todo o contra

Cidadão: **PAULO ACIRIO DE AMARIZ SOUZA**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Anteprojeto do Código ComercialCAPÍTULO III
Da fatura e duplicata
SEÇÃO I
Da emissão
Art. 622. Em todo o contrato de compra e venda de mercadorias, de prestação de serviços ou de locação de bens móveis, entre partes domiciliadas no território brasileiro, sendo empresário o vendedor, o prestador dos serviços ou o locador, é obrigatória a emissão da fatura para apresentação ao comprador, ao tomador dos serviços ou ao locatário dos bens móveis.

§ 1º A fatura discriminará as mercadorias vendidas, os serviços prestados ou os bens móveis locados.

Art. 623. Ao empresário é facultado emitir duplicata da fatura para documentar crédito originado

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Tipo de comentário(s): **Modificação**

de:
I – compra e venda; ou
II – prestação de serviços;
III – locação de bens móveis.

Art. 624. No ato da emissão da fatura, dela poderá ser extraída uma duplicata para circulação e cobrança como título de crédito.

Parágrafo único. O empresário vendedor de mercadorias, prestador de serviços ou locador de bens móveis não pode emitir nenhum outro título de crédito para documentar o crédito correspondente à fatura.

4) JUSTIFICATIVA: O artigo 628 deve ser eliminado do texto porque não produz utilidade prática e significa um retrocesso em plena era dos meios eletrônicos de arquivos de documentos, bem como representa mais um ônus para o empresário e aumento no "custo Brasil". Com a exclusão deste artigo deverá ser remunerado os seguintes.

Art. 628. O empresário que emitir duplicata fica obrigado a escriturar o "Livro de Registro de Duplicatas".
§ 1º No "Livro de Registro de Duplicatas", serão escrituradas, cronologicamente, todas as duplicatas emitidas, com o número de ordem, data e valor das faturas correspondentes, nome e domicílio do sacado, anotações das reformas, prorrogações e outros fatos e informações pertinentes e relevantes.
§ 2º Aplica-se ao "Livro de Registro de Duplicatas" o disposto neste Código relativamente à escrituração do empresário.

Dispositivo: proposicao

Texto original:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: PAULO ACIRIO DE AMARIZ SOUZA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Anteprojeto do Código Comercial
5) JUSTIFICATIVA: Os artigos seguintes devem ser modificados pela emissão de fatura e duplicata em razão da inclusão do contrato de locação de bens móveis.

SEÇÃO II

Do aceite
Art. 631. O sacado só poderá deixar de aceitar a duplicata por motivo de:
I – inexistência de contrato de compra e venda, de prestação de serviços ou de locação de bens móveis com o emitente;
II – avaria ou não recebimento das mercadorias, salvo se expedidas ou entregues por sua conta e risco; não correspondência dos serviços prestados ou da locação de bens móveis, com os contratados;
III – vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, dos serviços prestados ou da locação de bens móveis, devidamente comprovados;
IV – divergência no prazo ou preço ajustados.

Parágrafo único. Não se verificando nenhuma das hipóteses previstas no caput deste artigo, o sacado está vinculado ao pagamento da duplicata, ainda que não a assine.

Do pagamento
SEÇÃO IV
Do protesto e cobrança

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Tipo de comentário(s): **Modificação**

Art. 641. Nos casos de protesto por indicações do credor, o instrumento deverá conter os requisitos legais, exceto a transcrição do título, que será substituída pela reprodução das indicações feitas.

Parágrafo único. A entrega da mercadoria, da prestação do serviço ou da locação dos bens móveis pode ser comprovada por documento em suporte eletrônico, cuja assinatura esteja certificada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Dispositivo: proposicao

Texto original:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: PAULO ACIRIO DE AMARIZ SOUZA

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Anteprojeto do Código Comercial6) A hipótese da letra "a) haja sido protestada;" deve ser eliminada do texto por tratar-se de um privilégio odioso conferido aos Cartórios de Protestos, cujas atividades nada representam de útil para as empresas, mas oneram sobremaneira as empresas e este ato significa obstáculo ao exercício regular de um direito, portanto, inconstitucional, haja vista, fere o princípio da livre iniciativa, causando enormes prejuízos financeiros as empresas.

Art. 642. A duplicata ou triplicata é título executivo extrajudicial:
I – quando assinada pelo sacado, protestada ou não;
II – quando não assinada pelo sacado, desde que, cumulativamente:
a) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria , da prestação do serviço ou da locação dos bens móveis; e,
b) o sacado não tenha recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelas razões legalmente admissíveis (artigo 631).

Dispositivo: proposicao

Texto original:

Tipo de comentário(s): Modificação

Cidadão: ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *A OCB entende que as sociedades cooperativas não devem ser inseridas no âmbito deste projeto, posto que as cooperativas funcionam sob uma lógica distinta das pessoas jurídicas que o Código pretende regular. As cooperativas não visam lucro, mas tão somente a prestação de serviços desinteressada aos cooperados. Por essa razão, não cabe qualquer tipo de equiparação com as pessoas jurídicas inseridas no texto, notadamente as que atuam no Ramo Agropecuário impropriamente equiparadas à empresa pela minuta apresentada.*

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Tipo de comentário(s): **Novo dispositivo**

Cidadão: **RICARDO ALBERTO HARARI**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Ola!

Sou contra o Artigo 70 que diz respeito a obrigatoriedade de arquivamentos na Junta Comercial onde a não comunicação em 5 anos tera o registro cancelado. O registro deve ser cancelado somente por vontade dos socios e não pelo fato de ficar 5 ou mais anos sem visitar a Junta Comercial para carimbar papéis.

O processo de registro de livros (modus operandis) é arcaico e obsoleto.
As Juntas "devem" modernizar isso. A sugestão esta em esmiuçar os dispositivos e processos eletronicos de registro de livros e "obrigar" as Juntas a disponibilizar este sistema eletronico e mecanismos proprios.
Um aplicativo Web (que nao seja o Sped Contabil) deve ser disponibilizado aos contribuintes para eliminarmos os livros de capa preta e estes formalismos arcaicos. Assim o "conteudo" do livro ficara sob custodia e sigilo das Juntas e não somente a tarefa de furar e carimbar os termos de abertura. Por isso o meio eletronico de registro deve ser colocado em prática.

Pensar em aplicação de multa para quem não registrar os livros obrigatorios.
O RIR/99 desobriga a escrituração para varias empresas entao o codigo comercial deveria aplicar multas para quem o desrespeita. Sem a certeza de ser multado nao sera respeitado.

Apoio este texto pois aparentemente traz mais segurança juridica.
Lamento apenas pelo nosso judiciario. Este precisa passar por um processo de reengenharia em

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Tipo de comentário(s): **Novo dispositivo**

todas as suas camadas, instituição que não merece nosso respeito.

Cidadão: **MANOEL GOMES**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *regra comercial de provimento a segurança financeira e saúde sob acompanhamento dos statos de exercício social dentro da integra*

Cidadão: **BRUNO C F ALBUQUERQUE**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário:

Do Título do Comércio Eletrônico
emissão
Art Ao empresário é obrigatória a emissão do Título do Comércio Eletrônico, com força de título executivo, para documentar as obrigações originadas de negócio jurídico entre empresas firmado no âmbito do Comércio Eletrônico e que tenha por objeto a compra e venda de bens tangíveis.
§1 O Título do Comércio Eletrônico será emitido em 24 horas pelo vendedor em suporte digital e adotará o modelo de escolha do empresário emitente, devendo ser enviado eletronicamente pelo vendedor por meio do endereço eletrônico informado pelo comprador.
§2 O Título do Comércio Eletrônico servirá ao fim de documentar a obrigação do empresário vendedor, viabilizando a execução judicial da obrigação de entrega dos bens, e não prejudicará a faculdade de emissão da Duplicata para documentação do crédito em favor do vendedor.
Art O Título do Comércio Eletrônico conterá:
I a denominação "Título do Comércio Eletrônico" ou "TCE";
II a data de emissão;
III a discriminação dos bens negociados;
IV o prazo e as condições para entrega do produto;

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Tipo de comentário(s): **Novo dispositivo**

V o nome e domicílio do credor e do devedor; e
VI o endereço de entrega.
Parágrafo Único. Caso o negócio tenha por objeto entregas em diversos prazos, para cada entrega deverá ser emitido um Título do Comércio Eletrônico, fazendo menção aos demais.
Art Incorre em multa de 10% o vendedor que não emitir o TCE no prazo.

Entrega
Art Entregues as mercadorias o Título do Comércio Eletrônico ficará sem efeito, cabendo ao vendedor documentar a comprovação do cumprimento de sua obrigação.

protesto e cobrança
Art O Título do Comércio Eletrônico é protestável por falta de entrega das mercadorias no prazo acordado.
§1 O protesto será tirado mediante apresentação por simples indicações do comprador.
§2 O protesto será tirado na praça de pagamento constante do título.
§3 O protesto do Título é requisito de sua execução judicial.
Art O foro competente para a execução da obrigação é o da praça de entrega.

Cidadão: **LUIZ ALEXANDRE KIKUCHI NEGRAO**

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Comentário: *regulamentação de logística e cadeia de suprimentos e sua gestão (Supply Chain Management - SCM) - com regras simples e claras para atrair investidores e reduzir o "custo Brasil".*

Consulta Pública do anteprojeto do novo Código Comercial - Contribuições por cidadão

Período de consulta: 19/09 a 18/10/2013

Comentários	A favor	Contra	Modificação	Novo
463	11	161	245	46

Votos a comentários	A favor	Contra
2	1	1

Cidadãos: 40

	Comentários					Votos	
	Total	A favor	Contra	Modificação	Novo	A favor	Contra
JULIANA CELUPPI	132	0	108	22	2	0	0
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS	93	0	17	60	16	0	0
EMERSON DRIGO DA SILVA	68	0	18	42	8	0	0
SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP	22	0	1	17	4	0	0
ANDERSON DIEGO GAMA REIS	13	0	5	7	1	0	0
ROBSON DE ALVARENGA	13	0	0	13	0	0	0
GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA	11	0	0	11	0	0	0
IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVEST	11	0	0	10	1	0	0
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE	10	1	0	7	2	0	0
TED LUIZ ROCHA PONTES	10	5	2	3	0	0	0
CAIO CESAR TOURINHO MARQUES	7	0	2	4	1	0	0
DENIS LEITE RODRIGUES	7	0	2	5	0	1	1
LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS	7	0	0	6	1	0	0
VANESSA CASTILHO	7	0	0	5	2	0	0

Consulta Pública do anteprojeto do novo Código Comercial - Contribuições por cidadão

Cidadãos: 40	Comentários					Votos	
	Total	A favor	Contra	Modificação	Novo	A favor	Contra
CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA	6	0	0	6	0	0	0
GUSTAVO COSTA	6	0	1	3	2	0	0
CAETANO TORRES	4	0	1	3	0	0	0
PAULO ACIRIO DE AMARIZ SOUZA	4	0	0	4	0	0	0
ARMINDO DE CASTRO JUNIOR	2	0	0	2	0	0	0
DAVID MICHEL CARDOSO PEREIRA	2	1	0	1	0	0	0
DENY EDUARDO PEREIRA ALVES	2	0	1	1	0	0	0
EVERSON MENDES	2	0	0	1	1	0	0
HEBERT VIEIRA DURAES	2	1	0	1	0	0	0
LEONARDO TOLEDO DA SILVA	2	1	0	1	0	0	0
LUIZ ALEXANDRE KIKUCHI NEGRAO	2	1	0	0	1	0	0
MAURO GOLDBACH	2	0	0	2	0	0	0
PATRICK KAISER BROSSELIN	2	0	0	2	0	0	0
RICARDO ALBERTO HARARI	2	1	0	0	1	0	0
ALDO BEZ	1	0	1	0	0	0	0
ANDRE FERNANDES ESTEVEZ	1	0	1	0	0	0	0
BRUNO C F ALBUQUERQUE	1	0	0	0	1	0	0
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	1	0	0	0	1	0	0
GUILHERME CALVO CAVALCANTE	1	0	0	1	0	0	0
HELIO DONISETE CAVALLARO FILHO	1	0	0	1	0	0	0

Consulta Pública do anteprojeto do novo Código Comercial - Contribuições por cidadão

Cidadãos: 40

	Comentários					Votos	
	Total	A favor	Contra	Modificação	Novo	A favor	Contra
HUGO MAESTRI	1	0	0	1	0	0	0
LEONARDO CLARK RIBEIRO	1	0	1	0	0	0	0
MANOEL GOMES	1	0	0	0	1	0	0
ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS	1	0	0	1	0	0	0
RAFAEL SKINNER DE LUCCA	1	0	0	1	0	0	0
VICTOR BARROS	1	0	0	1	0	0	0

Cidadão: **ALDO BEZ**

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

(1) Sou contra o prazo de prescrição, em geral, de cinco anos, previsto no artigo 177. Penso que, para prescrição geral, deva ser mantido o prazo de 10 anos do artigo 205 da Lei 10.406/2002 (novo CCB). As divergências em matéria societária, demandam negociações difíceis e demoradas entre sócios. A redução da prescrição, de 10 para 5 anos, vai empurrar a solução para o Judiciário, em que o tempo de solução fica imprevisível. A Lei precisa estimular a negociação como forma de solução de conflitos, que, por mais demorada que seja, ainda será a mais eficaz e menos onerosa.
(2) Do mesmo modo e pela razão, entendo que deva ser excluído a letra "f" do inciso II do art. 178, devendo aqui prevalecer os prazos do art. 206 parágrafo 3º da mencionada Lei 10.406/2002 (novo CCB)

Cidadão: **ANDERSON DIEGO GAMA REIS**

Dispositivo: **art1_cpt**

Texto original:

Este Código disciplina, no âmbito do direito privado, a organização e exploração da empresa e matérias conexas, incluindo o direito societário, o direito contratual empresarial, o direito cambial, o direito do agronegócio, o direito comercial marítimo e o direito processual empresarial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 1º Este Código disciplina, no âmbito do direito privado, a organização e exploração de empresa e matérias conexas, incluindo o direito societário, o direito contratual empresarial, o direito cambial, o direito do agronegócio, o direito comercial marítimo e o direito processual empresarial, além dos princípios aplicáveis.*

Dispositivo: **art4_cpt_inc3**

Texto original:

os princípios expressamente enunciados neste Código ou na lei comercial;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *III – os princípios expressamente enunciados neste Código;*

Cidadão: **ANDERSON DIEGO GAMA REIS**

Dispositivo: **art4_cpt_inc5**

Texto original:

as de autorregulamentação; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Entendo não ser aceitável considerar como norma as autorregulamentações, pois, haveria a possibilidade de dar ensejo longo do tempo de se modificar alguma norma aqui presente por ente incompetente, contrariando assim o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal.*

Dispositivo: **art4_cpt_inc6**

Texto original:

as consuetudinárias

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *VI – as consuetudinárias, desde que, não haja incompatibilidade com as normas de direito interno, na qual, deverá prevalecer a última.*

Cidadão: **ANDERSON DIEGO GAMA REIS**

Dispositivo: **art4_par1**

Texto original:

A norma consuetudinária não tem eficácia enquanto vigorar outra norma de direito comercial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *vide alteração realizada no inciso.*

Dispositivo: **art4_par2**

Texto original:

Nenhum princípio, expresso ou implícito, pode ser invocado para afastar a aplicação de qualquer disposição deste Código ou da lei, ressalvada a hipótese de inconstitucionalidade da regra.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *§3º As orientações jurisprudenciais, súmulas ou entendimentos trabalhistas quando em confronto com as normas deste código, não terão eficácia alguma, devendo toda e qualquer disposição estar subordinada a este.*

Cidadão: **ANDERSON DIEGO GAMA REIS**

Dispositivo: **art5_cpt_inc4**

Texto original:

Ética e boa-fé.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *IV – Boa-fé.*

Dispositivo: **art7_cpt**

Texto original:

No âmbito deste Código, a liberdade de iniciativa empresarial e de competição é protegida mediante a coibição da concorrência desleal e de condutas parasitárias.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 7º No âmbito deste Código, a liberdade de iniciativa empresarial e de competição é protegida mediante a coibição da concorrência desleal e de condutas que desatentem para o bom andamento da economia nacional.*

Cidadão: **ANDERSON DIEGO GAMA REIS**

Dispositivo: **art9_cpt**

Texto original:

Pelo princípio da ética e boa-fé, o empresário deve buscar a realização de seus interesses na exploração da atividade empresarial cumprindo rigorosamente a lei e observando os preceitos morais aceitos pela sociedade brasileira do seu tempo, bem como adotar constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Explicitar em lei que o empresário devera adotar e observar os preceitos morais aceitos pela sociedade brasileira no seu tempo poderá da margem a interpretação errônea e ao desvirtuamento do bom interesse econômico comercial, pois, sabemos que a sociedade brasileira tem vivido tempos de muitas transformações, nas quais, aceitam-se condutas ilícitas como aceitáveis e isso não pode ser impigido ao princípio da boa-fé.*

Dispositivo: **art32_cpt**

Texto original:

São princípios aplicáveis à falência e recuperação das empresas:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Não concordo em se inserir aqui princípios aplicáveis em lei extravagante, pois, na minha opinião, deveria conter nesse código também as normas sobre falência e recuperação judicial para melhor se integrarem, ademais, havendo distância entre as normas, em algum momento não muito distante, uma delas se tornará retraída.*

Cidadão: **ANDERSON DIEGO GAMA REIS**

Dispositivo: **art46_cpt**

Texto original:

São princípios do processo empresarial:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 46. São princípios aplicáveis ao processo empresarial:*

Dispositivo: **art46_cpt_inc4**

Texto original:

Atenção às externalidades.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Inciso sem fundamento legal para existir!*

Cidadão: **ANDERSON DIEGO GAMA REIS**

Dispositivo: **art56_cpt_inc1**

Texto original:

a pessoa natural que explora profissionalmente uma empresa; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *I – a pessoa natural que explora economicamente uma empresa; e*

Cidadão: **ANDRE FERNANDES ESTEVEZ**

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Em apertada síntese, o Projeto pode ter uma intenção positiva, mas não é uma ideia adequada. Ocorre que estruturalmente apresenta um conjunto que criará mais problemas com consequências drásticas ao Direito Empresarial. Juntando algumas das críticas, assinalo que:
- o conceito de empresário e de sociedade empresária possui péssima delimitação. Permite concluir, inclusive, que sociedade em conta de participação é pessoa jurídica;
- o direito obrigacional não possui a amplitude de distinção pretendida com o direito civil. Por outro lado, considerando a situação posta, conseguiu-se o mérito de afastar-se das "obrigações empresariais" grandes empresas, como a Unimed e o Banco Sicredi. Isso porque não há racionalidade no recorte. Talvez crie a ideia de que pessoas físicas, ao emitirem cheques, estejam submetidos a este Código, graças às delimitações redacionais;
- os problemas que se pretende corrigir com a desconsideração da pessoa jurídica não são atingidos por esta codificação, visto que não alcança as exceções legais;
- o direito societário não precisa de um Código autônomo. Poderia se corrigir o Código Civil. Aliás, o próprio projeto reconhece a desnecessidade de uma codificação ao não incluir a Lei das S/A;
- a Lei n.º 11.101/2005 não precisa ser complementada por um Código. Será muito mais fácil e sistemático alterar a lei falimentar;
- direito processual deveria ficar no novo CPC (que tem projeto em andamento). Alterações futuras em duas codificações separadas podem ser muito incongruentes;
- diversas disposições são absolutamente desnecessárias;
- a parte principiológica parece oitocentista. Nega aplicação de princípios e cria conceitos

Cidadão: **ANDRE FERNANDES ESTEVEZ**

que são tão restritos que retiram muito conteúdo dos institutos;
- apresenta retrocesso em relação ao Código Civil em precisões terminológicas. Por exemplo, menciona no art. 178 prazos "prescricionais", mas lista diversos decadenciais.
São as breves considerações, sugerindo-se a abertura de amplo espaço de debate.

Cidadão: **ARMINDO DE CASTRO JUNIOR**

Dispositivo: **art116_cpt**

Texto original:

O alienante de estabelecimento empresarial não pode fazer concorrência com o adquirente nos cinco anos seguintes à alienação, salvo autorização expressa no contrato.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 116. O alienante de estabelecimento empresarial não pode fazer concorrência ao adquirente nos cinco anos seguintes à alienação, salvo autorização expressa no contrato.*

Dispositivo: **art187_cpt**

Texto original:

As pessoas casadas podem ser sócias entre si, independentemente do regime de bens do casamento.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 187. As pessoas casadas podem ser sócias entre si, salvo no regime de separação obrigatória de bens.*

Justifica-se a alteração porque, caso fosse permitida a sociedade entre pessoas submetidas ao disposto no art. 1641 do Código Civil, possibilitaria a comunicação de patrimônios através da sociedade, que referido dispositivo legal proíbe.

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art1_cpt**

Texto original:

Este Código disciplina, no âmbito do direito privado, a organização e exploração da empresa e matérias conexas, incluindo o direito societário, o direito contratual empresarial, o direito cambial, o direito do agronegócio, o direito comercial marítimo e o direito processual empresarial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

O Novo Código Comercial da forma como está sendo apresentado nesse anteprojeto está criando grandes problemas para o Direito Empresarial. Diante disso, acreditamos que deveria ser realizada apenas uma atualização do Código Civil, no sentido de excluir a EIRELI, permitir a sociedade unipessoal (pessoa natural e jurídica) e o empresário individual em regime fiduciário, flexibilizar os quoruns de deliberação e atualizar o sistema para permitir que o sistema seja beneficiado pelos meios eletrônicos (criação de regitro de empresas por via eletrônia, por exemplo).
Ademais, vale mencionar que o Novo Código burocratiza ainda mais alguns aspectos, como por exemplo estabelece prazo de análise das Juntas Comerciais de 30 dias e a apresentação de documentos desnecessários para a constituição de empresa. Devemos ter em mente que o Brasil perde muito investimento por conta dessa burocratização desnecessária.

Sendo assim, caso o Novo Código Comerical, venha a ser realmente aprovado, é preciso que haja um revisão profunda na sua redação.

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art5_cpt**

Texto original:

São princípios do direito comercial comuns a todas as suas divisões:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Dispositivo: **art10_cpt**

Texto original:

São princípios gerais aplicáveis às sociedades:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 10. São princípios gerais aplicáveis às sociedades, entre outros:*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art17_cpt**

Texto original:

São princípios aplicáveis aos contratos empresariais:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 17. São princípios aplicáveis aos contratos empresariais, entre outros:*

Dispositivo: **art19_par1u**

Texto original:

A revisão judicial de cláusulas do contrato empresarial é excepcional.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Parágrafo único. A revisão judicial ou arbitral de cláusulas do contrato empresarial é excepcional.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art20_par2**

Texto original:

Mesmo nos contratos empresariais assimétricos, a mera vantagem excessiva de uma das partes relativamente à da outra não é causa de revisão judicial, invalidação do negócio jurídico ou desconstituição de obrigação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 2º Mesmo nos contratos empresariais assimétricos, a mera vantagem excessiva de uma das partes relativamente à da outra não é causa de revisão judicial ou arbitral, invalidação do negócio jurídico ou desconstituição de obrigação.*

Dispositivo: **art21_cpt**

Texto original:

Na omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar de execução do contrato.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 21. Na omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar de CELEBRAÇÃO do contrato.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art22_cpt**

Texto original:

São princípios do direito cambial:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 22. São princípios do direito cambial, entre outros:*

Dispositivo: **art26_cpt**

Texto original:

São princípios aplicáveis ao agronegócio e sistemas agroindustriais:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 26. São princípios aplicáveis ao agronegócio e sistemas agroindustriais, entre outros:*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art32_cpt**

Texto original:

São princípios aplicáveis à falência e recuperação das empresas:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 32. São princípios aplicáveis à falência e recuperação das empresas, entre outros:*

Dispositivo: **art39_cpt**

Texto original:

São princípios do direito comercial marítimo:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 39. São princípios do direito comercial marítimo, entre outros:*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art46_cpt**

Texto original:

São princípios do processo empresarial:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 46. São princípios do processo empresarial, entre outros:*

Dispositivo: **art60_cpt**

Texto original:

A empresa individual de responsabilidade limitada será exercida:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *O legislador foi infeliz na utilização dos termos ao abandonar a nomenclatura já consagrada da EIRELI.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art63_cpt**

Texto original:

O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *O processo de registro empresarial precisa ser mais célere para não causar atraso nas relações dinâmicas do mercado, 30 dias é um prazo demasiadamente extenso.*

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 63. O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de SETE dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.*

Dispositivo: **art72_cpt_inc1**

Texto original:

o nome, nacionalidade, domicílio e estado civil;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *I - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, número de carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art74_cpt_inc1**

Texto original:

requerer a falência de outro empresário;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *I – requerer sua autofalência;*

Dispositivo: **art80_cpt**

Texto original:

O regime de bens do casamento do empresário não afeta seus direitos, deveres e obrigações de direito comercial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Nos casos de comunhão universal ou separação obrigatória de bens o regime de casamento afetará SIM os direitos, deveres e obrigações de direito comercial.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art81_cpt**

Texto original:

O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis de seu patrimônio empregados na exploração da empresa ou gravá-los de ônus real.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 81. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, alienar os imóveis de seu patrimônio empregados na exploração da empresa ou gravá-los de ônus real.*

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *Parágrafo único: As disposições do caput deste artigo não se aplicam ao empresário casado pelo regime de comunhão total ou separação legal de bens.*

Dispositivo: **art86_cpt**

Texto original:

Decorre da declaração de exercício da empresa em regime fiduciário a constituição de patrimônio separado, com os ativos e passivos relacionados diretamente à atividade empresarial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *Parágrafo único. A responsabilidade do empresário que aderir ao regime fiduciário será limitada.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art88_cpt**

Texto original:

O empresário individual que explora a empresa em regime fiduciário é obrigado ao levantamento de demonstrações contábeis periódicas, em cujo balanço patrimonial serão relacionados unicamente os elementos do patrimônio separado.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 88. O empresário individual que explora a empresa em regime fiduciário é obrigado ao levantamento de demonstrações contábeis anuais, em cujo balanço patrimonial serão relacionados unicamente os elementos do patrimônio separado.*

Dispositivo: **art103_par1u**

Texto original:

É facultado, para fins de facilitação do direito assegurado neste artigo, o registro do nome empresarial nas Juntas Comerciais de outros Estados além do da sede da empresa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art165_par1u**

Texto original:

As partes podem, ao retificarem ou ratificarem o negócio jurídico, atribuir efeitos retroativos ao convalescimento.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Parágrafo único. As partes ou decisões judiciais ou arbitrais podem, ao retificarem ou ratificarem o negócio jurídico, atribuir efeitos retroativos ao convalescimento.*

Dispositivo: **art184_par1**

Texto original:

Salvo disposição legal diversa, a sociedade deve ser constituída por dois ou mais sócios.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Parágrafo desnecessário.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art185_par2**

Texto original:

Quando a lei imputar ao sócio responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais, a responsabilização só pode ser efetivada depois de completamente exaurido o patrimônio social.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 2º Quando a lei imputar ao sócio responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais, a responsabilização só pode ser efetivada depois de completamente exaurido o patrimônio social da sociedade.*

Dispositivo: **art187_cpt**

Texto original:

As pessoas casadas podem ser sócias entre si, independentemente do regime de bens do casamento.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 187. As pessoas casadas podem ser sócias entre si, independentemente do regime de bens do casamento com exceção dos casados em regime de comunhão total e separação obrigatória de bens.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art187_par1u**

Texto original:

O regime de bens do casamento dos sócios não afeta seus direitos, deveres e obrigações de direito societário.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *O regime de separação legal de bens e o regime de comunhão universal dos sócios deve sim afetar os direitor, deveres e obrigações de direito societário.*

Dispositivo: **art189_cpt**

Texto original:

O credor particular de sócio pode fazer recair a execução sobre sua quota social, salvo se gravada com cláusula de inalienabilidade instituída por doação ou testamento e arquivada no Registro Público de Empresas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art194_cpt**

Texto original:

Todos os litígios societários, inclusive o cumprimento de deveres ou obrigações de sócio, a liquidação de quota, apuração de haveres e dissolução, podem ser decididos mediante recurso à arbitragem, nos termos da convenção firmada pelas partes ou constante do contrato social, estatuto ou acordo de acionistas ou de quotistas, abrangendo divergências entre:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 194. Todos os litígios societários, inclusive o cumprimento de deveres ou obrigações de sócio, a liquidação de quota, apuração de haveres e dissolução, podem ser decididos mediante recurso à arbitragem, nos termos da convenção firmada pelas partes ou constante do contrato social, estatuto ou acordo de acionistas ou de quotistas.

Não vemos necessidade de que o Código trate da matéria dos litígios a serem levados à arbitragem. Acreditamos que todo e qualquer litígio relativo ao Contrato Social deva e possa ser levado à arbitragem. Dessa maneira, somos também contra a inclusão dos 3 incisos inferiores.

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art210_cpt**

Texto original:

Considera-se em comum ou informal a sociedade que explora atividade sem o prévio arquivamento de seu contrato social no Registro Público de Empresas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 210. Considera-se em comum ou informal a sociedade que explora atividade sem o prévio arquivamento de seu contrato social ou estatuto social no Registro Público de Empresas.*

Dispositivo: **art211_cpt**

Texto original:

Enquanto não arquivados os atos constitutivos, a sociedade não adquire personalidade jurídica e, exceto se companhia em organização, subordina-se ao disposto nesta seção, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas deste Código aplicáveis às sociedades por quotas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art212_cpt**

Texto original:

Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente podem provar a existência da sociedade por contrato social escrito, ainda que não preenchidos todos os requisitos do artigo 243, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 212. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente podem provar a existência da sociedade por contrato ou estatuto social escrito, ainda que não preenchidos todos os requisitos do artigo 243, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.*

Dispositivo: **art219_cpt**

Texto original:

Não haverá mudança de nacionalidade de sociedade brasileira sem o consentimento unânime dos sócios ou acionistas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Essa é uma questão muito sensível e, portanto, o estabelecimento de consentimento unânime dos sócios ou acionistas pode acarretar prejuízos a sociedade. Sugestão de redução do quorum para maioria absoluta do capital social, seguinto inclusive a regra do Novo Código.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art235_par1**

Texto original:

A subscrição em dinheiro é feita em moeda nacional.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º A subscrição em dinheiro é feita em moeda corrente nacional.*

Dispositivo: **art235_par2**

Texto original:

Aportes feitos em moeda estrangeira obedecerão à legislação monetária e serão expressos, no contrato social, pelo equivalente na moeda nacional.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 2º Aportes feitos em moeda estrangeira obedecerão à legislação monetária e serão expressos, no contrato social, pelo equivalente na moeda corrente nacional.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art236_cpt**

Texto original:

Consistindo a subscrição da quota em bens diferentes de dinheiro, o contrato social deve conter a descrição precisa e pormenorizada de cada um, com todos os elementos necessários à sua transmissão perante o registro público competente, quando for o caso, e a especificação dos respectivos valores.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Dispositivo: **art243_cpt_inc10**

Texto original:

a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas sociais;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *XI – se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art243_par3**

Texto original:

O contrato social pode conter outras disposições que particularizem os direitos e obrigações que os sócios quiserem avençar, bem como para orientar seu modo de convivência na sociedade e a consecução dos fins sociais, sempre que não conflitem com as normas aplicáveis.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art245_cpt**

Texto original:

No prazo do artigo 62, o administrador da sociedade deve promover o arquivamento do contrato social no Registro Público de Empresas do local da sede.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Adicionamos um artigo 244, com a seguinte redação:

Art. 244. Nos trinta dias subseqüentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
§ 1o O pedido de inscrição será acompanhado do instrumento autenticado do contrato, e, se algum sócio nele houver sido representado por procurador, o da respectiva procuração, bem como, se for o caso, da prova de autorização da autoridade competente.
§ 2o Com todas as indicações enumeradas no artigo antecedente, será a inscrição tomada por termo no livro de registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínua para todas as sociedades inscritas.

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art245_par1u**

Texto original:

Cumpre ao Registro Público de Empresas examinar se as prescrições legais foram observadas na constituição da sociedade e negar o arquivamento do contrato social que contiver cláusulas contrárias à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Em virtude da inclusão de um artigo 244 e da exclusão do caput deste artigo 245, propomos que este parágrafo único seja transformado no Artigo 245.

Art. 245. Cumpre ao Registro Público de Empresas examinar se as prescrições legais foram observadas na constituição da sociedade e negar o arquivamento do contrato social que contiver cláusulas contrárias à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

Dispositivo: **art246_par1u**

Texto original:

Quando a alteração contratual não for deliberada em reunião ou assembleia, o administrador encaminhará cópia do respectivo instrumento arquivado no Registro Público de Empresas aos sócios que não o assinaram.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A partir do momento que o Ato foi registrado no Registro Público de Empresas, ele é válido contra terceiros. Dessa maneira, não justifica o encaminhamento de cópia do instrumento arquivado aos sócios que não o assinaram.

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art247_cpt**

Texto original:

O contrato social especificará as hipóteses em que a vontade social resulta da deliberação dos sócios em reunião ou assembleia, podendo ainda prever outro modo para a sua formação e formalização.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art248_cpt**

Texto original:

As deliberações sociais, salvo exceções legais ou disposição do contrato social ou de acordo de quotistas, são tomadas por maioria absoluta de votos, calculada segundo o valor da participação de cada sócio no capital social.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 248. Salvo disposição da lei ou do contrato, as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou em assembleia, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

§ 1o A deliberação em assembleia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez.

§ 2o Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3o A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 4o No caso do inciso VIII do artigo antecedente, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer concordata preventiva.

§ 5o As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art249_cpt**

Texto original:

Havendo empate na deliberação, considera-se não aprovada a matéria, salvo se o contrato social estabelecer regra de desempate.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 249. A reunião ou a assembléia podem também ser convocadas:

I - por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

II - pelo conselho fiscal, se houver.

Dispositivo: **art250_cpt**

Texto original:

As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 250. A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número, salvo se disposto de forma diversa no contrato social.

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

§ 1o O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ 2o Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 1.075. A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 1o Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2o Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 3o Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art251_cpt**

Texto original:

Salvo disposição contratual diversa, a designação, destituição ou substituição do administrador será deliberada pela maioria absoluta dos sócios.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *Art. 255. A sociedade por quotas é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.*

Parágrafo único. A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade

Dispositivo: **art258_par2**

Texto original:

É assegurado à sociedade o direito de regresso contra o administrador por eventuais danos sofridos.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 2º É assegurado à sociedade o direito de regresso contra o administrador por eventuais danos comprovadamente sofridos.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art259_par1**

Texto original:

O administrador deve procurar neutralizar potenciais conflitos de interesses entre os sócios, em especial entre os do controlador e os da sociedade, respeitar os direitos dos sócios não controladores e conferir transparência aos negócios sociais, preservado o sigilo, quando necessário.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Isso não é função de administrador. O código está colocando funções desnecessárias e abusivas ao administrador. Não é seu papel dirimir conflitos de interesses entre os sócios. Tal função deve ser atribuída aos próprios sócios.*

Dispositivo: **art259_par3**

Texto original:

Na hipótese do parágrafo anterior, o administrador e o sócio controlador respondem solidariamente, perante a sociedade ou o sócio não controlador, se houver danos.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Parágrafo desnecessário. Se é vedado ao administrador a prática desses atos, salvo sob autorização do sócio controlador, não há a necessidade de haver um parágrafo que estipule a responsabilidade solidária.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art262_cpt**

Texto original:

São deveres e obrigações dos sócios, além dos estabelecidos em normas relativas ao tipo societário adotado:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário:

Incluir dispositivos antes deste artigo, que passaria a ser o artigo 265.

Art. 262. As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato, se este não fixar outra data, e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.
Art. 263. O sócio não pode ser substituído no exercício das suas funções, sem o consentimento dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social.
Art. 264. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.
Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art262_cpt_inc1**

Texto original:

integralizar a quota subscrita do capital social;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *I – integralizar a quota subscrita do capital social dentro do prazo estipulado;*

Dispositivo: **art262_cpt_inc2**

Texto original:

abster-se de participar de deliberações em que tenha interesse conflitante ou divergente com o da sociedade;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *A Sociedade Limitada já tem, por si, um afectio societatis. Dessa maneira, torna-se desnecessário a inclusão deste inciso, que teria por objetivo proteger um sócio minoritário.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art262_cpt_inc7**

Texto original:

abster-se de contratar com a sociedade, diretamente ou por interposta pessoa, ou de sociedade na qual tenha participação, em condições de favorecimento ou não equitativas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Somos contra, pois a sociedade possui um afectio societatis, não sendo necessária "proteção ao minoritário".*

Dispositivo: **art262_par7**

Texto original:

Ocorrendo a exclusão, a sociedade pagará o reembolso, na forma do artigo 284, § 2º, podendo pleitear, por ação judicial, a reparação dos prejuízos advindos do inadimplemento.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 7º Ocorrendo a exclusão, a sociedade pagará o reembolso, na forma do artigo 284, § 2º, podendo pleitear, por ação judicial ou disputa arbitral, a reparação dos prejuízos advindos do inadimplemento.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art262_par9**

Texto original:

O descumprimento dos deveres mencionados nos incisos II e III importa a anulabilidade do voto proferido pelo sócio, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 9º O descumprimento dos deveres mencionados nos incisos III importa a anulabilidade do voto proferido pelo sócio, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.*

Em virtude da sugestão de exclusão do inciso II, sugerimos tal alteração.

Dispositivo: **art262_par10**

Texto original:

O descumprimento dos deveres ou obrigações previstos nos incisos IV a VII sujeita o sócio a indenizar a sociedade pelos prejuízos acarretados.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 10. O descumprimento dos deveres ou obrigações previstos no inciso IV a sujeita o sócio a indenizar a sociedade pelos prejuízos acarretados.*

Em virtude da sugestão de exclusão do inciso VII, sugerimos a alteração neste parágrafo.

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art262_par11**

Texto original:

No caso de descumprimento de dever ou obrigação previsto nos incisos II a VII, o sócio inadimplente pode ser excluído, se presentes os requisitos do artigo 278.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Não concordamos com este dispositivo.*

Dispositivo: **art263_cpt_inc4**

Texto original:

ter preferência na subscrição de quotas decorrentes de aumento do capital social;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *IV – ter preferência na subscrição de quotas decorrentes de aumento do capital social, salvo disposição do contrato social;*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art265_cpt**

Texto original:

Salvo estipulação que determine época própria, o sócio pode, a qualquer tempo, por si ou por pessoa habilitada que designar, examinar os instrumentos de escrituração da sociedade, os documentos relativos aos lançamentos correspondentes e todos os papeis que digam respeito às atividades sociais, inclusive extratos bancários, propostas e pedidos formulados por terceiros ou a eles enviados.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Dispositivo: **art266_par5**

Texto original:

Aplicam-se ao funcionamento do conselho fiscal, supletivamente, as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *Sugerimos a criação do CAPÍTULO VI – DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, abrangindo os artigos cujas redações são sugeridas abaixo, bem como o artigo 267, que deve ser o segundo artigo na ordem deste novo capítulo.*

Art. 267. Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato.
Art. 269. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:
I – depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

II - se excessivo em relação ao objeto da sociedade.
Art. 270. No caso do inciso I do artigo antecedente, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata da assembleia que a tenha aprovado.
Art. 268. . No caso do inciso II do art. 269, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.
§ 1o No prazo de noventa dias, contado da data da publicação da ata da assembleia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado.
§ 2o A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.
§ 3o Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo antecedente, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata que tenha aprovado a redução.

Dispositivo: **art268_cpt**

Texto original:

Os sócios podem celebrar acordo de quotistas, respeitados os termos da lei e do contrato social.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Sugerimos anteriormente a realocação deste dispositivo e do artigo 269, para logo após o artigo 265.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art269_cpt**

Texto original:

O sócio tem o direito de renunciar à sua qualidade, por declaração unilateral de vontade no sentido de se desligar incondicionalmente da sociedade, sem recebimento de haveres.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Sugerimos anteriormente a realocação do artigo 268 e deste dispositivo, para logo após o artigo 265.*

Dispositivo: **art279_par2**

Texto original:

O sócio excluendo será notificado, pela forma prevista no contrato social, da convocação da reunião ou assembleia, mas, se comparecer, não terá direito a voto.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *O que viria a ser o sócio EXCLUENDO? Não seria melhor a alteração dessa nomenclatura para EXCLUÍDO?*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art280_cpt**

Texto original:

Ao excluído é assegurado o direito de pedir judicialmente a anulação da deliberação que o excluiu, por não estar fundada em uma das causas que a autorizam, por falta de prova dos fatos em que se baseou, ou, ainda, por violar a lei ou o contrato social, caso em que deve ser reintegrado, com direito de receber;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 280. Ao excluído é assegurado o direito de pedir judicialmente ou arbitralmente, conforme disposto no contrato social, a anulação da deliberação que o excluiu, por não estar fundada em uma das causas que a autorizam, por falta de prova dos fatos em que se baseou, ou, ainda, por violar a lei ou o contrato social, caso em que deve ser reintegrado, com direito de receber:*

Dispositivo: **art294_cpt_inc2**

Texto original:

a vontade de todos os sócios, na sociedade por prazo determinado;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *II - o consenso unânime dos sócios, na sociedade por prazo determinado;*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art294_cpt_inc7**

Texto original:

a cassação da autorização para funcionar; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *VII – a cassação, na forma da lei, da autorização para funcionar; e*

Dispositivo: **art294_cpt_inc8**

Texto original:

a incompatibilidade entre os sócios, quando dela puder resultar obstrução ao andamento normal das atividades sociais.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *VIII – a incompatibilidade de interesse entre os sócios, quando dela puder resultar obstrução ao andamento normal das atividades sociais.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art312_par3**

Texto original:

As decisões do sócio único dispensam a realização de reuniões ou assembleias, mas devem ser registradas em instrumentos por ele assinados que só produzirão efeitos após o arquivamento no Registro Público de Empresa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 3º As decisões do sócio único devem ser registradas em instrumentos por ele assinados que só produzirão efeitos após o arquivamento no Registro Público de Empresa.*

Dispositivo: **art323_cpt**

Texto original:

Sociedade profissional é a constituída para proporcionar o exercício em comum de profissão intelectual ou regulamentada.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *O Novo Código Comercial (i) revogou os dispositivos sobre a sociedade simples; (ii) não estabelecendo normas adequadas para as sociedades que se enquadravam nesse tipo societário; e (iii) criou as sociedades de profissão intelectual de forma simples, confusão e confundindo uma série de institutos.*

Diante disso, sugerimos a diferenciação clara de sociedade profissional empresária e sociedade profissional não empresária, criando um regime próprio para esssa ultima, bem como separando as regras do artigo 327 a 334 para as Sociedade Profissional Regulamentada.

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

TÍTULO IV
Da Sociedade Profissional
Seção I
Disposições Gerais

Art. 323. Sociedade profissional é a constituída para proporcionar o exercício em comum de profissão intelectual ou regulamentada.
Art. 324. Salvo quando expressamente não for permitido pela lei ou regulamento da profissão, à sociedade profissional é facultada a organização de sua atividade como empresa, sendo, neste caso, obrigatório o registro do seu contrato social no Registro Público de Empresas.
§ 1º A sociedade profissional empresária poderá adotar qualquer um dos tipos societários do artigo190 deste Código.
§ 2º Independentemente de seu objeto, considera-se sempre empresária a sociedade por ações.
Art. 325. A sociedade profissional que não optar em organizar a sua atividade como empresa, deverá ser registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da localidade de sua sede.
§1º Os sócios da sociedade profissional terão responsabilidade ilimitada perante terceiros, salvo quando optarem, expressamente, no contrato social em adotar as regras das sociedades limitadas.
OBSERVAÇÃO: CRIAR UM REGIME PRÓPRIO PARA AS SOCIEDADES PROFISSIONAIS NÃO EMPRESÁRIAS.
Art. 326. A sociedade profissional pode ser unipessoal, contanto que o titular de seu capital tenha habilitação para o exercício da profissão correspondente ao seu objeto social.

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art405_cpt**

Texto original:

São válidas as cláusulas de limitação e de exoneração da obrigação de indenizar, exceto nos casos de danos causados por dolo.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 405. São válidas as cláusulas de limitação e de exoneração da obrigação de indenizar, exceto nos casos de danos causados por dolo e por descumprimento do dever de boa-fé.*

Dispositivo: **art406_cpt**

Texto original:

São válidas e eficazes as cláusulas do contrato empresarial em que as partes contraem obrigações de acordo com os usos e costumes do comércio, local ou internacional.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 406. São válidas e eficazes as cláusulas do contrato empresarial em que as partes contraem obrigações de acordo com os usos e costumes do comércio, local ou internacional, quando for necessária a aplicação subsidiária de qualquer outra legislação e/ou costume, na obscuridade do presente Código Comercial e do Código Civil.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art414_cpt_inc2**

Texto original:

As cláusulas devem ser interpretadas tendo em vista o cumprimento da função econômica do contrato;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *II – As cláusulas devem ser interpretadas tendo em vista o cumprimento da função econômica e social do contrato;*

Dispositivo: **art415_cpt**

Texto original:

O contrato oral presume-se celebrado por prazo indeterminado, pelo preço de mercado e nas condições usualmente praticadas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 415. O contrato oral presume-se celebrado por prazo indeterminado, pelo preço de mercado e nas condições usualmente praticadas, desde que não seja convencionado o contrário.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art421_cpt_inc4**

Texto original:

seu cumprimento implicar onerosidade excessiva para uma parte com vantagem excepcional da outra.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *V – não for demonstrada má fé do empresário em pleitear a revisão das obrigações por ele contraídas*

Dispositivo: **art423_cpt**

Texto original:

A revisão judicial de qualquer cláusula do contrato empresarial não cabe se a parte que a pleiteia poderia ter se protegido contratualmente das consequências econômicas de sua declaração, mediante a diligência normal que se espera dos empresários.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 423. A revisão judicial de qualquer cláusula do contrato empresarial não cabe se a parte que a pleiteia poderia ter se protegido contratualmente das consequências econômicas de sua declaração, mediante a diligência normal que se espera dos empresários, salvo se demonstrado que a cláusula deixou de cumprir com sua função econômica e social.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art424_cpt**

Texto original:

Nenhum empresário tem direito à revisão do contrato empresarial sob a alegação de não ter conferido as informações sobre o objeto prestadas pelo outro contratante durante as tratativas, salvo se a conferência não poderia ter sido feita em razão de segredo de empresa e for falsa a informação prestada.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Ainda que verdadeira, uma informação não divulgada anteriormente em razão de segredo de empresa pode ser motivo para revisão contratual.*

Dispositivo: **art429_cpt**

Texto original:

Os usos e costumes adotados pelos contratantes integra o contrato.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 429. Os usos e costumes do local de celebração do contrato, adotados pelos contratantes integram o contrato.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art432_par4**

Texto original:

A qualquer tempo enquanto ainda não aperfeiçoado o contrato, a oferta poderá ser revogada, desde que a comunicação da revogação chegue ao conhecimento do destinatário antes que ele envie a aceitação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 4º A qualquer tempo enquanto ainda não aperfeiçoado o contrato, a oferta poderá ser revogada, desde que a comunicação da revogação chegue ao conhecimento do destinatário antes que ele envie a aceitação, salvo se a oferta for irrevogável.*

Dispositivo: **art1088_cpt**

Texto original:

O Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República organizará, no prazo fixado em decreto, diretamente ou mediante concessão, um cadastro nacional de nomes empresariais registrados no Registro Público de Empresas, para fins de possibilitar a consulta unificada em todo o país.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *Tendo em vista as disposições do artigo 196, acreditamos que seria extremamente válito que o Departamento de Registro Empresarial e Integração estabelece-se um sistema para o envio e registro dos atos societários por meio eletrônico. Reduzindo assim as custas dos empresarios e o tempo gasto.*

Cidadão: **AZEVEDO SETTE ADVOGADOS**

Dispositivo: **art1101_par1**

Texto original:

As disposições do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e da lei aplicáveis às sociedades em comandita simples ou por ações continuam a reger a sociedade que, na data da entrada em vigor deste Código, adota qualquer um destes tipos societários.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *O Novo Código Comercial deverá tratar com extremo cuidado os artigos e leis a serem revogadas, bem como as disposições transitórias. A situação das sociedades em comandita simples ou por ações, por exemplo, ficou extremamente delicada, na medida em que o Novo Código revoga as disposições que tratam sobre esse tipo societário, porém permite a continuidade sem regras.*

Cidadão: **BRUNO C F ALBUQUERQUE**

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário:

Do Título do Comércio Eletrônico
emissão
Art Ao empresário é obrigatória a emissão do Título do Comércio Eletrônico, com força de título executivo, para documentar as obrigações originadas de negócio jurídico entre empresas firmado no âmbito do Comércio Eletrônico e que tenha por objeto a compra e venda de bens tangíveis.
§1 O Título do Comércio Eletrônico será emitido em 24 horas pelo vendedor em suporte digital e adotará o modelo de escolha do empresário emitente, devendo ser enviado eletronicamente pelo vendedor por meio do endereço eletrônico informado pelo comprador.
§2 O Título do Comércio Eletrônico servirá ao fim de documentar a obrigação do empresário vendedor, viabilizando a execução judicial da obrigação de entrega dos bens, e não prejudicará a faculdade de emissão da Duplicata para documentação do crédito em favor do vendedor.
Art O Título do Comércio Eletrônico conterá:
I a denominação "Título do Comércio Eletrônico" ou "TCE";
II a data de emissão;
III a discriminação dos bens negociados;
IV o prazo e as condições para entrega do produto;
V o nome e domicílio do credor e do devedor; e
VI o endereço de entrega.
Parágrafo Único. Caso o negócio tenha por objeto entregas em diversos prazos, para cada

Cidadão: **BRUNO C F ALBUQUERQUE**

entrega deverá ser emitido um Título do Comércio Eletrônico, fazendo menção aos demais.
Art Incorre em multa de 10% o vendedor que não emitir o TCE no prazo.

Entrega
Art Entregues as mercadorias o Título do Comércio Eletrônico ficará sem efeito, cabendo ao vendedor documentar a comprovação do cumprimento de sua obrigação.

protesto e cobrança
Art O Título do Comércio Eletrônico é protestável por falta de entrega das mercadorias no prazo acordado.
§1 O protesto será tirado mediante apresentação por simples indicações do comprador.
§2 O protesto será tirado na praça de pagamento constante do título.
§3 O protesto do Título é requisito de sua execução judicial.
Art O foro competente para a execução da obrigação é o da praça de entrega.

Cidadão: **CAETANO TORRES**

Dispositivo: **art4_par1**

Texto original:

A norma consuetudinária não tem eficácia enquanto vigorar outra norma de direito comercial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º A norma consuetudinária não tem eficácia enquanto vigorar outra norma de direito comercial que disponha em sentido contrário.*

Dispositivo: **art35_cpt**

Texto original:

A prevenção e solução da crise na atividade empresarial serão transparentes, preservadas as informações estratégicas cuja divulgação pode comprometer a competitividade da empresa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 35. A prevenção e solução da crise na atividade empresarial serão transparentes, preservadas as informações estratégicas cuja divulgação possa comprometer a competitividade da empresa.*

Cidadão: **CAETANO TORRES**

Dispositivo: **art50_cpt**

Texto original:

No processo empresarial, o juiz deve sempre levar em consideração as externalidades econômicas de suas decisões, em especial as referentes ao impacto que o entendimento nelas adotado pode ocasionar, se for generalizado, nos preços dos produtos e serviços praticados no mercado brasileiro, atacadista e varejista, na viabilidade das empresas e solvência dos empresários.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Não deve caber ao juiz a análise dos impactos econômicos da decisão baseada no Direito, pois não tem formação e nem atribuição para fazer análise econômica.*
Os impactos econômicos das aplicações das normas devem ser feitas no âmbito democrático do legislativo, que possui estrutura e pessoal para realizar estudos socioeconômicos.

Dispositivo: **art128_cpt**

Texto original:

Os livros podem ser escriturados e as demonstrações contábeis elaboradas em meio eletrônico, desde que certificadas as assinaturas no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas brasileira (ICP-Brasil).

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 128. Os livros podem ser escriturados e as demonstrações contábeis elaboradas em meio eletrônico, desde que certificadas as assinaturas no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas brasileira (ICP-Brasil).*

Cidadão: **CAIO CESAR TOURINHO MARQUES**

Dispositivo: **art178_cpt_inc1_ali5**

Texto original:

de anular ou declarar a nulidade de deliberação de assembleia geral, contados da publicação da ata;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Não se trata de prazo prescricional, mas, sim, DECADENCIAL devido sua natureza potestativa e deve ser removido para o Art. 182 que trata dos prazos decadenciais.*

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **CAIO CESAR TOURINHO MARQUES**

Dispositivo: **art178_cpt_inc1_ali6**

Texto original:

de anular ou declarar a nulidade de deliberação de outro órgão societário, contados do seu conhecimento pelo prejudicado;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Não se trata de prazo prescricional, mas, sim, DECADENCIAL devido sua natureza potestativa e deve ser removido para o Art. 182 que trata dos prazos decadenciais. Ademais, não se deve estatuir a "actio nata" no mundo empresarial devido o grande tráfico nas relações comerciais. Não é razoável uma "actio nata" passados, por exemplo, 8 anos porque um sócio não teve conhecimento de uma deliberação viciada.*

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Dispositivo: **art182_cpt**

Texto original:

São decadenciais os demais prazos extintivos previstos neste Código.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *No caput do Artigo seria necessário estabelecer um prazo decadencial geral, como no Código Civil (que é de 2 anos) No caso do novo Código Comercial, poderia ser de 01 ano.*

Cidadão: **CAIO CESAR TOURINHO MARQUES**

Cidadão: **CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA**

Dispositivo: **art402_cpt**

Texto original:

No que não for regulado por este Código, aplica-se aos contratos empresariais o Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário:

Considerando:
a) a declarada opção do Anteprojeto de criar um ambiente de negócios mais favorável, tornando os institutos de direito comerciais mais alinhados com as práticas internacionais;
b) que quando a Administração Pública contrata uma Compra, uma Obra ou um Serviço, estará sempre contratando com um empresário;
c) que o art. 54 da Lei 8.666, considera que os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicam-se supletivamente ao contrato administrativo;
Sugiro a inclusão de um parágrafo no art. 402 do Anteprojeto, ou a inclusão de um novo artigo, com a seguinte redação:
"No que não for regulado por Lei Especial, aplicam-se aos contratos administrativos de obras e serviços e nas compras bens envolvendo a Administração e empresários as disposições deste Código; e, somente, em sua omissão, as do Código Civil."
Esta sugestão tenta evitar que em uma contratação entre Administração (regida pelo direito público) e empresário (regido pelo Código Comercial) tenha o Código Civil como lei supletiva.

Cidadão: **CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA**

Dispositivo: **art6_cpt_inc1**

Texto original:

da imprescindibilidade, no sistema capitalista, da empresa privada para o atendimento das necessidades de cada um e de todos;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *I – Da empresa privada no atendimento das necessidades da coletividade.*
Justificativa: assim não se opta por nenhuma escolha ideológica e torna-se mais conciso o dispositivo.

Cidadão: **CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA**

Dispositivo: **art9_cpt**

Texto original:

Pelo princípio da ética e boa-fé, o empresário deve buscar a realização de seus interesses na exploração da atividade empresarial cumprindo rigorosamente a lei e observando os preceitos morais aceitos pela sociedade brasileira do seu tempo, bem como adotar constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 9º Pelo princípio da ética e boa-fé, o empresário deve buscar a realização de seus interesses na exploração da atividade empresarial cumprindo rigorosamente a lei e observando os preceitos morais aceitos pela sociedade brasileira do seu tempo E RECONHECIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, bem como adotar constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa.

Justificativa: Assim se elimina um subjetivismo exacerbado, bem como com o reconhecimento pela jurisprudência dos tribunais superiores, acaba a casuística de julgamentos isolados.

Cidadão: **CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA**

Dispositivo: **art10_cpt_inc3**

Texto original:

Preservação da empresa economicamente viável;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *III – Preservação da empresa que cumpre sua função social e o desenvolvimento sustentável;*

Justificativa: não basta a empresa ser viável, tem que cumprir sua função social e o conceito de viabilidade é muito subjetivo, quanto o desenvolvimento sustentável é conceito mais conhecido .

Dispositivo: **art19_par1u**

Texto original:

A revisão judicial de cláusulas do contrato empresarial é excepcional.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Parágrafo único. A revisão judicial de cláusulas do contrato empresarial é excepcional, SENDO EM CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, BEM COMO NA PROTEÇÃO DO CONTRATANTE EMPRESARIALMENTE DEPENDENTE.*

Cidadão: **CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA**

Dispositivo: **art21_cpt**

Texto original:

Na omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar de execução do contrato.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 21. Na omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar de execução do contrato OU NA TRADIÇÃO (COSTUME) DE SUAS RELAÇÕES COMERCIAIS.*

Dispositivo: **art28_cpt**

Texto original:

Na solução judicial ou arbitral de conflitos de interesses surgidos no contexto do agronegócio, deverá ser observada e protegida a finalidade econômica desta rede de negócios, ainda que em detrimento dos interesses individuais das partes que nela operam.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 28. Na solução judicial ou arbitral de conflitos de interesses surgidos no contexto do agronegócio, deverá ser observada e protegida a finalidade econômica desta rede de negócios E DA COLETIVIDADE, ainda que em detrimento dos interesses individuais das partes que nela operam.*

Cidadão: **DAVID MICHEL CARDOSO PEREIRA**

Dispositivo: **art147_cpt_inc2**

Texto original:

o balanco de demonstracão de resultado.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *II – a demonstração do resultado do período.*

Dispositivo: **art152_cpt**

Texto original:

As disposições da lei tributária que impliquem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou a elaboração de outras demonstrações contábeis não dispensam o empresário de cumprir o prescrito neste Código.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **A Favor**

Comentário: *Importantíssimo dispositivo já presente na Lei das Sociedades Anônimas, haja vista que demonstrações contábeis que visam a proteção dos credores e sócios, bem como a transparência da situação patrimonial e financeira do empresário ou sociedade, são elaboradas em bases próprias, que nem sempre coincidem com as bases utilizadas para se definir a renda tributável.*

Cidadão: **DENIS LEITE RODRIGUES**

Dispositivo: **art1_cpt**

Texto original:

Este Código disciplina, no âmbito do direito privado, a organização e exploração da empresa e matérias conexas, incluindo o direito societário, o direito contratual empresarial, o direito cambial, o direito do agronegócio, o direito comercial marítimo e o direito processual empresarial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 1º Este Código disciplina, no âmbito do direito privado, a organização e exploração da empresa e matérias conexas, incluindo o direito societário, o direito contratual empresarial, o direito cambial, o direito do agronegócio, o direito empresarial marítimo e o direito processual empresarial.*

Cidadão: **DENIS LEITE RODRIGUES**

Dispositivo: **art3_cpt**

Texto original:

Não se considera empresa a atividade econômica explorada por pessoa natural sem organização empresarial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Para se ater ao determinado pelo artigo 2º deste projeto, se empresa é uma atividade econômica organizada, isto quer dizer que quem reunir os fatores de produção, e a partir daí desenvolver uma atividade que vise lucro, terá uma empresa, e isto pode ocorrer inclusive em atividades que, legalmente, não são de natureza empresarial, como o caso de sociedade de profissionais liberais como advogados (que é da espécie simples, não empresária). Assim, para se definir uma empresa que tivesse uma "organização empresarial", e, naturalmente, evitando-se a expressão de resto redundante "empresa empresarial", seria interessante a adoção de expressão consagrada na doutrina, qual seja "empresa mercantil". Desta forma, a redação deste artigo 3º poderia se iniciar desta forma: "não se considera empresa mercantil a atividade...".*

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 3º Não se considera empresa mercantil a atividade econômica explorada sem organização empresarial.*

Cidadão: **DENIS LEITE RODRIGUES**

Dispositivo: **art4_cpt**

Texto original:

São normas do direito comercial:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 4º São normas do direito empresarial:*

Dispositivo: **art4_cpt_inc3**

Texto original:

os princípios expressamente enunciados neste Código ou na lei comercial;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *III – os princípios expressamente enunciados neste Código ou na lei empresarial;*

Cidadão: **DENIS LEITE RODRIGUES**

Dispositivo: **art4_cpt_inc6**

Texto original:

as consuetudinárias

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *VI – as de natureza costumeira ou consuetudinária*

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
2	1	1

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Levando-se em consideração que as normas gerais relativas à esta seara jurídica estão hoje disciplinadas no livro II da parte especial do Código Civil de 2002 (sendo uma legislação que, entrando em vigência em 2003, já conta hoje com mais de uma década de aplicação), sob o título "Da Empresa", que a atividade objeto engloba a atividade comercial (ou seja, o comércio, hoje, é uma parte de um todo) e que os sujeitos que desenvolvem tal atividade são identificados justamente por terminologia derivada do termo "empresa"; seria mais adequado tal legislação, sob pena de se criar um anacronismo e inadequação, adotar a expressão "Código Empresarial".*

Cidadão: **DENY EDUARDO PEREIRA ALVES**

Dispositivo: **art9_cpt**

Texto original:

Pelo princípio da ética e boa-fé, o empresário deve buscar a realização de seus interesses na exploração da atividade empresarial cumprindo rigorosamente a lei e observando os preceitos morais aceitos pela sociedade brasileira do seu tempo, bem como adotar constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 9º Pelo princípio da ética e boa-fé, o empresário deve buscar a realização de seus interesses na exploração da atividade empresarial cumprindo rigorosamente a lei, bem como adotar constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa.

Observar os preceitos morais da sociedade brasileira pode ensejar a interpretação equivocada de alguns princípios na aplicação da Lei. A sociedade brasileira muda constantemente e aferir a moral dominante pode ensejar o tolhimento de direitos de minorias que ainda não possuam direitos regulamentados na espécie.

Cidadão: **DENY EDUARDO PEREIRA ALVES**

Dispositivo: **art17_cpt_inc2**

Texto original:

plena vinculação dos contratantes ao contrato;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A relativização da pacta sunt servanda deve observar os princípios gerais de direito e especialmente os princípios de defesa do consumidor. Parece-me que numa interpretação estrita do texto atual ele nega vigência ao Art. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Ademais a "plena vinculação" ao contrato parece-nos como geradora de decisões conflitantes no Judiciário tendo em vista que determinados magistrados poderão entender tal cláusula como impossível de ser revista, ao passo que, na atual conjuntura verificamos que a pacta sunt servanda, tal como qualquer direito, encontra limitação material.

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art4_cpt_inc2**

Texto original:

as regras prescritas por este Código, pela lei, tratados e convenções;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *II - as regras prescritas pelos tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil, por este Código e por leis especiais;*

Dispositivo: **art4_cpt_inc4**

Texto original:

as regras prescritas pelos decretos, instruções e regulamentos editados pelas autoridades competentes;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *IV - as regras prescritas pelos decretos, instruções e regulamentos editados pelas autoridades competentes, os quais somente poderão ser editados com caráter interpretativo das normas que lhe forem superiores, não podendo inovar na matéria interpretada.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art6_cpt_inc2**

Texto original:

do lucro obtido com a exploração regular e lícita de empresa como o principal fator de motivação da iniciativa privada;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *II - da expectativa de obter lucro com a exploração regular e lícita de empresa como o principal fator de motivação da iniciativa privada;*

Dispositivo: **art6_cpt_inc4**

Texto original:

da empresa privada como importante pólo gerador de postos de trabalho e tributos, bem como fomentadora de riqueza local, regional, nacional e global.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *IV - da empresa privada como importante pólo gerador de ocupação profissional e de tributos, bem como fomentadora de riqueza local, regional, nacional e global.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art8_cpt**

Texto original:

A empresa cumpre sua função econômica e social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, ao adotar práticas empresariais com observância de toda legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 8ª A empresa cumpre sua função econômica e social quando atendido o objetivo primário de seus investidores, que é a busca do lucro, com observância de toda a legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição, sendo ainda capaz de gerar ocupação profissional e contribuir para a manutenção do Estado por meio do pagamento de tributos, dessa forma incentivando o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua.

Dispositivo: **art11_cpt**

Texto original:

Pelo princípio da autonomia patrimonial, a sociedade é sujeito de direito diverso de seus sócios e, em consequências, estes respondem apenas pelas obrigações que este Código ou a lei expressamente lhes atribui.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 11. Pelo princípio da autonomia patrimonial, a sociedade é sujeito de direito diverso de seus sócios e, em consequência, estes respondem apenas pelas obrigações que este Código ou a lei comercial especial lhes atribuir de forma pessoal e direta.

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art11_par1u**

Texto original:

Quando a lei atribuir a sócio responsabilidade por obrigação da sociedade, esta terá sempre caráter subsidiário, pressupondo que o patrimônio social esteja prévia e completamente exaurido, e não poderá ultrapassar os limites previstos neste Código ou na lei.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Parágrafo único. Quando a lei comercial atribuir a sócio responsabilidade por obrigação da sociedade, esta terá sempre caráter subsidiário, pressupondo que o patrimônio social esteja prévia e completamente exaurido, e não poderá ultrapassar os limites previstos neste Código ou na lei comercial.*

Dispositivo: **art15_cpt**

Texto original:

A vontade da sociedade resulta da deliberação adotada pelos sócios, proporcionalmente à contribuição dada à sociedade, salvo nos casos de supressão ou limitação do direito de voto.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 15. A vontade da sociedade resulta da deliberação adotada pelos sócios, proporcionalmente à contribuição dada à sociedade, salvo nos casos de supressão, limitação ou possibilidade de uso diferenciado do direito de voto.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art17_cpt_inc3**

Texto original:

proteção do contratante empresarialmente dependente nas relações contratuais assimétricas; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Não me parece adequado que em relações comerciais a lei deva pressupor a existência de parte hipossuficiente. Com efeito, em se tratando de contrato comercial, deve sempre prevalecer a autonomia da vontade e a liberdade de contratar. Eventuais abusos deverão ser controlados pelo poder judiciário, e não por um texto legal que dê margem a interpretações subjetivas, como o deste inciso.*

Dispositivo: **art20_cpt**

Texto original:

A proteção que este Código libera ao contratante economicamente dependente, nas relações contratuais assimétricas, não pode ser estendida para preservá-lo das consequências econômicas, financeiras, patrimoniais ou administrativas de suas decisões na condução da empresa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *ver comentário feito ao Art. 17, inciso III, acima.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art20_par1**

Texto original:

A assimetria das relações contratuais entre empresários será considerada pelo juiz em razão da dependência econômica entre a empresa de um contratante em relação à do outro.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *idem.*

Dispositivo: **art20_par2**

Texto original:

Mesmo nos contratos empresariais assimétricos, a mera vantagem excessiva de uma das partes relativamente à da outra não é causa de revisão judicial, invalidação do negócio jurídico ou desconstituição de obrigação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Ibidem.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art63_cpt**

Texto original:

O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *Parágrafo único. À Junta Comercial não caberá se manifestar a respeito da substância do ato societário apresentado para registro, podendo ser objeto de exigências apenas e tão somente questões relacionadas às formalidades que devam ser observadas pelos atos societários ou as disposições que contrariem claramente disposição expressa de lei.*

Dispositivo: **art64_cpt**

Texto original:

O processo em exigência, na Junta Comercial, deve ser restituído completo ao interessado, sendo vedado, neste caso, qualquer registro, averbação, assentamento ou outra informação sobre a existência do requerimento, bem como a expedição de certidão.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art67_par1u**

Texto original:

Se o interessado for sociedade, o cancelamento depende da apresentação do distrato.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Parágrafo único. Se o registro a ser cancelado for de sociedade, o cancelamento depende da apresentação do distrato.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art68_cpt**

Texto original:

Pelo procedimento ordinário, o cancelamento depende da prova, pelo interessado, do prévio atendimento de suas obrigações fiscais, por meio da exibição das certidões exigidas na legislação tributária.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Este dispositivo ratifica procedimento que vem sendo refutado pelos tribunais nacionais, já que a prática de exigência de certidões fiscais torna as Juntas Comerciais fiscais de tributos, função esta que, por lei, não lhes cabe. Com efeito, as repartições fiscais responsáveis pela arrecadação tributária já contam com aparato suficiente para exigir os tributos devidos e a legislação tributária já contém disposições a respeito da sucessão em obrigações tributárias capazes de atender ao interesse arrecadatório do Estado. Assim, plenamente justificável a exclusão ora sugerida deste dispositivo.*

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *Art. 68. Pelo procedimento ordinário, o cancelamento se dará a pedido do interessado, observado o quanto disposto no Parágrafo únio do Art. 67 acima.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art69_cpt**

Texto original:

Pelo procedimento sumário, o cancelamento é imediato ao arquivamento, no Registro Público de Empresas do domicílio ou sede do empresário, de termo de declaração de responsabilidade que atenda ao disposto neste artigo.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Ver noso comentário ao art. 68 acima.*

Dispositivo: **art69_par1**

Texto original:

Se o interessado for empresário individual, assumirá, com o termo referido no caput, responsabilidade pessoal e ilimitada pelas obrigações fiscais previstas em lei decorrentes da exploração da empresa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Idem. O mesmo comentário se aplica aos demais §§ deste artigo.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art70_cpt**

Texto original:

O empresário individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de cinco anos consecutivos deverá comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 70. Pelo procedimento sumário, o cancelamento se dará de ofício, em relação ao empresário individual ou à sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de cinco anos consecutivos e que, em até noventa dias após decorrido esse prazo, não comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento.*

Dispositivo: **art72_cpt_inc3**

Texto original:

a atividade principal e a sede da empresa;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *III – as atividades a que pretende se dedicar e a sede da empresa;*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art77_par2**

Texto original:

A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos administradores nomeados.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Se há aprovação prévia do juiz para nomeação do administrador, não parece fazer sentido que o representante/assistente do menor possa ser responsabilizado pelos atos do administrador (terceiro sobre o qual não tem qualquer controle ou ascendência).*

Dispositivo: **art87_cpt**

Texto original:

Ao patrimônio separado poderá o empresário individual transferir dinheiro, crédito de que seja titular ou bem de seu patrimônio geral, a título de "capital investido" na empresa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 87. Ao patrimônio separado poderá o empresário individual transferir dinheiro, crédito de que seja titular ou bem de seu patrimônio geral, a título de "capital investido" na empresa, ficando a responsabilidade do empresário, neste caso, limitada ao valor desse "capital investido".*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art89_par1u**

Texto original:

Poderão ser feitas antecipações em periodicidade inferior à anual, demonstradas em balancete de resultado levantado na data da transferência e arquivado no Registro Público de Empresas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Parágrafo único. Poderão ser feitas antecipações em periodicidade inferior à anual, demonstradas em balancete e demonstração de resultado levantados até trinta dias antes da data da transferência e arquivado no Registro Público de Empresas.*

Dispositivo: **art102_cpt**

Texto original:

O nome empresarial de empresário individual não pode ser objeto de alienação, mas o adquirente de estabelecimento de empresário individual, por ato entre vivos, se também for empresário individual, pode, em o permitindo o contrato, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de "sucessor".

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *A disposição deste artigo pode tornar inviável a alienação de nome que tenha se tornado notório na atividade desenvolvida pelo primeiro empresário, impedindo este, portanto, de constituir, com seu nome, ativo comercial relevante, o que poderá lhe trazer prejuízos em caso de venda de seu negócio.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art103_par1u**

Texto original:

É facultado, para fins de facilitação do direito assegurado neste artigo, o registro do nome empresarial nas Juntas Comerciais de outros Estados além do da sede da empresa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

§ 1º. Tão logo registrado o ato constitutivo da empresa, a Junta Comercial de sua sede expedirá comunicado a todas as demais Juntas Comerciais do país, de forma que estas garantam à empresa o direito assegurado no caput. O comunicado ora previsto se prestará, ainda, a grantir a averbação do respectivo ato societário nas Juntas Comerciais dos estados em que a empresa mantiver filiais, devendo ser expedida para essas Juntas Comerciais, também, quando registrado qualquer ato societário da empresa no estado de sua sede.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário:

§ 2º. Em até um ano após a entrada em vigor deste Código, as Juntas Comerciais de todo o país, sob a coordenação do Departamento Nacional do Registro do Comércio, estruturarão um sistema de Registro Nacional de Empresas, por meio do qual o registro de atos societários de qualquer empresa perante a Junta Comercial do estado de sua sede servirá como registro único relativo à sede e a todas as filiais da empresa. O sistema de Registro Nacional de Empresas ora previsto deverá ser integrado ao cadastro de CNPJ e aos cadastros estaduais de empresas mantidos pelas secretarias da Fazenda estaduais, de forma que a alteração societária registrada na Junta Comercial implique em atualização automática do CNPJ e das inscrições estaduais da sede e das filiais da empresa.

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art105_cpt**

Texto original:

A inscrição do nome empresarial será cancelada, a requerimento de qualquer interessado, quando transcorridos mais de cinco anos da cessação do exercício da atividade empresarial em que foi adotado, ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscrevera.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 105. A inscrição do nome empresarial será cancelada automaticamente quando transcorridos mais de cinco anos da cessação do exercício da atividade empresarial em que foi adotado, ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscrevera.*

Dispositivo: **art106_cpt**

Texto original:

Expirado o prazo da sociedade celebrada por tempo determinado, esta perderá a proteção do seu nome empresarial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Parece mais razoável que, expirado o prazo determinado da sociedade, esta se converta automaticamente em sociedade por prazo indeterminado, como acontece hoje no país.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art108_cpt**

Texto original:

A constituição de estabelecimento secundário, tal como sucursal, filial ou agência, deve ser objeto de arquivamento na Junta Comercial da sede da sociedade e comunicada à do local do estabelecimento secundário.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 108. A constituição de estabelecimento secundário, tal como sucursal, filial ou agência, deve ser objeto de arquivamento na Junta Comercial da sede da sociedade e comunicada à do local do estabelecimento secundário, nos termos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 103 deste Código.*

Dispositivo: **art113_par1**

Texto original:

A suficiência do ativo para a satisfação do passivo após a alienação será demonstrada por meio de Balanço Patrimonial Especial, levantado no dia imediatamente seguinte ao do contrato, auditado e publicado por uma vez, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação da sede do alienante, nos quinze dias seguintes.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º A suficiência do ativo para a satisfação do passivo após a alienação será demonstrada por meio de Balanço Patrimonial Especial, levantado no dia imediatamente seguinte ao do contrato, auditado e publicado por uma vez, na forma prevista no Art. 1.092 deste Código, nos trinta dias seguintes.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art115_par1**

Texto original:

O trespasse será comunicado aos terceiros contratantes, nos cinco dias seguintes à sua celebração.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Trata-se aqui de questão contratual, que deverá seguir o disposto em cada contrato firmado pelo alienante com terceiros antes da alienação do estabelecimento. Não me parece que a lei deva descer a esse nível de regulação. Este comentário se aplica também aos parágrafos 2º e 3º abaixo.*

Dispositivo: **art115_par2**

Texto original:

Os terceiros contratantes poderão rescindir o contrato, mediante notificação ao adquirente, expedida nos dez dias seguintes ao recebimento da comunicação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Ver comentário ao parágrafo 1º acima.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art115_par3**

Texto original:

A rescisão referida no parágrafo anterior produzirá efeitos após o transcurso do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação pelo adquirente do estabelecimento.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Idem.*

Dispositivo: **art116_cpt**

Texto original:

O alienante de estabelecimento empresarial não pode fazer concorrência com o adquirente nos cinco anos seguintes à alienação, salvo autorizacão expressa no contrato.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 116. O alienante de estabelecimento empresarial não pode fazer concorrência com o adquirente, na área de abrangência atendida pelo estabelecimento alienado, seja esta local, municipal, estadual ou nacional, nos cinco anos seguintes à alienação, salvo autorização expressa no contrato.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art118_cpt**

Texto original:

A cessão da locação empresarial depende de anuência do locador, mesmo que integrante ou derivada de trespasse.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Trata-se aqui de questão já regulada pela Lei de Locações vigente (Lei n. 8.245/1990) e que deve ser ajustada entre as partes (locador e locatário) em contrato. Assim, não me parece razoável que o Código Comercial deva dispor a esse respeito.*

Dispositivo: **art126_cpt**

Texto original:

O empresário individual e a sociedade são obrigados a manter a escrituração regular e permanente de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e levantarem com base nesta escrituração, conforme disposto neste Código ou na lei, demonstrações contábeis periódicas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 126. O empresário individual e a sociedade são obrigados a manter a escrituração regular e permanente de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar com base nesta escrituração, conforme disposto neste Código ou na lei, demonstrações contábeis periódicas.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art147_cpt_inc2**

Texto original:

o balanco de demonstracão de resultado.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *II – a demonstração de resultado.*

Comentário: trata-se aqui de expressão mais adequada no meio contábil.

Dispositivo: **art178_cpt_inc2_ali2**

Texto original:

contra as pessoas a seguir indicadas, para haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei, do contrato social ou estatuto ou da convencão do grupo, contado o prazo:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *O sentido do dispositivo está incompleto, com o que se sugere sua exclusão.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art185_par1**

Texto original:

Responde a sociedade pelas obrigações que contrair ou que lhe forem atribuídas, as quais não são extensivas a seus sócios, salvo se norma legal aplicável ao tipo societário adotado contiver expressa previsão de responsabilização solidária ou subsidiária.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º Responde a sociedade pelas obrigações que contrair ou que lhe forem atribuídas, as quais não são extensivas a seus sócios, salvo se norma comercial aplicável ao tipo societário adotado contiver expressa previsão de responsabilização solidária ou subsidiária.*

Dispositivo: **art185_par3**

Texto original:

O admitido em sociedade já existente não se exime de responsabilidade solidária ou subsidiária pelos deveres e obrigações sociais anteriores à sua admissão, quando imputável aos sócios por norma legal aplicável ao tipo societário adotado.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 3º O admitido em sociedade já existente não se exime de responsabilidade solidária ou subsidiária pelos deveres e obrigações sociais anteriores à sua admissão, quando imputável aos sócios por norma comercial aplicável ao tipo societário adotado.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art186_cpt**

Texto original:

O sócio de responsabilidade limitada não responde pelas obrigações sociais, mas, exclusivamente, pelo aporte de recursos que lhe competir, no limite previsto pela norma legal aplicável ao tipo societário adotado.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 186. O sócio de responsabilidade limitada não responde pelas obrigações sociais, mas, exclusivamente, pelo aporte de recursos que lhe competir, no limite previsto pela norma comercial aplicável ao tipo societário adotado.*

Dispositivo: **art190_cpt_inc2**

Texto original:

sociedade anônima;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *II – sociedade por ações;*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art199_cpt**

Texto original:

A certidão expedida pelo Registro Público de Empresas será o documento hábil para a transferência, no registro público competente, dos bens com que o sócio tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *§ 3º. O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se, também, às hipóteses de transferência de bens da sociedade a quaisquer de seus sócios em razão de distribuição de dividendos ou de redução do capital social.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art202_cpt**

Texto original:

Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando intervier no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 202. Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador, conforme fique comprovada a responsabilidade pessoal de um ou de outro para o respectivo fato que justifique a desconsideração, sempre precedida de contraditório.*

Dispositivo: **art208_cpt_inc3**

Texto original:

a sociedade outorgante controlar ou for controlada pela pessoa beneficiária da garantia ou integrar, com ela, o mesmo grupo de sociedades.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *III – a sociedade outorgante controlar ou for controlada pela pessoa beneficiária da garantia ou com ela mantiver relação de coligação.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art209_par1**

Texto original:

Este artigo não se aplica se ao contratante ou terceiro de boa-fé.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Não parece haver lugar para a figura do "terceiro de boa fé" se a limitação estiver inscrita no contrato ou estatuto social.*

Dispositivo: **art230_par1**

Texto original:

Uma vez investido na representação, o representante deve arquivar o instrumento de sua nomeação no Registro Público de Empresas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Parágrafo único. Uma vez investido na representação, o representante deve arquivar o instrumento de sua nomeação no Registro Público de Empresas.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art230_par2**

Texto original:

O representante responde plenamente pela sociedade estrangeira que o designou, considerando-se não escrita qualquer restrição em seus poderes constante do instrumento de nomeação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Trata-se, aqui, de dispositivo que poderia levar ao entendimento equivocado de que o procurador (mero mandatário)de empresa estrangeira no Brasil poderia ser levado a responder pessoalmente pelas obrigações de sua mandante, o que o bom senso aconselha a evitar.*

Dispositivo: **art239_cpt**

Texto original:

Salvo cláusula contrária do contrato social, é possível instituir penhor ou caução de quotas como garantia real, com observância da lei pertinente, devendo o respectivo instrumento ser registrado no ofício de Registro de Títulos e Documentos competente, para ter eficácia, e arquivado no Registro Público de Empresas, para valer contra terceiros.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *Parágrafo único. O penhor ou caução de quotas, conforme previsto no caput, surtirá efeitos meramente patrimoniais, não conferindo ao credor assim garantido, em qualquer medida, direito a voto, direito este que, enquanto as quotas penhoradas ou caucionadas não forem liquidadas, permanecerá sendo exercido exclusivamente pelo titular das quotas.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art240_par1u**

Texto original:

O direito de voto inerente às quotas gravadas com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, só pode ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Parágrafo único. O direito de voto inerente às quotas gravadas com usufruto, se não for regulado no ato de constituição do gravame, será exercido pelo usufrutuário.*

Dispositivo: **art241_par2**

Texto original:

As quotas em tesouraria podem ser, mediante alteração do contrato social, alienadas pela sociedade ou canceladas, neste último caso, com redução do capital social.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 2º As quotas em tesouraria podem ser, mediante alteração do contrato social, alienadas pela sociedade, com preferência garantida aos sócios, na proporção de suas participações, ou canceladas, neste último caso, com redução do capital social.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art249_cpt**

Texto original:

Havendo empate na deliberação, considera-se não aprovada a matéria, salvo se o contrato social estabelecer regra de desempate.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 249. Havendo empate na deliberação, considera-se não aprovada a matéria, salvo se o contrato social dispuser em sentido contrário ou estabelecer regra de desempate.*

Dispositivo: **art256_cpt**

Texto original:

Na administração conjunta, é necessário o concurso de todos os administradores para a prática dos atos societários, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou o retardo das providências possa ocasionar dano irreparável ou grave à sociedade.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *As regras aplicáveis à administração conjunta devem ser estipuladas no contrato social. Não se justifica que a lei estipule procedimento que pode se mostrar extremamente burocrático e, portanto, contrário ao interesse de celeridade da atividade comercial.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art269_cpt**

Texto original:

O sócio tem o direito de renunciar à sua qualidade, por declaração unilateral de vontade no sentido de se desligar incondicionalmente da sociedade, sem recebimento de haveres.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 269. O sócio tem o direito de renunciar à sua qualidade, por declaração unilateral de vontade no sentido de se desligar incondicionalmente da sociedade, fazendo jus à apuração e pagamento de seus haveres, nos termos previstos no contrato social.*

Dispositivo: **art278_cpt**

Texto original:

Caracteriza falta grave para exclusão, além das previstas no contrato social:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 278. Caracteriza falta grave para exclusão, além das previstas no contrato social ou que, mesmo não previstas, coloquem em risco a continuidade da sociedade:*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art279_cpt_inc1**

Texto original:

extrajudicial, se o excluído for sócio não controlador e forem cumpridos os requisitos estabelecidos nos parágrafos deste artigo; ou

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *I – extrajudicial, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos parágrafos deste artigo; ou*

Dispositivo: **art279_par1**

Texto original:

A exclusão extrajudicial decorre de deliberação social adotada em reunião ou assembleia com o voto favorável do sócio controlador.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º A exclusão extrajudicial decorre de deliberação social adotada em reunião ou assembleia com o voto favorável da maioria do capital social remanescente, após desconsiderada a participação do sócio cuja exclusão se delibera.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art322_cpt**

Texto original:

A sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 322. A sociedade anônima rege-se por lei especial.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art1092_cpt**

Texto original:

As sociedades limitadas de grande porte que não arquivarem suas demonstrações contábeis no Registro Público de Empresas são obrigadas a publicá-las nos veículos eletrônicos do Diário Oficial e de jornal de grande circulação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 1092. As sociedades empresárias de grande porte, qualquer que seja seu tipo societário, que não arquivarem suas demonstrações contábeis no Registro Público de Empresas e, no caso específico das companhias abertas, junto ao órgão regulador e à entidade organizadora de mercado competentes, são obrigadas a publicá-las:
I – no veículo eletrônico de jornal de grande circulação do local da sede da sociedade; ou
II – em pelo menos dois portais de notícias com páginas na rede mundial de computadores que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, as demonstrações contábeis em sua integralidade; ou
III – em pelo menos dois portais de notícias mantidos por entidades associativas de agentes do mercado devidamente registradas em seus órgãos competentes com páginas na rede mundial de computadores que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, as demonstrações contábeis em sua integralidade e, adicionalmente, pelo menos um canal de comunicação, em meio eletrônico (Internet), de serviços de distribuição de informações e notícias (canais "wire") para a imprensa em nível nacional.

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art1092_par1**

Texto original:

As sociedades limitadas de grande porte estão dispensadas da exigência mencionada no caput deste artigo se publicarem as demonstrações contábeis legalmente exigidas em sítio mantido na rede mundial de computadores, com endereço de domínio claramente relacionado ao nome empresarial inscrito no Registro Público de Empresas e acessível a qualquer interessado sem restrições.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

§ 1º. As sociedades empresárias de grande porte estão dispensadas da exigência mencionada no caput deste artigo se publicarem as demonstrações contábeis legalmente exigidas em sítio mantido na rede mundial de computadores, com endereço de domínio claramente relacionado ao nome empresarial inscrito no Registro Público de Empresas – e, no caso das companhias abertas, junto ao órgão regulador e à entidade organizadora de mercado competentes – e acessível a qualquer interessado sem restrições.

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art1092_par2**

Texto original:

Para valer-se da prerrogativa de que trata o parágrafo anterior, a sociedade de grande porte deve arquivar no Registro Público de Empresas o seu endereco eletrônico em regular funcionamento, com pelo menos seis meses de antecedência da data das demonstrações contábeis; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 2º. Para valer-se da prerrogativa de que trata o parágrafo anterior, a sociedade de grande porte deve arquivar no Registro Público de Empresas – e, no caso das companhias abertas, junto ao órgão regulador e à entidade organizadora de mercado competentes – o seu endereço eletrônico em regular funcionamento, com pelo menos seis meses de antecedência da data das demonstrações contábeis.*

Dispositivo: **art1092_par3**

Texto original:

Todas as demonstrações contábeis publicadas na forma dos parágrafos anteriores deverão permanecer acessíveis por, pelo menos, cinco anos.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 3º. Todas as demonstrações contábeis publicadas na forma dos parágrafos anteriores deverão permanecer acessíveis por, pelo menos, dois anos.*

Cidadão: **EMERSON DRIGO DA SILVA**

Dispositivo: **art1092_par4**

Texto original:

Caso as demonstrações contábeis sejam retiradas do seu sítio, ou este seja desativado em prazo inferior ao previsto no parágrafo antecedente, a sociedade de grande porte deverá publicar as demonstrações nos veículos mencionados no caput deste artigo.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 4º. Caso as demonstrações contábeis sejam retiradas do seu sítio, ou este seja desativado em prazo inferior ao previsto no parágrafo antecedente, a sociedade de grande porte deverá publicar as demonstrações de acordo com uma das opções mencionadas no caput deste artigo.*

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se, no caso das sociedades por ações, a todas as demais publicações obrigatórias mencionadas na Lei n 6.404/1976, ficando derrogados os dispositivos da Lei n. 6404/1976 quanto ao meio em que as tais publicações obrigatórias devam ser feitas.*

Cidadão: **EVERSON MENDES**

Dispositivo: **art157_cpt**

Texto original:

São exemplos de concorrência desleal:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 157. São exemplos de concorrência desleal:

Acrescentar a situação de ex-empregado, dotado de conhecimentos da atividade do ex-empregador e se estabelecer logo apos a demissão (mínimo 5 anos), e com isso usufruindo dos conhecimentos adquiridos na empresa, lhe oferecer concorrência e alguns casos a pessoa utiliza pra montar a empresa as próprias verbas trabalhistas obtidas na demissão. Há ainda a situação de ex-sócio que se restabelece, oferecendo concorrência desleal ao que pagou pro outro sair e ainda, no caso da venda de estabelecimento, há a necessidade de evitar que restabeleça e concorra deslealmente (pois possui conhecimentos do mercado, fornecedores), com isso prejudica quem comprou o estabelecimento

Cidadão: **EVERSON MENDES**

Dispositivo: **art185_par2**

Texto original:

Quando a lei imputar ao sócio responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais, a responsabilização só pode ser efetivada depois de completamente exaurido o patrimônio social.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *Inclusive destacando que se REVOGA o previsto no art. 2º da CLT, quanto à facilidade que se servem desse dispositivo na CLT para desconsiderar personalidade de sociedade, sem levar em conta o grau de responsabilidade dos sócios na sociedade*

Cidadão: **GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA**

Dispositivo: **art3_cpt**

Texto original:

Não se considera empresa a atividade econômica explorada por pessoa natural sem organização empresarial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 3º Não se considera empresa a atividade econômica explorada por pessoa natural sem organização empresarial.
Em verdade, a empresa, ou seja, a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, é exercida pelo empresário, gênero do qual o empresário individual, a sociedade empresária e a empresa individual de responsabilidade limitada são espécies.
O presente Anteprojeto, acertadamente, não faz referência à EIRELI, criada pela confusa Lei nº 12.441/2011, preferindo permitir que a sociedade limitada seja constituída por um ou mais sócios.
A nosso ver, deve ser acrescentado um parágrafo único ao art. 3º, a fim de dizer que a atividade de caráter intelectual, de natureza científica, literária ou artística nunca será considerada empresária, pela simples razão de que o profissional intelectual pode produzir bens, como o fazem
os artistas; podem produzir serviços, como o fazem os chamados profissionais liberais; mas nessa
atividade profissional, exercida por essas pessoas, falta aquele elemento de organização dos fatores
de produção; porque na prestação desse serviço ou na criação desse bem, os fatores de produção,
ou a coordenação de fatores, é meramente acidental: o esforço criador se implanta na própria mente do autor, que cria o bem ou o serviço. Tais razões foram invocadas pelo Prof. Sylvio

Cidadão: **GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA**

Marcondes, autor do Anteprojeto do atual Código Civil.

Dispositivo: **art15_par2**

Texto original:

Na sociedade de profissão intelectual, o contrato social ou o estatuto pode estipular que a vontade social resulta de deliberação adotada pelo maior número dos sócios com direito a voto presentes à reunião ou assembleia.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

§ 2º Na sociedade de profissão intelectual, o contrato social ou o estatuto pode estipular que a vontade social resulta de deliberação adotada pelo maior número dos sócios com direito a voto presentes à reunião ou assembleia.

A nosso ver, em se tratando, especialmente, de sociedade que adote o tipo limitada, deve prevalecer, nas deliberações sociais, a vontade dos sócios que representem maioria do capital social.

Cidadão: **GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA**

Dispositivo: **art56_par3**

Texto original:

A sociedade cooperativa não é empresária e rege-se exclusivamente pela legislação especial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

§ 3º A sociedade cooperativa não é empresária e rege-se exclusivamente pela legislação especial.

A cooperativa, por não ser empresária, deve ser registrada perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Observe-se que, com o advento do Código Civil vigente,houve mudança do regime jurídico das cooperativas, de modo que não mais deve prevalecer, com relação ao órgão registrador, a legislação especial, que determinada o registro perante a Junta Comercial.Assim sendo, por ter natureza simples, deve a cooperativa ser registrada perante o RCPJ.

Cidadão: **GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA**

Dispositivo: **art59_cpt**

Texto original:

Sujeita-se à lei específica a pessoa, natural ou jurídica, dedicada a atividade de prestação de serviços típicos de profissão regulamentada.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 59. Sujeita-se à lei específica a pessoa, natural ou jurídica, dedicada a atividade de prestação de serviços típicos de profissão regulamentada.

As atividades de profissão regulamentada, sejam elas exercidas por pessoa natural ou jurídica, são, naturalmente, aquelas de caráter intelectual, de cunho científico. Assim sendo, por terem natureza simples,ou seja, não empresária, em razão do que já foi mencionado nos comentários que fizemos em relação ao art. 3°, deverão, sempre, ser registradas perante o RCPJ, jamais podendo ser consideradas empresárias, razão pela qual deve ser alterado o presente artigo.

Cidadão: **GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA**

Dispositivo: **art59_par1u_inc1**

Texto original:

o profissional pode organizar sua atividade como empresa; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *I – o profissional pode organizar sua atividade como empresa; e*

Jamais poderá ser considerada empresária a sociedade não empresária, apenas prestadora de serviços.

Dispositivo: **art99_cpt**

Texto original:

O nome empresarial da sociedade em nome coletivo deve ser composto somente com os nomes civis de seus sócios, completos ou abreviados.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 99. O nome empresarial da sociedade em nome coletivo deve ser composto somente com os nomes civis de seus sócios, completos ou abreviados.*

Esse artigo deve ser eliminado, por não mais existir razão para manutenção de um tipo societário em completo desuso, como é o caso da sociedade em nome coletivo.

Cidadão: **GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA**

Dispositivo: **art190_cpt_inc3**

Texto original:

sociedade em nome coletivo; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

III – sociedade em nome coletivo;

Não tem mais sentido a existência de sociedade em nome coletivo, onde a responsabilidade dos sócios é solidária e ilimitada.
Esse tipo societário já estava em desuso desde o antigo Código Comercial; continua assim em face do Código Civil vigente, que a prevê. Deve, por isso, ser extinta, assim como está sendo feito em relação à sociedade em comandita simples.

Dispositivo: **art190_cpt_inc4**

Texto original:

sociedade em conta de participação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

IV – sociedade em conta de participação.

O art. 190 somente deveria tratar das sociedades empresárias personificadas, o que não é o caso da sociedade em conta de participação.

Cidadão: GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA

Dispositivo: art220_par1u

Texto original:

A competência para a autorização será sempre do Poder Executivo federal.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: Modificação

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **GRACIANO PINHEIRO DE SIQUEIRA**

Dispositivo: **art1101_cpt_inc6**

Texto original:

O inciso III do artigo 202, os incisos IV e V do § 1º, os incisos VI, VII, VIII do § 3º do art. 206, e os artigos 226, 693 a 721, 887 a 926, 966 a 1.195 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002):

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

VI – O inciso III do artigo 202, os incisos IV e V do § 1°, os incisos VI, VII, VIII do § 3° do art. 206, e os artigos 226, 693 a 721, 887 a 926, 966 a 1.195 do Código Civil (Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

O Livro II do Código Civil vigente, que abrange os artigos 966 a 1.195,deve ser mantido, apenas para tratar das sociedades simples, que poderá continuar adotando o tipo limitada, inclusive na sua forma unipessoal e, caso não o faça, seguirá as normas que lhe são próprias (art.997 a 1038 do Código Civil), adotando, assim, o tipo sociedade simples pura.
A manutenção de dois órgãos de registros públicos para o assentamento de pessoas jurídicas de direito privado (a Junta Comercial e o Registro Civil das Pessoas Jurídicas) se impõe, por ser tradição no direito brasileiro.

Cidadão: **GUILHERME CALVO CAVALCANTE**

Dispositivo: **art678_cpt**

Texto original:

É competente o foro do domicílio do contratante integrado para a ação que vier a discutir litígio decorrente do contrato de integração.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 678. É competente o foro do domicílio do contratante integrado para a ação que vier a discutir litígio decorrente do contrato de integração, resalvados os casos em que os contratantes escolherem a Arbitragem como forma de resolução de conflitos.*

Cidadão: GUSTAVO COSTA

Dispositivo: art260_cpt

Texto original:

Os administradores são obrigados anualmente a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração,

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: Modificação

Comentário: *Art. 260. Os administradores são obrigados anualmente a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, demonstrando qual foi a destinação dada ao capital alocado pelos sócios e quais foram os consequentes lucros ou prejuízos, bem como responder as indagações formuladas, procedendo, igualmente, à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.*

Dispositivo: art262_cpt_inc2

Texto original:

abster-se de participar de deliberações em que tenha interesse conflitante ou divergente com o da sociedade;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: Modificação

Comentário: *II – abster-se de participar de deliberações em que tenha interesse conflitante, seja pessoal ou patrimonial, ou divergente com o da sociedade, direta ou indiretamente;*

Cidadão: **GUSTAVO COSTA**

Dispositivo: **art277_cpt**

Texto original:

O sócio pode ser excluído por deliberação social;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *IV - Em decorrência de atos praticados, no exercício do cargo de administrador, à revelia do interesse social e em seu proveito particular.*

Dispositivo: **art280_cpt**

Texto original:

Ao excluído é assegurado o direito de pedir judicialmente a anulação da deliberação que o excluiu, por não estar fundada em uma das causas que a autorizam, por falta de prova dos fatos em que se baseou, ou, ainda, por violar a lei ou o contrato social, caso em que deve ser reintegrado, com direito de receber;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *§ 1º No caso de pedido judicial de anulação da deliberação social que excluiu o sócio, deve a sociedade proceder o depósito em juízo do proporcional de lucros e responsabilidades do seu quinhão no exercício social, com atualização monetária e juros, convencionais ou legais, e na forma do disposto no contrato social ou, em caso de omissão, na forma estabelecida nesta Lei.*

Cidadão: **GUSTAVO COSTA**

Dispositivo: **art283_cpt**

Texto original:

O critério de determinação do valor das quotas para fins de apuração de haveres e definição de seu pagamento, quando estabelecido no contrato social, deve ser observado, mesmo que se apresente inferior ao resultante de qualquer outro método de avaliação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Assim sendo, os sócios majoritários podem inserir no contrato social mudanças cujo teor é inteiramente abusivo e em particular prejuízo do sócio minoritário.

A solução, a meu ver, é privilegiar a avaliação das quotas que resulte no seu valor de mercado, sob pena de cláusula desproporcional e excessivamente onerosa.

Cidadão: **GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE**

Dispositivo: **art56_cpt_inc2**

Texto original:

a sociedade que adota qualquer um dos tipos referidos no artigo 190 deste Código.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

II – a sociedade que adota qualquer um dos tipos referidos no artigo 190, I a III, deste Código.

Comentário: A sociedade em conta de participação (art. 190, IV) não é empresária. Considerando que é empresário quem exerce a empresa, na SCP, poderá ser empresário o sócio ostensivo, pois é ele quem exerce a atividade econômica, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade. Razão pela qual quem está sujeito à falência é o sócio ostensivo, não à SCP. Gustavo Teixeira Villatore, Mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Cidadão: **GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE**

Dispositivo: **art56_par3**

Texto original:

A sociedade cooperativa não é empresária e rege-se exclusivamente pela legislação especial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário:

§4º Na sociedade em conta de participação, o sócio ostensivo é quem será considerado empresário, ao se enquadrar nas hipóteses previstas no caput do presente artigo.

Comentário: Na sociedade em conta de participação (SCP), é o sócio ostensivo quem exerce a empresa, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade. Assim, quem pode ser empresário é o sócio ostensivo, não à SCP.

Cidadão: **GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE**

Dispositivo: **art58_cpt**

Texto original:

O registro de empresário individual pode ser, a pedido do interessado, convertido em registro de sociedade, e este naquele.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 58. O registro de empresário individual pode ser, a pedido do interessado, convertido em registro de sociedade, e este naquele, observado, no que couber, o disposto nos arts. 335 a 337 deste Código.

Comentário: Acredito ser importante a remissão às regras da transformação, pois a conversão depende da observância das formalidades do tipo jurídico em que se pretende converter. Gustavo Teixeira Villatore, mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Dispositivo: **art60_cpt**

Texto original:

A empresa individual de responsabilidade limitada será exercida:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **A Favor**

Comentário:

Solução perfeita. A criação de uma sociedade limitada unipessoal e do empresário individual em regime fiduciário são soluções muito mais eficientes e adequadas, do que a criação da EIRELI como uma nova espécie de pessoa jurídica (como fez nosso atual CCB). Gustavo Teixeira Villatore. Mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Cidadão: **GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE**

Dispositivo: **art72_par2**

Texto original:

Se o requerente for casado, mencionará o nome e qualificação do cônjuge e o regime de bens do casamento, e, se mantiver união estável ou relacionamento familiar de efeitos jurídicos semelhantes, mencionará o nome e qualificação do companheiro.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário:

§ 3º O empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a conversão de seu registro de empresário para o de sociedade limitada unipessoal, ou ainda, caso venha a admitir sócios, a conversão para o de qualquer outro tipo societário personificado, observado, no que couber, o disposto nos arts. 335 a 337 deste Código.

Comentário: O atual art. 968, §3º do CCB, incluído pela Lei Complementar nº128/2008, já permite a transformação de empresário individual em sociedade, caso este venha a admitir sócios. É inovação muito útil e que não deve ser abandonada ou esquecida. Gustavo Teixeira Villatore, mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Cidadão: **GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE**

Dispositivo: **art92_cpt**

Texto original:

O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade e da novidade.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 92. O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade, unicidade e da novidade.

Comentário: Dentre os princípios do nome empresarial está o da unicidade. A cada empresário corresponde a apenas um único nome empresarial, para identificar-se nas suas relações de negócio com terceiros. Gustavo Teixeira Villatore, Mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Cidadão: **GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE**

Dispositivo: **art262_par3**

Texto original:

Se considerar que a exclusão do sócio remisso é mais conveniente à sociedade, o administrador convocará reunião ou assembleia dos sócios para submeter-lhe esta proposta.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

§ 3º Se considerar que a exclusão do sócio remisso ou a redução de sua participação ao montante já realizado é mais conveniente à sociedade, o administrador convocará reunião ou assembleia dos sócios para submeter-lhe esta proposta.

Comentário: Como consta do atual CCB, uma opção à exclusão é a redução da participação do remisso ao montante já realizado. Gustavo Teixeira Villatore, mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Cidadão: **GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE**

Dispositivo: **art262_par8**

Texto original:

Alternativamente à execução judicial ou exclusão, os sócios podem tomar para si as quotas do remisso ou transferi-las a terceiros, mediante o pagamento de preço equivalente ao valor da restituição definido no parágrafo anterior.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

§ 8º Ocorrendo a exclusão, os sócios podem tomar para si as quotas do remisso ou transferi-las a terceiros, mediante o pagamento de preço equivalente ao valor da restituição definido no parágrafo anterior.

Comentário: É requisito lógico para que os sócios possam dar um novo destino às quotas do sócio remisso, que o mesmo seja primeiro excluído da sociedade. Somente com a exclusão do remisso é que se deverá dar um novo destino às quotas que foram dele. Gustavo Teixeira Villatore, mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Cidadão: **GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE**

Dispositivo: **art284_par2**

Texto original:

Na exclusão do sócio remisso, salvo disposição diversa no contrato social, o reembolso corresponderá à restituição das entradas feitas, devidamente atualizadas, com dedução dos juros de mora e, se for o caso, da multa e honorários de advogado que tenham sido eventualmente estipulados.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

§ 2º Na exclusão do sócio remisso, salvo disposição diversa no contrato social, serão apurados os haveres sociais a ele devidos, correspondentes às quotas efetivamente integralizadas, com dedução dos juros de mora computados até a data da exclusão e, se for o caso, da multa e honorários de advogado que tenham sido eventualmente estipulados.

Comentário: A previsão atual do texto só teria lógica se a sociedade sequer tivesse começado a funcionar e não tivesse tido qualquer mutação patrimonial. Situação irreal. Acontece que um sócio pode se tornar remisso após uma proposta de aumento de capital social, muitos anos após o exercício profícuo e bem sucedido da atividade econômica. Não é razoável ou justo que as quotas efetivamente integralizadas pelo sócio (que se tornou remisso) não sejam corretamente avaliadas por ocasião da exclusão. Pior ainda se a sociedade não estiver bem financeiramente. Neste caso, a "restituição das entradas feitas, devidamente atualizadas" – como prevê o projeto – seria um prêmio ao sócio remisso, pois, caso fossem apurados os seus haveres sociais e se concluísse que o passivo da sociedade é até mesmo superior ao seu ativo, o remisso nada teria direito a receber. Não concordo que o tratamento de exclusão de um sócio remisso que tenha integralizado parcela de capital social seja diferente do tratamento dispensado a qualquer outra hipótese de exclusão de sócio. Se ele nada integralizou, nada tem de haveres sociais a apurar. Gustavo Teixeira Villatore, mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Cidadão: **GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE**

Dispositivo: **art336_par1u**

Texto original:

Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito da retirada no caso de transformação da sociedade limitada em anônima.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Parágrafo único. Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito de retirada no caso de transformação em companhia.

Comentário: Não há razão para a limitação à sociedade limitada. O ideal é preservar a redação vigente no art. 221, Parágrafo único da Lei 6.404/76. Gustavo Teixeira Villatore, mestre em Direito de Empresa pela PUCPR.

Cidadão: **HEBERT VIEIRA DURAES**

Dispositivo: **art56_cpt**

Texto original:

Considera-se empresário:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **A Favor**

Comentário: *Excelente proposta. Esse conceito porá fim ao pandemônio criado pela legislação e tornará o estudo do Direito Empresarial mais inteligível, posto que sempre coube aos estudioso explicar (esclarecendo ou complicando ainda mais) e desmitificar a figura do empresário. A lei estaria fazendo o papel da doutrina, mas fazendo-o muito bem.*

Dispositivo: **art56_par1**

Texto original:

Quando a lei ou este Código estabelecer norma acerca do empresário, ela é aplicável tanto ao empresário individual (inciso I) como à sociedade (inciso II), salvo disposição em contrário.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º Quando a lei ou este Código estabelecer norma genérica acerca do empresário, ela é aplicável tanto ao empresário individual (inciso I) como à sociedade (inciso II), salvo disposição particular.*

Cidadão: **HELIO DONISETE CAVALLARO FILHO**

Dispositivo: **art134_cpt**

Texto original:

A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, rasuras, emendas ou transportes para as margens, com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem os fatos contábeis.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 134. A escrituração será feita em português, em moeda corrente nacional e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, rasuras, emendas ou transportes para as margens, com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem os fatos contábeis.

Cidadão: **HUGO MAESTRI**

Dispositivo: **art178_cpt_inc2_ali11**

Texto original:

de cobrança de frete, estadias e sobrestadias de embarcações, a contar do dia da entrega da carga, se outra não for a prescrição decorrente da natureza do título;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *k) de cobrança de frete, estadias e sobrestadias de embarcações, a contar do dia da entrega da carga ao consignatário, se outra não for a prescrição decorrente da natureza do título;*

Cidadão: **IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES**

Dispositivo: **art8_cpt**

Texto original:

A empresa cumpre sua função econômica e social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, ao adotar práticas empresariais com observância de toda legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 8º A empresa cumpre sua função econômica e social quando atendido o objetivo primário de seus investidores, que é a busca do lucro, com observância de toda a legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição, sendo ainda capaz de gerar ocupação profissional e contribuir para a manutenção do Estado por meio do pagamento de tributos, dessa forma incentivando o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua.

Cidadão: **IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES**

Dispositivo: **art202_cpt**

Texto original:

Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando intervier no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 202. Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador, conforme fique comprovada a responsabilidade pessoal de um ou de outro para o respectivo fato que justifique a desconsideração, sempre precedida de contraditório.*

Dispositivo: **art230_par1**

Texto original:

Uma vez investido na representação, o representante deve arquivar o instrumento de sua nomeação no Registro Público de Empresas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Parágrafo único. Uma vez investido na representação, o representante deve arquivar o instrumento de sua nomeação no Registro Público de Empresas.*

Cidadão: **IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES**

Dispositivo: **art230_par2**

Texto original:

O representante responde plenamente pela sociedade estrangeira que o designou, considerando-se não escrita qualquer restrição em seus poderes constante do instrumento de nomeação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Indicamos a exclusão desse parágrafo. Assim como indicado no parágrafo primeiro, sugerimos: "Parágrafo único. Uma vez investido na representação, o representante deve arquivar o instrumento de sua nomeação no Registro Público de Empresas."*

Dispositivo: **art322_cpt**

Texto original:

A sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 322. A sociedade anônima rege-se por lei especial.*

Cidadão: **IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES**

Dispositivo: **art1092_cpt**

Texto original:

As sociedades limitadas de grande porte que não arquivarem suas demonstrações contábeis no Registro Público de Empresas são obrigadas a publicá-las nos veículos eletrônicos do Diário Oficial e de jornal de grande circulação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 1.092. As sociedades empresárias de grande porte, qualquer que seja seu tipo societário, que não arquivarem suas demonstrações contábeis no Registro Público de Empresas e, no caso específico das companhias abertas, junto ao órgão regulador e à entidade organizadora de mercado competentes, são obrigadas a publicá-las:

I – no veículo eletrônico de jornal de grande circulação do local da sede da sociedade; ou

II – em pelo menos dois portais de notícias com páginas na rede mundial de computadores que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, as demonstrações contábeis em sua integralidade; ou

III – em pelo menos dois portais de notícias mantidos por entidades associativas de agentes do mercado devidamente registradas em seus órgãos competentes com páginas na rede mundial de computadores que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, as demonstrações contábeis em sua integralidade e, adicionalmente, pelo menos um canal de comunicação, em meio eletrônico (Internet), de serviços de distribuição de informações e notícias (canais "wire") para a imprensa em nível nacional.

Cidadão: **IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES**

Dispositivo: **art1092_par1**

Texto original:

As sociedades limitadas de grande porte estão dispensadas da exigência mencionada no caput deste artigo se publicarem as demonstrações contábeis legalmente exigidas em sítio mantido na rede mundial de computadores, com endereço de domínio claramente relacionado ao nome empresarial inscrito no Registro Público de Empresas e acessível a qualquer interessado sem restrições.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

§ 1º As sociedades empresárias de grande porte estão dispensadas da exigência mencionada no caput deste artigo se publicarem as demonstrações contábeis legalmente exigidas em sítio mantido na rede mundial de computadores, com endereço de domínio claramente relacionado ao nome empresarial inscrito no Registro Público de Empresas – e, no caso das companhias abertas, junto ao órgão regulador e à entidade organizadora de mercado competentes – e acessível a qualquer interessado sem restrições.

Cidadão: **IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES**

Dispositivo: **art1092_par2**

Texto original:

Para valer-se da prerrogativa de que trata o parágrafo anterior, a sociedade de grande porte deve arquivar no Registro Público de Empresas o seu endereco eletrônico em regular funcionamento, com pelo menos seis meses de antecedência da data das demonstrações contábeis; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 2º Para valer-se da prerrogativa de que trata o parágrafo anterior, a sociedade de grande porte deve arquivar no Registro Público de Empresas – e, no caso das companhias abertas, junto ao órgão regulador e à entidade organizadora de mercado competentes – o seu endereço eletrônico em regular funcionamento, com pelo menos seis meses de antecedência da data das demonstrações contábeis.*

Dispositivo: **art1092_par3**

Texto original:

Todas as demonstrações contábeis publicadas na forma dos parágrafos anteriores deverão permanecer acessíveis por, pelo menos, cinco anos.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 3º Todas as demonstrações contábeis publicadas na forma dos parágrafos anteriores deverão permanecer acessíveis por, pelo menos, dois anos.*

Cidadão: **IBRI INSTITUTO BRASILEIRO DE RELACOES INVESTIDORES**

Dispositivo: **art1092_par4**

Texto original:

Caso as demonstrações contábeis sejam retiradas do seu sítio, ou este seja desativado em prazo inferior ao previsto no parágrafo antecedente, a sociedade de grande porte deverá publicar as demonstrações nos veículos mencionados no caput deste artigo.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 4º Caso as demonstrações contábeis sejam retiradas do seu sítio, ou este seja desativado em prazo inferior ao previsto no parágrafo antecedente, a sociedade de grande porte deverá publicar as demonstrações de acordo com uma das opções mencionadas no caput deste artigo.*

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se, no caso das sociedades por ações, a todas as demais publicações obrigatórias mencionadas na Lei n 6.404/1976, ficando derrogados os dispositivos da Lei n. 6404/1976 quanto ao meio em que as tais publicações obrigatórias devam ser feitas.*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art5_cpt**

Texto original:

São princípios do direito comercial comuns a todas as suas divisões:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

• Em um primeiro momento, cumpre questionar sobre a pertinência do estabelecimento de princípios dentro do código, a uma, se considerado que muitos dos princípios ali descritos já fazem parte do ordenamento jurídico, previstos inclusive na Constituição Federal; a duas, se analisada a adequação desses princípios à realidade empresarial. Estabelecer enunciados princípioslógicos gerais importa em criar, dentro do diploma, normas jurídicas de caráter genérico e hierarquicamente superiores às demais disposições e que nortearão a interpretação de todos os dispositivos do código, o qual, conforme vimos acima, trata de diversos temas de direito comercial, cada um com sua peculiaridade. Estes dispositivos já encontram posicionamento consolidado dos tribunais e da doutrina, de forma que, certamente a unificação dos diversos temas sob uma única orientação principiológica, gerará inúmeras demandas judiciais até a consolidação de novos entendimentos, aumentando a insegurança jurídica, em contrariedade ao que se pretende com a criação do Código.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art7_cpt**

Texto original:

No âmbito deste Código, a liberdade de iniciativa empresarial e de competição é protegida mediante a coibição da concorrência desleal e de condutas parasitárias.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Há o esvaziamento dos conceitos de liberdade de iniciativa, de competição e concorrência desleal, uma vez que tais disposições já estão dispostas em legislação específica sobre o tema.*

Dispositivo: **art8_cpt**

Texto original:

A empresa cumpre sua função econômica e social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, ao adotar práticas empresariais com observância de toda legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art10_cpt_inc6**

Texto original:

Proteção dos sócios não controladores.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Suprimir inciso VI, pois as regras de abuso do acionista controlador já constam da LSA e da regulamentação da CVM para os casos de companhias de capital aberto. Duas regras sobre o mesmo tema geram incerteza.*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art14_cpt**

Texto original:

Exceto nas sociedades referidas nos incisos III e IV do artigo 190, os sócios são responsáveis apenas perante a sociedade e no limite do montante que estão dispostos a investir na atividade empresarial, como medida de incentivo a novos investimentos, destinada a atender ao interesse da economia nacional e da coletividade.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Alterar o art. 14, pois a falta de conceituação do que é "disposto a investir" poderá acarretar em incertezas acerca do alcance da expressão e gerar insegurança jurídica, sugere-se, portanto que o termo seja substituído pelo vocábulo "montante subscrito", uma vez que tecnicamente mais adequado, na medida em que é o montante subscrito o valor que os sócios estão dispostos a investir.

Art. 14. Exceto nas sociedades referidas nos incisos III e IV do artigo 190, os sócios são responsáveis apenas perante a sociedade e no limite do montante SUBSCRITO na atividade empresarial, como medida de incentivo a novos investimentos, destinada a atender ao interesse da economia nacional e da coletividade.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art16_cpt**

Texto original:

A proteção do sócio não controlador decorre do reconhecimento, por este Código, dos seus direitos essenciais, insuscetíveis de alteração sem sua anuência expressa, e pela responsabilização do controlador em caso de exercício abusivo de seu poder.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Supressão do artigo. as regras de abuso do acionista controlador já constam da LSA e da regulamentação da CVM para os casos de companhias de capital aberto. Duas regras sobre o mesmo tema geram incerteza.Cabe a crítica acerca da expressão "exercício abusivo de seu poder", constante do anteprojeto, a qual buscou sanar um possível problema decorrente do emprego da expressão "exercício abusivo de direitos societários" no PL. O panorama atual determina que o sócio controlador responde pelo "abuso do poder de controle", expressão amplamente aceita e conhecida pelo ordenamento jurídico. Ocorre que, ao se utilizar a expressão "exercício abusivo", que se apresenta como um conceito aberto e sem definição clara, estar-se-á ampliando a extensão da norma para limites desconhecidos, acarretando em insegurança. Por fim, restaram excluídas da seção as disposições acerca da criação do fiscal judicial temporário como meio de intervenção judicial na administração da sociedade, mitigando a incerteza gerada a princípio no que tange à forma e limites de intervenção do judiciário.
Alternativamente:
- No Art. 16 - supressão do termo "insuscetíveis de alteração sem sua anuência expressa", pois a ausência de possibilidade de deliberação entre os sócios, conforme descrito no artigo, vai contra a livre iniciativa, uma vez que as partes devem ter a possibilidade de contratar da forma que melhor lhes aprouver, desde que não contrariamente a lei.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art46_cpt**

Texto original:

São princípios do processo empresarial:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Em relação aos princípios aplicáveis ao processo empresarial, a seção antecipa o intuito do projeto de Código em atribuir autonomia procedimental na solução dos conflitos, visando mitigar a atuação do judiciário. Algumas disposições apenas apresentam normas e princípios gerais já aplicáveis, contudo, causa estranheza a tentativa de, dentro de um processo judicial instaurado, garantir às partes a discricionariedade de aplicação de regras procedimentais, proposta a qual se mostra completamente inviável, na medida em que importa na relativização da aplicação da legislação processual vigente.*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art46_cpt_inc4**

Texto original:

Atenção às externalidades.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

: EXCLUSÃO DA SEÇÃO VIII. Não há nas disposições desta Seção um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas sim um Judiciário mais eficiente. Esta norma causará dificuldades adicionais ao Judiciário, uma vez que este se verá diante de regras novas, desnecessariamente complexas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já está em transformação. Assim, sugere-se a exclusão total da Seção referente ao chamado "Processo Empresarial", pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 953 a 958, mencionados também abaixo no Capítulo refe rente ao Processo Empresarial. A seção antecipa o intuito do projeto de Código em atribuir autonomia procedimental na solução dos conflitos, visando mitigar a atuação do judiciário. Algumas disposições apenas apresentam normas e princípios gerais já aplicáveis, contudo, causa estranheza a tentativa de, dentro de um processo judicial instaurado, garantir às partes a discricionariedade de aplicação de regras procedimentais, proposta a qual se mostra completamente inviável, na medida em que importa na relativização da aplicação da legislação processual vigente. Alternativamente:• Supressão do inciso IV do art. 46, pois abre possibilidade de decisões contra legem, considerando o argumento econômico. Além disso, o juiz não possui formação em economia capaz de lhe fornecer subsídios para julgar questões de ordem econômica.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art47_cpt**

Texto original:

É assegurada às partes do processo empresarial autonomia procedimental.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

EXCLUSÃO TOTAL DA SEÇÃO VIII. Não há nas disposições desta Seção um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas sim um Judiciário mais eficiente. Esta norma causará dificuldades adicionais ao Judiciário, uma vez que este se verá diante de regras novas, desnecessariamente complexas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já está em transformação. Assim, sugere-se a exclusão total da Seção referente ao chamado "Processo Empresarial", pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 953 a 958, mencionados também abaixo no Capítulo referente ao Processo Empresarial.

A seção antecipa o intuito do projeto de Código em atribuir autonomia procedimental na solução dos conflitos, visando mitigar a atuação do judiciário. Algumas disposições apenas apresentam normas e princípios gerais já aplicáveis, contudo, causa estranheza a tentativa de, dentro de um processo judicial instaurado, garantir às partes a discricionariedade de aplicação de regras procedimentais, proposta a qual se mostra completamente inviável, na medida em que importa na relativização da aplicação da legislação processual vigente.

Além disso, não há definição sobre o qeu seria e quais os limites da "autonomia procedimental".

Dispositivo: **art48_par1u**

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Texto original:

A presunção de igualdade real das partes não exclui o reconhecimento, pelo juiz, das situações de dependência econômica entre empresários e suas consequências de ordem processual.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

EXCLUSÃO DA SEÇÃO VIII. Não há nas disposições desta Seção um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas sim um Judiciário mais eficiente. Esta norma causará dificuldades adicionais ao Judiciário, uma vez que este se verá diante de regras novas, desnecessariamente complexas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já está em transformação. Assim, sugere-se a exclusão total da Seção referente ao chamado "Processo Empresarial", pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 953 a 958, mencionados também abaixo no Capítulo referente ao Processo Empresarial.

A seção antecipa o intuito do projeto de Código em atribuir autonomia procedimental na solução dos conflitos, visando mitigar a atuação do judiciário. Algumas disposições apenas apresentam normas e princípios gerais já aplicáveis, contudo, causa estranheza a tentativa de, dentro de um processo judicial instaurado, garantir às partes a discricionariedade de aplicação de regras procedimentais, proposta a qual se mostra completamente inviável, na medida em que importa na relativização da aplicação da legislação processual vigente.

Alternativamente:

Supressão do Parágrafo Único do art. 48, pois pode trazer graves prejuízos processuais, já

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

que não especifica quais as "consequências de ordem processual" que a mitigação da presunção de igualdade pode trazer, uma vez que não há definição legal de "igualdade real", de "dependência econômica" e de "conseqüências de ordem processual".

Dispositivo: **art50_cpt**

Texto original:

No processo empresarial, o juiz deve sempre levar em consideração as externalidades econômicas de suas decisões, em especial as referentes ao impacto que o entendimento nelas adotado pode ocasionar, se for generalizado, nos preços dos produtos e serviços praticados no mercado brasileiro, atacadista e varejista, na viabilidade das empresas e solvência dos empresários.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

EXCLUSÃO DA SEÇÃO VIII. Não há nas disposições desta Seção um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas sim um Judiciário mais eficiente. Esta norma causará dificuldades adicionais ao Judiciário, uma vez que este se verá diante de regras novas, desnecessariamente complexas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já está em transformação. Assim, sugere-se a exclusão total da Seção referente ao chamado "Processo Empresarial", pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 953 a 958, mencionados também abaixo no Capítulo referente ao Processo Empresarial.

A seção antecipa o intuito do projeto de Código em atribuir autonomia procedimental na solução dos conflitos, visando mitigar a atuação do judiciário. Algumas disposições apenas apresentam normas e princípios gerais já aplicáveis, contudo, causa estranheza a tentativa de, dentro de um processo judicial instaurado, garantir às partes a discricionariedade de aplicação de regras procedimentais, proposta a qual se mostra completamente inviável, na medida em que importa na relativização da aplicação da legislação processual vigente.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Alternativamente:
•Supressão do Art. 50 pois abre possibilidade de decisões contra legem, considerando o argumento econômico. Além disso, o juiz não possui formação em economia capaz de lhe fornecer subsídios para julgar questões de ordem econômica.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art51_cpt**

Texto original:

A norma de autorregulamentação, aplicável às relações entre empresários, terá a eficácia assegurada em juízo quando editada de acordo com o disposto neste Capítulo.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Exclusão do capítulo uma vez que não estão definidos os conceitos de Congresso Empresarial, de representatividade, e nem mesmo a quais empresas seriam vinculadas as normas editadas por tal "Congresso". Tais pontos trazem insegurança na proposta de auto-regulamentação. A indefinição dos critérios de representatividade poderá dar causa ao arbítrio e à imposição pura e simples de um ente representativo de determinado seguimento. Ademais, ao garantir a eficácia em juízo das normas editadas pelo Congresso Empresarial, a proposta amplia o entendimento atual acerca das normas de autorregulamentação vigentes em outros setores, como no âmbito publicitário, na medida em que essas normas tendem a vincular somente os entes aderentes e podem não possuem eficácia plena como se leis fossem.

Há que se registrar que estes dispositivos não obedecem à boa técnica legislativa e às boas regras de Legística – a ciência que trata da qualidade da norma jurídica, desde a concepção do projeto de lei até o término do processo legislativo – que prelecionam que um ato normativo só deve ser adotado se for absolutamente essencial para resolver um problema da sociedade. Um dos objetivos da Legística é evitar a "inflação legislativa", que perturba o ordenamento jurídico com leis desnecessárias.

É necessário levar em conta que existem inúmeras lacunas que precisam ser preenchidas por novas normas e matérias carentes de regulamentação legal. Assim, o número cada vez maior de leis e proposituras desnecessárias acaba por deixar o sistema apreciativo ainda mais lento e menos eficaz, como é o que ocorrerá com a aprovação dos itens deste capítulo.

Dispositivo: **art52_cpt**

Texto original:

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Texto original:

As normas de autorregulamentação devem ser discutidas e aprovadas em Congresso Empresarial realizado com a observância das seguintes condições:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Exclusão do capítulo uma vez que não estão definidos os conceitos de Congresso Empresarial, de representatividade, e nem mesmo a quais empresas seriam vinculadas as normas editadas por tal "Congresso". Tais pontos trazem insegurança na proposta de auto-regulamentação. A indefinição dos critérios de representatividade poderá dar causa ao arbítrio e à imposição pura e simples de um ente representativo de determinado seguimento. Ademais, ao garantir a eficácia em juízo das normas editadas pelo Congresso Empresarial, a proposta amplia o entendimento atual acerca das normas de autorregulamentação vigentes em outros setores, como no âmbito publicitário, na medida em que essas normas tendem a vincular somente os entes aderentes e podem não possuem eficácia plena como se leis fossem.

Há que se registrar que estes dispositivos não obedecem à boa técnica legislativa e às boas regras de Legística. Um dos objetivos da Legística é evitar a "inflação legislativa", que perturba o ordenamento jurídico com leis desnecessárias.

É necessário levar em conta que existem inúmeras lacunas que precisam ser preenchidas por novas normas e matérias carentes de regulamentação legal. Assim, o número cada vez maior de leis e proposituras desnecessárias acaba por deixar o sistema apreciativo ainda mais lento e menos eficaz, como é o que ocorrerá com a aprovação dos itens destecapítulo.Alternativamente, alteração da redação deste de forma a trazer maior segurança jurídica nas relações empresariais, vinculando decisões do Congresso apenas aos seus signatários, uma vez que, conforme previsão constitucional, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei.- Art. 52 (...) g) informação clara e precisa sobre as partes signatárias de seu conteúdo, perante as quais possui validade e eficácia as normas de autorregulamentação.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art52_cpt_inc3_ali6**

Texto original:

informação clara, ostensiva e precisa sobre forma e prazo de recepção e processamento das emendas ao projeto de normas de autorregulamentação e ao estatuto da entidade autorregulamentadora; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *g) informação clara e precisa sobre as partes signatárias de seu conteúdo, perante as quais possui validade e eficácia as normas de autorregulamentação.*

Dispositivo: **art55_cpt_inc3**

Texto original:

a entidade autorregulamentadora tiver se desviado de suas finalidades ou perder representatividade.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *IV - opuserem obrigações a terceiros não signatários.Justificativa: de forma a trazer maior segurança jurídica nas relações empresariais, vinculando decisões do Congresso apenas aos seus signatários, uma vez que, conforme previsão constitucional, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei.*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art107_cpt**

Texto original:

Estabelecimento empresarial é o complexo de bens organizado pelo empresário para a exploração da empresa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Deve haver definição específica sobre o que é o estabelecimento empresarial, sob pena de ser entendido que há trespasse na mera alienação de imóvel, mesmo que o objeto social a ser exercido pelo adquirente seja diferente.*

Dispositivo: **art116_cpt**

Texto original:

O alienante de estabelecimento empresarial não pode fazer concorrência com o adquirente nos cinco anos seguintes à alienação, salvo autorização expressa no contrato.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *A disposição do art. 116 engessa o conceito de concorrência, já este tipo de previsão tem valor econômico que poderia ser negociado entre as partes, e havendo disposição legal, deve ser, obrigatoriamente cumprido, engessando relações empresariais e afetando por conseguinte a concorrência, contrariamente a livre iniciativa e livre concorrência.*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art123_par4**

Texto original:

O empresário interessado em utilizar nome de domínio inativo por mais de três anos poderá notificar o titular, no endereço físico ou no eletrônico disponibilizado pela entidade responsável pelo registro, para que comprove o uso ou justifique o desuso.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Este excesso de regulamentação, com sobreposição de normas emanadas do Poder Legislativo e dos órgãos reguladores e fiscalizadores, pode trazer enormes prejuízos aos consumidores e à sociedade, muitas vezes engessando e onerando as relações jurídicas e econômicas.
O funcionamento eficiente do setor privado e público pressupõe a existência de normas claras, nesse sentido, antes de se confeccionar uma Lei deve ser feito o diagnóstico para demonstrar que os benefícios trazidos por ela são maiores que os custos de sua implantação e fiscalização (o que não ocorre no presente caso), observando-se, tanto quanto possível, o princípio da eficiência que deve guiar os atos da Administração Pública. Assim, sugere-se:
• Supressão do §4° do Art. 123, uma vez que há contrariedade com o disposto na Lei de Patentes e, portanto, é uma norma contrária a todas as disposições referentes à lei já existente, o que gera conflitos.
Alternativamente a seguinte redação: § 4°. O empresário interessado em utilizar nome de domínio inativo por mais de dez anos poderá notificar o titular para que comprove o uso ou justifique o desuso.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art124_cpt**

Texto original:

O microempresário e o empresário de pequeno porte, nas relações com outros empresários de maior porte, ambientadas no comércio eletrônico, gozam dos seguintes direitos:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Cabe uma crítica ao artigo 124 na medida em que, novamente na sistemática deste código, importa conceito de inferioridade do código de defesa do consumidor em relação a micro e pequenas empresas. Conforme tratado anteriormente, a relação entre empresas deve ser tratada de forma paritária. Todavia, caso na sistemática do projeto de Código haja interesse no reconhecimento de relações de dependência, faz-se necessária a criação de um sistema com definições conceituais específicas.

Assim, sugere-se:
• Retirada do art. 124. Assim como acontece no inciso III do art. 17, esta criação de proteção ao empresário de menor poder econômico (i) gera incertezas nos negócios jurídicos empresariais, (ii) não há definição clara e específica para qual seja o empresário mais fraco no comércio eletrônico, o que dá margem para inúmeras interpretações gerando insegurança jurídica e (iii) a discriminação entre empresários não é própria do meio empresarial e do sistema da livre iniciativa.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art155_cpt**

Texto original:

Aquele que causa prejuízos a empresário, em razão de concorrência desleal, deve cessar a prática de imediato e fica civilmente responsável pela indenização daqueles, sem prejuízo da responsabilização penal e administrativa, quando couber.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

• Exclusão do capítulo uma vez que as normas específicas a respeito da concorrência já encontram-se regulamentadas pela Lei 12.592/2011, que estabelecem que caracteriza-se como infração à ordem econômica passível de punição a realização de atos de concorrência desleal. O assunto é também regulado pela Lei de Propriedade Industrial (LPI) (Lei n. 9.279/96). O anteprojeto traz conceitos diferentes e não revoga a LPI, gerando dúvidas quanto à melhor interpretação.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art156_cpt**

Texto original:

Concorrência desleal é o emprego de meios ilegais, fraudulentos ou repudiados pela generalidade dos empresários que atua no mesmo segmento de mercado.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

• Exclusão do capítulo uma vez que as normas específicas a respeito da concorrência já encontram-se regulamentadas pela Lei 12.592/2011, que estabelecem que caracteriza-se como infração à ordem econômica passível de punição a realização de atos de concorrência desleal. O assunto é também regulado pela Lei de Propriedade Industrial (LPI) (Lei n. 9.279/96). O anteprojeto traz conceitos diferentes e não revoga a LPI, gerando dúvidas quanto à melhor interpretação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Alteração do Art. 156 para "Art. 156. Concorrência desleal é o emprego de meios ilegais ou fraudulentos". Justificativa: Os outros termos presentes da proposta, são termos genéricos, subjetivos e não-jurídicos. Causam insegurança para as empresas, e consequentemente, acarretam um prejuízo ao mercado. Além disso, empresas de um mesmo segmento podem ter práticas e políticas diferentes sem que haja qualquer ilegalidade.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art157_cpt_inc3**

Texto original:

aliciamento, mediante recompensa de dinheiro ou outra utilidade, de empregado ou colaborador de concorrente para obter informação reservada, confidencial, sigilosa ou estratégica ou qualquer outro proveito indevido; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Dispositivo: **art157_cpt_inc4**

Texto original:

utilização de informação reservada, confidencial, sigilosa ou estratégica de um empresário, à qual teve acesso lícita ou ilicitamente, na exploração de empresa concorrente.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art158_cpt**

Texto original:

Fica igualmente obrigado à imediata cessação da prática, bem como responsável pela indenização dos prejuízos que causar, aquele que incorre em concorrência ou conduta parasitária.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

• Exclusão do capítulo uma vez que as normas específicas a respeito da concorrência já encontram-se regulamentadas pela Lei 12.592/2011, que estabelecem que caracteriza-se como infração à ordem econômica passível de punição a realização de atos de concorrência desleal. O assunto é também regulado pela Lei de Propriedade Industrial (LPI) (Lei n. 9.279/96). O anteprojeto traz conceitos diferentes e não revoga a LPI, gerando dúvidas quanto à melhor interpretação.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art161_cpt**

Texto original:

O negócio jurídico empresarial é a declaração, juridicamente qualificada, emitida por um empresário a outro empresário.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5°, II) e geram insegurança jurídica.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art161_par1u**

Texto original:

Também se considera empresarial o negócio jurídico referente a obrigações e contratos disciplinados neste Código e na legislação comercial, independentemente da classificação de suas partes como empresário.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5°, II) e geram insegurança jurídica.

Alternativamente

Exclusão do parágrafo único do art. 161, uma vez que tal dispositivo pode gerar interpretações diversas e acarreta em insegurança jurídica. Alternativamente a seguinte redação: Parágrafo único. Também se considera empresarial o negócio jurídico referente a obrigações e contratos disciplinados neste Código e na legislação comercial, deste que envolvidas, de alguma maneira com as partes classificadas como empresário.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art163_cpt**

Texto original:

O negócio Jurídico empresarial nulo pode ser confirmado, por retificação ou ratificação, a qualquer tempo, mesmo que já iniciada a ação de nulidade.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5°, II) e geram insegurança jurídica.
Alternativamente:
Exclusão dos arts. 163 e 164 pois não se pode admitir a confirmação de negócio jurídico nulo porque absolutamente antijurídico.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art164_cpt**

Texto original:

O negócio jurídico empresarial nulo convalesce com o decurso do tempo, salvo se a nulidade decorrer de:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5°, II) e geram insegurança jurídica.
Alternativamente:
Exclusão dos arts. 163 e 164 pois não se pode admitir a confirmação de negócio jurídico nulo porque absolutamente antijurídico.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art166_cpt**

Texto original:

Não será declarada a nulidade, nem decretada a anulação, do negócio jurídico empresarial se a declaração não tiver implicado prejuízo ou os ocasionados forem de pequena monta.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5°, II) e geram insegurança jurídica.

Alternativamente

• Exclusão do art. 166. A manutenção do referido artigo se configura contrário ao tratamento igualitário entre empresários, na medida em que um contrato firmado com empresário insolvente não poderá ser decretado nulo, ainda que tenha causado prejuízo, se considerado que referida perda não foi significativa em vista do porte da empresa lesada. Implica em dizer que se uma empresa é eficientemente econômica pode ter perdas, desde que não significativas, fica ainda vaga o que seria uma perda de pequena monta.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art167_cpt**

Texto original:

É válida a declaração feita em consonância com os usos e costumes da atividade empresarial, local ou internacional.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5°, II) e geram insegurança jurídica.

Alternativamente

• Exclusão do art. 167. Admitir como prova uma declaração feita em consonância com base em usos e costumes da atividade local ou internacional é absolutamente descabido na medida em que um costume local pode ser exatamente diferente de um costume internacional e isto pode gerar inúmeras interpretações. Além disso, vai contra o preceito do art. 5°, II da CF, onde ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de LEI e não de usos e costumes.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art174_par1u**

Texto original:

O disposto neste artigo não exclui a coibição ao comportamento contraditório, considerada a conduta da parte na execução do contrato.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Exclusão do capítulo I - Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5°, II) e geram insegurança jurídica.

Alternativamente

• Exclusão do art. 174, uma vez que já há previsão no Código Civil, duas regras sobre a mesma conduta geram incertezas. Alternativamente: Exclusão do parágrafo único do art. 174, pois apenas repete com outras palavras o disposto no caput.

Na prática da forma como se encontra, amplia a possibilidade de aceitação tácita, a qual será vinculada unicamente aos usos e costumes, excluindo-se o requisito da necessidade da declaração de vontade expressa, acarretando em insegurança.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art175_cpt_inc1**

Texto original:

as circunstâncias ou o comportamento posterior dele indicarem o contrário; ou

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
Exclusão do capítulo I – Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5°, II) e geram insegurança jurídica.

Alternativamente

• Exclusão dos incisos do art. 175 considerando o preceito do art. 5°, II da CF, onde ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de LEI e não de usos e costumes.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art175_cpt_inc2**

Texto original:

pelos usos e costumes, considerar-se diverso o efeito da ausência de declaração.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
Exclusão do capítulo I – Do conceito, validade e interpretação do negócio jurídico empresarial, uma vez que as normas específicas a respeito dos negócios jurídicos em geral já estão previstos no Código Civil, e conforme a previsão do parágrafo único já do primeiro art. do capítulo, art. 161, também se considera empresarial negócio jurídico realizado entre partes que não são consideradas empresárias. Portanto, não há necessidade de haver dois diplomas sobre o mesmo assunto, pois gera incertezas.
Além disso, na seção destinada à interpretação dos negócios jurídicos empresariais, não se poderia admitir a aplicação de os usos e costumes como fonte absoluta do direito, as disposições da seção, são, portanto, inconstitucionais (art. 5°, II) e geram insegurança jurídica.

Alternativamente

• Exclusão dos incisos do art. 175 considerando o preceito do art. 5°, II da CF, onde ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de LEI e não de usos e costumes.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art202_cpt**

Texto original:

Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando intervier no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Verifica-se que a proposta do anteprojeto visa dar maior segurança contra arbitrariedades praticadas em torno do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, ao elencar as hipóteses sobre as quais poderá ser requerida.• Para aperfeiçoar ainda mais a redação do Art. 202, poderia incluir-se o termo "Exclusivamente", restando a redação assim: "Art. 202. Exclusivamente em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando intervier no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador."

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art207_cpt**

Texto original:

No exercício de sua atividade, a sociedade só pode praticar liberalidade que se revele justificável, segundo os usos e costumes comerciais.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Considerando o emprego de conceitos vagos, o dispositivo não traz a segurança necessária. Prevê ao final a responsabilização dos membros dos órgãos de administração da sociedade em vista da prática de atos expressamente vedados nas cláusulas contratuais ou estatutárias, salvo se acordadas com terceiros de boa-fé, conceito vago que diminui a efetividade da vedação.

SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO
• Exclusão do art. 207 na medida em que o conceito "segundo usos e costumes comerciais" é muito vago.

Dispositivo: **art209_par1**

Texto original:

Este artigo não se aplica se ao contratante ou terceiro de boa-fé.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

• Exclusão dos §1º e §2º do art. 209. O §1º apresentam conceitos muito vagos, o que acarreta insegurança jurídica, além de conter erro de digitação, o que impede a sua correta interpretação.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art209_par2**

Texto original:

Os órgãos sociais têm o dever de observar as limitações referidas no caput, respondendo seus membros, em caso de descumprimento, pelos danos resultantes.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

• Exclusão dos §1º e §2º do art. 209. O § 2º deve ser excluído pois as possibilidades de responsabilização dos administradores já são especificamente tratadas em seção própria do Código (seção III, Capítulo IV, Título II. Além disso, a responsabilização dos membros da administração da sociedade em vista da prática de atos expressamente vedados nas cláusulas contratuais ou estatutárias, salvo se acordadas com terceiros de boa-fé é conceito vago que diminui a efetividade da vedação.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art235_par1**

Texto original:

A subscrição em dinheiro é feita em moeda nacional.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

COMENTÁRIO: Verifica-se aqui que o anteprojeto reproduz parte dos dispositivos já existentes e traz algumas novidades que merecem atenção. Inicialmente, temos que o texto do parágrafo 1º do artigo 235 merece alteração, na medida em que é a integralização do capital subscrito que será realizada em moeda nacional e não a subscrição em si.
SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO: Correção técnica do §1º do art. 235, para: "§ 1º A integralização do capital subscrito será realizado em moeda nacional".

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art332_cpt**

Texto original:

Quando o regulamento legal da profissão não exigir o registro da sociedade profissional para fins de aquisição de personalidade jurídica, o contrato social deve ser arquivado no Registro Público de Empresas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Alterar o artigo 322 para definir claramente que as SAs são regidas, exclusivamente, por lei específica. Isto porque, a lei 6404 (lei específica) é uma lei já conhecida e funcional, existindo inclusive vasta jurisprudência sobre as eventuais lacunas, não havendo nenhuma necessidade de alterá-la. Assim, se já há remissão para a Lei específica, não há razão para que eventuais lacunas sejam preenchidas pelas disposições deste Código uma vez que a lei específica, como já dito, é funcional, não necessitando sua alteração ou remissão para outro diploma. Tanto é verdade que este próprio Código remete para a Lei das SA, já que este diploma possui boa técnica legislativa e vem sendo bem aceita pelos operadores do Direito. Sugestão de redação: Art. 322. A sociedade anônima rege-se, exclusivamente, por lei especial.*

Dispositivo: **art381_cpt**

Texto original:

O empresário é responsável pelos atos de seu preposto, relativos à empresa, praticados no interior do estabelecimento empresarial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art382_cpt**

Texto original:

Os atos praticados pelo preposto fora do estabelecimento empresarial, mesmo que relativos à empresa, somente obrigarão o empresário nos limites dos poderes conferidos, ressalvada a hipótese de aparência do direito a terceiro de boa-fé.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Vide comentário ao artigo 381 - Os artigos 381 e 382 devem ser reunidos para preservar a parte que atua com boa-fé (cf. o art. 270 e 382, respectivamente), uma vez que o tratamento de todas as partes de acordo com princípios de boa-fé seria o mais justo*

Dispositivo: **art383_cpt**

Texto original:

Quando for prática do segmento de mercado a informalidade na constituição ou cumprimento de obrigações, os empresários devem observar a mais estrita boa-fé.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *COMENTÁRIO: o princípio da boa-fé não deve ser guardado somente nos negócios cuja informalidade seja prática de mercado, constituindo preceito extensivo a qualquer relação entre as partes, de forma que o dispositivo se torna inócuo na forma como descrito. SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO: deve ser alterado para constituir a boa-fé como preceito extensivo a qualquer relação entre as partes. Nova redação: "Art. 383. Na informalidade de constituição ou cumprimento de obrigações, os empresários devem observar a mais estrita boa-fé."*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art385_cpt**

Texto original:

Em caso de inadimplemento, o empresário credor pode exigir judicialmente o cumprimento da obrigação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

COMENTÁRIO; Quanto às questões atinentes ao inadimplemento das obrigações, inicialmente temos que o disposto no artigo 385 não se mostra útil, na medida em que exigir em juízo o cumprimento específico da obrigação é prerrogativa de qualquer credor. Frise-se que o disposto no parágrafo único do artigo 385 restringe a pretensão do credor em demandar apenas por perdas e danos.
SUGESTÃO: Exclusão do art. 385, na medida em que é garantia constitucional o direito de demandar em juízo o cumprimento de obrigações não cumpridas, já estando estas questões disciplinadas pelo Código Civil, além disso, não seria a lei a prever a possibilidade de optar por apenas demandar perdas e danos, sendo esta uma opção do autor no momento do ajuizamento da ação, de acordo com os fatos concretos

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art388_cpt**

Texto original:

Se o valor da obrigação for corrigido monetariamente por índice que compreenda qualquer remuneração além da compensação pela inflação, não serão devidos juros.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

COMENTÁRIO: A redação do anteprojeto restringe a possibilidade de incidência de juros caso a correção monetária tenha por base índice que compreenda qualquer remuneração além da inflação, de forma que na contratação os empresários deverão antever se o índice aplicado comumente remunera além da inflação, o que pode ser inviável e dificultar a negociação entre as partes.Verifica-se, ainda, que o projeto excluí a responsabilização objetiva entre negócios realizados entre empresas, em vista da paridade das relações.
SUGESTÃO: Exclusão do Art. 388. Na forma como se encontra, será necessário prever na contratação se o índice aplicado comumente remunera além da inflação, o que pode ser inviável e dificultar a negociação entre as partes

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art398_cpt**

Texto original:

Não importa em dano moral o simples inadimplemento de obrigação empresarial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

COMENTÁRIO: O projeto tenta restringir a possibilidade de condenação por danos morais, mas causa ainda mais insegurança com a instituição desse, visto que a apreciação de dano moral à pessoa jurídica já era de aplicabilidade restrita, mas a aplicabilidade do conceito de desestímulo ao descumprimento do dever de boa-fé é muito mais ampla.
SUGESTÃO: Exclusão do Art. 398, uma vez que, de acordo com a jurisprudência já consolidada nesta seara, a indenização por danos morais à pessoa jurídica já é restritiva, além disso, esta análise fática deve ser arbitrada ao juiz, verificando a existência ou não de dano moral em caso de inadimplemento de obrigação empresarial

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art400_cpt**

Texto original:

O juiz poderá condenar o empresário ao pagamento de razoável indenização punitiva, como desestímulo ao descumprimento do dever de boa-fé.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *• Exclusão do art. 400 uma vez que o dispositivo gera incerteza quanto ao montante que poderá ser cobrado das empresas, o qual ficaria a critério de cada juiz. A incerteza no meio empresarial resulta em aumento de custos. Como dito, esta exigência imposta na forma prevista na proposição legislativa, além de comprovadamente desnecessária, acarreta em custos. Tais custos acabarão sendo repassados, de uma forma ou de outra, aos consumidores, fazendo, assim, com que estes sejam afetados negativamente pela medida. Como se vê, a ausência de segurança jurídica e previsibilidade quanto ao montante que seria cobrado das empresas, deixando isto ao arbítrio do juiz afigura-se contrária aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que demandam a adequação entre o meio utilizado e o fim a ser alcançado, pelo que a disposição deve ser excluída.*

Dispositivo: **art401_cpt**

Texto original:

É empresarial o contrato quando forem empresários os contratantes e a função econômica do negócio jurídico estiver relacionada à exploração de atividade empresarial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *COMENTÁRIO: O anteprojeto abre a possibilidade de as partes acordarem cláusulas de acordo*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

com os usos e costumes do comércio, local ou internacional (art. 406), contudo, faz-se necessário determinar que essas obrigações estejam expressas no contrato. Este dispositivo se mostra de certa forma inócuo, na medida em que as disposições contratuais, em prática já são a externalização da vontade, de acordo com usos e costumes praticados no local da negociação. Assim o impacto jurídico desta seção não é significativo. SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO: Alteração do art. 401, excluindo a parte final do caput onde é mencionado "a função econômica do negócio jurídico estiver relacionada à exploração de atividade empresarial". Definir como empresarial um contrato condicionando a exploração da atividade à função econômica do negócio não traz conceitos concretos sobre quais contratos seriam considerados empresariais ou não. Pode haver um contrato que não é relacionado a função econômica na exploração de atividade empresarial, mas este não deixaria de ser empresarial na medida em que as partes contratantes são empresárias. Assim, os efeitos econômicos da medida, não podem servir de baliza para caracterização ou não de um contrato como empresarial, pois neste caso, devido a incerteza sobre cumprir ou não sua função econômica a lei teria o condão de impor uma situação indesejada, como descaracterização de um contrato que seria empresarial porque a função econômica do negócio não estaria relacionada à exploração da atividade empresarial. Além disso, a relação negocial entre as empresas não necessariamente visam atingir uma função social ou econômica específica, por exemplo pode ser um negócio jurídico realizado por uma empresa que apenas administra outra empresa. Também, há contradição do art. 401 quanto ao disposto no parágrafo único do art 161 (exclusão sugerida) do anteprojeto que informa que também se considera empresarial o negócio jurídico, independente de sua classificação como empresa.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art406_cpt**

Texto original:

São válidas e eficazes as cláusulas do contrato empresarial em que as partes contraem obrigações de acordo com os usos e costumes do comércio, local ou internacional.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Exclusão do art. 406 uma vez que é inócuo, já que as partes podem estabelecer, dentro dos limites da legalidade, tudo que lhes melhor aprouver.*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art413_cpt**

Texto original:

O contrato empresarial deve cumprir sua função econômica e social.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Considerando que a função social dos contratos constitui um conceito indeterminado, sua manutenção na sistemática do código como se fosse uma norma propriamente dita certamente acarretará imensurável insegurança jurídica, em vista da disposição constante do parágrafo único do artigo 413, o qual prescreve, em interpretação a contrário sensu, que o contrato não cumprirá sua função econômica e social quando causar prejuízo a interesse público, restando incerta a caracterização desses danos. Outro importante ponto que fugiu ao tratamento do anteprojeto e que trazia grande insegurança em relação PL era o referente ao tratamento dado às informações negociais das partes quando uma das partes fosse microempresário ou empresário de pequeno porte, buscando mais uma vez reconhecer entre as relações entre empresários a existência de uma relação de inferioridade, garantindo à parte menos favorecida a solicitação de justificação acerca da omissão de informações, o que trazia evidente insegurança em vista das informações estratégicas da parte considerada mais favorecida.

SUGESTÃO: Exclusão do artigo 413 do anteprojeto. Não estão claras as consequências da não realização da função social do contrato, uma vez que o conceito "não causa prejuízo ao interesse público" é um conceito legal indeterminado, cuja manutenção na sistemática do código como se fosse uma norma propriamente dita certamente acarretará imensurável insegurança jurídica. Critérios como a definição de função social e econômica da forma como estabelecido, não podem prevalecer uma vez que cada contrato, dependendo de seu objetivo e do momento social a que está inserido vai cumprir uma função econômica ou social diferente.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art414_cpt_inc5**

Texto original:

os usos e costumes praticados no segmento da atividade econômica relativa ao objeto do contrato servem de critério para a interpretação das cláusulas contratadas, prevalecendo sobre os demais; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Primeiramente cumpre frisar as disposições acerca das regras para a interpretação dos contratos empresariais praticamente repetem os preceitos presentes nos artigos 112 e 113 do CC. Contudo, causa estranheza a previsão do inciso V do artigo 414 do anteprojeto, na medida em que, mais uma vez na sistemática do presente anteprojeto, relativiza a vedação do comportamento contraditório, de forma que uma parte poderá acabar por alterar o contrato em vista de seu comportamento, que pode ser contrário ao inicialmente acordado entre as partes, gerando grave insegurança. Além disso, utilizar os usos e costumes como fonte de interpretação pontual é temerário na medida em que a prática de um segmento pode não ser a desejada pelas partes no momento da celebração do negócio jurídico. Não há porque vincular a prática ao texto do contrato de antemão. Além disso, a prática de um segmento pode variar de acordo com o local em que o negócio foi celebrado.
SUGESTÃO: • Exclusão do inciso V, do art. 418 do anteprojeto e art. 318 do PL. A prática de um segmento pode não ser a desejada pelas partes no momento da celebração do negócio jurídico. Não há porque vincular a prática ao texto do contrato de antemão. Além disso, a prática de um segmento pode variar de acordo com o local em que o negócio foi celebrado. Esta disposição, portanto acarreta impacto negativo nos negócios empresariais, gerando incertezas de ordem econômica o que afeta toda lógica de mercado, prejudicando não apenas os empresários, mas os consumidores e, portanto, a sociedade em geral

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art429_cpt**

Texto original:

Os usos e costumes adotados pelos contratantes integra o contrato.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

• Exclusão do art. 429. Considerando que os usos e costumes variam de acordo com o local, esta previsão é imprevisível do ponto de vista de análise de comportamento da parte em relação à execução do contrato, de forma que, se analisado pela sistemática do anteprojeto, que outrora já deixou dúvidas quanto à relativização do princípio da vedação do comportamento contraditório, referida imprevisibilidade certamente causará um indesejável cenário de insegurança jurídica.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art429_par1u**

Texto original:

Salvo cláusula em contrário, considera-se que os contratantes tacitamente estabeleceram que, no contrato e em sua formação, será observado o uso ampla e frequentemente observado no respectivo segmento de mercado, que conheciam ou deviam conhecer.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Considerando que os usos e costumes variam de acordo com o local, esta previsão é imprevisível do ponto de vista de análise de comportamento da parte em relação à execução do contrato, de forma que, se analisado pela sistemática do anteprojeto, que outrora já deixou dúvidas quanto à relativização do princípio da vedação do comportamento contraditório, referida imprevisibilidade certamente causará um indesejável cenário de insegurança jurídica.*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art430_cpt**

Texto original:

A prova do contrato de compra e venda mercantil pode ser feita por qualquer meio, inclusive testemunhal, e não depende de instrumento escrito ou de qualquer outra formalidade.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Alteração do art. 430 para: Art. 430. A prova do contrato de compra e venda mercantil pode ser feita por qualquer meio, inclusive unicamente testemunhal quando o valor não ultrapassar o décuplo do maior salário mínimo vigente no País ao tempo em que foram celebrados, não dependendo, nestas condições, de instrumento escrito ou de qualquer outra formalidade. Justificativa: Criação de harmonia com a legislação do Código Civil que regula todas as outras disposições contratuais, não havendo razão para distinções, dois dispositivos diferentes gera insegurança jurídica. Esta modificação evita que as partes suportem grandes perdas decorrentes do reconhecimento de relação comprovada unicamente por provas testemunhais.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art431_cpt**

Texto original:

No contrato de compra e venda mercantil, ocorrendo o monopsônio, as cláusulas serão interpretadas em favor do vendedor, em caso de ambiguidade ou contradição.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Exclusão do art. 431, pois caracteriza-se como afronta ao princípio da liberdade entre os contratantes e ainda intervenção desfigurada na livre iniciativa. As questões atinentes a concorrência já encontram previsões nas leis específicas destinadas a regular o mercado, não sendo matéria de direito comercial.*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art433_par7**

Texto original:

Se em razão das práticas adotadas pelas partes em contratos anteriores ou de uso observado no correspondente segmento de mercado, o destinatário aceita a oferta mediante a expedição de mercadorias, pagamento do preço ou outro ato qualquer, a aceitação torna-se eficaz no momento em que o ato considerado indicativo da concordância for executado, a menos que transcorrido o prazo usualmente praticado ou, se inexistente este, o razoável.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Alteração do § 7º do art. 433, "§ 7º. Se em razão das práticas adotadas pelas partes em contratos anteriores ou de uso observado no correspondente segmento de mercado, o destinatário aceita a oferta mediante a expedição de mercadorias, pagamento do preço ou outro ato qualquer, a aceitação torna-se eficaz no momento em que o ato considerado indicativo da concordância for executado." Justificativa: O termo "a menos que transcorrido o prazo usualmente praticado ou, se inexistente este, o razoável." é muito amplo e gera inúmeras interpretações, o que acarreta incertezas jurídicas no que diz respeito ao aceite.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art438_cpt**

Texto original:

Qualquer contratante pode postergar o cumprimento de suas obrigações se, após a celebração do contrato, ficar manifesto que o outro contratante não cumprirá parte substancial das obrigações dele em razão de:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Exclusão do art. 438. A disposição se mostra vaga e ensejadora de insegurança, na medida em que aplica conceitos extremamente vagos como, "ficar manifesto que o outro contratante não cumprirá parte substancial", além de dispor, em seu conjunto que, a mera presunção de descumprimento em relação às prestações obrigacionais futuras poderá ser motivo para a resolução do contrato. Estas disposições acarretam insegurança no mercado e afetam inclusive preços, pois incorrem em aumento dos custos de transação.*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art443_cpt**

Texto original:

Estando o comprador em mora no cumprimento da obrigação de receber as mercadorias ou de pagar o preço, quando devido simultaneamente à entrega delas, o vendedor deve adotar medidas razoáveis, em vista das circunstâncias, de conservação, a menos que não tenha a posse delas ou o poder de gerir a custódia por terceiro.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *"Estando o comprador em mora no cumprimento da obrigação de receber as mercadorias ou de pagar o preço, quando devido simultaneamente à entrega delas, o vendedor pode adotar medidas razoáveis, em vista das circunstâncias, de conservação. Parágrafo único. "Na hipótese do caput, o vendedor terá direito de retenção das mercadorias até ser reembolsado, pelo comprador, dos gastos razoáveis em que incorreu para conservá-las." Justificativa: A alteração se faz necessária de forma que estando o comprador em mora, possa optar o vendedor por adotar as medidas de conservação, e não ser obrigatória, na medida em que uma obrigação se afiguraria injusta, considerando que o vendedor não agiu com culpa.*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art534_cpt**

Texto original:

O empresário não tem direito ao abatimento proporcional dos juros e encargos, em caso de liquidação antecipada do contrato financeiro, a menos que previsto no instrumento contratual.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *• Exclusão do art. 534, na medida em que excluir o direito do empresário ao abatimento proporcional dos juros e encargos em caso de liquidação antecipada, acarreta enriquecimento ilícito por parte das instituições financeiras.*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art953_cpt**

Texto original:

As normas deste Livro aplicam-se ao processo judicial quando:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo, pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 46 a 50 mencionados acima no Capítulo II, Seção 8, Título único, Livro I.

Dispositivo: **art954_cpt**

Texto original:

Respeitados os princípios que informam o devido processo legal, é assegurada às partes do processo empresarial autonomia da vontade em matéria processual.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Comentário: *Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).*
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo, pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 46 a 50 mencionados acima no Capítulo II, Seção 8, Título único, Livro I.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Exclusão do artigo, pois esta disposição abre um campo para a instauração de um completo caos no judiciário, na medida em que imporia aos cartórios judiciais constante adaptação aos procedimentos e prazos instituídos pelas partes. Certamente o judiciário não possui meios para abarcar tantos procedimentos diversos. Ademais, o anteprojeto determina que essas convenções deverão ser pautadas unicamente pelo devido processo legal, olvidando-se dos demais princípios norteadores, o que poderá transformar o judiciário num terreno de grande instabilidade e insegurança jurídica no âmbito empresarial. Além disso, o ambiente propício para essas discricionariedades procedimentais encontra-se no âmbito das Câmaras de Arbitragem, não havendo justificativa para a instauração de incertezas processuais que podem levam o judiciário ao colapso.*

Dispositivo: **art955_cpt**

Texto original:

É lícito às partes convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Cidadão: JULIANA CELUPPI

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo, pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 46 a 50 mencionados acima no Capítulo II, Seção 8, Título único, Livro I.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Exclusão do artigo, pois esta disposição abre um campo para a instauração de um completo caos no judiciário, na medida em que imporia aos cartórios judiciais constante adaptação aos procedimentos e prazos instituídos pelas partes. Certamente o judiciário não possui meios para abarcar tantos procedimentos diversos. Ademais, o anteprojeto determina que essas convenções deverão ser pautadas unicamente pelo devido processo legal, olvidando-se dos demais princípios norteadores, o que poderá transformar o judiciário num terreno de grande instabilidade e insegurança jurídica no âmbito empresarial. Além disso, o ambiente propício para essas discricionariedades procedimentais encontra-se no âmbito das Câmaras de Arbitragem, não havendo justificativa para a instauração de incertezas processuais que podem levam o judiciário ao colapso.

Dispositivo: **art956_cpt**

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Texto original:

A atuação de ofício do juiz não poderá se sobrepor aos ônus de alegação e de prova convencionados pelas partes.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo, pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 46 a 50 mencionados acima no Capítulo II, Seção 8, Título único, Livro I.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Exclusão do artigo, pois esta disposição abre um campo para a instauração de um completo caos no judiciário, na medida em que imporia aos cartórios judiciais constante adaptação aos procedimentos e prazos instituídos pelas partes. Certamente o judiciário não possui meios para abarcar tantos procedimentos diversos. Ademais, o anteprojeto determina que essas convenções deverão ser pautadas unicamente pelo devido processo legal, olvidando-se dos demais princípios norteadores, o que poderá transformar o judiciário num terreno de grande instabilidade e insegurança jurídica no âmbito empresarial. Além disso, o ambiente propício para essas discricionariedades procedimentais encontra-se no âmbito das Câmaras de

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Arbitragem, não havendo justificativa para a instauração de incertezas processuais que podem levam o judiciário ao colapso.

Dispositivo: **art957_cpt**

Texto original:

O juiz deve, sempre que possível, dar ao processo empresarial solução compatível com a jurisprudência consolidada pelos Tribunais, garantindo a estabilidade e efetividade dos negócios empresariais.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo, pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 46 a 50 mencionados acima no Capítulo II, Seção 8, Título único, Livro I.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art958_cpt**

Texto original:

Os recursos de apelação, no processo empresarial, serão recebidos somente no efeito devolutivo.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo, pelos mesmos fundamentos que também devem ser levados em consideração na análise dos artigos 46 a 50 mencionados acima no Capítulo II, Seção 8, Título único, Livro I.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art959_cpt**

Texto original:

Todos os meios legais e os moralmente legítimos, ainda que não previstos na lei ou na convenção das partes, serão admitidos para provar a veracidade das alegações de fato, sendo inadmissíveis as provas obtidas por meio ilícito ou em violação ao devido processo legal.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art960_cpt**

Texto original:

É vedado ao juiz atribuir o ônus da prova às partes de forma diversa da prevista na legislação processual ou na convenção das partes.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art961_cpt**

Texto original:

O requerimento e a produção de provas são ônus das partes, cuja eventual inércia não será, em nenhuma hipótese, suprida pelo órgão judicial, que considerará eventual omissão da parte quando da resolução da controvérsia.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art962_cpt**

Texto original:

A produção antecipada da prova pode consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art963_cpt**

Texto original:

É lícito aos empresários convencionar a produção extrajudicial de provas, indicando o fato controvertido, o meio de prova, a data e o local de realização, tudo sujeito à homologação do juiz.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art964_cpt**

Texto original:

Quando a certificação da assinatura digital tiver sido feita em âmbito diverso da Infra-estrutura de Chaves Públicas brasileira (ICP-Brasil), o juiz, se considerar idônea a autoridade-raiz ou entidade equivalente, reconhecerá a existência, validade e eficácia do ato, contrato, título de crédito ou outro documento empresarial, bem como, se for o caso, sua registrabilidade e executividade.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art965_cpt**

Texto original:

Tem lugar, como procedimento preparatório ou incidental, a exibição judicial de documento ou de grupo de documentos, próprio ou comum, relacionado a vínculo entre o requerente e o requerido, ou entre qualquer um deles e terceira pessoa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art966_cpt**

Texto original:

A petição inicial será necessariamente instruída com todos os documentos em poder do requerente e que sejam relacionados com os fatos narrados na inicial, sob pena de preclusão na forma do artigo 967.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art967_cpt**

Texto original:

Haverá preclusão para as partes e para o juiz relativamente aos documentos que requerente e requerido eventualmente deixarem de exibir na inicial e na resposta, os quais não poderão ser invocados nem considerados no julgamento da controvérsia, em qualquer processo que a tenha por objeto (artigo 1.059, § 3º).

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art968_cpt**

Texto original:

Quando o documento ou a coisa estiver em poder de terceiro, o juiz mandará citá-lo para responder no prazo de cinco dias.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art969_cpt**

Texto original:

A parte e o terceiro se escusam de exibir, em juízo, o documento ou a coisa, se:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art970_cpt**

Texto original:

Sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 1.059, o interessado poderá requerer a busca e apreensão de documento quando houver fundada razão para colheita de elementos de convicção e houver fundado receio de extravio ou perda.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art971_cpt**

Texto original:

Sendo necessária a produção de prova pericial, o juiz determinará que as partes, no prazo de dez dias, indiquem seus peritos.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5°, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art972_cpt**

Texto original:

As partes poderão convencionar ou o juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento de uma delas, que a oitiva de testemunhas em juízo fique condicionada ao exame extrajudicial prévio disciplinado nesta Seção.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art973_cpt**

Texto original:

O exame prévio será realizado pelo advogado da parte adversa, na presença do advogado que apresentou a testemunha e de notário, que registrará em ata todas as perguntas e respostas feitas no exame prévio.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art974_cpt**

Texto original:

As despesas com a realização do exame prévio, exceto os honorários do advogado apresentador, correm por conta da parte que constituiu o advogado examinador.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art975_cpt**

Texto original:

As perguntas serão formuladas pelos advogados diretamente à parte, seu representante ou à testemunha, cabendo ao magistrado excluir as que puderem induzir a resposta ou que não guardem relação com o objeto da controvérsia.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

Não há nas disposições deste Capítulo um complemento à atividade privada, apenas o claro desejo de transferir uma competência que é do Estado ao particular, resultando, assim, em conduta que extrapola os limites da razoabilidade e, por conseguinte, viola o princípio constitucional da proporcionalidade agredindo o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF). Isto porque, não são necessárias ainda mais regras processuais, mas apenas, um judiciário eficiente e esta norma, vai exatamente dificuldade a eficiência uma vez que o Judiciário se verá diante de regras novas e diferentes do Código de Processo Civil, que inclusive também já estão em transformação, com as alterações que vem sendo discutidas no PL 6025/2005 (atualmente em tramitação avançada na Câmara dos Deputados).
Assim, sugere-se a exclusão total do presente Capítulo.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art996_cpt**

Texto original:

Rege-se pelas disposições deste Capítulo a ação de responsabilidade civil de administrador ou sócio ou acionista controlador de sociedade, por danos causados ao patrimônio desta.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.
Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art997_cpt**

Texto original:

As ações direta e derivada de responsabilidade civil não excluem as ações, individuais e coletivas, dos sócios ou de terceiros diretamente prejudicados.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.
Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art998_cpt**

Texto original:

A aprovação de contas dos administradores relativas ao exercício em que ocorreu o ato ilícito ou abusivo não obsta a propositura da ação de responsabilidade.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.
Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art999_cpt**

Texto original:

Incumbe à sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral dos acionistas ou reunião de sócios, a ação de responsabilidade civil contra seu administrador ou sócio ou acionista controlador, por prejuízos causados ao patrimônio social.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.
Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1000_cpt**

Texto original:

A ação de responsabilidade de administrador ou de sócio ou acionista controlador, em razão de danos causados ao patrimônio social, poderá ser proposta por qualquer sócio, em nome próprio e na defesa dos interesses da sociedade.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.
Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Dispositivo: **art1000_par1**

Texto original:

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

São legitimados a propor a ação os sócios ou acionistas que sejam integrantes da sociedade desde a época do ato ilícito ou abusivo imputado ao administrador ou ao sócio ou acionista controlador.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.

Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante. Alternativamente: Alteração dos parágrafos do art. 1000, para:

§ 1º São legitimados a propor a ação os sócios ou acionistas que representem pelo menos 5% do capital social e sejam integrantes da sociedade desde a época do ato ilícito ou abusivo imputado ao administrador ou ao sócio ou acionista controlador. Justificativa: É necessário haver um número mínimo de acionistas que se sintam lesados na propositura da ação para que, pessoalmente, proponham a ação de responsabilidade, caso contrário, acarreta o ajuizamento de ações, que podem ser infundadas, diante do descontentamento pontual de um acionista.

Dispositivo: **art1000_par2**

Texto original:

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

A critério do juiz, poderá ser exigida a prestação de caução pelo sócio titular de menos de 5% (cinco por cento) do capital social.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.
Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.
Alternativamente: Alteração do parágrafo:
§ 2º A qualquer acionista, desde que preste caução pelas custas e honorários de advogado devidos no caso de vir a ação ser julgada improcedente. Justificativa: É necessário haver um mínimo de segurança no ajuizamento de ação quando for o caso de um acionista isoladamente propor a ação, pois aqui entende-se que a atuação dos acionistas em nome próprio é subsidiária a obrigação da própria sociedade lesada em propô-la. Ademais, deixar esta questão ao arbítrio do juiz, acarreta insegurança jurídica.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1001_cpt**

Texto original:

Não há a necessidade de prévia deliberação da assembleia geral ou reunião de sócios para a propositura da ação social derivada, mas o sócio deve notificar previamente a sociedade para que, dentro do prazo de dez dias, adote as medidas cabíveis destinadas à responsabilização do administrador ou controlador.

Contribuição(ões):

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1002_cpt**

Texto original:

São legitimados passivos o administrador ou o sócio ou acionista controlador, a sociedade, e, se houver, o beneficiário do ato ilícito ou abusivo.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.
Tanto é verdade que tantaseram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1003_cpt**

Texto original:

Citada, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias, expedir comunicação individualizada a todos os seus sócios, noticiando a propositura da ação e informando o número do processo, vara e nome do autor.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.
Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.
Exclusão do art. 1003, na medida em que os processos judiciais já são públicos, não havendo necessidade de notificação aos acionistas. Alternativamente: Exclusão do §1°, na medida em que as SAs já são obrigadas a publicar todos os seus atos, inclusive pormenorizados, não havendo necessidade de nova publicidade.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1004_cpt**

Texto original:

O autor deve representar adequadamente os interesses da sociedade.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.
Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1005_cpt**

Texto original:

Para a aferição da representação adequada dos interesses da sociedade, o juiz analisará, dentre outros fatores:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.
Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1006_cpt**

Texto original:

Caso decida que o autor não representa adequadamente os interesses da sociedade, o juiz fixará prazo, não inferior a sessenta dias, para que outro sócio assuma o processo.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.
Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1007_cpt**

Texto original:

Independentemente do seu resultado, a sentença que resolver o mérito fará coisa julgada ultra partes, limitada à sociedade, àqueles que à época do ato ilícito ou abusivo imputado ao administrador ou controlador já eram sócios da sociedade, e aos réus da ação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A inclusão do sistema de ações derivadas, tal como já experimentado nos EUA (derivative suits), gera efeitos nefastos às empresas e consequentemente aos consumidores e via transversa ao País. Nos EUA, diversos estudos e artigos documentam o aumento alarmante das ações judiciais envolvendo as questões societárias depois da inclusão do sistema das ações derivadas. Como resultado as empresas passaram a incluir tais previsões de custo em seus orçamentos, o que acarreta por consequência um aumento de custo geral nos produtos das empresas, que serão repassados ao consumidor, sem que haja a real necessidade deste tipo de sistema, pois, como dito, a lógica deste tipo de relação per si afasta que a controladora haja de maneira a causar danos ao patrimônio social.
Tanto é verdade que tantas eram as demandas judiciais, que foi necessária a edição posterior da PSLRA – Private Securities Litigation Reform Act em 1995, de forma a limitar o direito de ação dos autores. A partir da edição do PSLRA os autores poderiam ajuizar a ação apenas quando houvesse, ao menos, mínima evidência de fraude e, em seguida, usar a descoberta preventiva para buscar mais provas. A edição da referida norma veio a efeito pois verificou-se que o ajuizamento de ações sem o mínimo de indícios, gerava mais impactos econômicos negativos do que efeitos sociais positivos. Além disso, a PSLRA proíbe o pagamento de bônus à parte demandante.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1007_par1**

Texto original:

Na hipótese de procedência do pedido, os resultados da ação deferem-se à sociedade, mas esta deverá indenizar o autor, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive correção monetária e juros dos dispêndios realizados, além de pagar o prêmio fixado na sentença, de:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

• Exclusão do § 1º do art. 1007. Importante frisar, que a relação entre controlada e controladora é uma relação de confiança. Assim, levando-se em conta a lógica deste tipo de relação, tanto controlada quanto controladora por si devem almejar a boa-fé e lealdade. Nessa linha lógica de raciocínio, não há razão para a controladora agir de forma não transparente com seus controlados, pois será ele justamente o mais prejudicado, uma vez que, na prática, as controladoras dependem também da boa-fé das controladas na realização dos negócios empresariais. Alternativamente, redação do § 1º para:
- § 1º Na hipótese de procedência do pedido, os resultados da ação deferem-se à sociedade, mas esta deverá indenizar o autor, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido inclusive correção monetária e juros dos dispêndios realizados, além de pagar o prêmio fixado na sentença, de:
I – até 2% (dois por cento) do valor da indenização, caso a sociedade atue ao lado do autor;
II – até 3% (três por cento) do valor da indenização, caso a sociedade se abstenha de oferecer resposta;
III – até 5% (cinco por cento) do valor da indenização, caso a sociedade ofereça resposta.
Justificativa: O valor de 5% de prêmio já é suficiente para condenação da perdedora na ação, um percentual maior é desproporcional e configura-se como enriquecimento ilícito.

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1017_cpt**

Texto original:

Desde que ajuizada no foro competente, a ação tornará prevento o juízo, no qual deverão ser reunidas todas as demais ações que tenham o mesmo pedido, ainda que com diferentes causas de pedir.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *• Exclusão técnica do § 1º do art. 1017, pois o próprio caput estabelece a reunião dos processos conexos.*

Dispositivo: **art1018_par1**

Texto original:

Se a sociedade for anônima aberta, publicará, no mesmo prazo, aviso com o mesmo conteúdo, em seu sítio na rede mundial de computadores.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *• Alteração do §1º do art. 1018, uma vez que as SAS abertas já devem publicar seus atos, processos judiciais, balanços e cumprir todas as formalidades legais atinentes a este tipo societário, sendo que esta publicação pontual se faz desnecessária. Art. 1018. (...) § 1º. Se a sociedade for anônima aberta não há necessidade de publicação pontual, considerando que suas demonstrações e auditorias já são tornadas públicas de acordo com as determinações da Lei 6404/1976.*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1019_cpt**

Texto original:

O juiz poderá, a pedido do autor, conceder tutela antecipada ou medida acautelatória, nos termos da legislação processual, inclusive exigindo, se for o caso, a prestação de caução por parte do autor.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *• Alteração do art. 1019, na medida em que, é necessária garantia por parte do descontente na deliberação, de que sua intenção é de anular uma deliberação que de fato contenha vícios, e não apenas fazer valer seu entendimento, porque contrário o da maioria que votou. Sugestão de texto: "Art. 1019. O juiz poderá, a pedido do autor, conceder tutela antecipada ou medida acautelatória, nos termos da legislação processual, inclusive exigindo a prestação de caução por parte do autor nesta hipótese."*

Dispositivo: **art1021_cpt**

Texto original:

A intervenção judicial é medida cautelar a ser decretada pelo juiz a pedido de sócio ou sócios titulares de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, quando houver fundado receito de que:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Dispositivo: **art1022_cpt**

Texto original:

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

O prazo da intervenção judicial será limitado a cento e oitenta dias.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

[Continuação do comentário anterior]
Além disso, os sócios já possuem meios para fiscalizar a sociedade na legislação em vigor, sendo que os dispositivos como um todo criam uma fonte adicional de tensão na sociedade. Finalmente, as melhores práticas mundiais, que foram levadas em consideração na elaboração deste anteprojeto, inclusive com a realização de Seminário Internacional recentemente vão contra as disposições de intervenção judiciais. As melhores práticas mundiais, portanto, demonstram que deve ser protegida a discricionariedade dos administradores enquanto no exercício desta função, e esta discricionariedade restaria mitigada em caso de intervenção judicial. Apenas a título elucidativo, o Business Judgment Rule, um exemplo destas melhores práticas, foi desenvolvido nos Estados Unidos com a finalidade de proteger exatamente esta discricionariedade dos administradores, consistindo em um conjunto de decisões referentes ao controle do Poder Judiciário sobre as deliberações dos administradores, tendo em vista a presunção de regularidade dos seus atos.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

O Capítulo deve ser excluído.
Vejam que, em que pese não ser absoluta a liberdade da iniciativa privada, a intervenção do Estado na economia somente pode ser implementada de duas formas: direta e indireta. A direta ocorre quando o Estado atua como empresário explorando, ele mesmo, a atividade econômica, porém, tal hipótese só é permitida, segundo preceitua o artigo 173 da Carta Magna, quando necessária aos imperativos da segurança nacional e de relevante interesse coletivo.
Por sua vez, na intervenção indireta, prevista no artigo 174 da Constituição, o Estado atua como agente normativo e regulador da atividade econômica exercendo, portanto, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

indicativo para o setor privado.
Cabe destacar que os artigos ora propostos não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.
Desta forma, o Estado não possui competência para legislar sobre os aspectos de funcionamento cotidiano das empresas privadas, ou seja, não possui competência para exigir que as empresas sejam obrigadas a adotar um procedimento especial como os descritos no presente capítulo.
A intervenção no âmbito do direito individual deve ser não só indispensável, mas também adequada e razoável, de modo que, no conjunto de alternativas existentes, seja eleita aquela que, embora tenha a mesma efetividade, afete de forma menos intensa a situação individual.
Não é o que ocorre na seção em comento, no qual as determinações impostas são efetuadas sem qualquer embasamento que as sustentem e ignorando questões fáticas, que tornam impossíveis a sua aplicação. Ferem, portanto, o princípio da razoabilidade.
[Continuação no próximo comentário]

Dispositivo: **art1023_cpt**

Texto original:

A simples divergência quanto à condução dos negócios baseada, dentre outras razões, em queda de faturamento, reclamações de consumidores ou clientes ou perda de oportunidades negociais, não autoriza por si a intervenção judicial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1024_cpt**

Texto original:

O juiz poderá condicionar a intervenção judicial à prestação de caução por quem a requereu.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Dispositivo: **art1025_cpt**

Texto original:

O juiz poderá conceder ao interventor judicial, de forma isolada ou combinada, os poderes de:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1026_cpt**

Texto original:

O valor e periodicidade de pagamento da remuneração do interventor judicial serão fixados pelo juiz no ato da nomeação, tomando-se em conta as características do trabalho do primeiro e a capacidade econômica e financeira da segunda.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Dispositivo: **art1027_cpt**

Texto original:

Aplica-se ao interventor, no que couber, o disposto nos arts. 153 a 159 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **art1028_cpt**

Texto original:

O sócio que requereu a intervenção será solidariamente responsável perante a sociedade e os demais sócios pelos prejuízos advindos da intervenção judicial.

Contribuição(ões):

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Cidadão: **JULIANA CELUPPI**

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Em que pese a nobre intenção de seus membros de instituir um Novo Código Comercial e que os objetivos de reunir num único diploma legal os princípios e regras próprios do direito comercial, além de simplificar as normas sobre a atividade econômica, e, finalmente, superar as lacunas existentes na ordem jurídica nacional, são de fato importantes, algumas considerações se fazem necessárias.

O projeto de Código vai de encontro a dispositivos constitucionais e legais importantes, sendo certo que, nos termos em que se encontra, não atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, razoabilidade e, tampouco, ao interesse público. Verifica-se que muitos dos termos utilizados são vagos e desconhecidos do meio jurídico, não apresentando a melhor técnica legislativa, o que acarreta grande insegurança no meio empresarial. Tais incertezas geram aumento nos custos de transação, acarretando um aumento geral nos preços, o que, por conseguinte poderia até mesmo vir a interferir na inflação.

Por essas razões, gostaríamos de manifestar nossa posição quanto à completa inadequação e inconveniência do projeto de Código Comercial em discussão no Congresso. Não obstante, elencamos abaixo os pontos que merecem especial atenção, seguidos de considerações e sugestões pontuais de alteração.

Cidadão: **LEONARDO CLARK RIBEIRO**

Dispositivo: **art319_par1**

Texto original:

A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário:

A redação deste parágrafo limita todos os efeitos tributários da Sociedade em Conta de Participação, na medida em que o patrimônio afetado deve produzir efeitos perante terceiros, em especial ao Fisco, para que a tributação dos resultados decorrentes da exploração de bens e direitos seja vinculada regime tributário da SCP, e não de cada um dos sócios, individualmente.

A publicação do texto , na forma prevista junto ao anteprojeto, dará possibilidade do FIsco questionar a natureza do resultados percebidos pela JCP, na medida em que os efeitos da alienação de bens e direitos à esta sociedade, para fins de consecução da atividade social, somente produzem efeitos entre os sócios.

Ta limitação trará grave impacto na realização de determinados leilões, empreendimentos imobiliários, pool hoteleiro e demais empreendimentos que adotam, tipicamente, esta formatação societária.

Cidadão: **LEONARDO TOLEDO DA SILVA**

Dispositivo: **art202_cpt**

Texto original:

Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando intervier no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio ou administrador.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 202. Em caso de confusão patrimonial, desvio de finalidade, abuso da forma societária ou de fraude perpetrada por meio da autonomia patrimonial da sociedade, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica própria desta, mediante requerimento da parte interessada ou do Ministério Público, quando intervier no feito, para imputar a responsabilidade ao sócio.*

Dispositivo: **art405_cpt**

Texto original:

São válidas as cláusulas de limitação e de exoneração da obrigação de indenizar, exceto nos casos de danos causados por dolo.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **A Favor**

Comentário: *Trata-se de mecanismo contratual muito usual no mercado e que demanda algum tipo de blindagem legal, evitando-se questionamentos futuros. Sem esse tipo de mecanismos, alguns mercados seriam inviáveis economicamente.*

Cidadão: **LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS**

Dispositivo: **art36_cpt_inc3**

Texto original:

justa proteção dos direitos dos credores e do devedor;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *III – justa proteção dos direitos do credor e do devedor;*

Acredito que deva haver uma unificação de número, para melhor correção da frase.

Dispositivo: **art36_par1**

Texto original:

As disposições constantes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil é parte prevalecem, em caso de conflito, sobre as deste Código referentes à cooperação judiciária internacional.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º As disposições referentes à cooperação judiciária internacional, constantes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil é parte prevalecem, em caso de conflito, sobre as deste Código.*

Cidadão: **LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS**

Dispositivo: **art63_cpt**

Texto original:

O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *Tendo em vista o péssimo costume das Juntas Comerciais de colocarem os processos em exigência diversas vezes, sugiro que seja incluído um dispositivo que aplique alguma sanção á Junta Comercial que descumprir o disposto no caput.*

Dispositivo: **art76_par1**

Texto original:

Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, observados os princípios aplicáveis às sociedades.*

Cidadão: **LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS**

Dispositivo: **art113_par2**

Texto original:

Não restando ao alienante bens suficientes à satisfação do passivo, ele notificará pessoalmente todos os credores quirografários e subordinados, para que se manifestem no prazo de dez dias, considerando-se dada a anuência pelo notificado que não se manifestar neste prazo.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

§ 2º Não restando ao alienante bens suficientes à satisfação do passivo, ele notificará pessoalmente todos os credores quirografários e subordinados, para que se manifestem no prazo de dez dias, considerando-se dada a anuência pelo notificado que não se manifestar neste prazo.

Por uma questão de lógica, o texto do §2º deveria ser o caput do artigo, enquanto que o caput deveria ser alocado para o §1º, e o §1º para o §2º.

Cidadão: **LUIS FELIPE MIRANDA RAMOS**

Dispositivo: **art123_cpt**

Texto original:

O nome de domínio do empresário é elemento de seu estabelecimento empresarial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 123. O nome de domínio do empresário é elemento de seu estabelecimento empresarial.

Este artigo, com seus respectivos parágrafos, deve ser melhor especificado, visto a existência de registros de domínio no exterior, que podem conflitar com o disposto nessa legislação.

Dispositivo: **art166_cpt**

Texto original:

Não será declarada a nulidade, nem decretada a anulação, do negócio jurídico empresarial se a declaração não tiver implicado prejuízo ou os ocasionados forem de pequena monta.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 166. Não será declarada a nulidade, nem decretada a anulação, do negócio jurídico empresarial se a declaração não tiver implicado prejuízo ou os ocasionados forem de pequena monta.

O que se entende por "pequena monta"? Essa expressão pode causar muita confusão.

Cidadão: **LUIZ ALEXANDRE KIKUCHI NEGRAO**

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **A Favor**

Comentário: *O anteprojeto do Professor Fábio Ulhoa Coelho é lógico e coerente, não é uma consolidação de leis comerciais.*

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *regulamentação de logística e cadeia de suprimentos e sua gestão (Supply Chain Management - SCM) - com regras simples e claras para atrair investidores e reduzir o "custo Brasil".*

Cidadão: **MANOEL GOMES**

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *regra comercial de provimento a segurança financeira e saúde sob acompanhamento dos statos de exercício social dentro da integra*

Cidadão: **MAURO GOLDBACH**

Dispositivo: **art553_cpt**

Texto original:

O fomento mercantil consiste na prestação de serviços com as seguintes características:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 553. O fomento mercantil consiste em operação comercial e ou na prestação de serviços com as seguintes características:*

Dispositivo: **art559_par2**

Texto original:

O devedor não poderá se recusar a pagar à CLTF a obrigação cedida à sociedade de fomento mercantil, mesmo que tenha contratado condição diversa com o credor originário.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 2º O devedor não poderá se recusar a pagar à CLTF a obrigação cedida à sociedade de fomento mercantil, mesmo que tenha contratado condição diversa com o credor originário.*

§ 3º Na inexistência da CLTF, bastará a notificação por carta registrada, ou similar eletrônico, para obrigar o devedor ao pagamento à sociedade de fomento mercantil do título cedido.

Cidadão: **ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

A OCB entende que as sociedades cooperativas não devem ser inseridas no âmbito deste projeto, posto que as cooperativas funcionam sob uma lógica distinta das pessoas jurídicas que o Código pretende regular. As cooperativas não visam lucro, mas tão somente a prestação de serviços desinteressada aos cooperados. Por essa razão, não cabe qualquer tipo de equiparação com as pessoas jurídicas inseridas no texto, notadamente as que atuam no Ramo Agropecuário impropriamente equiparadas à empresa pela minuta apresentada.

Cidadão: **PATRICK KAISER BROSSELIN**

Dispositivo: **art21_cpt**

Texto original:

Na omissão do instrumento contratual, presume-se que as partes acordaram em se submeter aos usos e costumes praticados no lugar de execução do contrato.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 21. As lacunas do contrato, quando apontadas pelas partes, serão dirimidas pelas leis comerciais em vigor, pelas práticas comerciais vigentes na praça em que o contrato fora celebrado, pelos princípios gerais de direito comercial e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito privado.
Justificativa:Na dinâmica empresarial, por vezes, a omissão do contrato quanto a certos aspectos da relação a ser pactuada decorre da autonomia da vontade que os empresários detém, ao formularem as bases negociais em que esta se funda.A lacuna do contrato fora deixada intencionalmente, uma vez que na fase pré contratual não houvera consenso entre os contratantes na forma pela qual certas obrigações ou condições se resolvem; contudo, esta ausência de concordância, por ser pontual, não teria o condão de macular ou obstar o ímpeto dos envolvidos em contratar. Assim, o objeto da relação é contratado, em que as partes, cientes de tais lacunas, assumem o risco de assim procederem, sob a expectativa de que o evento desprovido de regulação entre as partes não ocorra.Plenamente possível se aceitar tal postura, tomando-se em consideração, por presunção, de que as partes envolvidas na avença são negociantes profissionais, de modo que lhes falta a hipossuficiência, como se dá e.g. na esfera dos contratos de consumo, em que uma das partes presumidamente não detém acurada perspicácia para detectar cláusulas que lhe imponham desmedida vantagem.Assim, somente num hipotético advento de crise intransponível no curso da relação contratual, em que suas cláusulas e seu conteúdo tenha de ser reinterpretado, somente quando as partes assim o requererem, é que se suprirá a omissão.

Cidadão: **PATRICK KAISER BROSSELIN**
Dispositivo: **art421_cpt**
Texto original:

As obrigações contraídas pelo empresário somente podem ser revistas em juízo, quando cumulativamente:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 421. As obrigações contraídas pelo empresário, em juízo, somente podem ser revistas quando cumulativamente:

Justificativa: A revisão das obrigações contraídas 'sponte propria' por empresários, quando feita por força da própria iniciativa das partes contratantes, deve ser assegurada e incentivada. A proximidade destes com as reais circunstâncias do negócio que tenham celebrado, e a alteração das bases negociais, próprias da dinâmica empresarial seriam a regra aplicável à hipótese. Estes teriam melhores condições em mediarem novas condições pelas quais suas obrigações devam ser satisfeitas. Por seu turno, a revisão judicial das obrigações empresariais deve ser admitida em caráter excepcional, em que se demonstre a satisfação de certas e determinadas condições, para com isso se permitir o intervencionismo judiciário no âmbito de uma relação privada, como é a de natureza empresarial. É salutar que a Lei assegure, principiologicamente, a autodeterminação das partes envolvidas em certa relação obrigacional de cunho empresarial, bem como a autonomia de que estas dispõem para reverem, a qualquer tempo, e por iniciativa própria, o modo pelo qual desejam se obrigar. A revisão judicial de obrigações seria hipótese reservada a situações excepcionais, em que não exista 'animus' ou estejam esgotadas as possibilidades de se chegar, em comum acordo, o modo pelo qual a obrigação venha a ser reformulada. A redação formulada pelo texto original do Anteprojeto dá a entender que a revisão das obrigações contraídas pelo empresário somente podem ser alteradas pela via judicial. Devido à especialidade e complexidade que por vezes envolvem obrigações empresariais, nem sempre o Poder Judiciário se mostraria a melhor opção disponível a resolver tais questões. Assim, os essenciais misteres a serem desenvolvidos pelo juiz togado se concentrariam na solução de disputas à luz do direito comum, deixando às

Cidadão: **PATRICK KAISER BROSSELIN**

partes vasta liberdade para autoregularem a forma pela qual se obrigam.

Cidadão: **PAULO ACIRIO DE AMARIZ SOUZA**

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: **RAFAEL SKINNER DE LUCCA**

Dispositivo: **art11_cpt**

Texto original:

Pelo princípio da autonomia patrimonial, a sociedade é sujeito de direito diverso de seus sócios e, em consequências, estes respondem apenas pelas obrigações que este Código ou a lei expressamente lhes atribui.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *A palavra "consequências" deve ser transformada para o singular: "consequeência".*

Cidadão: **RICARDO ALBERTO HARARI**

Dispositivo: **proposicao**

Texto original:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **A Favor**

Comentário:

Acredito que aprimora o antigo codigo comercial, em destaque:
- maior segurança juridica com a função social das empresas.
- assembleias realizas por meio eletronico
- endereçamento em caso de falecimento dos socios.

Falta apenas explicar o processo de registro eletronico de livros comerciais. As Juntas devem ser obrigadas a disponibilizar isso sem depender de aplicações da Receita Federal (Sped Contabil).

Obrigatoriedade de manter o nome pessoal do empresario individual deveria ser eliminado e tambem os sufixos como ME ou EPP. Metafora: O nome do filho são os pais que determinam. O nome completo de uma pessoa juridica deveria ser determinado pelos os socios, sem muitas regras impostas por terceiros ou ainda que vinculem a faturamento.
Pelo fato de ser individual ou micro ou pequena não deveria inferir no nome da empresa. Entao um contribuinte PF deveria se chamar Jose da Silva - 10SM (= 10 salarios minimos, contribuintes que recebem até 10 salarios minimos mensais). Quando fosse promovido ou desempregado devera se dirigir até um cartorio e alterar para Jose da Silva - Desemp ou Jose da Silva - 20SM ? Separar capacidade financeira do nome empresarial. Que se crie uma natureza ou outra coisa para tipificar isso se este é o desejo.

Falta prever aplicação de multas para quem desrespeitar algumas das obrigações empresariais.

Cidadão: **RICARDO ALBERTO HARARI**

Contribuição(ões):

Sem aplicação de multa não tera o efeito pratico desejado.

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário:

Ola!

Sou contra o Artigo 70 que diz respeito a obrigatoriedade de arquivamentos na Junta Comercial onde a não comunicação em 5 anos tera o registro cancelado. O registro deve ser cancelado somente por vontade dos socios e não pelo fato de ficar 5 ou mais anos sem visitar a Junta Comercial para carimbar papéis.

O processo de registro de livros (modus operandis) é arcaico e obsoleto.
As Juntas "devem" modernizar isso. A sugestão esta em esmiuçar os dispositivos e processos eletronicos de registro de livros e "obrigar" as Juntas a disponibilizar este sistema eletronico e mecanismos proprios.
Um aplicativo Web (que nao seja o Sped Contabil) deve ser disponibilizado aos contribuintes para eliminarmos os livros de capa preta e estes formalismos arcaicos. Assim o "conteudo" do livro ficara sob custodia e sigilo das Juntas e não somente a tarefa de furar e carimbar os termos de abertura. Por isso o meio eletronico de registro deve ser colocado em prática.

Pensar em aplicação de multa para quem não registrar os livros obrigatorios.
O RIR/99 desobriga a escrituração para varias empresas entao o codigo comercial deveria aplicar multas para quem o desrespeita. Sem a certeza de ser multado nao sera respeitado.

Apoio este texto pois aparentemente traz mais segurança juridica.
Lamento apenas pelo nosso judiciario. Este precisa passar por um processo de reengenharia em todas as suas camadas, instituição que não merece nosso respeito.

Cidadão: **ROBSON DE ALVARENGA**

Dispositivo: **art61_cpt**

Texto original:

O Registro Público de Empresas organiza-se de acordo com a lei especial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 61. O Registro Público de Empresas será executado pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, sob a supervisão da Junta Comercial e do Departamento Nacional de Registro de Pessoas Jurídicas, a quem competirá regulamentar os procedimentos, visando sua padronização em todo o território nacional.*

Dispositivo: **art63_cpt**

Texto original:

O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 63. O processo de registro ou averbação em tramitação só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.*

Cidadão: **ROBSON DE ALVARENGA**

Dispositivo: **art64_cpt**

Texto original:

O processo em exigência, na Junta Comercial, deve ser restituído completo ao interessado, sendo vedado, neste caso, qualquer registro, averbação, assentamento ou outra informação sobre a existência do requerimento, bem como a expedição de certidão.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 64. O processo em exigência, deve ser restituído completo ao interessado, sendo vedado, neste caso, qualquer registro, averbação, assentamento ou outra informação sobre a existência do requerimento, bem como a expedição de certidão.*

Dispositivo: **art66_par4**

Texto original:

A Junta Comercial notificada deverá, nas vinte e quatro horas seguintes, informar as demais Juntas Comerciais.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 4º A Junta Comercial notificada deverá, nas vinte e quatro horas seguintes, informar as demais Juntas Comerciais e os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.*

Cidadão: **ROBSON DE ALVARENGA**

Dispositivo: **art66_par8**

Texto original:

O Estado responde objetivamente pelos danos causados ao notificante ou a terceiros, em caso de inobservância, pela Junta Comercial, do disposto neste artigo, sem prejuízo da responsabilização, em regresso, do servidor público culpado pela ação ou omissão que lhes deu causa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 8º O Estado responde objetivamente pelos danos causados ao notificante ou a terceiros, em caso de inobservância, pela Junta Comercial, do disposto neste artigo, sem prejuízo da responsabilização, em regresso, do Oficial de Registro ou do servidor público culpado pela ação ou omissão que lhes deu causa.*

Cidadão: **ROBSON DE ALVARENGA**

Dispositivo: **art69_par3**

Texto original:

Se ao menos um dos sócios, ou daqueles que foram sócios nos doze meses anteriores, não for residente ou sediado no Brasil, o termo de declaração de responsabilidade não poderá ser protocolizado pela Junta Comercial sem que esteja acompanhado de garantia bancária à primeira solicitação, em valor equivalente ao do capital social subscrito, integralizado ou não, ou outro fixado em decreto, por prazo de pelo menos seis anos, em benefício das fazendas federal, estadual e municipal.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 3º Se ao menos um dos sócios, ou daqueles que foram sócios nos doze meses anteriores, não for residente ou sediado no Brasil, o termo de declaração de responsabilidade não poderá ser protocolizado pela Junta Comercial ou pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sem que esteja acompanhado de garantia bancária à primeira solicitação, em valor equivalente ao do capital social subscrito, integralizado ou não, ou outro fixado em decreto, por prazo de pelo menos seis anos, em benefício das fazendas federal, estadual e municipal.*

Cidadão: **ROBSON DE ALVARENGA**

Dispositivo: **art70_cpt**

Texto original:

O empresário individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de cinco anos consecutivos deverá comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 70. O empresário individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de cinco anos consecutivos deverá comunicar ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que estiver registrado seu ato constitutivo que deseja manter-se em funcionamento.*

Dispositivo: **art70_par1**

Texto original:

Na ausência dessa comunicação, a empresa será considerada inativa e a Junta Comercial promoverá o cancelamento do registro.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa será considerada inativa e o Oficial de Registro promoverá o cancelamento do registro.*

Cidadão: **ROBSON DE ALVARENGA**

Dispositivo: **art108_cpt**

Texto original:

A constituição de estabelecimento secundário, tal como sucursal, filial ou agência, deve ser objeto de arquivamento na Junta Comercial da sede da sociedade e comunicada à do local do estabelecimento secundário.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 108. A constituição de estabelecimento secundário, tal como sucursal, filial ou agência, deve ser objeto de arquivamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da sociedade e comunicada ao do local do estabelecimento secundário.*

Dispositivo: **art1089_cpt**

Texto original:

Lei estadual pode autorizar a concessão dos serviços de atribuição da Junta Comercial a sociedade de propósito específico, mediante prévia concorrência.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 1.089. É vedada a transferência ou concessão dos serviços de atribuição da Junta Comercial a outras pessoas, físicas ou jurídicas, ressalvada apenas a possibilidade de elaboração de convênios entre as Juntas Comerciais e os Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tendo por objeto a execução dos atos de registro e outros eventuais atos relacionados à competência das Juntas Comerciais.*

Cidadão: **ROBSON DE ALVARENGA**

Dispositivo: **art1089_par1**

Texto original:

O processo decisório e revisional dos atos do Registro Público de Empresas, no caso de concessão, será o disciplinado no Regulamento Geral da concessionária.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º O processo revisional dos atos do Registro Público de Empresas executados pelos Registros Civis de Pessoas Jurídicas competirá às Juntas Comerciais, na forma de seu regulamento.*

Dispositivo: **art1089_par2**

Texto original:

O Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República pode determinar alterações no Regulamento Geral da concessionária.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 2º O Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República pode estabelecer cláusulas-padrão ou determinar alterações nos convênios entre as Juntas Comerciais e os Registros Civis de Pessoas Jurídicas.*

Cidadão: **ROBSON DE ALVARENGA**

Dispositivo: **art1089_par3**

Texto original:

Cabe ao Procurador Geral do Estado organizar a Procuradoria com atuação junto à sociedade concessionária dos serviços do Registro Público de Empresas, bem como supervisioná-la.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 3º Cabe ao Procurador Geral do Estado organizar a Procuradoria com atuação junto aos serviços do Registro Público de Empresas, bem como supervisioná-los.*

Cidadão: SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP

Dispositivo: art553_cpt

Texto original:

O fomento mercantil consiste na prestação de serviços com as seguintes características:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: Modificação

Comentário: *#MULTIVALOR*

Dispositivo: art553_cpt_inc1

Texto original:

O prestador dos serviços (faturizador) é uma sociedade regularmente constituída:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: Modificação

Comentário: *I - A adquirente dos direitos creditórios e/ou prestador de serviços (fomentadora) é uma sociedade de fomento comercial regularmente constituída. com objeto social exclusivo e específico:*

Cidadão: **SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP**

Dispositivo: **art553_cpt_inc2**

Texto original:

O tomador dos servicos (faturizado) é empresário, sociedade regularmente constituída ou exercente de atividade econômica não empresarial; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *II – A alienante dos direitos creditórios e/ou tomador dos serviços (fomentada) é empresário, sociedade regularmente constituída ou exercente de atividade econômica não empresarial; e*

Dispositivo: **art553_cpt_inc3**

Texto original:

É da essência do negócio a cessão onerosa ao faturizador de créditos que o faturizado titula em decorrência da exploração de atividade econômica.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *III – É da essência do negócio a transferência onerosa à fomentadora de créditos que a fomentada titula em decorrência da exploração de atividade econômica.*

Cidadão: **SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP**

Dispositivo: **art553_par1**

Texto original:

Na operação de fomento mercantil lastreada em título de crédito, a cessão sujeita-se às normas do direito cambial ou do direito civil, em função do que dispuser o contrato.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º Na operação de fomento comercial lastreada em título de crédito, a transferência sujeita-se às normas do direito cambiário. Quando o direito creditório transferido não estiver lastreado em título de crédito, aplicam-se as regras do Direito Civil.*

Dispositivo: **art553_par2**

Texto original:

É parte do contrato de fomento mercantil, se for o caso, o terceiro que assume, perante o faturizador, obrigação solidária com o faturizado.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 2º É parte do contrato de fomento comercial, se for o caso, o terceiro que assume, perante a fomentadora, obrigação solidária com a fomentada.*

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *§ 3º É remuneração da fomentadora o fator de compra relacionado a aquisição de direitos creditórios e a comissão de serviço incidente sobre os serviços prestados.*

Cidadão: **SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP**

Dispositivo: **art554_cpt**

Texto original:

Pelo contrato de fomento mercantil, ocorre a aquisição, à vista, total ou parcial, pelo faturizador dos direitos creditórios do faturizado, no mercado nacional ou internacional.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 554. Pelo contrato de fomento comercial, ocorre a aquisição, à vista, total ou parcial, pela fomentadora dos direitos creditórios da fomentada, no mercado nacional ou internacional.*

Dispositivo: **art554_par1**

Texto original:

O faturizador pode prestar ao faturizado, entre outros, um ou mais dos seguintes serviços:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º A fomentadora pode prestar a fomentada, entre outros, um ou mais dos seguintes serviços:*

Cidadão: **SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP**

Dispositivo: **art554_par1_inc1**

Texto original:

acompanhamento de processo produtivo ou mercadológico;

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *I – fomento do processo produtivo ou mercadológico;*

Dispositivo: **art555_cpt**

Texto original:

O faturizado responde pela existência do crédito, pela veracidade das informações prestadas ao faturizador, pela legitimidade e legalidade do crédito cedido, por vícios e, quando contratualmente previsto, pela solvência do devedor.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 555. A fomentada responde pela existência do crédito, pela veracidade das informações prestadas à fomentadora, pela legitimidade e legalidade do crédito cedido, por vícios e, quando contratualmente previsto, pela solvência do devedor.*

Cidadão: **SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP**

Dispositivo: **art556_cpt**

Texto original:

O cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de fomento mercantil poderá ser garantido por:

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 556. O cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de fomento comercial poderá ser garantido por:*

Dispositivo: **art557_cpt**

Texto original:

As sociedades de fomento mercantil poderão constituir Câmara de Liquidação de Títulos Faturizados (CLTF), sob a forma de associação civil sem fins lucrativos.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 557. As sociedades de fomento comercial poderão constituir Câmara de Liquidação de Títulos Fomentados (CLTF), sob a forma de associação civil sem fins lucrativos.*

Cidadão: **SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP**

Dispositivo: **art558_cpt**

Texto original:

O funcionamento da Câmara de Liquidação de Títulos Faturizados obedecerá ao disposto na Lei n. 10.214, de 27 de março de 2001.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 558. O funcionamento da Câmara de Liquidação de Títulos Fomentados obedecerá ao disposto na Lei n. 10.214, de 27 de março de 2001.*

Dispositivo: **art558_par1u**

Texto original:

Somente o contrato de fomento mercantil registrado em CLTF poderá ter por garantia a cessão fiduciária de créditos.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *EXCLUIR O PARÁGRAFO INTEIRO.*

Cidadão: **SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP**

Dispositivo: **art559_cpt**

Texto original:

Registrado em CLTF o contrato de fomento mercantil, ou seu aditivo, o devedor será avisado para que pague a obrigação cedida à Câmara em que se fez o registro.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 559. Registrado em CLTF o contrato de fomento comercial, ou seu aditivo, o devedor será avisado para que pague a obrigação cedida à Câmara em que se fez o registro.*

Dispositivo: **art559_par1**

Texto original:

A CLTF dará quitação ao devedor e, na forma do seu regulamento, repassará o devido ao faturizador.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º A CLTF dará quitação ao devedor e, na forma do seu regulamento, repassará o devido à fomentadora.*

Cidadão: **SINFAC SP - SIND FACTORING DO SP**

Dispositivo: **art559_par2**

Texto original:

O devedor não poderá se recusar a pagar à CLTF a obrigação cedida à sociedade de fomento mercantil, mesmo que tenha contratado condição diversa com o credor originário.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 2º O devedor não poderá se recusar a pagar à CLTF a obrigação cedida à sociedade de fomento comercial, mesmo que tenha contratado condição diversa com o credor originário.*

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário: *#MULTIVALOR*

Cidadão: TED LUIZ ROCHA PONTES

Dispositivo: art197_cpt

Texto original:

Os atos societários em suporte papel podem adotar a forma de instrumento público ou privado, à escolha dos sócios.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 197. Os atos societários em suporte papel podem adotar a forma de instrumento público ou privado, à escolha dos sócios.*
Parágrafo único. As alterações contratuais ou estatutárias em suporte papel poderão ser efetivadas por escritura pública ou particular, independentemente da forma adotada no ato constitutivo.

Dispositivo: art198_cpt

Texto original:

As alterações contratuais ou estatutárias em suporte papel poderão ser efetivadas por escritura pública ou particular, independentemente da forma adotada no ato constitutivo.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Entendo que esse artigo deveria ser um parágrafo do anterior.*

Cidadão: **TED LUIZ ROCHA PONTES**

Dispositivo: **art199_cpt**

Texto original:

A certidão expedida pelo Registro Público de Empresas será o documento hábil para a transferência, no registro público competente, dos bens com que o sócio tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **A Favor**

Comentário: *Essa disposição legal amolda-se às necessidades de diminuição dos trâmites burocráticos para a consecução de negócios e empreendimentos.*

Dispositivo: **art204_cpt**

Texto original:

A imputação de responsabilidade ao sócio ou administrador, ou a outra sociedade, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, só poderá ser determinada pelo juiz, para qualquer fim, em ação ou incidente próprio, depois de assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **A Favor**

Comentário: *Essa disposição é essencial, porquanto vivenciou-se nos últimos anos um abuso na desconsideração da personalidade jurídica em qualquer fase do processo, sendo, em muitos casos, negligenciados os princípios constitucionais processuais.*

Cidadão: **TED LUIZ ROCHA PONTES**

Dispositivo: **art207_cpt**

Texto original:

No exercício de sua atividade, a sociedade só pode praticar liberalidade que se revele justificável, segundo os usos e costumes comerciais.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Contra**

Comentário: *Acredito que não está clara a necessidade dessa disposição legal. O contrato social ou o estatuto podem e devem estabelecer os limites de atuação da sociedade, não sendo relevante que a lei estabeleça os critérios para justificação de qualquer forma de atuação da pessoa jurídica.*

Dispositivo: **art209_cpt**

Texto original:

As cláusulas contratuais ou estatutárias e as deliberações que restrinjam a atuação da sociedade ou proíbam a prática de certos atos ou negócios jurídicos não limitam sua capacidade.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 209. As cláusulas contratuais ou estatutárias e as deliberações que restrinjam a atuação da sociedade ou proíbam a prática de certos atos ou negócios jurídicos limitam sua capacidade.*

Cidadão: **TED LUIZ ROCHA PONTES**

Dispositivo: **art209_par1**

Texto original:

Este artigo não se aplica se ao contratante ou terceiro de boa-fé.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 1º Os atos ou negócios jurídicos firmados em desacordo com as limitações referidas no caput são considerados válidos, salvo se comprovada má-fé do contratante ou do terceiro.*

Dispositivo: **art246_cpt**

Texto original:

Salvo disposição em contrário no contrato social, qualquer cláusula pode ser alterada por vontade de sócios titulares de mais da metade do capital social.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **A Favor**

Comentário: *Essa medida possibilita uma maior liberdade na administração da sociedade limitada, notadamente por diminuir o quorum de 3/4 previsto atualmente.*

Cidadão: **TED LUIZ ROCHA PONTES**

Dispositivo: **art312_cpt**

Texto original:

A sociedade limitada unipessoal é constituída por uma só pessoa, natural ou jurídica, titular da totalidade das quotas em que se divide o capital social.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **A Favor**

Comentário: *Essa disposição corrige o equívoco cometido na criação da EIRELI*

Dispositivo: **art313_cpt**

Texto original:

A sociedade limitada pode emitir debêntures, que conferirão aos titulares direito de crédito, nas condições da escritura de emissão e, se houver, do certificado.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **A Favor**

Comentário: *Uma ótima forma de captação de recursos.*

Cidadão: **VANESSA CASTILHO**

Dispositivo: **art15_cpt**

Texto original:

A vontade da sociedade resulta da deliberação adotada pelos sócios, proporcionalmente à contribuição dada à sociedade, salvo nos casos de supressão ou limitação do direito de voto.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 15. A vontade da sociedade resulta da deliberação adotada pelos sócios, proporcionalmente à participação no capital social, salvo nos casos de supressão ou limitação do direito de voto.

Comentário: Entendo que "contribuição dada à sociedade" pode abrir espaço para uma discussão sobre a contribuição x participação no capital social.

Cidadão: **VANESSA CASTILHO**

Dispositivo: **art17_cpt_inc3**

Texto original:

proteção do contratante empresarialmente dependente nas relações contratuais assimétricas; e

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

III – proteção do contratante empresarialmente dependente nas relações contratuais assimétricas, seja figurando como parte contratante ou contratada; e

Comentário: A minha preocupação é se que não somente seja protegido o fornecedor que depende de um único cliente, mas também o contratante que depende de um único fornecedor por não haver outros no mercado.

Cidadão: **VANESSA CASTILHO**

Dispositivo: **art19_cpt**

Texto original:

No contrato empresarial, a vinculação ao contratado é plena.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário:

No contrato empresarial é possível prever o reajuste de preços com periodicidade inferior a um ano, quando visar a recomposição destes preços desvinculada à inflação.

Comentário: A lei do plano Real proíbe o reajuste contratual com periodicidade inferior a um ano. No entanto, é comum que seja previsto o reajuste quando determinada matéria prima do produto fornecer sofrer variação de preço superior a determinada porcentagem. Além disso, nos contratos em que prepondera a mão-de-bra,é comum a previsão de reajuste com base em dissídio coletivo.

Cidadão: **VANESSA CASTILHO**

Dispositivo: **art20_par1**

Texto original:

A assimetria das relações contratuais entre empresários será considerada pelo juiz em razão da dependência econômica entre a empresa de um contratante em relação à do outro.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

§ 1º A assimetria das relações contratuais entre empresários será considerada pelo juiz em razão da dependência econômica ou mercadológica entre a empresa de um contratante em relação à do outro.

Comentário: a redação pode ser diferente da sugerida, mas a ideia é proteger a empresa que somente possui um fornecedor de determinada matéria prima em razão de não existir outro no mercado.

Cidadão: **VANESSA CASTILHO**

Dispositivo: **art20_par2**

Texto original:

Mesmo nos contratos empresariais assimétricos, a mera vantagem excessiva de uma das partes relativamente à da outra não é causa de revisão judicial, invalidação do negócio jurídico ou desconstituição de obrigação.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *§ 2º Mesmo nos contratos empresariais assimétricos, a mera vantagem excessiva de uma das partes relativamente à da outra não é causa de revisão judicial, invalidação do negócio jurídico ou desconstituição de obrigação. No entanto, a onerosidade excessiva para uma das partes pode ser causa de revisão contratual.*

Cidadão: **VANESSA CASTILHO**

Dispositivo: **art63_cpt**

Texto original:

O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário:

Art. 63. O processo em tramitação na Junta Comercial só pode ser colocado em exigência uma única vez. A exigência poderá ser colocada no prazo de três dias úteis, contados da apresentação do documento, com a indicação completa e pormenorizada das alterações que devem ser providenciadas.

Comentário: Entendo que o processo somente deve ser colocado em exigência em uma única vez e ponto, evitando que sejam feitas exigências diferentes a cada vez e o importante é que este prazo de 30 dias não seja o prazo para analisar e apresentar a exigência, o que deve ser mais célere que o prazo habitual de 10 dias.

Cidadão: **VANESSA CASTILHO**

Dispositivo: **art87_cpt**

Texto original:

Ao patrimônio separado poderá o empresário individual transferir dinheiro, crédito de que seja titular ou bem de seu patrimônio geral, a título de "capital investido" na empresa.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Novo dispositivo**

Comentário:

Como será feita esta transferência de dinheiro? Será como a integralização do capital social que é fictícia?
Caso de fato seja necessário transferir dinheiro, o empresário individual será excessivamente onerado, continuando a ser a melhor opção o "sócio de palha" para formar uma sociedade limitada.

Cidadão: **VICTOR BARROS**

Dispositivo: **art71_cpt**

Texto original:

É obrigatória a inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas da respectiva sede, antes do início de sua atividade empresarial.

Contribuição(ões):

Votos	A favor	Contra
0	0	0

Tipo de comentário: **Modificação**

Comentário: *Art. 71. É obrigatória a inscrição do empresário individual no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, antes do início de sua atividade empresarial.*